

# VADE MECUM

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS





## APRESENTAÇÃO

A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins elaborou para os Defensores Públicos o *Vade Mecum* da Defensoria Pública, com diagramação simples e conteúdo atualizado até março de 2014.

O *Vade Mecum* compreende os principais Atos da Corregedoria Geral, Atos do Defensor Público Geral, Resoluções do Conselho Superior e por derradeiro as Recomendações da Corregedoria Geral.

O compêndio da legislação interna vigente tem o propósito de otimizar e facilitar o manuseio das normativas institucionais, de maneira a subsidiar o Defensor Público a desenvolver as suas atividades diárias.

Neste sentido, as normativas específicas, porém de aplicação comum a todos os Membros, foram aduzidas nesta compilação que auxiliará também para a prevenção de qualquer erro procedimental.

Importante destacar que a Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007 e Resolução nº 001, de 03 de outubro de 2006 transitam por reforma normativa no Conselho Superior, uma vez que encontram-se de acordo com a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2004 a qual foi revogada pela Lei Complementar nº 55/2009 que atualmente é a norma disciplinadora da organização da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

De outro lado, o pretense acervo legal deverá ser atualizado periodicamente pelo próprio Defensor Público através do site da Instituição.

Por fim, diante do exposto a Equipe da Corregedoria Geral anseia pelo melhor aproveitamento desta iniciativa e esperamos que este trabalho cumpra o seu papel. Apresentamos bons préstimos e contamos com a franca parceria, estamos solícitos e aguardamos qualquer sugestão.



## Sumário

APRESENTAÇÃO.....	2
Atos do Corregedor Geral .....	1
ATO CGDP N° 001/08, DE JULHO DE 2008. ....	2
ATO CGDP N° 002/08, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.....	7
ATO CGDP N° 002/09, DE 16 JUNHO DE 2009 .....	8
ATO CGDP N° 001/2010, DE 20 DE JULHO DE 2010 .....	10
ATO N° 001/CGDP/2011, DE 27 DE ABRIL DE 2011.....	12
ATO N° 002/CGDP/2011, DE 10 DE MAIO DE 2011.....	14
ATO-CGDP No 001, DE 16 DE ABRIL DE 2013.....	15
ATO-CGDP N° 002, DE 15 DE JULHO DE 2013. ....	17
Atos do Defensor Público Geral .....	1
ATO No 009, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.....	2
ANEXO I .....	6
DADOS FUNCIONAIS.....	6
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO PRETENDIDO .....	7
TERMO DE RESPONSABILIDADE .....	7
ATO N° 030, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008. ....	8
ATO No 038, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.....	9
ANEXO I .....	11
• ATO N° 002/2009, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.....	15
ATO N° 038, DE 16 DE JULHO DE 2009.....	16
ANEXO I .....	26
ANEXO II .....	27
ANEXO II .....	27
ANEXO II .....	29



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO III .....	30
ANEXO IV .....	34
ANEXO V .....	35
ANEXO VI .....	37
ATO Nº 023/2010, DE 08 DE MARÇO DE 2010.....	38
ATO Nº 037/2010, DE 09 DE ABRIL DE 2010.....	39
ATO Nº 039/2010, DE 13 DE ABRIL DE 2010.....	40
ATO Nº 095, DE 15 DE JULHO DE 2011. ....	42
ATO Nº 89, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012 .....	43
ATO Nº 095, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012. ....	48
ATO Nº 42, DE 29 DE JANEIRO DE 2013. ....	51
ATO Nº 064, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013 .....	53
ATO No 097, DE 01 MARÇO DE 2013. ....	57
REGULAMENTO PARA O USO DO AUDITÓRIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA.....	58
TERMO DE RESPONSABILIDADE .....	61
ATO Nº 195, DE 22 DE MAIO DE 2013.....	62
Resoluções do CSDP .....	1
Resolução-CSDP nº 001, de 03 de outubro de 2006.....	2
REGIMENTO INTERNO .....	3
Título I- Das Disposições Gerais e da Autonomia da Defensoria Pública.....	3
Capítulo I - Das Disposições Gerais .....	3
Capítulo II - Da Autonomia da Defensoria Pública .....	3
Título II - Da Organização da Defensoria Pública do Estado .....	4
Capítulo I - Da Estrutura .....	4
Seção I- Dos Órgãos de Administração Superior.....	5
Subseção I- Da Defensoria Pública-Geral .....	5



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Subseção II - Do Conselho Superior da Defensoria Pública .....	13
Seção II - Das Unidades de Atuação da Defensoria Pública .....	22
Subseção I - Das Coordenadorias da Defensoria Pública .....	22
Subseção II - Da Coordenadoria de Serviço Social .....	23
Seção III - Dos Órgãos de Execução da Defensoria Pública .....	24
Subseção I - Das Atribuições dos Defensores Públicos .....	24
Subseção II - Da Carreira dos Defensores Públicos .....	25
Subseção III - Do Ingresso na Carreira da Defensoria Pública .....	25
Subseção IV - Da Nomeação, Da Posse, Do Exercício, Da Lotação e do Estágio Probatório dos Membros da Defensoria Pública .....	26
Subseção V - Da Promoção dos Membros da Defensoria Pública .....	28
Subseção VI - Da Inamovibilidade e da Remoção dos Membros da Defensoria Pública .....	31
Subseção VII - Das Substituições dos Membros da Defensoria Pública .....	32
Subseção VIII - Das Indenizações .....	33
Subseção IX - Das Férias e do Adicional de Férias .....	34
Subseção X - Das Licenças, Afastamentos e Demais Vantagens .....	35
Subseção XI - Dos Deveres, Das Proibições, Dos Impedimentos e da Responsabilidade Funcional .....	35
Seção IV - Das Unidades Administrativas de Direção e Assessoramento .....	35
Subseção I - Do Gabinete do Defensor Público-Geral .....	35
Subseção II - Da Assessoria Especial .....	35
Subseção III - Do Gabinete do Corregedor-Geral .....	36
Seção V - Das Unidades de Apoio Administrativo da Defensoria Pública .....	36
Subseção I - Da Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas .....	36
Subseção II - Da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças .....	39



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Subseção III - Da Coordenadoria de Informática .....	42
Título III - Das Disposições Finais e Transitórias .....	43
Resolução nº 003, de 10 de abril de 2007 .....	46
Resolução nº 010, de 15 de junho de 2007 .....	48
Resolução nº 012, de 13 de julho de 2007 .....	50
Resolução nº 015, de 12 de novembro de 2007 .....	53
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS .....	54
TÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA .....	54
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR .....	54
SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA .....	55
SEÇÃO II - DA SECRETARIA .....	55
CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE, DOS CONSELHEIROS E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR .....	56
SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR .....	56
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS .....	58
SUBSEÇÃO I - DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR .....	58
SUBSEÇÃO II - DAS AUSÊNCIAS DE CONSELHEIRO E PENALIDADES .....	60
SUBSEÇÃO III - DAS SUBSTITUIÇÕES DOS CONSELHEIROS .....	61
SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR .....	61
TÍTULO II - DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR .....	62
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	62
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS .....	63
CAPÍTULO III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS .....	63



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO IV - DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS SESSÕES .....	64
SEÇÃO I - DA ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM, VERIFICAÇÃO DE SIGILO E INSTALAÇÃO DA SESSÃO .....	64
SEÇÃO II - DA LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA E DAS COMUNICAÇÕES .....	64
SEÇÃO III - DA LEITURA DA ORDEM DO DIA, DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.....	65
DAS MATÉRIAS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO .....	65
CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS E DOS PROCEDIMENTOS.....	66
SEÇÃO I - DA PUBLICAÇÃO E DA INTIMAÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR .....	69
SEÇÃO II - DO PROCEDIMENTO EM CASO DE RELATORIA DESFAVORÁVEL DA CORREGEDORIA PARA EFETIVAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA .....	69
SEÇÃO III - DO PROCEDIMENTO EM CASO DE RELATORIA FAVORÁVEL DACORREGEDORIA PARA EFETIVAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA .....	70
TÍTULO III - DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA .....	71
CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS .....	71
CAPÍTULO II - DA PUBLICIDADE DOS ATOS.....	71
CAPÍTULO III - DA NUMERAÇÃO DOS ATOS .....	71
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	72
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E DE SEUS MEMBROS .....	73
TÍTULO V - DAS PROMOÇÕES E DAS REMOÇÕES.....	74
CAPÍTULO I - DAS PROMOÇÕES.....	74
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	74
SEÇÃO II - DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.....	77
SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.....	78
CAPÍTULO II - DA REMOÇÃO.....	79



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS .....	80
Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007. ....	82
REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.....	83
TÍTULO I - DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA .....	83
CAPÍTULO ÚNICO DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL.....	83
TÍTULO II - DOS ATOS E DOS REGISTROS DA CORREGEDORIA-GERAL E DA ESTATÍSTICA DAS ATIVIDADES DOS DEFENSORES PÚBLICOS .....	86
CAPÍTULO I - DOS ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL .....	86
CAPÍTULO II - DOS REGISTROS DA CORREGEDORIA-GERAL .....	87
SEÇÃO II - DOS PRONTUÁRIOS .....	90
CAPÍTULO III - DO SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E DAS ATIVIDADES DOS DEFENSORES PÚBLICOS.....	91
TÍTULO III - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO .....	92
CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO .....	92
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	93
TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR.....	97
CAPÍTULO I - DA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE FUNCIONAL E DA CONDUTA PESSOAL .	97
SEÇÃO I - DA INSPEÇÃO PERMANENTE .....	98
SEÇÃO II - DA VISITA DE INSPEÇÃO .....	98
SEÇÃO III - DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA.....	100
SEÇÃO IV - DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA .....	102
CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES .....	103
SEÇÃO I - DO PEDIDO DE EXPLICAÇÃO .....	103
SEÇÃO II - DA SINDICÂNCIA.....	104
SEÇÃO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO .....	106



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO III - DA REVISÃO.....	111
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	112
Resolução-CSDP nº 023, de 06 de agosto de 2008. ....	114
Resolução-CSDP nº 024, de 06 de agosto de 2008. ....	119
Resolução-CSDP nº 025, de 06 de agosto de 2008. ....	123
Resolução-CSDP nº 030, de 10 de novembro de 2008. ....	128
Resolução-CSDP nº 042, de 06 de agosto de 2009. ....	129
Resolução-CSDP nº 045, de 30 de setembro de 2009. ....	131
Resolução-CSDP nº 048, de 23 de novembro de 2009. ....	135
Resolução-CSDP nº 058, de 30 de junho de 2010.....	138
RESOLUÇÃO nº 002/GAB/CNCG, 24 DE SETEMBRO DE 2009 .....	139
CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	141
CAPÍTULO II - DOS DEVERES .....	141
CAPÍTULO III - DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.....	143
CAPÍTULO IV -DA IMPESSOALIDADE E TRANSPARÊNCIA.....	144
CAPÍTULO V - DA DILIGÊNCIA E DEDICAÇÃO .....	144
CAPÍTULO VI - DO SIGILO PROFISSIONAL .....	144
CAPÍTULO VII - DA CAPACITAÇÃO .....	144
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	145
Resolução-CSDP nº 059, de 27 de agosto de 2010. ....	146
Resolução-CSDP nº 063, de 10 de setembro de 2010. ....	147
REGULAMENTO ELEITORAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS .....	149
TÍTULO I - DAS ELEIÇÕES NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.....	149
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	149



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

CAPÍTULO II- DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR .....	150
CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.....	151
CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DO CORREGEDOR GERAL .....	152
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	153
Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010. ....	154
Resolução-CSDP nº 061, de 10 de setembro de 2010. ....	162
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS .....	163
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	163
CAPÍTULO II - DA ESCOLHA, POSSE E MANDATO DO OUVIDOR GERAL .....	163
CAPÍTULO III - DA DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR GERAL.....	167
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	167
Resolução-CSDP nº 063, de 10 de setembro de 2010. ....	168
Resolução-CSDP nº 071, de 19 de abril de 2011.....	170
Resolução-CSDP nº 073, de 06 de maio de 2011.....	173
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS.....	174
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	174
CAPÍTULO II - DA ESCALA DE FÉRIAS .....	174
Seção I - Da Marcação .....	174
Seção II - Do Interstício.....	175
Seção III - Do Gozo.....	175
SEÇÃO IV - Da Alteração.....	176
Seção V - Da Interrupção/Suspensão .....	176
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS .....	177



CAPÍTULO IV - DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS.....	177
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	178
Resolução-CSDP nº 074, de 30 de junho de 2011.....	179
Resolução-CSDP nº 77, de 08 de novembro de 2011 .....	181
Resolução-CSDP nº 78, de 08 de novembro de 2011 .....	184
Resolução-CSDP nº 79, de 09 de novembro de 2011 .....	187
Resolução-CSDP nº 83, de 06 de março de 2012.....	190
Resolução- CSDP nº 85, de 21 de junho de 2012.....	193
Resolução-CSDP nº 090, de 21 de fevereiro de 2013. ....	194
Resolução-CSDP nº 091, de 21 de fevereiro de 2013. ....	196
Resolução-CSDP nº 093, de 01 de março de 2013.....	200
Resolução-CSDP nº 094, de 01 de março de 2013.....	202
Resolução-CSDP nº 095, de 21 de março de 2013.....	205
ANEXO I .....	209
ANEXO III .....	221
ANEXO V.....	238
ANEXO VII.....	252
ANEXO VIII.....	261
ANEXO IX .....	276
ANEXO X .....	281
ANEXO XI .....	285
Resolução-CSDP nº 098, de 29 de abril de 2013.....	288
Resolução-CSDP nº 099, de 10 de junho de 2013.....	292
Resolução-CSDP nº 100, de 28 de junho de 2013.....	294
Resolução-CSDP nº 101, de 04 de outubro de 2013.....	301



<i>(Publicada no DOE nº 3.977, de 07 de outubro de 2013)</i> .....	301
ANEXO ÚNICO .....	304
REQUERIMENTO PARA .....	304
REGISTRO DE CANDIDATURA .....	304
Resolução-CSDP nº 102, de 04 de outubro de 2013. ....	305
ANEXO I .....	314
ANEXO II .....	320
ANEXO III .....	324
Resolução-CSDP nº 103, de 04 de outubro de 2013. ....	326
Resolução-CSDP nº 104, de 06 de dezembro de 2013. ....	340
<i>(Publicada no DOE nº 4.029, de 19 de dezembro de 2013)</i> .....	340
Resolução-CSDP nº 106, de 14 de fevereiro de 2014. ....	351
<i>(Publicada no DOE nº 4.072, de 19 de fevereiro de 2014)</i> .....	351
Resolução-CSDP nº 107, de 14 de fevereiro de 2014. ....	353
<i>(Publicada no DOE nº 4.073, de 20 de fevereiro de 2014)</i> .....	353
Recomendações da Corregedoria .....	1
RECOMENDAÇÃO No 01, DE 11 DE ABRIL DE 2013.....	2
RECOMENDAÇÃO No 03, DE 21 DE JUNHO DE 2013. ....	3
RECOMENDAÇÃO No 004, DE 12 DE AGOSTO DE 2013. ....	5
RECOMENDAÇÃO No 05, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.....	7



# **Atos do Corregedor Geral**

---



## **ATO CGDP Nº 001/08, DE JULHO DE 2008.**

A Corregedoria Geral substituta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 6º, da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007.

**Considerando** a exigência republicana de tratar a todos de maneira uniforme;

**Considerando** que a assistência jurídica integral e gratuita é serviço público destinado aos necessitados;

**Considerando** que a Constituição da República veda a utilização do salário mínimo como indexador em inciso IV do art. 7/;

**Considerando** que a isenção de pagamento de imposto de renda é medida de política fiscal que se destina a preservar o patrimônio dos que tem menor capacidade econômica;

**Considerando** que a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, define o que é família, bem como sua renda mensal, para fins de inclusão em programa de redistribuição de renda em seu § 1º do art. 2º;

**Considerando** que a Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003, exclui o valor do benefício assistencial do cálculo da renda familiar do idoso em seu parágrafo único do art. 34;

**Resolve** fixar parâmetros objetivos e procedimentos para a presunção e para a comprovação da necessidade.

### **Disposições gerais sobre a necessidade**

**Art. 1º.** Presume-se necessitado todo aquele que integre família cuja renda mensal não ultrapasse o valor da isenção de pagamento do imposto de renda.

**§1º.** Família é a unidade formada pelo grupo doméstico, eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuem laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.



**§2º.** Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transparência de renda e de benefícios assistenciais.

**Art. 2º.** Todo aquele que não se enquadrar no critério estabelecido para a presunção da necessidade poderá requerer a assistência jurídica gratuita demonstrando que apesar de uma renda ultrapassar o limite estabelecido no caput do art. 1º, não tem como arcar com os honorários de advogado e com as custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família.

**Art. 3º.** Independente da renda mensal, não se presume necessitado aquele que tem patrimônio vultoso.

**Art. 4º** O exercício da curadoria especial e da defesa criminal não depende de considerações sobre a necessidade econômica do seu beneficiário.

**Parágrafo único.** O exercício da curadoria especial e da defesa criminal de quem não é hipossuficiente não implica na gratuidade constitucionalmente deferida apenas aos necessitados.

#### **Declarações de necessidade e pesquisa sócio-econômica**

**Art. 5º.** O Defensor Público deverá exigir de todo aquele que requerer a assistência jurídica, a declaração de necessidade.

**Parágrafo único.** Na declaração de necessidade o requerente deverá afirmar que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à assistência jurídica.

**Art. 6º.** Também se exigirá do requerente da assistência jurídica que responda a pesquisa destinada à identificação do seu perfil social e econômico.

**Parágrafo único.** Na pesquisa sócio-econômica o requerente deverá fornecer dados sobre a família, renda e patrimônio.

#### **Procedimento para a demonstração da necessidade**



**Art. 7º.** A necessidade será aferida com base na pesquisa sócio-econômica.

**Art. 8º.** O Defensor Público não exigirá qualquer explicação ou documento para o deferimento da assistência jurídica de todo aquele que se enquadre no critério estabelecido para a presunção de necessidade.

**§1º.** O Defensor Público poderá, justificadamente, afastar a presunção de necessidade se identificar indícios de que as informações prestadas pelo requerente da assistência jurídica não coincidem com a realidade.

**§2º.** Afastada a presunção de necessidade, o Defensor Público deverá intimar o requerente da assistência judiciária para demonstrar sua necessidade no prazo mínimo de dez dias.

**Art. 9º.** Todo aquele que não se possa presumir necessitado será intimado, no momento do atendimento inicial, a demonstrar sua necessidade no prazo mínimo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido nos termos do art. 12.

**Art. 10.** Para a demonstração da necessidade, o requerente poderá se valer de qualquer meio de prova.

**Art. 11.** De forma alguma o Defensor Público poderá exigir a demonstração de necessidade quando:

- I. não o fizer até trinta dias após a data do atendimento inicial;
- II. não intimar o requerente da assistência jurídica de que este não se presume necessitado no momento do atendimento inicial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a revisão da condição de necessitado.

#### **Indeferimento da assistência jurídica**

**Art. 12.** O Defensor Público deverá indeferir a assistência jurídica quando:

- I. o requerente não firmar a declaração de necessidade;
- II. o requerente não responder a pesquisa sócio-econômica;



III. o requerente não entender a intimação para a demonstração da necessidade no prazo determinado;

IV. considerar, justificadamente, que o requerente não é necessitado.

**Parágrafo único.** O Defensor Público poderá, justificadamente, deferir a assistência jurídica quando o requerente não responder a pesquisa socioeconômica, se considerar, comprovada a necessidade com base em outros elementos contidos nos autos do pedido de assistência.

**Art. 13.** O Defensor Público deverá intimar o requerente do indeferimento da assistência jurídica no prazo máximo de dez dias contados da data da decisão.

**Parágrafo único.** O requerente da assistência poderá, a qualquer tempo, reiterar o seu pedido apontando o equívoco do indeferimento ou alegando mudança de sua situação econômica, caso em que deverá demonstrar sua necessidade.

**Art. 14.** O Defensor Público deverá comunicar o indeferimento ao Defensor Público Geral no prazo de dez dias contados da intimação do requerente.

#### **Revisão da necessidade**

**Art. 15.** O Defensor público poderá exigir nova pesquisa sócio-econômica a cada seis meses para rever a necessidade.

**§1º.** Constatado a cessação da necessidade, o Defensor Público deverá intimar o assistido para constituir advogado no prazo de trinta dias contados da data da intimação.

**§2º.** Antes do fim do prazo para constituir advogado o assistido poderá pedir a revisão da decisão, demonstrando que persiste a sua necessidade.

**§3º.** Mantida a revogação da assistência jurídica, e havendo processo judicial, o Defensor Público deverá comunicar sua decisão ao juízo, continuando a patrocinar os interesses da parte enquanto não for constituído advogado, durante o prazo fixado em lei.

#### **Disposição final**



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Gabinete da Corregedora Geral da Defensoria Pública,** em Palmas, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2008.

**ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS**  
Corregedora Geral Substituta



**ATO CGDP Nº 002/08, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.**

A Corregedoria Geral Substituta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 10, da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 2004 e artigos 1º e 6º, da Resolução nº 016, de dezembro de 2007,

**Considerando** a incumbência da Corregedoria Geral de orientar e fiscalizar a atuação funcional dos Defensores públicos;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a assistência jurídica em cartas precatórias originadas de feitos criminais em que não há a atuação da defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**Considerando** que a Defensoria Pública é a Instituição constitucionalmente incumbida de zelar pela ampla defesa e pelo contraditório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Respeitada a intimação e as prerrogativas funcionais, caberá a atuação de Defensor Público, ainda que o acusado não seja hipossuficiente, em carta precatória criminal:

- I. em favor de acusado que não tenha constituído advogado;
- II. em favor de acusado que desconstituiu o advogado e que faltou à audiência deprecada.

**Art. 2º.** Não caberá a atuação de Defensor Público em carta precatória em favor de réu preso ou em liberdade que, independente da situação de necessitado, não tenha desconstituído advogado.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em Palmas, aos trezes dias do mês de agosto de 2008.

**ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS**  
Corregedora Geral Substituta



## **ATO CGDP Nº 002/09, DE 16 JUNHO DE 2009**

*Dispõe sobre o sistema de informatização de coleta de dados pela Corregedoria sobre as atividades mensais dos Defensores Públicos.*

CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VII, a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 c/c art. 3º, inciso XI e art. 11, da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007 (Regimento Interno da Corregedoria Geral) e

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral tem atribuição de receber e analisar os relatórios mensais obrigatórios dos membros da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços de coleta e sistematização de informações de dados estatísticos e da produtividade mensal e anual dos membros da Instituição;

**CONSIDERANDO**, o Ato nº 002/2009, de 29 de janeiro de 2009, da Defensoria pública Geral;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 003/2007, de 10 de abril de 2007, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o sistema informatizado da Corregedoria Geral da Defensoria Pública para colheita de dados das atividades mensais dos Defensores Públicos.

**Art. 2º.** A partir do mês de agosto de 2009 os dados sobre a produtividade dos Defensores Públicos serão colhidos pela Corregedoria Geral, no décimo dia do mês subsequente ao trabalho, diretamente do banco de dados do Sistema de Atendimento da Defensoria Pública – SISAT.



**Art. 3º.** Os Defensores Públicos lotados ou com atuação nas Defensorias Públicas de Arapoema, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Goiatins, Itaguatins, Novo Acordo e Paranã, até que disponham de acesso à *internet*, devem encaminhar à Corregedoria Geral, até o quinto dia útil domes subsequente ao trabalho, via correios, os dados de sua produtividade consignados no “formulário de relatório de atividades” de que já dispõem.

**Art. 4º.** Os Defensores Públicos em estágio probatório ficam sujeitos ao envio de três (03) peças correspondentes à sua área de atuação para o endereço eletrônico [corregedoriarelatorio@defensoria.to.gov.br](mailto:corregedoriarelatorio@defensoria.to.gov.br), até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho, devendo aqueles mencionados no art. 3º deste ato fazerem o encaminhamento via correios, juntamente com os relatórios de atividades.

**§1º.** Ao enviar o *e-mail* o remetente deverá selecionar, na janela de composição da mensagem, opção “Solicitar Confirmação de Leitura”, para registro no sistema de recepção do documento pelo destinatário, que servirá de protocolo eletrônico.

**§2º.** As peças enviadas por meio eletrônico serão impressas pela Corregedoria Geral e anexadas aos respectivos processos de avaliação de estágio probatório.

**§3º.** Os Defensores públicos, cujo período de férias, licenças ou afastamentos coincidir com o prazo fixado no *caput* deste artigo, devem enviar as peças, ou relatórios e peças nos casos previstos no art. 3º deste Ato fazerem o encaminhamento via correios, juntamente com relatórios, que servirá de protocolo eletrônico.

**Art. 5º.** O descumprimento das regras estabelecidas neste Ato implicará na adoção das medidas previstas no art. 59, da LC nº 55/2009.

**Art. 6º** Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2009, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Corregedoria Geral, em Palmas - TO, aos 16 de junho de 2009.

ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS  
**Corregedora Geral**



**ATO CGDP N° 001/2010, DE 20 DE JULHO DE 2010**

**A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, incisos VI e VII, da Lei Complementar n° 55, de 27 de maio de 2009 c/c art. 3°, incisos II e III e art. 29 e seguintes da Resolução n° 016, de 04 de dezembro de 2007 (Regimento Interno da Corregedoria Geral) e

**CONSIDERANDO** que o membro da Defensoria Pública estará em estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, a partir do início do exercício no cargo, a fim de verificar a sua real adequação para a efetivação na carreira;

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor Geral da Defensoria Pública acompanhar o estágio probatório dos membros da Instituição, orientando e fiscalizando a sua atividade funcional e a sua conduta;

**CONSIDERANDO** que a cada 06 (seis) meses do período de estágio probatório, o Corregedor Geral fará relatório parcial acerca do desempenho funcional e da conduta do Defensor Público, observando os critérios avaliativos disciplinados nos artigos 38 e 39 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

**CONSIDERANDO** que será aprovado no estágio probatório o Defensor Público que ao final do estágio obtiver nota mínima de 5 (cinco) pontos, extraída da média aritmética da pontuação de todas as etapas avaliativas;

**CONSIDERANDO** que não se aplica o disposto no parágrafo único do art. 31 aos processos avaliativos que estão em andamento (art. 92-A);

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 003, de 10 de abril de 2007, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**RESOLVE:**



**Art. 1º.** Fica estabelecido que o desempenho funcional e conduta dos Defensores Públicos nomeados conforme Ato nº 080, de 18 de setembro de 2009, publicado no DOE nº 2.979, de 21 de setembro de 2009 e, demais, em estágio probatório serão avaliados em conformidade com os tópicos no Anexo.

**Art. 2.** Cada etapa será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Considera-se apto a prosseguir para a próxima etapa do estágio probatório o Defensor Público Avaliado que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos extraídos da média aritmética do Fator 1 e Fator 2.

**Art. 3º.** O Defensor Público será aprovado no estágio probatório, após a realização de todas as etapas avaliativas que obtiver na escala de zero a dez, média aritmética ponderada igual ao superior a cinco.

**Art. 4º.** Este Ato entra em vigor a partir desta data.

**Gabinete da Corregedoria Geral**, em Palmas/TO, aos 20 de julho de 2010.

**ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS**  
Corregedora Geral



**ATO Nº 001/CGDP/2011, DE 27 DE ABRIL DE 2011**

**A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais pelo art. 11 incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 55/99 c/c art. 3º, incisos XV e XVI, da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e:

**Considerando** a função deste Órgão Correicional de orientação aos Defensores Públicos, com a finalidade de aprimorar e acelerar a prestação jurisdicional aos necessitados, assim considerando na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

**Considerando** as reiteradas reclamações de assistidos da instituição aportadas na Corregedoria, no sentido de terem entregado ao Defensor Público a documentação necessária para propositura de ação judicial sem que a providência tenha sido aviada;

**Considerando** que as respostas dos notificados pela Corregedoria a darem explicação às reclamações faladas no parágrafo anterior são sempre no sentido de que o assistido da instituição não apresentou a documentação solicitada, seja na sua totalidade ou em parte,

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública que, ao receberem qualquer documentação de assistidos da Instituição ou de pessoa que a apresente em nome destes, o façam sempre mediante recibo, com especificação do (s) documento (s) recebido (s), com registro de data e horário do recebimento, nome legível e assinatura do recebedor.

**RECOMENDAR** aos Servidores da instituição da área de atendimento ao público que esclareçam aos assistidos sobre seu direito e sobre a importância de só entregarem documentação mediante recibo.

**APRESENTAR**, como parte integrante do presente Ato, minuta de Recibo de Documentação a ser utilizada pelos Defensores Públicos e ou Servidores da Instituição, os quais poderão utilizar-se de modelo próprio, desde que atendidas as exigências apontadas na recomendação,



salientando que o descumprimento do recomendado, em caso de reclamação de assistido, implicará na adoção das medidas ao Órgão Correicional, previstas na legislação.

**ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS**  
Corregedora Geral



**ATO Nº 002/CGDP/2011, DE 10 DE MAIO DE 2011**

**A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais pelo art. 11 incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 55/99 c/c art. 3º, incisos XV e XVI, da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e:

**Considerando** que são deveres dos Defensores Públicos o atendimento ao expediente forense e a participação nos atos judiciais, quando obrigatória a sua presença (art. 54, V da LC 55/09),

**RESOLVE:**

**RECOMENAR** aos Defensores Públicos que comuniquem antecipadamente e por escrito ao juízo do feito sempre que ocorrer impossibilidade de comparecimento a atos judiciais para os quais estiverem devidamente intimados, justificando o motivo da ausência, com documentos hábeis e enviando cópia para Corregedoria Geral.

**ORIENTAR** no sentido de que o descumprimento a esta recomendação implicará em instauração de procedimento disciplinar previsto na legislação pertinente.

**ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS**  
Corregedora Geral



**ATO-CGDP No 001, DE 16 DE ABRIL DE 2013.**

*Publicado no DOE nº 3.858, de 19 de abril de 2013.*

**A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de novembro de 2009, e art. 3º, incisos XII, XV e XVI da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007 e:

**Considerando** que a Defensoria Pública recentemente realizou concurso para provimento dos cargos do quadro auxiliar da Instituição;

**Considerando** a necessidade de se dirimir as dúvidas existentes quanto aos limites territoriais das atribuições dos servidores administrativos desta Instituição;

**Considerando** que a Lei nº 2.252/2009 dispõe que as atribuições dos Analistas da Defensoria Pública é “Prestar consultoria e assessoramento jurídico aos Defensores Públicos e demais unidades da Defensoria, minutar petições, realizar o acompanhamento de processos judiciais de interesse da Defensoria Pública, emitir parecer; analisar e/ou elaborar contratos, convênios, acordos e outros ajustes de interesse da Defensoria, manifestando-se sobre a legalidade dos procedimentos administrativos e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.”;

**Considerando** que a Lei nº 2.252/2009 dispõe que as atribuições dos Assistentes de Defensoria Pública é “Realizar atividades de nível médio que envolva a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades da Defensoria Pública e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço”.



**Considerando** a Consulta formulada pela Diretora do Núcleo Regional de Gurupi quanto aos limites territoriais das atribuições dos servidores;

**Considerando** os princípios constitucionais da eficiência e da Continuidade do Serviço Público;

**Considerando** o Parecer Jurídico da Assessoria desta Corregedoria e a Decisão exarada nos Autos nº007/2013 CGDP, resolve RECONHECER:

**Art. 1º.** Que a atuação dos Servidores do Quadro Administrativo da Defensoria Pública não está restrita aos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais realizados na Unidade de sua lotação pelo Defensor Público ao qual está vinculado.

**§ 1º.** O analista deve assessorar ao Defensor Público e seu substituto em suas atribuições no âmbito da Instituição, bem como em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais decorrentes de cumulações em Defensorias Públicas distintas.

**§ 2º.** Não será devida aos servidores do Quadro Administrativo verba indenizatória em razão de assessoramento de Defensor Público em cumulação e/ou substituição, salvo se houver deslocamento previamente autorizado pelo Defensor Público Geral.

**Art. 2º.** Os Diretores Administrativos, Diretores Regionais, Defensores Públicos e demais ocupantes de função de chefia direta poderão repassar aos Assistentes de Defensorias Públicas tarefas de apoio administrativo inerentes ao seu cargo, respeitada duração da jornada de trabalho.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura.

**Gabinete do Corregedor Geral da Defensoria Pública**, em Palmas, aos dezesseis dias do mês de abril de 2013.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Corregedora Geral da Defensoria Pública



**ATO-CGDP Nº 002, DE 15 DE JULHO DE 2013.**

*Publicado no DOE nº 3.918, de 17 de julho de 2013.*

**A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de novembro de 2009, e art. 3º, incisos XII e XV da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007 e:

**Considerando** a vigência dos princípios da unidade da Defensoria Pública e do Defensor Público Natural;

**Considerando** que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins é a Instituição encarregada, constitucionalmente, de promover a orientação e assistência jurídica gratuita, nas diversas áreas do Direito, para as pessoas que não possuem condições financeiras para pagar os honorários advocatícios e custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

**Considerando** a Lei nº 11.419 de 2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

**Considerando** a Resolução nº 01/2011 que implantou o processo eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO.

**Considerando** a Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO que regulamenta o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Considerando** a necessidade de esclarecer e estabelecer critérios das atribuições referentes ao atendimento do Assistido pelo Defensor Público;

**Considerando** que o Assistido por várias vezes necessita arcar com despesas de deslocamento para propor ação judicial em outra Comarca, resolve **RECONHECER**:

**Art. 1º.** Compete ao Defensor Público da comarca onde reside o assistido realizar o atendimento e ajuizar a respectiva ação, via e-proc, ainda que o juízo competente seja de outra comarca do Estado do Tocantins.



Parágrafo único: Após ajuizada e distribuída a ação, via sistema e-proc, cabe ao Defensor Público que responde perante o juízo no qual tramitará a ação dar andamento.

**Art. 2º.** Excetua-se a regra do artigo anterior:

- a. quando for interesse do assistido;
- b. quando o assistido residente em outra Unidade da Federação desejar ajuizar ação perante o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- c. quando houver consenso entre o Defensor Público responsável pelo atendimento e o responsável pelo acompanhamento da ação, desde que não haja prejuízos ao assistido.

**Art.3º.** São atribuições dos Defensores Públicos de 1ª e 2ª Classes e Substitutos, responsáveis pelas respectivas Defensorias Públicas, o ajuizamento da ação de competência originária, bem como interpor os recursos para o Tribunal de Justiça e para a Turma Recursal que entenderem cabíveis e apresentarem as suas razões, além de oferecerem contrarrazões nas ações que tiveram origem em suas comarcas.

Parágrafo Único. O acompanhamento dos recursos fica a cargo do Defensor Público da Classe Especial titular do órgão *ad quem* para o qual foi distribuída a ação e/ou recurso.

**Art. 4º.** Os Defensores Públicos da Classe Especial deverão interpor os recursos que entenderem cabíveis junto ao Tribunal de Justiça e os Tribunais Regionais para os Tribunais Superiores, bem como realizar o acompanhamento da tramitação, inclusive as Sessões de julgamento dos processos perante o Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. Os recursos de competência dos Tribunais Superiores serão acompanhados pela Diretoria Regional de Brasília, inclusive as Sessões de Julgamentos.

**Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura.

**Gabinete do Corregedor Geral da Defensoria Pública**, em Palmas, aos quinze dias do mês de julho de 2013.

ESTELLAMARIS POSTAL  
**Corregedora Geral**



# **Atos do Defensor Público Geral**

---



**ATO Nº 009, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.**

*Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo para cursos de pós-graduação *latu sensu* aos Defensores Públicos Estaduais e dá outras providências.*

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL**, nos termos do Artigo 5º, Inciso LXXIV e Artigo 134, § 2º da Constituição Federal, Artigo 56, Incisos I a VII da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso XI, da Lei Complementar 041, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar o aperfeiçoamento profissional dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito da Defensoria Pública, a Concessão de Bolsas de Estudo para cursos reconhecidos e/ou autorizados de pós-graduação *latu sensu*, que se desenvolvam regularmente, sob a forma de metodologia direta e/ou indireta.

**Art. 2º.** A concessão da bolsa de estudo para os cursos de pós-graduação será efetuada na forma de repasse financeiro à Instituição onde o Defensor Público estiver regularmente matriculado.

**§ 1º.** A bolsa será no valor de até 75% (setenta e cinco por cento) do curso escolhido, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, independente de quanto por cento esse valor represente em relação ao valor da mensalidade do curso escolhido, ficando o Defensor Público responsável pelo restante a ser repassado ao estabelecimento de ensino.

**§ 2º.** Demais despesas com transporte, alimentação, hospedagem ou outras, ficarão a cargo do Defensor Público.



**§ 3º.** Somente poderão ser escolhidas pelos Defensores Públicos Instituições de Ensino credenciadas para oferecer cursos de pós-graduação pelo MEC, com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

**Art. 3º.** As Bolsas de que tratam esta Instrução somente poderão ser concedidas pelo prazo mínimo de execução do curso de acordo com a grade curricular da Instituição de Ensino.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação de módulo ou disciplina, esta deverá ser paga integralmente pelo Defensor Público beneficiário.

**Art. 4º.** A concessão da bolsa de estudo será reavaliada semestralmente, ou em decorrência de fatos supervenientes, a qualquer tempo.

**Art. 5º.** Serão disponibilizadas até 20 (vinte) bolsas, sendo que o número de bolsas será definido a partir dos valores das mensalidades e do número de parcelas do curso, se limitando à dotação orçamentária reservada para a ação,

#### **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 5º.** São candidatos à Bolsa, os Defensores Públicos do Quadro da Defensoria Pública do Estado que preencherem os requisitos constantes nesta.

**Parágrafo Único.** Não poderá se candidatar ao auxílio-benefício o Defensor Público:

- I - Que já possui especialização;
- II – Que já foi beneficiado pela Instituição em programas semelhantes;
- III – Que estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;
- IV – Cujo curso seja realizado em horário incompatível com a jornada de trabalho.

**Art. 6º.** Perderá o direito a Bolsa o Defensor Público que:

- I – Não efetuar sua matrícula junto à Instituição de Ensino;
- II - abandonar o curso;



**III** - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

**IV** - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso;

**V** – Perder o vínculo com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**§ 1º.** Nos casos dos incisos anteriores, fica o Defensor Público obrigado a ressarcir, para o fundo da Defensoria Pública, os valores que foram repassados pela Defensoria Pública à Instituição de Ensino.

**§ 2º.** Em caso de perda do direito à Bolsa, o Defensor Público ficará impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2 (dois) anos.

#### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 7º.** Para candidatar-se à Bolsa o Defensor Público deverá preencher completamente o formulário próprio (Anexo I), encaminhando-o ao Defensor Público Geral, até o dia 24 de abril de 2008.

**Parágrafo único.** Para fins de instrução do pedido, caberá à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Finanças solicitar a documentação que se fizer necessária, sendo vedado a concessão de duas ou mais bolsas simultâneas para o mesmo beneficiário.

**Art. 8º.** Os cursos de pós-graduação pretendidos deverão estar relacionados ao interesse do serviço e a área de atuação do Defensor Público, cabendo ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública a partir da demonstração de sua grade curricular.

**Art. 9º.** A concessão do Auxílio aos Defensores Públicos beneficiados será feita, individualmente, mediante autorização da Defensoria Pública Geral.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.



**Parágrafo único.** Não caberá aos beneficiários o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 11.** Caberá à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Finanças, quando houver interesse, promover o intercâmbio entre as Instituições de Ensino, visando operacionalizar a concessão de Bolsas no âmbito desta Defensoria.

**Art. 12.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Tocantins**, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2008.

ESTELLAMARIS POSTAL  
**Defensora Pública Geral**



**ANEXO I**

**Ato 009/2008**

**IDENTIFICAÇÃO DO DEFENSOR:**

Nome:		
Estado Civil:	Data de Nascimento ____/____/____	Sexo: <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> feminino
CPF:	RG:	Fone:
Cônjuge:		
Dependentes: (....)sim (....)não Quantos?_____		
( )Pai ( )Mãe ( )Irmão ( ) Filhos ( )outros_____		
End. Residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:
Já obteve auxílio anteriormente? ( )Sim ( )Não		
Já perdeu direito ao auxílio anteriormente? ( )Sim ( )Não		
Já participou de alguma seleção anteriormente? ( )Sim ( )Não		

*DADOS FUNCIONAIS*

Cargo Efetivo:	Nível:
Cargo Comissionado:	DAS-____ CAD-____
Matrícula:	Nomeação: ____/____/____



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

### *CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO PRETENDIDO*

Nome:	
Instituição:	
Duração:	
Dia:	Horário:
Período/Módulo:	
Frequência: ( ) Mensal ( ) Semanal ( ) Mensal	
Valor: R\$ _____	
Há compatibilidade entre o curso pretendido e a função desempenhada na Defensoria Pública? ( ) Sim ( ) Não	

### *TERMO DE RESPONSABILIDADE*

Declaro estar ciente e de acordo com o teor do Ato 009/2008 e assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura



**ATO Nº 030, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso V, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual 041, de 22 de dezembro de 2004, resolve estabelecer que:

**Art. 1º** - As substituições dos Defensores Públicos e respectivas comarcas ocorrem de forma automática nos termos da Resolução nº 008/2007, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**Art. 2º** - Nas Defensorias Públicas do interior do Estado com mais de uma vaga provida, o Defensor Público com a última lotação na localidade, será o primeiro substituto, sem prejuízo de suas funções;

**Art. 3º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em Palmas, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2008.

**Estellamaris Postal**  
Defensora Pública Geral



**ATO No 038, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, incisos II e XI da Lei Complementar Estadual 041, de 22 de dezembro de 2004 e art. 10 da Resolução 001, de 03 de outubro de 2006, do Conselho Superior da Defensoria Pública:

**CONSIDERANDO** os imperativos oriundos da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos penais devem proporcionar segurança e dispor de condições adequadas de funcionamento;

**CONSIDERANDO** a garantia insculpida no art. 5º, XLVIII, da Constituição Federal, de que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal assegura aos presos o respeito à integridade física e moral; **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar aos Defensores Públicos com atribuições na área de execução penal a realização, pessoalmente, de inspeção mensal nos estabelecimentos penais da localidade de sua atuação, devendo relatar eventuais ocorrências de irregularidades ao NADEP e requerer as providências que se fizerem necessárias ao adequado funcionamento do estabelecimento penal.

**§ 1º** Das inspeções mensais deverá o Defensor Público elaborar relatório sobre as condições do estabelecimento penal, encaminhando-o ao Núcleo Estadual de Assistência ao Preso, no prazo de 10 (dez) dias.

I- O relatório deverá conter:

a - informações sobre a localização, a destinação, a natureza e a estrutura do estabelecimento penal;



- b** - dados relativos ao cumprimento do disposto no Título IV da Lei nº 7.210/84;
- c** - dados relevantes da população carcerária e da observância aos direitos dos presos assegurados na Constituição Federal e na Lei nº 7.210/84;
- d**- a indicação das medidas requeridas para o adequado funcionamento do estabelecimento.

**§ 2º** A atualização dos dados deverá ser mensal, com a indicação apenas das alterações, inclusões e exclusões processadas após a última remessa de dados.

**Art. 2º** Determinar aos Defensores Públicos, que atuem na área criminal e que tenham Assistidos presos ou custodiados, a realização de visitas semanais.

**Parágrafo único.** O Defensor Público ao constatar que o Assistido preso tem processo criminal tramitando em outra Comarca deverá comunicar, imediatamente ao Defensor Titular daquela, ou na falta deste, ao substituto automático.

**Art. 3º** Do atendimento aos presos o Defensor deverá elaborar ficha específica dependendo da modalidade da prisão (cautelar ou definitiva), constante do anexo I.

**§1º** As fichas de atendimento feitas no estabelecimento prisional serão arquivadas na Defensoria Pública da comarca onde tramita o processo.

**§2º** Cópias das fichas que versarem sobre atendimento inicial do preso deverão ser enviadas, mensalmente, junto com o relatório de que trata o art. 1º, ao NADEP para fins de alimentação do banco de dados.

**§3º** O Defensor Público deverá comunicar ao NADEP, via correio eletrônico ou outro meio disponível, no prazo de cinco dias, a soltura do assistido preso, informando qual o motivo ensejador da medida.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor a partir da sua publicação.

**Gabinete da Defensora Pública Geral**, em Palmas, aos três dias do mês de novembro de 2008.



## ANEXO I

### FICHAS DE ATENDIMENTO PRESOS PROVISÓRIOS

Nome:

Data de nascimento:

Filiação:

Escolaridade:

Ocupação:

Renda familiar mensal média:

Data da prisão:

Motivo da prisão (modalidade):

Imputação:

Prazo da prisão:

Já houve pedido de liberdade?

Quando?

Qual motivo do indeferimento?

Já foi assistido pela Defensoria? Neste processo?

Já houve atendimento na prisão?

Condições físicas do estabelecimento:

Condições físicas do preso:



Breve histórico:

Medidas a serem tomadas:



FICHA ATENDIMENTO PRESOS CONDENADOS

Nome:

Data de nascimento:

Filiação:

Escolaridade:

Ocupação:

Renda familiar mensal média:

Data da prisão:

Imputação:

Tempo de cumprimento de pena:

Regime atual de cumprimento de pena:

Data provável de progressão e condicional?

Já foi requerida progressão (caso prazo já tenha sido cumprido):

Fase da execução (provisória/definitiva)

Há interesse na transferência de unidade? Qual motivo? Qual local pretendido?

Situação carcerária (estuda, trabalha, bom comportamento):

Já foi assistido pela Defensoria? Neste processo?

Já houve atendimento na prisão?

Condições físicas do estabelecimento:

Condições físicas do preso:



Breve histórico:

Medidas a serem tomadas:



**ATO Nº 002/2009, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.**

*Dispõe acerca da obrigatoriedade da utilização do SISAT- Sistema de Atendimento On Line da Defensoria Pública, e dá outras providências.*

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas competências legais, especialmente aquelas previstas no artigo 3º, incisos II, XI e XVI, da Lei Complementar nº 41, de 21 de dezembro de 2004, e

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Atendimento Online da Defensoria Pública – **SISAT** foi implantado com objetivo de otimizar, dinamizar e facilitar os atendimentos na Defensoria Pública, gerar banco de dados e relatórios;

**CONSIDERANDO** que a utilização do **SISAT** dará maior agilidade no trânsito de informações e maior confiabilidade nos dados recebidos, bem como uniformização de todos os procedimentos Institucionais de registro;

**CONSIDERANDO** que os recursos oferecidos nesse Sistema possibilitam maior agilidade aos atos praticados, nos processos e nas atividades de rotina dos Defensores Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a todas as Defensorias Públicas do Estado a utilização do **SISAT** como único meio de registro dos atendimentos, a partir de 10 de fevereiro de 2009, sendo que o descumprimento implicará na adoção das medidas cabíveis previstas na legislação.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

**Gabinete da Defensora Pública Geral**, em Palmas, aos 29 dias do mês de janeiro de 2009.

ESTELAMARIS POSTAL  
**Defensora Pública Geral**



**ATO Nº 038, DE 16 DE JULHO DE 2009.**

*Publicado no DOE nº 2.936 de 20.07.2009*

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009, e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública por ocasião da 6ª Sessão Extraordinária do ano de 2009,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão das indenizações consoante previsão contida no Título II, Capítulo III, Seção II, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

**RESOLVE** estabelecer que:

**DA AJUDA DE CUSTO**

**Art. 1º** O Defensor Público fará jus a ajuda de custo para cobrir despesas de transporte e mudança para nova sede, desde que não haja o fornecimento de veículo oficial para a mudança, mediante requerimento (Anexo V) e comprovação dos gastos através de nota ou cupom fiscal.

**Parágrafo único.** Para efeito de concessão da indenização de transporte e mudança, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do Defensor Público.

**Art. 2º** A ajuda de custo destinada a cobrir despesas com mudança para nova sede será concedida com base na comprovação dos gastos, até o limite do valor correspondente a 04 (quatro) diárias, conforme a categoria do beneficiário, nos termos do art. 1º deste Ato.



**Parágrafo único.** O Defensor Público não fará jus à indenização de que trata o art. 1º deste Ato no caso de remoção por permuta.

#### **DAS DIÁRIAS**

~~**Art. 3º.** O Defensor Público terá direito à percepção de diárias nos valores determinados no Anexo I deste Ato, destinadas à indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando designado especificamente, para diligência fora da Defensoria Pública que exerce suas funções, em caráter eventual e transitório.~~

~~**§ 1º** O Defensor Público que se afastar do cargo para estudo ou missão, no país ou no exterior, bem como para participar de congressos ou outros certames científicos, no interesse da Defensoria Pública do Estado, terá direito à percepção de diárias por período não superior a 15 (quinze) dias.~~

~~**§ 2º** O Defensor Público que se afastar para freqüentar cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado ou empreender pesquisas não fará jus à percepção de diárias.~~

**Art. 3º.** Os membros e servidores da Defensoria Pública terão direito à percepção de diárias nos valores determinados respectivamente no Anexo I e Anexo II deste Ato, destinadas à indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando designado especificamente, para diligência fora da Defensoria Pública que exerce suas funções, em caráter eventual e transitório. ***(nova redação dada pelo Ato nº 18, de 24 de fevereiro de 2010)***

**§ 1º** Os membros e servidores da Defensoria Pública que se afastarem do cargo para estudo ou missão, no país ou no exterior, bem como para participar de congressos ou outros certames científicos, no interesse da Defensoria Pública do Estado, terá direito à percepção de diárias por período não superior a 15 (quinze) dias. ***(nova redação dada pelo Ato nº 18, de 24 de fevereiro de 2010)***

**§ 2º** Os membros e servidores da Defensoria Pública que se afastarem para freqüentar cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado ou empreender pesquisas não farão jus à percepção de diárias. ***(nova redação dada pelo Ato nº 18, de 24 de fevereiro de 2010)***



**Art. 4º** As diárias serão concedidas por dia de deslocamento da sede de exercício e pagas de acordo com os seguintes critérios:

~~I – valor integral no deslocamento que importar em pernoite fora da sede de exercício do cargo;~~

I - valor integral no deslocamento que importar permanência fora da sede de exercício do cargo por mais de 8 horas; *(nova redação dada pelo Ato nº 18, de 24 de fevereiro de 2010)*

~~II – ½ diária quando o deslocamento não exigir o pernoite fora da sede de exercício, desde que por período superior a quatro horas;~~

II – ½ diária quando o deslocamento não exigir o pernoite fora da sede de exercício, desde que por período superior a quatro horas e inferior a 8 horas; *(nova redação dada pelo Ato nº 18, de 24 de fevereiro de 2010)*

~~III – ½ diária para o deslocamento do Defensor Público que exigir o pernoite fora da sede de exercício, quando fornecida hospedagem; (Revogado pelo Ato nº 18, de 24 de fevereiro de 2010)~~

IV – acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos deslocamentos do interior do Estado do Tocantins para a Capital, desde que a distância entre a origem e a Capital seja superior a 200km (duzentos quilômetros);

V – acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para outros Estados;

VI – valor integral, acrescido de 200% (duzentos por cento), no caso de viagem internacional;

~~VII – para a despesa com traslado intermunicipal, acresce-se ½ diária em favor do beneficiário, independente do período do deslocamento, quando não utilizar veículo oficial.~~

VII – para a despesa com traslado nas viagens intermunicipal e interestadual, acresce-se ½ diária em favor do beneficiário, independente do período do deslocamento, quando não utilizar veículo oficial. *(nova redação dada pelo Ato nº 18, de 24 de fevereiro de 2010)*

**Art. 5º** O Defensor Público não fará jus a diárias:

**Art. 5º** Não será concedida diária: *(nova redação dada pelo Ato nº 111, de 18 de agosto de 2011)*



I – quando o deslocamento ocorrer por período inferior a 04 (quatro) horas, em veículo oficial;

II – quando fornecidos transporte, inclusive urbano, alimentação e hospedagem;

III - nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do serviço.

~~IV – Estando desempenhando acumulação e/ou substituição, salvo se designado para diligência específica, na forma do art. 3º, em localidade diversa, sendo descontado proporcionalmente o período de substituição e/ou acumulação.~~

~~IV – Estando o Defensor Público desempenhando acumulação e/ou substituição, salvo se designado para diligência específica, na forma do art. 3º, em localidade diversa, sendo descontado proporcionalmente o período de substituição e/ou acumulação. **(nova redação dada pelo Ato nº 18, de 24 de fevereiro de 2010)**~~

~~IV – ao Defensor Público que estiver desempenhando acumulação e/ou substituição. **(nova redação dada pelo Ato nº 111, de 18 de agosto de 2011)**~~

~~Parágrafo único. Quando o Defensor Público for designado para finalidade diferente da acumulação ou substituição e em localidade diversa, receberá diárias, sendo descontado, proporcionalmente, o período que esteve recebendo diárias do período de substituição e/ou acumulação. **(acrescido pelo Ato nº 111, de 18 de agosto de 2011)**~~

IV – ao Defensor Público que estiver desempenhando acumulação e/ou substituição.

Parágrafo primeiro. Quando o Defensor Público for designado para finalidade diferente da acumulação ou substituição e em localidade diversa, receberá diárias, sendo descontado, proporcionalmente, o período que esteve recebendo diárias do período de substituição e/ou acumulação, exceto se o deslocamento a título de diárias não inviabilizar o atendimento prestado ao público na substituição/acumulação que exercer, nos termos do § 1º do Art. 11 do presente ato.

Parágrafo segundo. Caso a Administração Superior entenda que a ausência motivada por diárias do Defensor Público cause prejuízo ao atendimento, outro membro será designado para responder pela comarca, descontando-se, proporcionalmente, os dias do Defensor



Público inicialmente designado para substituição/acumulação. *(acrescido pelo Ato nº 126, de 10 de dezembro de 2012.)*

~~**Art. 6º** As diárias serão concedidas por ato do Defensor Público Geral e requeridas pelos respectivos Diretores ou pela Chefia Imediata e somente serão devidas se autorizadas antes do deslocamento.~~

**Art. 6º.** As diárias serão concedidas por ato do Defensor Público Geral e requeridas pelos respectivos Diretores, Chefia Imediata ou pela Chefia de Gabinete e somente serão devidas se autorizadas antes do deslocamento. *(nova redação dada pelo Ato nº 31, de 18 de março de 2010)*

**Parágrafo único** Os requerimentos serão encaminhados através do e-mail [indenizacoes@defensoria.to.gov.br](mailto:indenizacoes@defensoria.to.gov.br).

**Art. 7º** As diárias serão pagas antecipadamente quando requeridas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade atribuidora:

- I – urgência, caso em que poderão ser pagas no decorrer do período de afastamento;
- II – afastamento superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas.

~~**Art. 8º** O Defensor Público que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, deverá providenciar a restituição integral no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis. Caso retorne à sede antes do fim do período previsto para o afastamento, o Defensor Público devolverá as diárias recebidas em excesso, mediante depósito em conta da Defensoria Pública a ser informada pela Diretoria de Orçamento e Finanças.~~

**Art. 8º** Aquele que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, deverá providenciar a restituição integral no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis. Caso retorne à sede antes do fim do período previsto para o afastamento, deverão ser devolvidas as diárias recebidas em excesso, mediante depósito em conta da Defensoria Pública a ser informada pela Diretoria de Orçamento e Finanças. *(nova redação dada pelo Ato nº Ato nº 18, de 24 de fevereiro de 2010)*



§ 1º Em até **05** (cinco) dias após o término da viagem o defensor público deverá encaminhar relatório de suas atividades à gerência de indenizações para comprovação das atividades desenvolvidas, através do e-mail [indenizacoes@defensoria.to.gov.br](mailto:indenizacoes@defensoria.to.gov.br), na forma do anexo IV, deste Ato.

§ 2º O descumprimento ao previsto no caput e § 1º deste artigo implicará na impossibilidade de concessão de nova diária.

#### **DA INDENIZAÇÃO POR ACUMULAÇÃO**

**Art. 9º** Será devida a indenização por acumulação de função, na forma do art. 28, III, da LCE 55/2009, quando o Defensor Público desempenhar cumulativamente duas ou mais funções, em Defensorias Públicas distintas, no equivalente a 1/6 do subsídio mensal do cargo ocupado, desde que maior, na proporção do período exercido, conforme ato de designação, obedecidas as exigências deste Ato.

§ 1º A acumulação é requerida antecipadamente ao Defensor Público Geral, pelo Diretor de Núcleo Regional na localidade onde existir a necessidade.

§ 2º A acumulação de função terá que ser previamente autorizada e formalizada, por prazo determinado e através de Ato do Defensor Público Geral.

§ 3º No 1º dia útil de cada mês, a Gerência de Indenizações imprimirá o relatório do SISAT dos Defensores Públicos em acumulação referente ao mês anterior e encaminhará para autorização do pagamento da indenização.

§ 4º Não será devida indenização por acumulação na falta de encaminhamento de relatório ou inexecução de atividades prestadas em ambas às funções, inclusive de atendimento à população, na forma do art. 11 e parágrafos.

~~§ 5º Nas localidades onde ainda não estiver implantado o SISAT ou caso o programa apresente problema técnico, o Defensor Público deverá encaminhar o relatório de atividades à Gerência de Indenizações até o primeiro dia útil seguinte ao término da acumulação.~~

§ 5º Nas localidades onde ainda não estiver implantado o SISAT ou caso o programa apresente problema técnico, o Defensor Público deverá encaminhar o relatório de atividades, constante



do Anexo VI deste Ato, à Gerência de Indenizações até o primeiro dia útil seguinte ao término da acumulação.” *(nova redação dada pelo Ato nº 90, de 1º de outubro de 2009)*

~~§ 6º A indenização por acumulação será paga na forma de custeio, no mês imediatamente seguinte à acumulação, proporcional ao período exercido e a Diretoria de Orçamento e Finanças – DIOFI, arquivará em dossiê próprio os requerimentos e autorizações de pagamentos das indenizações. *(revogado pelo Ato nº 111, de 18 de agosto de 2011)*~~

### **DA INDENIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 10** Será devida a indenização por substituição de função, na forma do art. 28, IV, da LCE 55/2009, ao Defensor Público que exercer, sem prejuízo de suas funções substituição de membro da Instituição decorrente de férias, licenças e afastamentos, desempenhando as atividades do substituído, no equivalente a 1/6 do subsídio mensal do cargo ocupado, desde que maior, na proporção do período exercido, obedecidas as exigências deste Ato.

**§ 1º** A substituição é requerida antecipadamente ao Defensor Público Geral, pelo Diretor de Núcleo Regional a que pertencer o substituído, obedecida, sempre que possível, a ordem de substituição automática.

**§ 2º** A substituição é formalizada por ato motivado do Defensor Público Geral e por prazo determinado.

**§ 3º** No 1º dia útil de cada mês, a Gerência de Indenizações imprimirá o relatório do SISAT dos Defensores Públicos em substituição referente ao mês anterior e encaminhará para autorização do pagamento da indenização.

~~§ 4º Nas localidades onde ainda não estiver implantado o Sistema de Atendimento – SISAT ou caso o programa apresente problema técnico, o Defensor Público deverá encaminhar o relatório de atividades à Gerência de Indenizações até o primeiro dia útil seguinte ao término da substituição.~~

**§ 4º** Nas localidades onde ainda não estiver implantado o SISAT ou caso o programa apresente problema técnico, o Defensor Público deverá encaminhar o relatório de atividades, constante



do Anexo VI deste Ato, à Gerência de Indenizações até o primeiro dia útil seguinte ao término da substituição. **(nova redação dada pelo Ato nº 90, de 1º de outubro de 2009).**

**§ 5º** Não será devida indenização por substituição na falta de encaminhamento de relatório ou inexecução de atividades prestadas em ambas as funções, inclusive de atendimento à população, na forma do art. 11 e parágrafos.

~~**§ 6º** A Gerência de Indenizações após a autorização do pagamento encaminhará os documentos para a Diretoria de Gestão e Administração de Pessoas e Folha de Pagamento – DIGEPEF, que providenciará a inclusão em Folha de Pagamento e arquivará em dossiê próprio as substituições ocorridas, bem como os motivos que lhe deram causa. **(revogado pelo Ato nº 111, de 18 de agosto de 2011)**~~

~~**§ 7º** A indenização por substituição será paga em folha de pagamento, juntamente com o subsídio referente a folha do mês seguinte à substituição, proporcional ao período exercido, respeitados os descontos legais. **(revogado pelo Ato nº 111, de 18 de agosto de 2011)**~~

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** A concessão simultânea das indenizações por acumulação e substituição, somente será devida quando o Defensor Público estiver concomitantemente acumulando uma e substituindo outra função, além da sua.

~~**§ 1º** Nos casos de acumulação e/ou substituição o Defensor Público deverá prestar **atendimento ao público** pelo menos uma vez por semana nas Defensorias Públicas onde acumular e/ou substituir.~~

**§ 1º** Nos casos de acumulação e/ou substituição o Defensor Público deverá prestar atendimento nas Defensorias Públicas onde acumular e/ou substituir, pelo menos 4 vezes ao mês, no mínimo 1 vez por semana, salvo os Defensores Públicos de Classe Especial. **(nova redação dada pelo Ato nº 90, de 1º de outubro de 2009).**

**Art. 11-A.** As determinações contidas neste Ato poderão ser excepcionadas, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante requerimento formal e justificativa por escrito



do interessado a ser analisada pelo Defensor Público Geral. **(artigo acrescido por força do Ato nº 90, de 1º de outubro de 2009).**

**§ 2º** No primeiro dia da substituição e/ou acumulação, o Defensor Público deverá afixar em local visível, a escala dos dias em que prestará atendimento à população, bem como deixará disponível o contato para que sejam realizadas as comunicações necessárias.

**Art. 12.** Os Servidores Administrativos, Estagiários e Colaboradores Eventuais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins perceberão diárias em conformidade com o disposto no Anexo II deste Ato.

**Parágrafo único.** Os demais servidores que estejam a serviço da Instituição ficarão vinculados às disposições da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins) e do Decreto Estadual nº 3.560 de 13.11.2008, que dispõe sobre diárias.

**Art. 13.** Excepcionalmente, as despesas com transporte aéreo poderão ser ressarcidas se requeridas e autorizadas antecipadamente.

**Art. 14** O Defensor Público que estiver em acumulação e/ou substituição é responsável pelas suas despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

~~**Art. 15.** O pagamento das indenizações e ressarcimentos de que trata esta Resolução ficará condicionado à prévia existência de disponibilidade orçamentária e financeira.~~

**Art. 15.** O pagamento das indenizações e ressarcimentos de que trata este Ato ficará condicionado à prévia existência de disponibilidade orçamentária e financeira. **(nova redação dada pelo Ato nº 111, de 18 de agosto de 2011)**

Parágrafo único. As indenizações por acumulação e substituição serão pagas na forma de custeio, no mês imediatamente seguinte à acumulação ou substituição, proporcional ao período, cabendo à Diretoria de Orçamento e Finanças- DIOFI arquivar em processo próprio os requerimentos e autorizações de pagamentos das indenizações. **(acrescentado pelo Ato nº 111, de 18 de agosto de 2011)**



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art. 16** Os casos de substituição e/ou acumulação ocorridos entre o início da vigência da LCE 55/09 e a publicação deste Ato, serão pagos desde que não tenham sido ressarcidos de outra forma.

**Art. 17.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2009 e revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Defensora Pública Geral**, em Palmas, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e nove.

ESTELLAMARIS POSTAL  
**Defensora Pública Geral**



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

### ANEXO I

Defensor Público	Deslocamento para o interior do Estado (R\$)	Deslocamento interior/Capital do Estado, superior a 200 km (R\$)	Deslocamento para outros Estados (R\$)	Deslocamento para o exterior (R\$)
Defensor Público Geral	368,00	-	552,00	1.104,00
Corregedor Geral e Subdefensor Público Geral	335,00	-	502,00	1.005,00
Membro do Conselho Superior	319,00	-	478,00	957,00
Classe Especial , Ouvidor-Geral, Superintendente de Defensores Públicos, Diretor Regional de Defensoria Pública, Coordenador de Núcleos Especializados, Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos, Coordenador da Central de Relacionamento com o Cidadão	304,00	380,00	456,00	912,00
1ª Classe	277,00	346,00	415,00	831,00
2ª Classe	252,00	315,00	378,00	756,00
Defensor Substituto	227,00	284,00	340,00	681,00



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

### ANEXO II

<b>Servidor Administrativo</b>	<b>Deslocamento para o interior do Estado (R\$)</b>	<b>Deslocamento interior/Capital do Estado, superior a 200 km (R\$)</b>	<b>Deslocamento para outros Estados (R\$)</b>	<b>Deslocamento para o exterior (R\$)</b>
DAS 10 a 12	204,00	255,00	306,00	612,00
DAS 06 a 09	183,00	228,00	274,00	549,00
DAS 01 a 05 e Colaborador Eventual Nível Superior	165,00	206,00	247,00	495,00
AD 8	150,00	187,00	225,00	450,00
Colaborador Eventual Nível Médio e Estagiário	90,00	115,00	135,00	270,00

### ANEXO II

<b>Servidor Administrativo (Nível Funcional)</b>	<b>Deslocamento para o interior do Estado (R\$)</b>	<b>Deslocamento interior/Capital do Estado, superior a 200 km (R\$)</b>	<b>Deslocamento para outros Estados (R\$)</b>	<b>Deslocamento para o exterior (R\$)</b>
DAS 10 a 12 / Analista em Gestão Especializado.	204,00	255,00	306,00	612,00
DAS 6 a 9 / Analista Jurídico de Defensoria Pública.	183,00	228,00	274,00	549,00
DAS 1 a 5 / Colaborador Eventual Nível Superior / Oficial de Diligências da Defensoria Pública / Técnico em Informática.	165,00	206,00	247,00	495,00
AD 8 / Assistente de Defensoria Pública / Motorista de Defensoria	150,00	187,00	225,00	450,00



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Pública-

Colaborador	Eventual	Nível	90,00	115,00	135,00	270,00
-------------	----------	-------	-------	--------	--------	--------

Médio e Estagiário-

(nova redação dada pelo Ato nº 33, de 14 de fevereiro de 2011).



**ANEXO II**

<b>Servidor Administrativo (Nível Funcional)</b>	<b>Deslocamento para o interior do Estado (R\$)</b>	<b>Deslocamento interior/Capital do Estado, superior a 200 km (R\$)</b>	<b>Deslocamento para outros Estados (R\$)</b>	<b>Deslocamento para o exterior (R\$)</b>
DAS-10 a 12 / Analista em Gestão Especializado.	204,00	255,00	306,00	612,00
DAS-6 a 9 / Analista Jurídico de Defensoria Pública.	183,00	228,00	274,00	549,00
DAS-1 a 5 / Colaborador Eventual Nível Superior/ Oficial de Diligências da Defensoria Pública/ Técnico em Informática.	165,00	206,00	247,00	495,00
AD-8 / Assistente de Defensoria Pública/ Motorista de Defensoria Pública.	150,00	187,00	225,00	450,00
Colaborador Eventual Nível Médio e Estagiário.	90,00	115,00	135,00	270,00
Auxiliar de Serviços Gerais	80,00	105,00	120,00	240,00

*(nova redação dada pelo Ato nº 111, de 18 de agosto de 2011)*



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

### ANEXO III

	<b>FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS</b>		
<b>BENEFICIÁRIO</b>			
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
<b>LOTAÇÃO</b>			
<b>RG</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CPF</b>	
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA Nº</b>	



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS



**DEFENSORIA  
PÚBLICA  
ESTADO DO  
TOCANTINS**

### RELATÓRIO DE VIAGEM

**1. DATA**

1 – DEFENSOR PÚBLICO



2.2 – SERVIDOR PÚBLICO



2.3 – COLABORADOR EVENTUAL



2.4 – ESTAGIÁRIO

**3. NOME**

**3.1 MATRÍCULA FUNCIONAL**

**3.2 CPF**

**5. CARGO/FUNÇÃO**

**DADOS DA VIAGEM**

**6. ITINERÁRIO DE/PARA (INCLUIR TODOS OS DESTINOS)**

**7. PERÍODO DA VIAGEM**

**8. HORÁRIO DE SAÍDA**

**9. HORÁRIO DE  
CHEGADA**



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

<b>HORÁRIO DE SAÍDA</b>	<b>MEIO DE TRANSPORTE</b>  <input type="checkbox"/> AÉREO  <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO  <input type="checkbox"/> VEÍCULO OFICIAL  <input type="checkbox"/> VEÍCULO PRÓPRIO	<b>PERÍODO DA VIAGEM</b>
<b>HORÁRIO DE CHEGADA</b>		
<b>QUILOMETRAGEM PERCORRIDA</b>	<b>RECURSOS</b>  <input type="checkbox"/> PRÓPRIOS  <input type="checkbox"/> CONVÊNIO	
<b>NÚMERO DE DIÁRIAS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>FINALIDADE DA VIAGEM</b>		



**AUTORIZAÇÃO**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, **AUTORIZA** o deslocamento do Defensor Público/Servidor na forma especificada a seguir, concedendo-lhe diária(s) no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para tratar de assuntos de interesse desta Instituição.

DEFENSOR PÚBLICO/SERVIDOR:

PERÍODO:

LOCALIDADE(S):

Palmas-TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Defensor Público Geral



*ANEXO IV*

APRESENTAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS, A CONTAR DO RETORNO DA VIAGEM.



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

### ANEXO V

(Ato nº 038 de 16 de julho de 2009)

 <b>DEFENSORIA PÚBLICA</b> <b>ESTADO DO</b> <b>TOCANTINS</b>	<b>REQUERIMENTO PARA RESSARCIMENTO DE</b> <b>DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA</b>		
<b>BENEFICIÁRIO</b>			
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
<b>LOTAÇÃO</b>			
<b>RG</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CPF</b>	
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA Nº</b>	
<b>ITINERÁRIO</b>			
<b>DATA DA VIAGEM</b>	<b>DIA E HORÁRIO DE SAÍDA</b>	<b>DIA E HORÁRIO DE CHEGADA</b>	



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

<b>ATO MOTIVADOR DA VIAGEM</b>	
<b>QUILOMETRAGEM PERCORRIDA</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>FINALIDADE DA VIAGEM</b>	
_____  <p style="text-align: right;">Solicitante</p>	
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	
<p>O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, <b>AUTORIZA</b> o ressarcimento ao Defensor Público na forma especificada a seguir, correspondente ao valor total de R\$ _____ ( _____ ), para fazer frente às despesas comprovadas com a mudança para nova sede, em virtude de sua ( ) remoção ( ) promoção ocorrida através do Ato nº _____.</p> <p>Palmas-TO, ____ de _____ de _____</p> <p>_____ Defensor Público Geral</p>	



**ANEXO VI**

 <b>DEFENSORIA PÚBLICA</b> <b>ESTADO DO TOCANTINS</b>		<b>Relatório De Acumulação/Substituição</b>	
<b>DEFENSOR PÚBLICO:</b>			
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>		<b>LOTAÇÃO:</b>	
<b>MATRÍCULA:</b>		<b>ACUMULAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO:</b>	
<b>PERÍODO:</b>		<b>PORTARIA DE DESIGNAÇÃO:</b>	
<b>DATA:</b>	<b>ASSISTIDO e/ou PROCESSO:</b>	<b>PROCEDIMENTO ADOTADO/ SOLUÇÃO JURÍDICA:</b>	

**Assinatura**



**ATO Nº 023/2010, DE 08 DE MARÇO DE 2010.**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos X, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e, **considerando** a necessidade de serem adotadas medidas que disciplinem a realização de exames periciais e emissão de laudos nos casos enunciados pela LCE nº 055/2009 e Lei Estadual nº 1818/2007 e **considerando** o Termo de Cooperação nº 001/2010 que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, para utilização dos serviços da Junta Médica do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Junta Médica do Poder Judiciário para disponibilizar aos membros e servidores administrativos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a realização de exames periciais e emissão de laudos.

**Art. 2º.** Os casos omissos neste Ato serão dirimidos pelo Termo de Cooperação nº 001/2010, de acordo com a legislação vigente aplicável e se necessário, mediante aditamento.

**Art. 3º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2010.

**Gabinete da Defensora Pública Geral**, em Palmas, aos oito dias do mês de março de 2010.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Defensora Pública Geral



**ATO Nº 037/2010, DE 09 DE ABRIL DE 2010.**

*PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 3.113, 12 DE ABRIL DE 2010*

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos X, da Lei Complementar Estadual 55, de 27 de maio de 2009 e considerando a necessidade de regulamentação de benefício ao servidor no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Permitir aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado Tocantins ausentar-se do trabalho na data em que aniversariar, caracterizando-se essa concessão como ponto facultativo.

Parágrafo Único- O benefício não pode ser usufruído em outra data que não a do aniversário.

**Art. 2º** Incumbe à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento o controle e a adoção das medidas necessárias para cumprimento do disposto neste Ato.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensora Pública Geral, em Palmas, aos nove dias do mês de abril de 2010.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Defensora Pública Geral



**ATO Nº 039/2010, DE 13 DE ABRIL DE 2010.**

*(Publicado no DOE 1.117, de 16 de abril de 2010)*

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos X, da Lei Complementar Estadual 55, de 27 de maio de 2009 e, **considerando** a necessidade de serem adotadas medidas que disciplinem a concessão de benefício aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e, **considerando** a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, na 3ª sessão ordinária, constante na Ata 006/2010, publicada no DOE nº 3.113 de 12/04/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins poderão requerer o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina, o qual será pago no mês do seu aniversário do ano em curso.

Parágrafo primeiro. O adiantamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á na data de liberação da folha de pagamento no mês do aniversário do servidor e tem como base o valor da remuneração a que o mesmo fizer jus no mês de dezembro.

Parágrafo segundo. O requerimento para antecipação deverá ser feito com no mínimo 60 dias de antecedência.

**Art. 2º** Não incide sobre o adiantamento da gratificação Natalina os descontos compulsórios, por força de lei ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A composição dos descontos a que se refere o caput deste artigo recai sobre o valor integral da Gratificação Natalina a ser paga no mês de dezembro.

**Art. 3º** O adiantamento a que se refere este Ato é descontado integralmente no valor devido da Gratificação Natalina a ser paga no mês de dezembro.



§ 1º Ocorrendo mudança na vida funcional do servidor que resulte na alteração do valor da gratificação natalina, para mais ou para menos, a ser paga no mês de dezembro, são adotados os seguintes critérios:

I – alteração para mais, o adiantamento da gratificação natalina é descontado integralmente;

II – alteração para menos, é descontado 50% do valor antecipado a título de gratificação natalina.

§ 2º Nos casos previstos no inciso II do § 1º deste artigo, a restituição da diferença remanescente do adiantamento de 50% da gratificação natalina é realizada mediante descontos nos meses subsequentes, na forma do § 2º do art.42, da Lei Estadual 1818/2007.

**Art. 4º** Extinto o vínculo funcional, nos casos previstos em lei, bem como os afastamentos não remunerados, é descontado o valor integral remanescente do adiantamento da Gratificação Natalina .

**Art. 5º** A não-quitação do débito remanescente, no prazo estipulado, ocasiona a inscrição do servidor em dívida ativa.

**Art. 6º**. Os casos omissos neste Ato são dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

**Art. 7º**. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Defensora Pública Geral**, em Palmas, aos treze dias do mês de abril de 2010.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Defensora Pública Geral



**ATO Nº 095, DE 15 DE JULHO DE 2011.**

*PUBLICADO DOE Nº 3.428, 21 DE JULHO DE 2011*

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar Estadual 055, de 27 de maio de 2009,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição;

**CONSIDERANDO** O Plano de Melhorias da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, instituído por meio da Portaria nº 312/2010,

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se acompanhar, de maneira permanente, o nível de satisfação dos assistidos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, **RESOLVE**,

**Art. 1º.** Instituir a Pesquisa Permanente de Satisfação do cidadão/usuário da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, ficando determinado que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos assistidos sejam convidados a responder à Pesquisa Permanente de Satisfação.

**Art. 2º.** A Pesquisa poderá ser feita diretamente no SISAT, por meio do link **Avaliação**, sendo que o formulário deverá estar disponível, tanto no SISAT quanto em meio físico, cabendo ao assistido decidir qual meio deseja utilizar.

**Parágrafo único.** Caso o assistido opte pelo preenchimento manual do formulário, o mesmo poderá depositá-lo na caixa de sugestão disponibilizada em todas as áreas de atendimento da Instituição.

**Art.3º.** Determinar o envio, por e-mail, a todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, de manual com orientações sobre o correto preenchimento do referido formulário.

**Art. 4º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Defensor Público Geral**, em Palmas, aos quinze dias do mês de julho de 2011.

**MARCELLO TOMAZ DE SOUZA**  
Defensor Público Geral



**ATO Nº 89, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012**

*PUBLICADO DOE Nº 3.733, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012*

*Estabelece critérios e procedimentos ao Controle Eletrônico de Freqüência no âmbito da Sede da Defensoria Pública do Estado do Tocantins:*

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, resolve:

Expedir o presente Ato visando normatizar o Controle Eletrônico de Freqüência dos Servidores, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º.** O Controle Eletrônico de Freqüência é o procedimento administrativo que permite aferir o cumprimento do tempo de trabalho diário dos servidores para o cálculo da sua remuneração mensal.

**Art. 2º.** O Controle de Freqüência se dará através de registro dos horários de entrada e saída do serviço, em ponto eletrônico, utilizando-se da leitura das digitais para identificação.

Art. 3º. Ficam dispensados da obrigação do registro diário no ponto eletrônico o Defensor Público Geral, a Sub-Defensora Pública Geral, o Corregedor da Defensoria Pública, os Defensores Públicos, os Chefes de Gabinetes, os Superintendentes, os Diretores, os Coordenadores e as Assessorias vinculadas diretamente ao Gabinete do DPG.

**Art.4º.** Poderão ser dispensados, temporariamente, detentores de outros cargos, quando autorizados previamente pelo Defensor Público Geral.

**Art.5º.** Os servidores dispensados do registro diário do ponto eletrônico deverá diariamente registrar sua freqüência em folha de ponto manual;



**Art. 6º.** A Diretora de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento é o setor responsável pelo controle, programação, armazenamento e gestão das informações referentes à frequência.

Parágrafo Único. A Frequência dos estagiários é de responsabilidade do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública – CEJUR, salvo se houver determinação diversa contida em convênio ou outro instrumento.

## **2. DA JORNADA E HORÁRIOS DE TRABALHO**

**Art. 7º.** O servidor deverá cumprir sua jornada de trabalho conforme estabelecido em lei e em horários estabelecidos e predeterminados pela administração pública, conforme disposto nos arts. 19, §1º, § 2º, 112, 113 e 115 da Lei Estadual nº 1.818/2007.

**Art. 8º.** Os horários serão estabelecidos tendo em vista as necessidades de serviço, a conveniência e o horário de funcionamento da Defensoria Pública, de suas Unidades Administrativas e Núcleos Regionais.

**Art. 9º.** A jornada de trabalho estende-se de segunda a sexta-feira, salvo nos feriados nacionais, estaduais, municipais ou pontos facultativos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

## **3. DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA**

**Art.10.** A Diretoria de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento ficará responsável pela programação individual dos horários de serviço e pelo cadastramento dos servidores.

**Art. 11.** É responsabilidade do servidor o registro diário do ponto, respeitados os horários preestabelecidos de entrada e saída ao serviço.

**Art.12.** O ponto eletrônico será liberado para registro, 15 (quinze) minutos antes do horário de entrada preestabelecido ao servidor e bloqueado após transcorrido 15 (quinze) minutos do horário de saída preestabelecido.

**Art.13.** Os Defensores, os Diretores Regionais e os titulares das unidades administrativas serão responsáveis pelo repasse à Diretoria de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento, até o 1º dia útil do mês subsequente, das informações necessárias a correta gestão do sistema eletrônico



de ponto e justificativa motivadas de atrasos ou faltas utilizando-se do e-mail [frequencia@defensoria.to.gov.br](mailto:frequencia@defensoria.to.gov.br).

**Art. 14.** Os atestados médicos, declarações e demais documentos comprobatórios dos atrasos ou faltas devem ser enviados à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento até o 1º dia útil do mês subsequente.

#### **4. DAS REGRAS DE CONTROLE**

**Art.15.** A tolerância para os atrasos em toda a jornada de trabalho, ou seja, de 08 (oito) ou 06 (seis) horas diárias, será de 15(quinze) minutos diários, sem prejuízo da remuneração.

**Art.16.** Serão descontadas do servidor, no cálculo da remuneração mensal, as faltas, esquecimentos, atrasos ou saídas antecipadas, se não autorizadas e justificadas formalmente pelo titular máximo da sua unidade administrativa, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas em Lei.

**Art. 17.** Os atrasos acumulados mensalmente terão tolerância de 119(cento e dezenove) minutos para os servidores que cumprem 08 (oito) horas diárias, sendo que os cálculos para descontos obedecem a tabela abaixo:

Cálculo para os servidores que cumprem jornada diária de 08 (oito) horas	
Quantidade de minutos em atraso acumulados no mês	Fração de desconto do valor percebido em um dia de atraso
De 120 a 239 minutos	0,25
De 240 a 359 minutos	0,50
De 360 a 479 minutos	0,75
De 480 a 599 minutos	1.0



**Art. 18.** Os atrasos acumulados mensalmente terão tolerância de 89 (oitenta e nove) minutos para os servidores que cumprem jornada de 06 (seis) horas diárias, sendo que os cálculos para desconto obedecem a tabela abaixo:

Cálculo para os servidores que cumprem jornada diária de 06 (seis) horas	
Quantidade de minutos em atraso acumulados no mês	Fração de desconto do valor percebido em um dia de atraso
De 90 a 179 minutos	0,25
De 180 a 269 minutos	0,50
De 270 a 359 minutos	0,75
De 360 a 449 minutos	1.00

**Art. 19.** O servidor que deixar de registrar o ponto eletrônico em qualquer um dos horários de entrada e/ou saída terá desconto da remuneração diária referente ao período, salvo se houver justo motivo.

**Art. 20.** É de responsabilidade exclusiva do servidor informar à Diretoria de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento quaisquer ocorrências com a leitura de sua digital

**Art. 21.** O servidor perderá a remuneração do(s) dia(s) em que se ausentou do serviço, no caso de falta não justificável.

**Art. 22.** As faltas decorrentes dos motivos previstos nos arts. 88 aos 111, da Lei nº 1.818/2007, deverão ser informadas a Diretoria de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento, para registro, imediato a sua concessão.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.23.** Os Defensores, os Diretores Regionais e os titulares das unidades administrativas ficam incumbidos de orientarem seus servidores a zelarem pelo cumprimento do disposto neste Ato.

**Art.24.** O descumprimento destas normas sujeita o infrator às sanções administrativas cominadas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.



**Art. 25.** Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação das regras estabelecidas nesta normativa serão dirimidas pelo Defensor Público Geral.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2012.

**MARCELLO TOMAZ DE SOUZA**  
Defensor Público Geral



**ATO Nº 095, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.**

*PUBLICADO DOE Nº 3.728, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012*

*Institui normas de redistribuição de cargos, lotação remoção e atividade de correição de servidores do quadro administrativo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e dá outras providências.*

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 4º, incisos, V, VII, X e XVII da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins os critérios para redistribuição, lotação e remoção de servidores do quadro administrativo, bem como outras situações funcionais.

**Art. 2º** A redistribuição de cargos do quadro administrativo da Defensoria Pública será realizada de modo a assegurar a gestão dos recursos humanos e a necessidade das unidades localizadas no Estado do Tocantins, nos termos de ato do Defensor Público Geral.

**Art. 3º** A lotação do servidor em sua respectiva unidade será por ato do Defensor Público Geral e leva em consideração o interesse da administração e as regras constantes da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e das Leis estaduais nºs 1818, de 23 de agosto de 2007 e 2.252, de 16 de dezembro de 2009, e do edital do respectivo concurso, além das que se segue:

I – a lotação dos servidores será feita considerando a redistribuição dos cargos nas unidades funcionais previstas no artigo anterior;

II – leva-se em consideração a ordem de classificação no concurso público para a escolha da unidade de lotação, bem como o interesse público;

III – a critério da administração, o servidor poderá ser lotado em qualquer localidade em que haja unidade da Defensoria Pública, desde que haja anuência deste.



Parágrafo único. Qualquer alteração de lotação do servidor prescinde de autorização do Defensor Público Geral.

**Art. 4º** As remoções serão processadas nos termos da Lei estadual nº. 1.818, de 23 de agosto de 2007, e observadas as seguintes hipóteses:

I – Por interesse da administração.

II – Concurso de remoção.

III – Por permuta.

IV – Provisória, por motivo de saúde ou para acompanhar o cônjuge.

V – De ofício, que ocorrerá a qualquer momento, observado as regras previstas no edital do concurso público conjuntamente a necessidade da Administração, além de outras normas administrativas.

§ 1º O concurso de remoção para outra Defensoria somente ocorrerá se houver cargo vago e observado o tempo da carreira, tempo no serviço público e idade;

§ 2º A Superintendência Administrativa publicará edital contendo as regras e vagas disponíveis para do concurso de remoção.

§ 3º A remoção por permuta será processada mediante requerimento dos servidores interessados, observadas as seguintes regras:

a) será publicado edital dando publicidade a remoção por permuta;

b) qualquer interessado poderá impugnar, no prazo de 03 dias, contados da publicidade, por escrito e justificadamente o pedido de remoção por permuta.

§ 4º A remoção por motivo de saúde será processada, após comprovação perante a junta médica oficial do motivo que embasa o pedido, para o local onde haja melhores condições de realizar o tratamento médico e deve durar enquanto houver necessidade;

§ 5º A remoção dentro do território do Estado do Tocantins para as cidades onde houver unidades da Defensoria Pública para servidor acompanhar o cônjuge será processada nos termos do § 2º do art. 99 da Lei 1.818/07.



§ 6º Realizada a remoção do servidor dentro das hipóteses previstas na Lei nº. 1.818/07, somente será alterada a lotação do mesmo por absoluta necessidade do serviço.

**Art. 5º** É atribuição da Corregedoria conduzir o Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade funcional dos servidores do quadro administrativo, conforme previsto no art. 10 da Lei Complementar 55/2009.

I – o julgamento e aplicação das penas de demissão, destituição de cargo em comissão ou de função de confiança e a cassação de aposentadoria são de competência do Defensor Público Geral, após a conclusão do processo administrativo disciplinar pela Corregedoria.

II – da decisão que impõe as penas previstas no inciso anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da ciência pelo interessado, cabe recurso para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**Art. 6º** Será constituída comissão permanente ou especial, designada por portaria do Defensor Público Geral, responsável por conduzir as sindicâncias administrativas, decisórias ou investigativas, envolvendo a conduta funcional de servidores do quadro administrativo.

I – a sindicância investigativa será conduzida por uma comissão formada por até 03 (três) servidores efetivos do quadro próprio da Instituição ou cedido de outro órgão.

II – a sindicância decisória será conduzida, obrigatoriamente, por uma comissão formada por 03 (três) servidores efetivos do quadro próprio da Instituição ou cedido, sendo que o presidente deverá ser bacharel em direito.

Parágrafo único. O julgamento e aplicação das penalidades de advertência e de suspensão decorrente de uma sindicância serão atribuição do Subdefensor Público Geral, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da ciência pelo interessado, para o Defensor Público Geral.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Defensor Público Geral**, em Palmas, aos 03 dias do mês de outubro de 2012.

**MARCELLO TOMAZ DE SOUZA**  
Defensor Público Geral



**ATO Nº 42, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.**

*PUBLICADA NO DOE Nº 3.812 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.*

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual Nº 055/2009 e ainda com fulcro no art. 4º, parágrafo único, inciso II, da referida Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição;

**CONSIDERANDO** a possibilidade legal de delegação de competências ao Subdefensor Público Geral, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Estadual Nº 055/2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitar competências para fins de melhor acompanhamento da Administração e atendimento ao princípio constitucional da eficiência, consoante art. 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DELEGAR ao Subdefensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, bem como a execução político-administrativa da Instituição, supervisionando o trabalho dos setores que integram a estrutura administrativa, incumbindo-lhe ainda, observadas as formalidades legais:

I – autorizar despesas, emissão de notas de empenho e pagamentos por meio de ordens bancárias para dispêndios de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – autorizar a emissão de passagens aéreas e concessão de diárias para servidores e membros;

III – autorizar e homologar procedimentos licitatórios até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos termos da legislação vigente;



IV – autorizar as acumulações e substituições, bem como o pagamento das respectivas indenizações;

V – declarar a dispensa ou inexigibilidade de despesas até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VI – firmar contratos administrativos decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como de dispensa e inexigibilidade de licitação, convênios, termos de cooperação técnica e demais ajustes a serem pactuados com órgãos públicos ou empresas privadas, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

VII – designar, em ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

VIII – dirimir conflitos de atribuições entre Defensores Públicos;

IX – autorizar concessão de adiantamentos/suprimentos de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;

X – exercer outras funções compatíveis com a natureza do cargo e da presente delegação.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Defensor Público Geral**, em Palmas, 29 dias do mês de janeiro de 2013.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**  
Defensor Público Geral



**ATO Nº 064, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013**

*PUBLICADO NO DOE Nº 3.815 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013*

*Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o “Portal da Transparência” e dá outras providências.*

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o “Portal da Transparência” com o objetivo de divulgar as informações orçamentárias e financeiras da Instituição, bem como seus programas e atividades, visando a possibilitar um maior controle social de sua atuação.

§ 1º O acesso à página do “Portal da Transparência” deverá ser efetuado por meio de atalho, disponibilizado de forma destacada e de fácil acesso aos usuários na página principal do sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

§ 2º. As informações contidas no “Portal da Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem objetiva, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

§ 3º O conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, devendo conter glossário com as definições de termos técnicos empregados na apresentação das informações.

**Art. 2º** A Diretoria de Planejamento fica incumbida da gestão do Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.



Parágrafo Único – a Diretoria de Tecnologia da Informação prestará todo o suporte tecnológico necessário para a implementação e manutenção do Portal da Transparência.

**Art. 3º** As Diretorias de Orçamento e Finanças, de Planejamento, Administração, Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, Controle Interno, bem como o Centro de Estudos Jurídicos, e a Comissão Permanente de Licitação, disponibilizarão as informações a serem divulgadas no “Portal da Transparência”, sendo que as mesmas serão cadastradas no próprio portal através de funcionalidade com essa finalidade.

§ 1º As informações deverão ser inseridas pelos responsáveis de cada setor no “Portal da Transparência” até o décimo quinto dia do mês subsequente, contado dos prazos estabelecidos nas leis que tratam dos sistemas orçamentário-financeiro, contábil, patrimonial, de pessoal e da licitação.

§ 2º Os Diretores que, sem prévia comunicação e justificativa ao Defensor Público Geral, deixarem de atualizar as informações serão responsabilizados administrativamente pela omissão.

**Art. 4º** O “Portal da Transparência” deverá conter informações da Defensoria Pública, especificamente sobre:

I - orçamento anual e repasses mensais, bem como alterações que porventura ocorram, referentes ao exercício atual e as receitas arrecadadas pelo Fundo Estadual da Defensoria Pública (FUNDEP);

II - execução orçamentária e financeira incluindo as despesas pagas com custeio e investimento, despesas com membros e servidores ativos e inativos e repasses aos institutos previdenciários

III – procedimentos licitatórios, incluindo informações concernentes à modalidade, o objeto e a situação da licitação (em andamento, suspensa, encerrada ou revogada) e contato neste órgão para informações, bem como link para se obter a íntegra dos editais e anexos;

IV - compras diretas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com dados sobre o número do processo, os bens ou serviços adquiridos, valor, fornecedor e seu respectivo



número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, bem como o respectivo número da nota de empenho;

V - contratos, atas, convênios e outros congêneres contendo o número do contrato e do processo, a modalidade da licitação, o nome do contratado (a) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o objeto, data de publicação no Diário Oficial do Estado, o período de vigência, o valor, além de dados sobre eventuais aditivos realizados;

VI - diárias e suprimentos de fundos ou adiantamento com número do processo, nome do servidor, número do despacho de deferimento e data, valor, destino e, ainda, o código da ação;

VII – pessoal contendo o nome, número de matrícula, lotação, cargo e remuneração dos membros e servidores efetivos, comissionados e agentes temporários, bem com os trabalhadores terceirizados e quais funções desempenham;

VIII - capacitação;

IX - lei de responsabilidade fiscal;

X - relatório de gestão institucional.

**Art. 5º** A divulgação da remuneração dos membros e servidores efetivos e comissionados e agentes temporários deve ser de forma clara e conter o valor da remuneração total, as deduções legais e total líquido.

**Art. 6º** Caberá ao CEJUR (Centro de Estudos Jurídicos) fornecer o nome e número de estagiários e a cidade onde exercem suas atividades, bem como informações sobre despesas realizadas com a capacitação de membros e servidores da Instituição.

**Art. 7º** O “Relatório de Gestão Fiscal”- RGF, contendo o demonstrativo da despesa com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas, conforme descrito na Lei Complementar nº 101/00, deverá ser disponibilizado no prazo de até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, observados os prazos legais de encerramento



dos quadrimestres: 30 de maio para o primeiro quadrimestre; 30 de setembro para o segundo quadrimestre e 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência para o terceiro quadrimestre.

**Art. 8º** Será publicado no Portal o Relatório de Gestão Institucional, contendo informações sobre as atividades realizadas no exercício, bem como o resultado das metas Institucionais, dentre outros.

**Art. 9º** Com o objetivo de dar maior publicidade aos gastos da Administração Pública, poderão ser divulgadas no “Portal da Transparência” outras ações desenvolvidas pela Instituição.

**Art. 10** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em Palmas, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2013.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**  
Defensor Público Geral



**ATO Nº 097, DE 01 MARÇO DE 2013.**

*PUBLICADA NO DOE Nº 3.828, DE 05 DE MARÇO DE 2013*

*Dispõe sobre a utilização do Auditório da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTITUIR** normas para o uso do auditório da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme regulamento em anexo.

**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Defensor Público Geral**, em Palmas, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2013.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**  
Defensor Público Geral



***REGULAMENTO PARA O USO DO AUDITÓRIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA  
DEFENSORIA PÚBLICA***

**Art. 1º** O auditório da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins se destina a realização de eventos de índole cultural, científica ou técnica voltados para o debate de questões de interesse social.

**Art. 2º** O uso do auditório poderá ser feito em qualquer dia da semana, em todos os períodos, matutino, vespertino e noturno, por qualquer Unidade Administrativa da Defensoria Pública ou por outros órgãos ou instituições públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Compreende-se por evento em horário noturno aquele realizado a partir das 18 (dezoito horas) e a locação neste período terá valor diferenciado.

**Art. 3º.** Os agendamentos para o uso do Auditório devem ser encaminhados à Diretoria de Cerimonial e Eventos com antecedência mínima de 7(sete) dias da realização do evento programado.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da Diretoria de Cerimonial e Eventos a resposta quanto à disponibilidade do Auditório, a ser encaminhada ao solicitante no prazo de até 2 (dois) dias da solicitação.

**Art. 4º.** É atribuição da Diretoria de Cerimonial e Eventos o gerenciamento do auditório, sempre zelando pela sua conservação e respeito às normas de utilização previstas em leis e regulamentos.

**Art. 5º** É vedado, nas dependências do auditório, o uso de:

bebidas ou qualquer outro líquido;

alimentos de qualquer natureza;

produtos ilícitos;

cigarros, charutos, cigarrilhas e outros.



**Art. 6º** Havendo necessidade de utilização do espaço para *coffee break*, tal deverá ser informado ao Departamento de Cerimonial e Eventos no momento da solicitação.

§1º É considerado espaço para *coffee break* a área livre entre os dois blocos e o espaço interno próximo ao auditório.

§2º A organização do espaço bem como todo material a ser utilizado no evento fica a cargo do locatário.

§3º Não será fornecido água mineral ou qualquer outro produto para ser consumido durante o evento.

**Art.7º** Antes e após a utilização do auditório será realizada vistoria para comprovação das boas condições de uso do espaço locado.

**Art. 8º.** O locatário é responsável pela conservação das dependências e equipamentos do auditório da Defensoria Pública.

**Art. 9º.** Para fins deste Regulamento, considera-se Auditório o espaço físico com capacidade para 130 (cento e trinta) pessoas sentadas, incluídos os equipamentos de áudio e video integrantes do ambiente.

**Art.10.** Dos valores:

I - período diurno, com duração de até 4 (quatro) horas: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II - período noturno, com duração de até 4 (quatro) horas: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III período integral diurno, com duração de até 8 (horas): R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Parágrafo único.** Na hipótese de utilização por um período superior ao contratado, será cobrado valor proporcional ao excedido.



**Art.11** Deverá ser recolhido, por meio de DARE (Documento de Arrecadação), código de receita nº 625, em favor do Fundo Estadual da Defensoria Pública, o valor para o uso do auditório por parte de outras instituições públicas e privadas.

**Parágrafo único.** A comprovação do pagamento referente à locação deverá ser entregue ao Departamento de Cerimonial e Eventos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da utilização.

**Art.12** O valor da locação poderá ser dispensado a critério do Defensor Público Geral.

**Art.13.** É obrigatória a assinatura do Termo de Responsabilidade, Anexo I, para cessão das instalações e equipamentos do Auditório.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**  
Defensor Público Geral



***TERMO DE RESPONSABILIDADE***

(nome empresa/órgão) \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ me responsabilizo por quaisquer dano ou avarias decorrentes da má utilização do espaço físico reservado, bem como dos seguintes equipamentos:

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_
- c) \_\_\_\_\_
- d) \_\_\_\_\_
- e) \_\_\_\_\_

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura



**ATO Nº 195, DE 22 DE MAIO DE 2013.**

*Publicada no DOE nº 3.887, de 04 de junho de 2013*

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual Nº 055/2009;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Defensor Público Geral a prática de atos de gestão administrativa e financeira da Instituição;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº 055/2009 é silente quanto à definição das atribuições do Superintendente de Administração e Finanças da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitar a atuação dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e/ou função de confiança no âmbito da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, objetivando evitar conflito de atribuições e impedir que o atendimento ao princípio constitucional da eficiência, plasmado no *caput*, do art. 37 da Constituição Federal/1988, seja obstaculizado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DELEGAR à Superintendente de Administração e Finanças a prática de atos de supervisão administrativa, orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, incumbindo-lhe, ainda, observadas as formalidades legais:

I – autorizar despesas para dispêndios de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – autorizar a capacitação de servidores;

III- Autorizar a emissão de passagens aéreas e concessão de diárias para servidores;

IV- Autorizar a fruição de férias de servidores, sua interrupção e suspensão;

V- Decidir, em 1º instância administrativa, requerimentos de servidores, inclusive relacionados ao concurso público para provimento de cargos do Quadro Auxiliar;



VI – exercer outras funções compatíveis com a natureza do cargo e da presente delegação.

**Art. 2º** - A delegação das atribuições à Superintendente de Administração e Finanças, descritas no artigo anterior, não exime a atuação concorrente do Subdefensor Público-Geral, conforme Ato DPG-TO nº 42/2013.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos a partir de sua assinatura.

**Gabinete do Defensor Público Geral**, em Palmas-TO, 22 dias do mês de maio de 2013.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**  
Defensor Público-Geral



# Resoluções do CSDP

---



**Resolução-CSDP nº 001, de 03 de outubro de 2006.**

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, órgão de administração superior, de acordo com o disposto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1.994 e artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, resolve:

**Art.1º**- Fica aprovado o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado, em anexo.

**Art. 2º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas-TO, aos 03 de outubro de 2006.

**TÉLIO LEÃO AYRES**  
Presidente



## **REGIMENTO INTERNO**

### ***Título I - Das Disposições Gerais e da Autonomia da Defensoria Pública***

#### ***Capítulo I - Das Disposições Gerais***

**Art. 1º** A Defensoria Pública do Estado é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

**Art. 2º** A Defensoria Pública tem por princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a impessoalidade e a autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Defensoria Pública é dirigida pelo Defensor Público-Geral, incumbido de superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação e representando-a judicial e extrajudicialmente.

#### ***Capítulo II - Da Autonomia da Defensoria Pública***

**Art. 3º** À Defensoria Pública é assegurada, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 41/2004, a autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira, cabendo-lhe especialmente:

I- praticar atos de gestão administrativa e financeira;

II- elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e encaminhá-la, por intermédio do Defensor Público-Geral, diretamente ao Governador do Estado para inclusão no projeto de lei orçamentária a ser submetido ao Poder Legislativo;

III- elaborar suas folhas de pagamento, expedindo os competentes demonstrativos;

IV- adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

V- praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal de carreira ativo e inativo e dos serviços auxiliares, organizados em quadro próprio;



VI- prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como os casos de promoção, remoção e demais formas de provimento derivado;

VII- organizar e compor os seus órgãos de Administração.

§1º- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Defensoria Pública, próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues, na forma do disposto no artigo 83 da Constituição do Estado e artigo 168 da Constituição Federal;

§2º- Os recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual, serão utilizados em programas vinculados aos fins da Instituição, vedada outra destinação;

§3º- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo do tribunal de Contas do Estado;

§4º- A Defensoria Pública instalará seus órgãos de administração, de execução e de serviços auxiliares em prédios sob a sua administração, além de poder contar com as dependências a ela destinadas por outros órgãos e instituições;

§5º- As decisões da Defensoria Pública fundadas em sua autonomia e obedecidas as formalidades legais têm auto-executoriedade e eficácia plena, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

## ***Título II - Da Organização da Defensoria Pública do Estado***

### ***Capítulo I - Da Estrutura***

**Art. 4º** A Defensoria Pública do Estado compreende:

I- Órgãos de Administração Superior:

a- A Defensoria Pública-Geral;

b- O Conselho Superior da Defensoria Pública;

c- A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.



II- Órgãos de Execução:

a- Os Defensores Públicos.

III- Unidade de Atuação:

a- As Coordenadorias da Defensoria Pública;

b- A Coordenadoria de Serviço Social.

IV- Unidades Administrativas de Direção e Assessoramento:

a- Gabinete do Defensor Público-Geral;

b- Assessoria Especial;

c- Gabinete do Corregedor-Geral;

V- Unidades de Apoio Administrativo:

a- Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas;

b- Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

c- Coordenadoria de Informática.

## **Seção I- Dos Órgãos de Administração Superior**

### *Subseção I- Da Defensoria Pública-Geral*

**Art. 5º** A Defensoria Pública-Geral, órgão executivo da administração superior, é dirigida pelo Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista tríplice elaborada na forma deste Regimento Interno, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§1º Os integrantes da lista tríplice serão os Defensores Públicos de Classe Especial, em exercício, mais votados, em eleição realizada para essa finalidade, mediante voto secreto, obrigatório e uninominal dos Membros da Instituição do quadro ativo da carreira.



§2º As eleições para a formação da lista tríplice destinada à escolha do Defensor Público-Geral serão realizadas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do titular.

§3º O Conselho Superior da Defensoria Pública reunir-se-á extraordinariamente 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista no artigo anterior para designar a Comissão Eleitoral e baixar normas regulamentadoras do processo de elaboração da lista tríplice, observadas as seguintes regras:

I - são inelegíveis os Defensores Públicos de Classe Especial afastados da carreira, salvo se reassumirem o exercício das suas funções até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a formação da lista tríplice;

II - somente poderão concorrer à eleição os Defensores Públicos da Classe Especial em exercício, e que não estejam condenados em procedimento administrativo disciplinar e penal por crime doloso, quando se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a ser fixado pelo Conselho Superior na reunião referida no § 3º deste artigo;

III - o direito de voto somente poderá ser exercido pessoalmente;

IV - o período de votação será de 07 (sete) horas consecutivas, permitindo-se o voto até o último minuto do prazo estipulado.

V - encerrada a votação, proceder-se-á a apuração e proclamação dos nomes dos 03 (três) candidatos mais votados;

VI - no primeiro dia útil subsequente à eleição, o Chefe da Instituição encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado, que procederá a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao respectivo encaminhamento;

VII- será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado, para o exercício do mandato, caso a opção de nomeação não seja exercida no prazo quinzenal;



**Art. 6º** O Defensor Público-Geral, após nomeado, tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Conselho Superior.

Parágrafo único. Não ocorrendo a efetivação da posse nos moldes do caput deste artigo, o nomeado será investido automaticamente no cargo para o exercício do mandato.

**Art. 7º** O Defensor Público-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato.

**Art. 8º** O Defensor Público-Geral poderá ser destituído em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo.

**Art. 9º** A proposta de destituição do Defensor Público-Geral, por iniciativa da maioria absoluta do Conselho Superior, formulada por escrito, dependerá da aprovação de dois terços de seus integrantes, mediante voto secreto, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Recebida a proposta pelo Secretário do Conselho Superior, este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dela cientificará, pessoalmente, o Defensor Público-Geral, fazendo-lhe a entrega de cópia integral do requerimento.

§2º - No prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da proposta, o Defensor Público-Geral poderá oferecer contestação e requerer a produção de provas.

§3º - Encerrada a instrução, será marcada, no prazo de 05 (cinco) dias, reunião para julgamento, facultando-se ao Defensor Público-Geral fazer sustentação oral, finda a qual o Presidente do processo procederá à colheita de votos.

§4º - O processo será presidido pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

§5º - Aprovada a destituição pelo Conselho Superior, o Defensor Público-Geral será afastado do cargo e substituído na forma da Lei Complementar nº 41/2004, cabendo ao Corregedor-Geral encaminhar ao Governador do Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicado da decisão com solicitação da publicação do ato de destituição.



§6º - Publicado o ato da destituição pelo Chefe do Poder Executivo, o Conselho Superior declarará vago o cargo de Defensor Público-Geral e cientificará imediatamente a todos os Defensores Públicos em atividade.

**Art. 10** Compete ao Defensor Público-Geral ou a seu substituto legal praticar, em nome da Defensoria Pública, todos os atos próprios de gestão decorrentes de sua autonomia funcional, administrativa e financeira, especialmente:

I- quanto à representação interna:

- a) integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior;
- b) submeter ao Conselho Superior a proposta de orçamento anual da Defensoria Pública;
- c) delegar funções administrativas, que lhe sejam privativas;
- d) expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos da Defensoria Pública para o desempenho de suas funções;

II - quanto à representação externa da Instituição:

- a) exercer a representação geral da Defensoria Pública, judicial e extrajudicialmente, na forma da lei;
- b) tratar diretamente com os Poderes do Estado dos assuntos de interesse da Defensoria Pública;
- c) encaminhar ao Governador a proposta orçamentária da Defensoria Pública para inclusão no projeto de lei orçamentária a ser submetido ao Poder Legislativo;
- d) firmar convênios de interesse da Defensoria Pública.

III - designar membros da Defensoria Pública para:

- a) ocupar cargo de confiança junto aos órgãos da Administração Superior e às Coordenadorias da Defensoria Pública;
- b) ocupar organismos estatais afetos a sua área de atuação;



c) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular do cargo, ou com o consentimento deste;

d) por ato excepcional e fundamentado, exercer as funções processuais afetas a outro membro da instituição;

IV - quanto à administração de pessoal:

a) prover os cargos iniciais de carreira e dos serviços auxiliares, bem como promoções, remoções e demais formas de provimento derivado, dar posse e exercício aos membros e servidores da Instituição;

b) nomear ou exonerar os ocupantes dos cargos em comissão;

c) conceder e decidir sobre aposentadoria voluntária ou compulsória, por invalidez ou por idade, ou exonerar, a pedido, titular de cargo, bem como editar atos de disponibilidade de membros e servidores da Defensoria Pública ou quaisquer outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares;

d) praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal ativo e inativo da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios, bem como homologar processo de promoção dos servidores;

e) efetuar a contratação de pessoal especializado, nas hipóteses legais;

f) homologar os resultados de concursos públicos e processos seletivos dos cargos administrativos da Defensoria Pública;

g) designar servidor para exercício de substituição remunerada;

h) designar servidor para prestar serviços fora da sede;

i) autorizar a requisição de passagens, inclusive aéreas, para membros e servidores da Defensoria Pública no desempenho de suas atribuições, de acordo com a legislação pertinente;

j) Conceder:



1. afastamento aos membros e servidores da Defensoria Pública, observado o disposto na legislação vigente;
  2. férias e licenças previstas em lei aos membros e servidores da Instituição;
  3. ajuda de custo, diárias e demais vantagens pecuniárias previstas em lei, aos membros e servidores da Defensoria Pública;
- l) autorizar o pagamento de transportes e diárias a membros e servidores da Defensoria Pública;
- m) determinar, em procedimento administrativo, as medidas necessárias à verificação da incapacidade física ou mental dos membros e servidores da Defensoria Pública, assegurada a ampla defesa do interessado, após parecer da Junta Médica Oficial do Estado;
- n) deferir a averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria;
- o) fazer publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado:
1. até 31 de dezembro, a tabela de substituições dos membros da Defensoria Pública, observados os critérios de proximidade e de facilidade de acesso;
  2. até 31 de janeiro, a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública;
  3. até 30 de abril, o quadro de cargos e funções da Defensoria Pública, preenchidos e vagos referentes ao exercício anterior, sem prejuízo do disposto no item 2;
- p) designar e dispensar os estagiários da Defensoria Pública;
- V - quanto à matéria disciplinar:
- a) decidir sobre a aplicação das sanções disciplinares aos membros da Defensoria Pública, nos termos da LC nº 41/04;
  - b) prorrogar, até 90 (noventa) dias, a suspensão preventiva de servidor;
  - c) determinar a instauração de processo administrativo ou de sindicância;
  - d) aplicar as penas e sanções cabíveis.



VI - quanto às obras, serviços, compras, locações e concessões, determinar:

- a) a realização de licitação, obedecidos os princípios legais pertinentes;
- b) a organização e manutenção de cadastro de contratantes, indicativos de sua capacidade financeira e operacional, bem assim de sua atuação relativamente à Defensoria Pública, podendo utilizar o cadastro geral de fornecedores do Estado;
- c) a aquisição de bens e serviços, providenciada a devida contabilização;

VII - quanto à administração financeira e orçamentária:

- a) elaborar proposta de orçamento de custeio e investimento, bem como de programação financeira, consoante normas legais aplicáveis, submetendo-as à apreciação do Conselho Superior;
- b) adotar medidas contábeis e de apuração de custos, de forma a permitir a análise da situação econômica, financeira e operacional da Defensoria Pública, em seus vários setores, bem assim a formulação de programas de atividades e de seus desdobramentos;
- c) dispor sobre a aplicação e a execução do orçamento anual;
- d) aprovar as propostas orçamentárias elaboradas por unidade orçamentária ou de despesa;
- e) autorizar a distribuição de recursos orçamentários para as unidades de despesa;
- f) baixar, no âmbito da Defensoria Pública, instruções relativas à administração financeira e orçamentária, de acordo com as normas legais pertinentes;
- g) manter contato com os órgãos centrais de administração financeira e orçamentária;
- h) praticar os atos de gestão econômico-financeira dos fundos e recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual;
- i) autorizar adiantamento;
- j) autorizar liberação, restituição ou substituição de caução real e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato.



VIII - quanto à administração de material e patrimônio:

- a) expedir instruções para aplicação da verba oriunda de honorários de sucumbência da Defensoria Pública;
- b) autorizar:
  - 1. a transferência de bens móveis, inclusive para outras unidades da Administração da Defensoria Pública;
  - 2. o tombamento dos bens patrimoniais e remessa da sua relação ao órgão central do sistema estadual de patrimônio;
  - 3. o recebimento de doações de bens móveis, sem encargo;
  - 4. a locação de imóveis.

IX - quanto à organização dos serviços administrativos da Instituição:

a) expedir atos para instituir e organizar os serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo, fixando as respectivas competências;

b) criar comissões e grupos de trabalho;

*\*Art. 10, IX, "b", com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 029, de 06 de outubro de 2008 DOE 2751, 09.10.08.*

c) coordenar, orientar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas;

d) baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas, fixando-lhes as áreas de atuação;

e) aprovar o programa de trabalho das unidades afetas e as alterações que se fizerem necessárias;

f) expedir as determinações necessárias para a manutenção da regularidade dos serviços;

g) superintender os serviços administrativos, nos termos da lei;



h) aprovar as propostas de modernização administrativa.

X - quanto à administração dos transportes, fixar ou alterar o programa anual de renovação das frotas;

XI - quanto às competências residuais:

a) administrar e responder pela execução das atividades da Defensoria Pública;

b) decidir sobre pedidos formulados em grau de recurso;

c) expedir atos e instruções para a boa execução das leis e regulamentos no âmbito da Defensoria Pública;

d) decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados;

e) avocar, em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos administrativos ou servidores;

f) designar os membros do seu gabinete e distribuir os serviços entre eles;

g) fazer publicar anualmente, até o dia 20 (vinte) de março do ano subsequente, as estatísticas das atividades da Defensoria Pública;

h) executar os encargos da Administração Superior;

i) exercer a coordenação e o controle sobre pessoal;

j) exercer as demais competências concernentes à administração financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal;

l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;

m) exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo.

#### *Subseção II - Do Conselho Superior da Defensoria Pública*

**Art. 11** Ao Conselho Superior da Defensoria Pública, órgão colegiado, compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias da Instituição, bem como velar pelos seus princípios institucionais.



**Art. 12** O Conselho Superior é integrado pelo Defensor Público-Geral, Presidente, pelo Corregedor-Geral, Vice-Presidente e mais três Defensores Públicos e respectivos Suplentes, integrantes da Classe Especial, eleitos pelo voto secreto e obrigatório dos Defensores Públicos em exercício, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º O Conselho Superior da Defensoria Pública se reunirá, em sessão extraordinária, e indicará o número de vagas a serem preenchidas através de processo eletivo, sempre que verificar a sua ocorrência.

§2º O eleitor poderá votar em cada um dos elegíveis até o número de vagas a serem providas mediante eleição.

§3º Serão considerados eleitos os Defensores Públicos de Classe Especial com maior número de votos, até o número de vagas existentes.

**Art. 13** A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes nos incisos II e III do §3º do art. 5º deste Regimento Interno e Regimento Interno do Conselho Superior.

**Art. 14** Serão inelegíveis para o Conselho Superior da Defensoria Pública:

I - os seus membros natos;

II - os Defensores Públicos da Classe Especial que estiverem afastados da carreira até 90 (noventa) dias antes da data da eleição.

**Art. 15** Concorrerão às eleições referidas no art. 12 deste Regimento os Defensores Públicos de Classe Especial em exercício que se inscreverem como candidatos às vagas, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior, nos 03 (três) dias anteriores à data assinalada para a eleição.

**Art. 16** Os Defensores Públicos de Classe Especial que se seguirem aos eleitos, nas respectivas votações, serão considerados seus suplentes, substituindo-os, pela ordem, nos seus afastamentos e impedimentos.



**Art. 17** Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na carreira; persistindo o empate o mais antigo na categoria e, em caso de igualdade, o mais idoso.

**Art. 18** Os membros do Conselho Superior permanecerão no exercício do cargo até a posse dos novos membros eleitos.

**Art. 19** A posse dos membros do Conselho Superior será realizada no primeiro dia útil subsequente à eleição, em sessão solene convocada para essa finalidade pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 20** No caso de vacância, assim declarada pelo Conselho Superior, será por este convocada nova eleição para preenchimento da vaga, aplicando-se as disposições pertinentes.

**Art. 21** Durante as férias, é facultado ao titular exercer suas funções no Conselho Superior, mediante comunicação por escrito ao Presidente, antes do início de seu gozo e sem qualquer remuneração adicional ou extraordinária.

**Art. 22** O Conselho Superior da Defensoria Pública reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, no quinto dia útil, e extraordinariamente quando convocado pelo Defensor Público-Geral, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - Das reuniões será lavrada ata circunstanciada, na forma do Regimento Interno do Conselho Superior.

§2º - As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§3º - As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.

§4º - As reuniões previstas neste artigo deverão ser precedidas do encaminhamento da respectiva pauta do dia, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, ressalvados os assuntos emergenciais que impossibilitem a devida inclusão, dependendo seu exame, neste caso, de ratificação do Conselho.



§5º - Os assuntos do dia, constantes em pauta e os emergenciais ratificados pelo Conselho, serão examinados, discutidos e votados na mesma sessão.

§6º - Em caso de pedido de vista de processo em pauta, será convocada obrigatoriamente reunião extraordinária para a deliberação em torno do assunto, dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes, salvo se a maioria absoluta do Conselho decidir dilatar esse prazo;

§7º - O Conselheiro autor do pedido de vista deverá trazer o processo à deliberação, no dia marcado para a sessão, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvada a hipótese de impossibilidade absoluta, devidamente comprovada.

**Art. 23** São atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - eleger os membros da Defensoria Pública que integrarão a Comissão de Concurso de ingresso na carreira, observadas as regras pertinentes;

III - Indicar ao Defensor Público-Geral, em lista tríplice, os candidatos à promoção por merecimento;

IV - indicar o nome do mais antigo membro da Defensoria Pública à promoção por antiguidade;

V - aprovar os pedidos de remoção, por permuta, entre membros da Defensoria Pública;

VI - determinar, por voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a remoção compulsória de membro da Defensoria Pública, por interesse público, assegurado contraditório e ampla defesa;

VII - aprovar a lista geral de antiguidade da Defensoria Pública e decidir sobre reclamações formuladas a esse respeito;

VIII - sugerir ao Defensor Público-Geral a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos da Defensoria Pública para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;



IX - autorizar o afastamento de membro da Defensoria Pública, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, para freqüentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo;

X - solicitar informações ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública sobre a conduta e atuação funcional dos Defensores Públicos e sugerir a realização de correições e visitas de inspeção para a verificação de eventuais irregularidades dos serviços;

XI - opinar sobre a instauração de processo administrativo contra membro da Defensoria Pública;

XII - sugerir ao Defensor Público-Geral ou ao Corregedor-Geral, por iniciativa da maioria simples de seus membros, providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses da instituição, bem como para promover, com maior eficácia, a defesa de interesses dos cidadãos hipossuficientes.

XIII - elaborar o regulamento e as normas de concurso de ingresso na carreira de Defensor Público.\*

*\*Inciso XIII com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 033, de 09 de fevereiro de 2009. DOE 2833, 11.02.09.*

XIV - estabelecer normas sobre a organização e funcionamento das Coordenadorias da Defensoria Pública.

XV - conceder férias, licenças e afastamentos ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

XVI - recomendar ao Corregedor-Geral que realize inspeções nas Coordenadorias e Defensorias Públicas, apreciando os relatórios reservados resultantes e, se necessário, deliberando sobre as providências a serem tomadas.

XVII - desempenhar outras funções que lhe forem conferidas por lei.

**Art. 24** As matérias cometidas ao Conselho Superior não inseridas na legislação pertinente e neste Regimento Interno serão objeto de Regimento próprio.

Subseção III - Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública



**Art. 25** A Corregedoria-Geral, órgão de orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta dos Defensores Públicos e demais servidores da Instituição, é exercida pelo Corregedor-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da Classe Especial, em lista sêxtupla, formada pelo voto uninominal, secreto e obrigatório de todos os Defensores Públicos em exercício, para mandato de dois anos.

**Art. 26** As eleições para a formação da lista sextupla destinada à escolha do Corregedor-Geral serão realizadas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do titular.

**Art. 27** O Conselho Superior da Defensoria Pública reunir-se-á extraordinariamente 90 (noventa) dias antes da data prevista no artigo anterior para designar a Comissão Eleitoral e baixar normas regulamentadoras do processo de elaboração da lista sextupla, observadas as seguintes regras:

I - são inelegíveis os Defensores Públicos de Classe Especial afastados da carreira, salvo se reassumirem o exercício das suas funções até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a formação da lista tríplice;

II - somente poderão concorrer à eleição os Defensores Públicos da Classe Especial em exercício, e que não estejam condenados em procedimento administrativo disciplinar e penal por crime doloso, quando se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a ser fixado pelo Conselho Superior na reunião realizada para estabelecer as regras do pleito;

III - o direito de voto somente poderá ser exercido pessoalmente;

IV - encerrada a votação, proceder-se-á a apuração e proclamação dos nomes dos 06 (seis) candidatos mais votados;

V - no primeiro dia útil subsequente à eleição, o Defensor Público-Geral da Instituição encaminhará a lista sêxtupla ao Governador do Estado, que procederá a nomeação do Corregedor-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao respectivo encaminhamento;

VI - será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado, para o exercício do mandato, caso a opção de nomeação não seja exercida no prazo quinzenal;



VII - o período de votação será de 07 (sete) horas consecutivas, permitindo-se o voto até o último minuto do prazo estipulado.

**Art. 28** O Corregedor-Geral, após nomeado, tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Conselho Superior.

Parágrafo único. Não ocorrendo a efetivação da posse nos moldes do caput deste artigo, o nomeado será investido automaticamente no cargo para o exercício do mandato.

**Art. 29** O Corregedor-Geral é substituído em suas ausências e impedimentos pelo Defensor Público remanescente da lista sêxtupla na ordem de votação.

**Art. 30** O Corregedor-Geral poderá ser destituído por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Defensor Público-Geral aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 31** Recebida a proposta de destituição pelo Secretário do Conselho Superior, este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dela cientificará, pessoalmente, o Corregedor-Geral, fazendo-lhe a entrega de cópia integral do requerimento.

**Art. 32** No prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da proposta, o Corregedor-Geral poderá oferecer contestação e requerer a produção de provas.

**Art. 33** Encerrada a instrução, será marcada, no prazo de 05 (cinco) dias, reunião para julgamento, facultando-se ao Corregedor-Geral fazer sustentação oral, finda a qual o Presidente do Conselho Superior procederá à colheita de votos.

**Art. 34** Aprovada a destituição pelo Conselho Superior, o Corregedor-Geral será afastado do cargo e substituído na forma do inciso I, do § 3º, do art. 10 da LC nº 41/2004, cabendo ao Defensor Público-Geral encaminhar ao Governador do Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicado da decisão com solicitação da publicação do ato de destituição.

§1º Publicado o ato da destituição pelo Chefe do Poder Executivo, o Conselho Superior declarará vago o cargo de Corregedor-Geral e seu Presidente cientificará imediatamente a todos os Defensores Públicos em atividade.



**Art. 35** O gabinete do Corregedor-Geral é constituído do Chefe de Gabinete e outros servidores incumbidos de prestar apoio e assistência:

I - nas atividades administrativas, políticas e de representação social;

II - na organização do expediente e da pauta das audiências, reuniões e despachos;

III - no desempenho de atividades de comunicação social da Defensoria Pública;

IV - em outras atribuições que lhes sejam cometidas por lei, por este Regimento Interno e pelo seu Regimento.

**Art. 36** Ao Gabinete do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, integrado pelo Chefe de gabinete, ocupante de cargo de Defensor Público, e outros servidores, incumbe prestar apoio e assistência ao Corregedor-Geral, nos moldes preconizados nos incisos do artigo 12 da Lei Complementar nº 41/04.

§ 1º O Corregedor-Geral poderá ser assessorado por Defensores Públicos por ele indicados, e designados pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º Recusando-se o Defensor Público-Geral a designar os Defensores Públicos que lhe forem indicados, o Corregedor-Geral poderá submeter a indicação à deliberação do Conselho Superior.

§ 3º O Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante solicitação do Corregedor-Geral, poderá autorizar que Defensor Público o auxilie em correições previamente designadas.

**Art. 37** São atribuições do Corregedor-Geral da Defensoria Pública:

I - integrar, como membro nato, o Conselho Superior da Defensoria Pública;

II - substituir o Defensor Público-Geral em suas férias, ausências, impedimentos e afastamentos;

III - receber representação, instaurar e presidir procedimento administrativo contra Defensores Públicos e demais servidores, com encaminhamento de parecer ao Defensor Público-Geral, para decisão;



- IV - acompanhar estágio probatório dos membros e servidores da Defensoria Pública;
- V - realizar correições e visitas de inspeção nas Defensorias Públicas, remetendo relatório conclusivo ao Defensor Público-Geral;
- VI - propor ao Defensor Público-Geral, para deliberação do Conselho Superior, a exoneração de Defensor Público e servidor da Instituição não aprovado em estágio probatório;
- VII - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgãos de execução da Defensoria Pública, pertinentes às suas atribuições;
- VIII - determinar e superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros da Defensoria Pública, coligindo todos os elementos necessários à apreciação de seu merecimento;
- IX - determinar e superintender a organização dos assentamentos relativos à antiguidade dos membros da Defensoria Pública;
- X - expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Defensoria Pública, nos limites de suas atribuições;
- XI - apresentar ao Defensor Público-Geral, até fevereiro de cada ano, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos membros da Defensoria Pública, relativas ao ano anterior;
- XII - dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria-Geral;
- XIII - organizar o serviço de estatística das atividades da Defensoria Pública;
- XIV - requisitar de qualquer autoridade ou agente público certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e outras providências necessárias à sua área de atuação;
- §1º Os assentamentos que importarem em demérito atribuído ao membro da Defensoria Pública serão inicialmente comunicadas ao interessado, que poderá apresentar justificativa dirigida ao Corregedor-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.



§2º Se a justificativa não for aceita pelo Corregedor-Geral o interessado poderá recorrer ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, a contar do dia subsequente à intimação do indeferimento, e somente com o desprovimento do recurso é que poderá ser feita a anotação no seu prontuário.

**Art. 38** As matérias cometidas à Corregedoria-Geral e não inseridas na legislação pertinente e neste Regimento Interno serão tratadas em Regimento próprio.

## **Seção II - Das Unidades de Atuação da Defensoria Pública**

### *Subseção I - Das Coordenadorias da Defensoria Pública*

**Art. 39** As Coordenadorias da Defensoria Pública, com sedes nas Comarcas de Araguaína, Dianópolis, Gurupí, Palmas, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Tocantinópolis, são unidade de atuação, com função institucional própria da Defensoria Pública, dirigidas por Defensor Público ocupante de cargo de Coordenador, de provimento em Comissão, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira, de classe igual ou superior aos Defensores Públicos lotados nas mesmas.

§ 1º Incumbe aos Coordenadores da Defensoria Pública:

I - orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;

II - integrar, se o serviço o exigir, as atribuições próprias de Defensor Público;

III - orientar e supervisionar as atividades dos servidores lotados na Coordenadoria e nas Comarcas que a integram;

IV - remeter ao Corregedor-Geral relatório bimestral de suas atividades e relatório mensal das atividades dos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;

V - zelar pelo cumprimento das normas da Instituição;

VI - planejar, organizar e estabelecer prioridades para propor ao Defensor Público-Geral aquisição de bens móveis, material de consumo e despesas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho em sua área de competência;



VII - planejar e organizar os serviços auxiliares de apoio administrativo para bem atender às peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais da Coordenadoria e das Comarcas que a integram;

VIII - realizar outras atividades pertinentes à sua área de competência.

*Subseção II - Da Coordenadoria de Serviço Social*

**Art. 40** À Coordenadoria de Serviço Social, dirigida por profissional de nível superior na área, no cargo de Coordenador, de provimento em comissão, designado pelo Defensor Público-Geral, incumbe coordenar, executar e supervisionar as atividades de assistência social complementares às ações de atendimento e assistência aos necessitados assistidos pela Defensoria Pública.

§ 1º Incumbe ao Coordenador de Serviço Social:

I - orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Assistentes Sociais e Servidores que atuem em sua área de competência, proporcionando-lhes condições para o aprimoramento intelectual e qualificação profissional;

II - remeter ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública, até o dia dez de cada mês, relatório quali-quantitativo das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria no mês anterior;

III - zelar pelo cumprimento das normas da Instituição e pelo compromisso do Serviço Social, posicionando-se em favor da equidade e justiça social;

IV - promover acompanhamento sócio-jurídico, através de estratégias de intervenção social de acordo com a especificidade dos casos;

V - articular a rede de serviços públicos, visando garantir os direitos civis e sociais dos assistidos da Defensoria Pública;

VI - planejar, organizar e estabelecer prioridades do Serviço Social, em conjunto com equipe técnica, inclusive propondo ao Defensor Público-Geral demandas relativas a recursos materiais e humanos com vistas ao bom desenvolvimento do trabalho na Coordenadoria;



VII - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito de atuação do Serviço Social, que visem contribuir para a análise da realidade social e subsidiar ações profissionais, podendo contar com a participação dos usuários da Defensoria Pública e de equipe multidisciplinar;

VIII - assessorar e apoiar, dentro de suas atribuições, aos Defensores Públicos em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais dos usuários da Instituição nas áreas civil, penal, administrativa e especializadas.

IX - garantir os direitos dos assistidos da Defensoria Pública através de orientação e encaminhamento à rede de serviços públicos disponíveis;

X - realizar visitas domiciliares, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de sua área de atuação;

XI - realizar outras atividades pertinentes à sua área de competência.

### **Seção III - Dos Órgãos de Execução da Defensoria Pública**

**Art. 41** Os órgãos de execução da Defensoria Pública são os Defensores Públicos.

#### *Subseção I - Das Atribuições dos Defensores Públicos*

**Art. 42** Aos Defensores Públicos incumbe, no desempenho da função de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo do Estado, as atribuições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 80/94 e na Lei Complementar Estadual nº 41/04, cabendo-lhes, especialmente:

I - atender às partes e aos interessados;

II - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;

III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;

IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;

V - interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;



VI - sustentar, em qualquer grau de jurisdição, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública do Estado;

VII - defender os acusados em processo disciplinar.

*Subseção II - Da Carreira dos Defensores Públicos*

**Art. 43** A Defensoria Pública do Estado é integrada pela carreira de Defensor Público, composta de três classes de cargos efetivos:

I - Defensor Público de 2ª Classe (inicial), com atuação junto às Comarcas de Primeira e Segunda Entrância.

II - Defensor Público de 1ª Classe (intermediária), com atuação junto às Comarcas de segunda e terceira Entrância;

III - Defensor Público de Classe Especial (final), com atuação junto ao Tribunal de Justiça do Estado e aos Tribunais Regionais e Superiores.

*Subseção III - Do Ingresso na Carreira da Defensoria Pública*

**Art. 44** O ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Tocantins.

§ 1º Do regulamento do concurso constarão, obrigatoriamente, os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, as disposições pertinentes à sua organização e realização e o número de cargos vagos na classe inicial da carreira.

§ 2º O regulamento do concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado será editado pelo Conselho Superior da Instituição, que poderá autorizar a contratação ou convênio com pessoa jurídica, regularmente constituída e que tenha, dentre seus objetivos e finalidades, o estudo e aperfeiçoamento em ciência jurídica, para realização das provas sob a orientação e supervisão da Comissão de Concurso.

§ 3º Encerrada a seleção, a Comissão do Concurso procederá ao julgamento e publicará o resultado final na imprensa oficial e demais meios de ampla divulgação e, em seguida, encaminhará ao Conselho Superior ata de encerramento com a relação dos candidatos



aprovados, em ordem decrescente da classificação final e contendo as notas obtidas, para efeito de homologação do certame.

§ 4º Homologado o concurso, o Defensor Público-Geral fará publicar edital com a relação dos aprovados, no qual constará, também, o número atualizado de cargos vagos por Comarca.

*Subseção IV - Da Nomeação, Da Posse, Do Exercício, Da Lotação e do Estágio Probatório dos Membros da Defensoria Pública*

**Art. 45** O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Governador do Estado para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

**Art. 46** O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

**Art. 47** A posse será dada pelo Defensor Público-Geral, em sessão solene do Conselho Superior, mediante assinatura de termo de compromisso de estrita observância às Constituições e às leis, de respeito às instituições democráticas e de diligente cumprimento dos deveres inerentes às funções do cargo.

§ 1º A sessão solene do Conselho Superior ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial, podendo o prazo ser prorrogado por igual tempo, por ato do Defensor Público-Geral a requerimento justificado do candidato.

§ 2º O nomeado que tiver prorrogado o prazo tomará posse no Gabinete do Defensor Público-Geral.

§ 3º São condições para a posse do nomeado:

I - aptidão física e higidez psíquica para o exercício do cargo, comprovados em inspeção de Junta Médica Oficial do Estado;

II - idoneidade moral e social;

III - quitação com o serviço militar e com a justiça eleitoral;



IV - exercício dos direitos políticos;

V - declaração de bens.

**Art. 48** O prazo para o exercício das funções do cargo decai em 15 (quinze) dias da data da posse, quando tornarem insubsistentes e declarados como tais, pelo Governador e pelo Defensor Público-Geral, os atos de nomeação e posse.

**Art. 49** A lotação do Defensor Público dar-se-á por ato do Defensor Público-Geral, assegurada a escolha da Comarca na ordem de classificação do candidato no concurso.

**Art. 50** Nos 03 (três) primeiros anos de exercício do cargo, o membro da Defensoria Pública do Estado estará em estágio probatório, com seu trabalho e sua conduta avaliados pelos Órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput deste artigo, o membro da Defensoria Pública remeterá, mensalmente, à Corregedoria-Geral, além dos relatórios mensais de obrigação geral, cópias de trabalhos jurídicos e peças que possam influir na avaliação de seu desempenho funcional.

**Art. 51** O Corregedor-Geral da Defensoria Pública, dois (02) meses antes de decorrido o triênio, remeterá ao Conselho Superior da Defensoria Pública relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros da Defensoria Pública em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pela sua efetivação ou não.

§ 1º Se a conclusão do relatório for contra a efetivação, suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional do membro da Defensoria Pública em estágio probatório.

§ 2º Os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública poderão impugnar, no prazo de quinze (15) dias a contar do recebimento do relatório do Corregedor-Geral, por escrito e motivadamente, a proposta de efetivação, caso em que se aplica o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O Corregedor-Geral da Defensoria Pública, observando o disposto neste artigo, excepcionalmente poderá propor ao Conselho Superior a não efetivação de Defensor Público antes do prazo nele previsto, aplicando-se, também neste caso, o disposto no seu §1º.



**Art. 52** Se a conclusão do relatório do Corregedor-Geral for desfavorável à efetivação ou se for apresentada a impugnação de que cuida o § 2º do artigo anterior, o Conselho Superior ouvirá, no prazo de cinco (05) dias, o Defensor Público interessado, que poderá apresentar defesa prévia e requerer provas, pessoalmente ou por procurador.

§ 1º Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para alegações finais pelo prazo de dez (10) dias.

§ 2º Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior decidirá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º A intimação do interessado e de seu procurador, quando houver, será pessoal ou, havendo motivo justificado, por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro da Defensoria Pública perceberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de efetivação.

§ 5º Transitada em julgado a decisão desfavorável à efetivação, o Defensor Público-Geral encaminhará o nome do Defensor Público ao Chefe do Poder Executivo para exoneração.

#### *Subseção V - Da Promoção dos Membros da Defensoria Pública*

**Art. 53** A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma classe para outra da carreira.

**Art. 54** A promoção, efetivada por ato do Defensor Público-Geral, será sempre voluntária, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada e se fará, alternadamente, por antigüidade e merecimento, de uma para outra classe, observado, em qualquer caso, para a alternância, o último dos critérios adotados para a promoção da classe.

**Art. 55** Os membros da Defensoria Pública do Estado somente poderão ser promovidos após três anos de efetivo exercício na classe, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar a promoção.

**Art. 56** A antigüidade, para efeito de promoção, será apurada na Classe e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.



§ 1º Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

§ 2º A recusa do Defensor Público mais antigo só poderá ocorrer pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 3º Os membros da Defensoria Pública poderão reclamar ao Conselho Superior sobre sua posição na lista de antiguidade, no prazo de quinze (15) dias, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

~~Art. 57 A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço.~~

~~Parágrafo único. É obrigatória a promoção de Defensor Público que figurar em lista de merecimento por três vezes consecutivas ou cinco alternadas.~~

**Art. 57.** A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço. \*

§ 1º É obrigatória a promoção de Defensor Público que figurar em lista de merecimento por três vezes consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º As indicações em lista tríplice, para fins de promoção obrigatória, são válidas somente para a Classe a que se referirem os respectivos concursos.

*\*Art. 57 e §§ com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 044, de 1º de setembro de 2009. DOE 2981, 23.09.09.*

**Art. 58** O merecimento será apurado pela atuação do membro da Defensoria Pública em toda a carreira e para sua aferição, com prevalência dos critérios de ordem objetiva, o Conselho Superior da Defensoria Pública levará em conta, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função, a existência ou não de penalidade administrativa imposta durante a carreira na Instituição e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de



natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

~~Art. 59 A promoção por merecimento atenderá, obrigatória e sucessivamente, os seguintes critérios objetivos:~~

- ~~I - O tempo de exercício de assistência judiciária aos necessitados;~~
- ~~II - a pontuação na produtividade, aferida pela Corregedoria Geral, considerando-se a média aritmética dos doze meses anteriores à data de abertura do concurso para promoção;~~
- ~~III - a assiduidade no exercício da função;~~
- ~~IV - a pontualidade na entrega do relatório mensal de produtividade;~~
- ~~V - a classificação no concurso público de investidura na carreira da Defensoria Pública do Estado.~~

**Art. 59.** Na promoção por merecimento será considerado todo o tempo de atuação na carreira de Defensor Público, com prevalência dos critérios de ordem objetiva a seguir discriminados:\*

- I - o tempo de exercício de assistência judiciária aos necessitados;
- II - o zelo a eficiência, a assiduidade, a correção e a preparação intelectual no desempenho funcional;
- III - o número de vezes que tenha figurado em de listas de promoção;
- IV - a frequência e o aproveitamento em cursos, palestras, seminários e demais eventos jurídicos promovidos no âmbito Institucional e/ou similares;



V – o aprimoramento de sua cultura jurídica através da publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a sua atividade funcional;

VI – atuação em localidade que apresente particular dificuldade para o exercício das funções;

VII – participação efetiva nas atividades promovidas pela Defensoria Pública e a contribuição para a execução dos programas de atuação e projetos especiais de interesse da Instituição;

VIII – o trabalho desenvolvido em decorrência de substituição ou acumulação;

IX - a pontuação na produtividade, aferida pela Corregedoria-Geral, considerando-se a média aritmética dos doze meses anteriores à data de abertura do concurso para promoção, levando-se em conta a área de atuação do Defensor Público;

X - a pontualidade na entrega do relatório mensal de produtividade;

XI - a classificação no concurso público de investidura na carreira da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos afastados das funções para direção de Órgãos da Defensoria Pública, presidência de entidade de classe e outros afastamentos autorizados na forma da lei, terão sua produtividade aferida com base nos dados estatísticos anteriores às convocações, em condições de igualdade com os demais.

*\*Art. 59 e parágrafo único com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 044, de 1º de setembro de 2009. DOE 2981, 23.09.09.*

**Art. 60** Estará impedido de concorrer à promoção por merecimento o membro da Instituição que tiver sofrido imposição de penalidade em processo administrativo disciplinar, pelo prazo de dois anos, a partir da data da decisão condenatória.

#### *Subseção VI - Da Inamovibilidade e da Remoção dos Membros da Defensoria Pública*

**Art. 61** Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória.

**Art. 62** A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma classe da carreira.



**Art. 63** A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência da vaga.

§ 1º Findo o prazo fixado neste artigo e havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na classe e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.\*

*\*§ 1º renumerado pela Resolução-CSDP nº 031, de 10 de novembro de 2008.*

~~§ 2º Nova remoção a pedido somente será permitida após o decurso de 06 (seis) meses.\*~~

~~\*§ 2º incluído pela Resolução-CSDP nº 031, de 10 de novembro de 2008.~~

*§ 2º revogado pela Resolução-CSDP nº 055, de 07 de junho de 2010, DOE 3185, de 23.06.2010.*

**Art. 64** A remoção precederá o preenchimento da vaga por merecimento.

**Art. 65** A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, que decidirá pelo voto de dois terços de seus membros, assegurados o contraditório e ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O membro da Defensoria Pública removido compulsoriamente fica impedido, pelo prazo de dois anos, de postular remoção por permuta.

**Art. 66** A remoção por permuta entre membros da Defensoria Pública dependerá de pedido escrito e conjunto, dirigido ao Defensor Público-Geral, e será decidida pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Nova remoção por permuta somente será permitida após o decurso de 01 (um) ano. \*

*\* Parágrafo único com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 031, de 10 de novembro de 2008.*

#### *Subseção VII - Das Substituições dos Membros da Defensoria Pública*

**Art. 67** Os membros da Defensoria Pública serão substituídos automaticamente, conforme escala aprovada anualmente pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Art. 68** Dar-se-á substituição automática:



I - no caso de suspeição ou impedimento, declarado pelo membro da Defensoria Pública ou contra ele reconhecido;

II - no caso de falta ao serviço;

III - quando o membro da Defensoria Pública, em razão de férias individuais, licença ou qualquer afastamento, deixar o exercício do cargo.

Parágrafo único. O membro da Defensoria Pública deverá providenciar sua substituição automática, comunicando a ocorrência ao substituto legal, ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

**Art. 69** A substituição dar-se-á por Defensor Público de classe igual ou superior, exceto em caso de absoluta impossibilidade e para evitar prejuízo de ordem funcional, devidamente fundamentado, não podendo a substituição, em qualquer caso, ultrapassar cento e vinte dias.

Parágrafo único. Se o motivo do afastamento do Defensor Público substituído ultrapassar o prazo do artigo anterior, escoado este, a substituição recairá no próximo Defensor Público da escala de substituição ou, não havendo, sobre outro membro da Instituição designado especialmente para tal fim pelo Defensor Público-Geral, sempre observados aqueles requisitos.

**Art. 70** Cessam as funções do membro da Defensoria Pública que estiver exercendo a substituição quando apresentar-se o substituído, o designado ou o convocado ou, ainda, quando escoar o prazo disciplinado no artigo 60, caso em que o Defensor Público substituto deverá comunicar ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor-Geral, com antecedência de 15 (quinze) dias, o fim deste prazo.

#### *Subseção VIII - Das Indenizações*

**Art.71** Ao Defensor Público são devidas as seguintes indenizações:

I - ajuda de custo destinada a cobrir despesas de transporte e mudança para nova sede;

II - diárias.



**Art. 72** As diárias serão conferidas com base em tabela a ser aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

*Subseção IX - Das Férias e do Adicional de Férias*

**Art. 73** Os Defensores Públicos têm direito a dois períodos de férias anuais, de trinta (30) dias cada um, com os correspondentes adicionais, nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica Estadual, observado o seguinte:

I - Os dois períodos de férias de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser concedidos cumulativamente, devendo existir espaço de, no mínimo, noventa (90) dias entre um e outro;

II - As férias só podem ser acumuladas até o máximo de três (03) períodos, decaído o direito de gozo e percepção de adicional correspondente da que ultrapassar este limite;

III - O período de férias não poderá ser fracionado;

IV - O membro da Defensoria Pública deverá solicitar suas férias com antecedência de sessenta (60) dias e, não o fazendo, ficará a cargo do Defensor Público-Geral designar, de acordo com o interesse da administração e as regras pertinentes, a data para o gozo das férias;

V - O Defensor Público-Geral organizará a escala de férias, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados, consideradas as sugestões que lhe forem remetidas pelas Coordenadorias da Defensoria Pública;

VI - Em hipótese alguma se admitirá a conversão em pecúnia de qualquer período de férias;

**Art. 74** Ao entrar em gozo de férias e ao reassumir o exercício de seu cargo, o membro da Defensoria Pública de 2ª Classe e de 1ª Classe fará as devidas comunicações ao Coordenador da Defensoria à qual está ligado e ao Corregedor-Geral e o Defensor Público de Classe Especial fará estas comunicações ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor-Geral.

Parágrafo único. As férias, excepcionalmente, poderão ser suspensas por interesse da administração da Defensoria Pública.



**Art. 75** Por necessidade do serviço, o Defensor Público-Geral poderá indeferir o gozo das férias ou determinar que qualquer membro da Defensoria Pública em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

**Art. 76** No caso do disposto no artigo anterior ou qualquer outro motivo justo devidamente comprovado, as férias serão anotadas para gozo oportuno, a requerimento do interessado.

*Subseção X - Das Licenças, Afastamentos e Demais Vantagens*

**Art. 77** As licenças, afastamentos e demais vantagens do membro da Defensoria Pública são regidos pela Lei Complementar nº 41/2004 e pela Lei nº 1.050/1999.

*Subseção XI - Dos Deveres, Das Proibições, Dos Impedimentos e da Responsabilidade Funcional*

**Art. 78** Os deveres, as proibições, os impedimentos e a responsabilidade funcional dos membros da Defensoria Pública são regidos pela Lei Complementar Federal nº 80/94, pela Lei Complementar Estadual nº 41/04 e pela Regulamentação Interna da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. O Defensor Público, ao decidir pela não interposição de recurso, deverá comunicar, fundamentadamente, ao Defensor Público-Geral de sua decisão.

**Seção IV - Das Unidades Administrativas de Direção e Assessoramento**

*Subseção I - Do Gabinete do Defensor Público-Geral*

**Art. 79** Ao Gabinete do Defensor Público-Geral, integrado pelo Chefe de Gabinete, ocupante de cargo de Defensor Público, e outros servidores, incumbe prestar apoio e assistência ao Defensor Público-Geral, nos moldes preconizados nos incisos do artigo 5º, da Lei Complementar Estadual nº 41/04.

*Subseção II - Da Assessoria Especial*

**Art. 80** À Assessoria Especial de provimento em Comissão incumbe o assessoramento direto e imediato ao Defensor Público-Geral e às demais unidades da Instituição, atendidas as especificações dos incisos do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 41/04.



Parágrafo único. Incluem-se nos pareceres de que trata o inciso II, do art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 41/2004, aqueles que visem o controle da legalidade dos atos administrativos e daqueles praticados nos processos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.\*

*\* Parágrafo único incluído pela Resolução-CSDP nº 018/2008, de 13 de fevereiro de 2008.*

### *Subseção III - Do Gabinete do Corregedor-Geral*

**Art. 81** Ao Gabinete do Corregedor-Geral, integrado pelo Chefe de Gabinete, ocupante de cargo de Defensor Público, e outros servidores, incumbe prestar apoio e assistência ao Corregedor-Geral, nos moldes preconizados nos incisos do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 41/04.

## **Seção V - Das Unidades de Apoio Administrativo da Defensoria Pública**

### *Subseção I - Da Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas*

**Art. 82** À Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas, dirigida por profissional de nível superior na área, no cargo de Coordenador, de provimento em comissão, designado pelo Defensor Público-Geral, incumbe coordenar, executar e supervisionar as atividades administrativas da Instituição relativas a Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Protocolo, Arquivo e Biblioteca e Serviços Gerais.

§ 1º Incumbe ao Coordenador de Administração e Gestão de Pessoas:

- I - exercer a coordenação, o controle e a supervisão das atividades de apoio administrativo da Instituição;
- II - supervisionar e fazer cumprir os procedimentos normativos relativos às áreas sob sua coordenação;
- III - planejar, organizar e estabelecer prioridades para propor ao Defensor Público-Geral aquisição de bens móveis, material de consumo e despesas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho da Instituição;
- IV - elaborar a programação anual de atividades;



V - executar outras atividades pertinentes à sua área de competência.

§2º Na área de Recursos Humanos e Folha de Pagamento a Coordenadoria tem sob sua responsabilidade o pessoal, cadastro e o pagamento, competindo-lhe:

I - manter em ordem e rigorosamente atualizado o acervo funcional de todos os membros e demais servidores da Defensoria Pública;

II - controlar a frequência de pessoal administrativo e promover a elaboração da escala de férias dos membros e servidores da Defensoria Pública;

III - receber, processar, apreciar ou remeter a quem de competência, em tempo hábil, questões referentes a direitos, vantagens, deveres, responsabilidades de pessoal, bem como orientar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente;

IV - adotar providências necessárias à posse dos Defensores Públicos e servidores administrativos aprovados em concurso público;

V - promover alterações nas fichas funcionais decorrentes de atos administrativos;

VI - registrar na ficha funcional os atos de preenchimento dos cargos comissionados, o processamento de exoneração, demissão, aposentadoria, férias, licença, afastamento e quaisquer direitos e vantagens;

VII - manter cadastro sempre atualizado do pessoal ativo e inativo;

VIII - elaborar cadastros para Defensores Públicos e Servidores aprovados em concurso público, bem como proceder as alterações necessárias;

IX - registrar e atualizar a contagem e apuração de tempo de serviço dos membros e servidores da Defensoria Pública;

X - elaborar e executar a folha de pagamento;

§3º Na área de Protocolo, Arquivo e Biblioteca compete à Coordenadoria:



I - receber, registrar e encaminhar a documentação devidamente protocolada aos respectivos setores e outros órgãos, no prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento;

II - manter devidamente atualizado o serviço de entrada e saída de documentos e processos, procedendo a triagem por órgão de origem e destino, relacionando e controlando o recebimento e a expedição;

III - controlar o encaminhamento de correspondências;

IV - manter atualizado o arquivamento dos Diários Oficiais da União, do Estado e de Justiça Estadual;

V - manter atualizada pasta de legislação de interesse da Instituição;

VI - organizar e manter atualizadas as publicações de interesse da Defensoria Pública contidas no Diário Oficial da União, do Estado e de Justiça Estadual;

VII - apresentar ao Defensor Público-Geral proposta para aquisição de livros, revistas, periódicos e materiais literários necessários ao trabalho da Instituição;

VIII - controlar a utilização de livros, revistas, periódicos e outros materiais literários da Defensoria Pública, mediante requisição assinada pelo usuário no ato da entrega, dando baixa do pedido no ato da devolução;

IX - manter a Biblioteca organizada e em funcionamento de acordo com as necessidades de seus usuários.

§4º Na área de Serviços Gerais a Coordenação tem sob sua responsabilidade a conservação, limpeza, vigilância e recepção, competindo-lhe:

I - coordenar e executar as medidas administrativas referentes a conservação, limpeza, vigilância e recepção;

II - promover a execução de todas as atividades destinadas à conservação, adaptação, reparos e limpeza de bens móveis e imóveis da Defensoria Pública.



*Subseção II - Da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.*

**Art. 83** À Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, dirigida por profissional de nível superior na área, no cargo de Coordenador, de provimento em comissão, designado pelo Defensor Público-Geral, incumbe coordenar, planejar, executar e supervisionar as atividades da Instituição relativas a Planejamento, Orçamento, Finanças, Controle de Patrimônio, Almojarifado e Compras e Transporte.

§1º Incumbe ao Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças:

- I - propor normas disciplinares das atividades de planejamento, orçamento e finanças;
- II - proceder ao acompanhamento da execução orçamentária, registrando as modificações decorrentes de créditos adicionais abertos, objetivando a perfeita consonância com os recursos recebidos;
- III - destacar créditos adicionais, cuja vigência se estenda a exercícios subseqüentes ao de abertura;
- IV - registrar os créditos orçamentários e demais alterações, observada a classificação prevista na legislação em vigor, mantendo atualizado o controle das disponibilidades da Defensoria Pública;
- V - examinar e opinar em expedientes relativos à proposição de abertura de créditos;
- VI - remeter à Administração Geral, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos decorrentes da execução orçamentária e financeira;
- VII - sugerir a abertura de créditos suplementares, quando constatada a necessidade desta providência;
- VIII - orientar os servidores responsáveis por adiantamentos, quanto a utilização do numerário e respectiva prestação de contas;
- IX - desempenhar outras atividades pertinentes à sua área de competência.

§2º Na área de Planejamento compete-lhe:



I - apresentar ao Defensor Público-Geral proposta de planejamento das atividades da Defensoria Pública para o exercício seguinte;

II - elaborar propostas de projetos inerentes às finalidades institucionais.

§3º Na área de Orçamento compete-lhe:

I - emitir ou anular empenho;

II - organizar e manter atualizadas as fichas orçamentárias;

III - providenciar os pedidos de créditos adicionais e suplementares;

IV - executar o controle orçamentário, bem como auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual;

V - elaborar a relação mensal de empenhos.

§4º Na área de Finanças compete-lhe:

I - organizar o cronograma de desembolso financeiro de acordo com os recursos liberados, cumprindo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - manter e controlar os registros em fichas financeiras;

III - promover, emitir e controlar os procedimentos atinentes a execução financeira, facilitando o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV - elaborar balancetes e balanços;

V - controlar a aplicação dos adiantamentos e o cumprimento da legislação vigente na prestação de contas;

VI - liquidar as despesas empenhadas.

§ 5º Na área de Controle de Patrimônio compete-lhe:

I - realizar o tombamento, a fiscalização e conservação dos bens móveis e imóveis da Defensoria Pública;



II - manter atualizado o inventário de bens patrimoniais da Instituição;

III - promover o recolhimento ou redistribuição de materiais e bens ociosos;

IV - elaborar mapa de consumo e previsão de gastos, calculando o nível de reposição.

§ 6º Na área de Almoхарifado e Compras compete-lhe:

I - zelar pela boa conservação e pelo armazenamento apropriado do material existente no setor;

II - registrar diariamente nas fichas de controle de estoque as entradas e saídas de material;

III - atender às requisições internas de material;

IV - controlar o material, visando mantê-lo atualizado e em quantidade satisfatória para atender as necessidades da Instituição;

V - receber e conferir o material adquirido, mantendo a sua guarda;

VI - manter atualizado o registro de entrada e saída dos bens existentes no almoxarifado;

VII - manter atualizado o cadastro de fornecedores;

VIII - efetuar compras dispensáveis de licitação, com prestação de contas à Administração da Instituição;

IX - efetuar coleta de preços.

§ 7º Na área de Transporte compete-lhe:

I - coordenar os serviços de transporte, promovendo a manutenção devida para o seu bom funcionamento, mantendo o controle no abastecimento de combustíveis e uso dos veículos;

II - promover e fiscalizar o recolhimento diário das viaturas em local apropriado.



*Subseção III - Da Coordenadoria de Informática*

Art. 84 À Coordenadoria de Informática, dirigida por profissional de nível superior na área, no cargo de Coordenador, de provimento em comissão, designado pelo Defensor Público- Geral, compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de modelagem, desenvolvimento e implantação de dados, avaliação e manutenção de sistemas de informação e treinamento do usuário;

II - administrar e manter o dicionário de dados, definindo e disseminando regras para a criação de novos dados, novos usuários e os acessos aos aplicativos;

III - zelar e manter a integridade e o funcionamento dos bancos de dados da rede corporativa, dos planos e programas desenvolvidos para a área de informática, prevenindo violações e fraudes;

IV - apoiar e participar da aplicação de metodologia de estratégia e análise de dados, como treinamento para o usuário final;

V - disciplinar o intercâmbio de informações entre a Defensoria Pública e demais órgãos públicos e privados, resguardados o sigilo e as restrições administrativas e legais;

VI - elaborar, analisar e disseminar instrumentos para identificação de problemas e disfunções organizacionais, das necessidades de informatização e treinamento em informática;

VII - integrar-se com as demais áreas de informática objetivando racionalizar, uniformizar e sistematizar procedimentos para atendimento ao usuário;

VIII - prestar assessoramento aos órgãos da Defensoria Pública;

IX - oferecer suporte técnico aos diversos ambientes operacionais da Instituição;

X - orientar a digitação e operação dos equipamentos de processamento de dados;

XI - supervisionar as condições de uso e manutenção dos equipamentos;



XII - executar as atividades de suporte nas Coordenadorias e Defensorias Públicas das Comarcas do interior do Estado;

XIII - elaborar as especificações técnicas para aquisição de equipamentos e software;

XIV - executar as atividades de manutenção das instalações, gerência e administração das redes;

XV - desenvolver pesquisa avançada no campo do direito e da informática jurídica;

XVI - constituir acervo de material informativo relacionado com o estudo de temas jurídicos;

XVII - realizar outras atividades pertinentes à sua área de competência.

*Título III - Das Disposições Finais e Transitórias*

**Art. 85** O Defensor Público-Geral poderá criar, por ato normativo próprio, mecanismos operacionais de natureza transitória para solucionar situações emergentes, fixando a composição, objetivo e prazo dos mesmos.

Parágrafo único. Consideram-se mecanismos operacionais de natureza transitória para efeito deste artigo:

I - grupos de trabalho;

II - grupos de atuação especial;

III - comissões especiais;

IV - equipes técnicas;

V - projetos.

~~Art. 86. As Diretorias Regionais da Defensoria Pública do Estado, além de sua sede, abrangerão, em sua área de atuação, as demais Defensorias Públicas do Estado, assim compreendidas:\*~~

~~I - Diretoria Regional de Araguaína: Defensorias Públicas de Arapoema, Goiatins, Filadélfia, Wanderlândia e Xambioá;~~



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

~~II – Diretoria Regional de Araguatins: Defensorias Públicas de Augustinópolis e Axixá;~~

~~III – Diretoria Regional de Dianópolis: Defensorias Públicas de Almas, Arraias, Aurora e Taguatinga;~~

~~IV – Diretoria Regional de Guaraí: Defensorias Públicas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá e Pedro Afonso;~~

~~V – Diretoria Regional de Gurupi: Defensorias Públicas de Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Palmeirópolis e Peixe;~~

~~VI – Diretoria Regional de Palmas: Defensorias Públicas de Miracema do Tocantins, Novo Acordo e Tocantínia;~~

~~VII – Diretoria Regional de Paraíso do Tocantins: Defensorias Públicas de Araguacema, Cristalândia, Miranorte e Pium;~~

~~VIII – Diretoria Regional de Porto Nacional: Defensorias Públicas de Natividade, Paranã e Ponte Alta do Tocantins;~~

~~IX – Diretoria Regional de Tocantinópolis: Defensorias Públicas de Ananás e Itaguatins.~~

**Art. 86.** Os Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado, além de sua sede, abrangerão, em sua área de atuação, as demais Defensorias Públicas do Estado, assim compreendidas:\*

I - Núcleo Regional de Araguaína: Defensorias Públicas de Arapoema, Goiatins, Filadélfia, Wanderlândia e Xambioá;

II – Núcleo Regional de Araguatins: Defensorias Públicas de Augustinópolis e Axixá;

III - Núcleo Regional de Dianópolis: Defensorias Públicas de Almas, Arraias, Aurora e Taguatinga;

IV – Núcleo Regional de Guaraí: Defensorias Públicas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá e Pedro Afonso;

V - Núcleo Regional de Gurupi: Defensorias Públicas de Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Palmeirópolis e Peixe;



VI - Núcleo Regional de Palmas: Defensorias Públicas de Miracema do Tocantins, Novo Acordo e Tocantínia;

VII - Núcleo Regional de Paraíso do Tocantins: Defensorias Públicas de Araguacema, Cristalândia, Miranorte e Pium;

VIII - Núcleo Regional de Porto Nacional: Defensorias Públicas de Natividade, Paranã e Ponte Alta do Tocantins;

IX - Núcleo Regional de Tocantinópolis: Defensorias Públicas de Ananás e Itaguatins.

X – Núcleo Regional de Brasília-DF.

*\*Art. 86 com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 046, de 30 de setembro de 2009. DOE 2993, 09.10.09.*

**Art. 87** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Art. 88** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas-TO, aos 03 de outubro de 2006.

**TÉLIO LEÃO AYRES**  
Presidente



## **Resolução nº 003, de 10 de abril de 2007.**

*Regulamenta o procedimento de expedição e recebimento das comunicações internas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, órgão de administração superior, de acordo com o disposto no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, e art. 11, da Resolução nº 01, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento de expedição e recebimento de comunicações internas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em tudo primando pela objetividade, clareza, celeridade e redução dos custos operacionais nesse sentido;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o sistema de envio e recepção de dados via *internet*, mediante a utilização, exclusivamente, dos endereços eletrônicos vinculados à instituição e devidamente disponibilizados mediante o cadastramento do usuário pela Coordenadoria de Informática.

**Art. 2º** O procedimento ora instituído destina-se ao processamento das comunicações internas de interesse da Defensoria Pública e relacionadas às atividades institucionais e administrativas.

**Art. 3º** O acesso ao *webmail* ocorrerá através do endereço eletrônico [www.defensoria.to.gov.br](http://www.defensoria.to.gov.br), mediante a utilização da designação do usuário e respectiva senha, a qual é de uso pessoal, restrito e intransferível.



§ 1º Uma vez efetivado o *logon* o usuário deverá preencher os campos necessários relativos ao destinatário e ao assunto, anexar o documento, no formato *Word*, à mensagem eletrônica e, em seguida, enviá-la.

§ 2º Fica vedada a redação do texto do expediente diretamente no campo de mensagem do *e-mail*.

**Art. 4º** Ao enviar o *e-mail* o remetente deverá selecionar, na janela de composição da mensagem, a opção “Solicitar Confirmação de Leitura”, o que fará com que o sistema confirme a recepção do documento pelo destinatário, servindo como protocolo eletrônico.

**Art. 5º** Nas localidades já providas com os recursos da *internet* a implantação do procedimento contido nesta Resolução será imediato, ficando as demais condicionadas ao implemento dessa condição.

**Art. 6º** Os usuários deverão acessar, obrigatória e diariamente, suas respectivas caixas postais, com o objetivo de verificar e receber as mensagens encaminhadas.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Palmas-TO, 10 de abril de 2007.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Presidente



## **Resolução nº 010, de 15 de junho de 2007.**

*Disciplina o sistema de recebimento das comunicações e a rotina de prestação imediata de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins ao preso em flagrante.*

O **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins**, órgão de administração superior, no uso das atribuições e conforme delegação de competência conferida pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, artigo 102, pela Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, artigo 9º, I e pelo Regimento Interno da Defensoria Pública, artigo 11, neste ato representado por sua Presidente, a Defensora Pública Geral, e

**CONSIDERANDO** a nova redação do art. 306, do Código de Processo Penal, dada pela Lei nº 11.449, de 15 de janeiro de 2007, que torna obrigatória a remessa de cópia do auto de prisão em flagrante à Defensoria Pública sempre que o autuado não informar o nome de seu advogado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o sistema de recebimento dessas comunicações de flagrante e a rotina de prestação imediata de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins ao preso nessa situação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Na Capital e nas Sedes de Coordenadorias, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, a cópia do auto de prisão em flagrante será recebida pelo Coordenador da Defensoria Pública, que providenciará a distribuição a um Defensor Público com atuação na área criminal.



**Art. 2º** Nas demais Comarcas do interior do Estado, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, a cópia do auto de prisão em flagrante será recebida pelo Defensor Público lotado na respectiva localidade.

**Art. 3º** Nas localidades desprovidas de Defensor Público ou naquelas em que este, sendo único, esteja, por qualquer motivo, afastado de suas funções, a cópia do auto deverá ser recebida pelo Coordenador da Defensoria Pública respectivo, o qual providenciará a comunicação ao substituto legal, nos termos da resolução que disciplina os critérios de substituição automática.

**Art. 4º** De segunda a sexta-feira, após o horário de expediente, a cópia do auto de prisão em flagrante será recebida sempre no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 5º** Nos finais de semana, feriados e pontos facultativos a comunicação da prisão em flagrante deverá ser encaminhada à Defensoria Pública competente através de fac-símile.

**Art. 6º** Quando o órgão da Defensoria Pública encarregado da assistência ao preso em flagrante tomar conhecimento de alegação de tortura ou de crime correlato por parte de seus assistidos, deve noticiar o fato ao Ministério Público Estadual para que tome as providências pertinentes ao caso e ao Centro de Direitos Humanos respectivo, para fins de monitoramento.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Presidente



## **Resolução nº 012, de 13 de julho de 2007.**

*Dispõe sobre a Criação do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de administração superior, no uso de suas atribuições, e tendo em vista sua deliberação em sessão realizada em 17/04/2007, em consonância com o disposto no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – CEJUR – sendo coordenado por Defensor Público, designado pelo Defensor Público Geral, com a denominação de Coordenador Geral.

**Art. 2º** O Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – CEJUR – tem por objeto promover o aprimoramento cultural e profissional, a atualização e a especialização do conhecimento dos membros e servidores da Defensoria Pública, promovendo a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela Instituição.

**Art. 3º** Compete ao CEJUR:

I - realizar, com o apoio da Corregedoria, e com base nos objetivos por ela esperados, cursos de adaptação para os recém empossados no quadro institucional, bem como informá-la sobre o desempenho dos Defensores Públicos e servidores nos cursos e atividades desenvolvidos no âmbito do CEJUR, para fins de anotação nas fichas funcionais; II - realizar e estimular qualquer tipo de atividade cultural ligada ao campo do direito e ciências correlatas relacionadas as funções afetas à Instituição;



III - promover, periodicamente, no âmbito local, regional ou estadual, círculos de estudos e pesquisas, reuniões, cursos, seminários e congressos, abertos à frequência de membros da Defensoria Pública, servidores e, eventualmente, a outros profissionais da área jurídica;

IV - manter intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras;

V - promover e controlar a execução dos diversos eventos de capacitação, diretamente ou por meio de contratação de serviços de terceiros, inclusive no que se refere à certificação e controle de presenças;

VI - apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionam com o aprimoramento dos membros da Defensoria Pública e servidores;

VII - realizar pesquisa jurídica proveniente de solicitações dos Defensores Públicos e servidores;

VIII - organizar e manter a biblioteca da Defensoria Pública, no que tange ao incremento do seu acervo bibliográfico e multimídias, ao aperfeiçoamento dos serviços de acompanhamento de publicações jurisprudenciais ou legislativas de interesse dos integrantes da Defensoria Pública;

IX - publicar revistas, boletins informativos e outros periódicos ou publicações, tais como, panfletos, cartilhas, manuais de orientação, que divulguem matéria de interesse institucional, bem como trabalhos jurídicos a serem editados pela Defensoria Pública;

X - informar aos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, ao Defensor Público Geral e ao Corregedor o desempenho dos Defensores Públicos nas atividades desenvolvidas pelo Centro, podendo essas informações servirem de parâmetro na avaliação das promoções por merecimento;

XI – elaborar o regulamento e as normas de concurso e/ou convênios para ingresso de estagiários na Defensoria Pública.

***\*Inciso XI acrescido por força da Resolução-CSDP nº 033, de 09 de fevereiro de 2009. DOE 2833, 11.02.09.***



**Art. 4º** Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do CEJUR correrão a verbas específicas para capacitação e aperfeiçoamento de servidores, do Orçamento da Defensoria Pública, bem como da arrecadação de recursos provenientes da realização de Concursos Públicos e de cursos, seminários e congressos, realizados pelo CEJUR.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palmas-TO, 13 de julho de 2007.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Presidente



**Resolução nº 015, de 12 de novembro de 2007.**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2008.

Palmas-TO, 12 de novembro de 2007.

ESTELLAMARIS POSTAL  
**Presidente**



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

### ***TÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA***

#### ***CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR***

**Art. 1º** O Conselho Superior é órgão normativo, deliberativo e consultivo da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado.

*Parágrafo único.* Para o exercício de suas funções o Conselho Superior da Defensoria Pública contará com a seguinte estrutura interna:

I - a Presidência;

II - a Secretaria.

**Art. 2º** O Conselho Superior é composto pelo Defensor Público Geral, seu Presidente, pelo Corregedor, seu Vice-Presidente, como membros natos, e por três Defensores Públicos integrantes da Classe Especial, eleitos de conformidade com o artigo 7º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 41/2004.

**Art. 3º** Ao Conselho Superior, além das atribuições previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 41/2004 e no artigo 23 da Resolução nº 001/2006, compete:

I – recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar a sua independência e a plena consecução de seus fins;

II - processar e julgar reclamações contra o Defensor Público Geral e o Corregedor;



III - aplicar penalidade ao Defensor Público Geral e ao Corregedor, imposta por decisão de dois terços dos Conselheiros, ressalvada a competência estabelecida no artigo 2º, § 3º, inciso II e artigo 10, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 41/2004;

IV – representar ao Defensor Público Geral sobre qualquer assunto que interesse à organização da Defensoria Pública ou à disciplina de seus membros;

V – pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Defensor Público Geral ou por qualquer um de seus Conselheiros;

VI – alterar ou reformar as normas internas da Defensoria Pública, por proposta de qualquer Conselheiro;

VII - elaborar e aprovar os critérios de promoção por merecimento na carreira da Defensoria Pública;

VIII - elaborar e aprovar as normas e as instruções para o concurso de ingresso na carreira;

IX - elaborar e aprovar o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório;

X - aprovar a proposta orçamentária anual apresentada pelo Defensor Público Geral;

XI- regulamentar as eleições dos Conselheiros para composição do Órgão Colegiado.

### **SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 4º** O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público Geral e, em caso de ausência ou impedimento deste, pelo Corregedor.

*Parágrafo único.* Ausentes ou impedidos o Presidente e o Vice-Presidente assumirá a Presidência o Conselheiro com idade mais avançada, dentre os presentes.

### **SEÇÃO II - DA SECRETARIA**



**Art. 5º** A Secretaria é o órgão interno de apoio às atividades administrativas do Conselho Superior, dirigida por Defensor Público ou por Servidor do quadro administrativo da Instituição, de nível superior, por designação do Defensor Público Geral.

*Parágrafo único.* O Secretário do Conselho Superior será substituído, em seus impedimentos e ausências, por Defensor Público ou Servidor do quadro administrativo da Defensoria Pública, de nível superior, previamente designado pelo Defensor Público Geral.

**Art. 6º** A Secretaria do Conselho Superior poderá contar com o auxílio de Servidores designados pelo Defensor Público Geral.

## ***CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE, DOS CONSELHEIROS E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR***

### **SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 7º** São atribuições do Presidente do Conselho Superior:

- I - representar o Conselho Superior;
- II - convocar as sessões do Colegiado;
- III - presidir as sessões:
  - verificando o quorum;
  - declarando a abertura das sessões;
  - submetendo à aprovação do Conselho as atas das sessões;
  - assinando, juntamente com o Secretário, as atas das sessões;
  - chamando à apreciação as matérias em pauta;
  - colhendo os votos dos Conselheiros;
  - declarando o resultado da votação;
  - decidindo soberanamente as questões de ordem;



IV - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho Superior, rubricando suas folhas;

V - receber, despachar e encaminhar à Secretaria as correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior;

VI - emitir, no caso de empate, o voto de qualidade;

VII - comunicar aos demais membros do Conselho Superior, nas sessões:

as providências de caráter administrativo de interesse do Conselho Superior;

os assuntos que julgar conveniente dar ciência ao Conselho Superior;

VIII - encaminhar ao Secretário do Conselho Superior:

a lista dos inscritos à remoção ou promoção por merecimento, assim que for encerrado o prazo de inscrição;

os pedidos de permuta de membros da Defensoria Pública, assim que despachados;

os expedientes relativos à reversão e aproveitamento de membro da Defensoria Pública;

os processos que tratem de remoção compulsória;

os relatórios da Corregedoria assim que recebidos;

as sugestões para alteração do Regimento Interno do Conselho Superior;

os procedimentos e informações que deverão compor a ordem do dia, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias;

a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior ou os que julgar conveniente dar conhecimento aos seus membros.

IX - fazer publicar:



o resumo das decisões proferidas pelo Conselho Superior, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº41/2004;

os atos do Conselho Superior;

a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública.

## **SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 8º** São atribuições dos Conselheiros:

I – comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, justificando, obrigatoriamente, a ausência;

II – votar e assinar a ata da sessão anterior à qual tenha comparecido;

III - relatar os feitos que lhes forem distribuídos;

IV - comunicar aos demais Conselheiros, durante as sessões, matéria que entender relevante;

V - propor à deliberação do Conselho Superior matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;

VI - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

VII - comunicar ao Presidente do Colegiado que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias e licenças, de acordo com o artigo 13 deste Regimento Interno;

VIII - comunicar ao Presidente do Colegiado os seus impedimentos ou suspeições;

IX - exercer as funções que lhes são próprias, previstas em lei, no Regimento Interno da Defensoria Pública e neste Regimento.

### *SUBSEÇÃO I - DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR*

**Art. 9º** Os Conselheiros serão eleitos, dentre os integrantes da Classe Especial, pelo voto secreto e obrigatório dos Defensores Públicos em exercício, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.



§ 1º O Conselho Superior, reunindo-se em sessão extraordinária, indicará o número de vagas a serem preenchidas através do processo eletivo, sempre que verificar a sua ocorrência.

§ 2º O eleitor poderá votar em cada um dos elegíveis até o número de vagas a serem providas mediante eleição.

§ 3º Serão considerados eleitos os Defensores Públicos com maior número de votos, até o preenchimento das vagas existentes.

**Art. 10.** A eleição a que se refere o art. 10 será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular, observado o seguinte regramento:

I – somente poderão concorrer à eleição os Defensores Públicos da Classe Especial em exercício e que não estejam condenados em procedimento administrativo disciplinar ou penal por crime doloso;

II – o direito de voto somente poderá ser exercido pessoalmente;

III – são inelegíveis os membros natos e os Defensores Públicos que estiverem afastados da carreira até 90 (noventa) dias antes da data da eleição;

**Art. 11.** Concorrerão às eleições os Defensores Públicos que se inscreverem como candidatos às vagas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e comprovação dos requisitos exigidos no art. 10 desta Resolução, observadas as normas e os prazos a serem definidos pelo Conselho Superior.

*Parágrafo único.* Será de 03 (três) dias o prazo para a apresentação dos pedidos de registro de candidatura à Comissão Eleitoral, que sobre eles decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, publicando-se a lista dos candidatos admitidos no placar da Defensoria Pública.

**Art. 12.** Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos nas respectivas votações serão considerados seus suplentes, substituindo-os, pela ordem, nos seus afastamentos e impedimentos.



**Art. 13.** Havendo empate deverão ser aplicadas as regras do art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004.

**Art. 14.** Os membros do Conselho Superior permanecerão no exercício do cargo até a posse dos novos membros eleitos.

**Art. 15.** No caso de vacância, assim declarada pelo Conselho Superior, será por este convocada nova eleição para preenchimento da vaga, aplicando-se as disposições pertinentes.

#### *SUBSEÇÃO II - DAS AUSÊNCIAS DE CONSELHEIRO E PENALIDADES*

**Art. 16.** Durante as férias e licenças, exceto as licenças para trato de assuntos particulares ou da própria saúde e para o exercício de atividades políticas, será facultado ao Conselheiro exercer suas funções no Conselho Superior, mediante prévia comunicação ao seu Presidente e sem qualquer remuneração adicional ou extraordinária.

*Parágrafo único.* A comunicação poderá ser verbal, mas deverá constar de ata de sessão do Conselho Superior.

**Art. 17.** O Conselheiro que não comparecer a qualquer sessão, respeitada a regra do artigo anterior, deverá apresentar justificativa da ausência ao Presidente do Conselho na sessão imediata a que se seguir à ausência, sendo que no caso de descumprimento do horário, a justificativa deverá ser apresentada na mesma sessão.

*Parágrafo único.* Não sendo a justificativa acatada pelo Presidente, este obrigatoriamente deverá consultar os demais Conselheiros, prevalecendo a decisão da maioria simples.

**Art. 18.** A ausência injustificada do Conselheiro ou o não acolhimento da justificativa por três vezes em um ano, sujeitará o faltoso à cassação do mandato, à critério do Conselho Superior, por dois terços de seus membros.

*Parágrafo único.* Da decisão do Conselho caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 19.** A Secretaria do Conselho deverá manter pasta atualizada dos Conselheiros, contendo cópia da ata onde consta registrada a ausência bem como da ata em que foi registrada a justificativa, caso ocorra.



*SUBSEÇÃO III - DAS SUBSTITUIÇÕES DOS CONSELHEIROS*

**Art. 20.** Os Conselheiros eleitos serão substituídos em seus afastamentos e impedimentos pelos seus respectivos Suplentes, que os sucederão em caso de vaga.

*Parágrafo único.* Os Suplentes serão convocados para as sessões quando o afastamento ou impedimento do titular implicar falta de quorum.

**SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 21.** São atribuições do Secretário do Conselho Superior:

- I – assessorar o Presidente do Conselho em suas atribuições;
- II – elaborar a ordem do dia das sessões de acordo com os encaminhamentos efetuados pelo Presidente, dando ciência aos Conselheiros nos termos e prazos deste Regimento;
- III – elaborar ata das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;
- IV – elaborar os expedientes e dar ciência das decisões às partes interessadas;
- V - receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis;
- VI - manter arquivo de correspondência recebida e expedida pelo Conselho Superior;
- VII - preparar os expedientes para o Presidente;
- VIII - executar serviços de digitação para o Conselho Superior;
- IX- registrar as alterações do quadro de antiguidade da Defensoria Pública;
- X – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e pelos membros do Conselho Superior.

**Art. 22.** O Secretário do Conselho Superior, ao receber do Presidente os papéis, expedientes e processos que serão levados à apreciação do Colegiado, deverá elaborar a ordem do dia, na qual constará o número do procedimento, as partes interessadas, o assunto e o nome do Conselheiro Relator, bem como outras informações que julgar convenientes.



***TÍTULO II - DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR***

***CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 23.** As sessões do Conselho Superior serão públicas, exceto as destinadas à elaboração da lista tríplice para promoção por merecimento, das quais participarão apenas os Conselheiros.

*Parágrafo único.* As sessões poderão ser reservadas quando o interesse da Instituição assim o exigir, por decisão de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

**Art. 24.** Os Conselheiros receberão a ordem do dia e a cópia dos documentos a serem apreciados nas sessões com antecedência mínima de 03 (três) dias para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, observada a ressalva do § 4º, do art. 22 da Resolução nº 001/2006.

**Art. 25.** Sempre que necessário, o Conselho Superior distribuirá entre seus membros, automaticamente, matéria sobre a qual deva deliberar, para elaboração de relatório e voto prévio.

§ 1º A distribuição da matéria de que trata o *caput* deste artigo observará a ordem de antiguidade dos Conselheiros, permitida a utilização de sistema informatizado.

§ 2º O voto será submetido à apreciação do Colegiado, que poderá adotá-lo com ou sem emendas, rejeitá-lo, fundamentadamente, ou apresentar substitutivo.

§ 3º Se o voto for rejeitado, a matéria poderá ser distribuída a outro Conselheiro para elaboração de novo voto prévio.

§ 4º Persistindo a rejeição do voto, a matéria dele constante só poderá ser reapreciada 06 (seis) meses após a última votação, com nova distribuição.

**Art. 26.** As sessões poderão ser gravadas eletronicamente e as atas elaboradas com base nas gravações efetuadas.

**Art. 27.** Constarão das atas das sessões, obrigatoriamente, os eventuais protestos, os votos nominais e a transcrição das deliberações tomadas.



## ***CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS***

~~Art. 28. As sessões ordinárias independem de convocação e serão realizadas no quinto dia útil do mês, excluídos os meses de janeiro e julho.~~

**Art. 28.** As sessões ordinárias independem de convocação e serão realizadas na primeira sexta feira útil do mês, excluídos os meses de janeiro e julho.

*\* Art. 28 com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 068, de 11 de fevereiro de 2011. DOE 3327, 21.02.11.*

*Parágrafo único.* As sessões de que trata o caput deste artigo terão o seu início às 09 (nove) horas.

## ***CAPÍTULO III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS***

**Art. 29.** O Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 30.** Em caso de convocação pelo Presidente, este deverá imediatamente encaminhar ao Secretário do Conselho a data e horário da sessão e os procedimentos, informações e documentos que comporão a ordem do dia.

**Art. 31.** A convocação por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, será dirigida ao Presidente do Órgão, contendo as matérias que deverão constar da ordem do dia.

*Parágrafo único.* O Presidente designará a data da sessão para um dos 05 (cinco) dias subseqüentes ao do recebimento da convocação, remetendo imediatamente os procedimentos e informações que deverão compor a ordem do dia ao Secretário do Conselho.

**Art. 32.** A convocação dos Conselheiros para sessão extraordinária deverá ser realizada pessoalmente, pela Secretaria do Colegiado, facultado o uso de *e-mail* ou fac-símile.

§ 1º Ao ser convocado, o Conselheiro deverá receber a ordem do dia da sessão.

§ 2º Na convocação pessoal, o Conselheiro aporá seu ciente no respectivo instrumento, que será arquivado na Secretaria do Conselho.



#### ***CAPÍTULO IV - DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS SESSÕES***

**Art. 33.** Nas sessões do Conselho Superior será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura, conferência do quorum, verificação de sigilo e instalação da sessão;

II - leitura e votação da ata da sessão anterior;

III - apresentação do expediente do dia e comunicações do Presidente;

IV - comunicações dos Conselheiros;

V - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento da sessão.

#### **SEÇÃO I - DA ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM, VERIFICAÇÃO DE SIGILO E INSTALAÇÃO DA SESSÃO**

**Art. 34.** A abertura, a conferência do quorum, a verificação de sigilo e a instalação da sessão competem ao Presidente do Conselho Superior.

§ 1º Para instalação da sessão é necessário a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

§ 2º Não havendo quorum suficiente aguardar-se-á o prazo de 15 (quinze) minutos, após o que, permanecendo a situação, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada a sessão e dependente de nova convocação quando se tratar de sessão extraordinária e adiada para a próxima data se a sessão for ordinária.

§ 3º Ausentes o Secretário e seu substituto, o Presidente do Conselho nomeará Secretário *ad hoc*.

#### **SEÇÃO II - DA LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA E DAS COMUNICAÇÕES**

**Art. 35.** A leitura da ata da sessão anterior será feita pelo Secretário do Conselho e levada à votação pelo seu Presidente.



*Parágrafo único.* Sendo aprovada a ata, o Secretário do Conselho colherá as assinaturas dos Conselheiros.

**Art. 36.** Às comunicações do Presidente sucederão as dos Conselheiros, observada a ordem do art. 38 deste Regimento.

*Parágrafo único.* As comunicações versarão sobre matérias de interesse da Instituição e que tenham pertinência com as atribuições do Conselho Superior.

### **SEÇÃO III - DA LEITURA DA ORDEM DO DIA, DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

#### **DAS MATÉRIAS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

**Art. 37.** O Presidente fará a leitura da ordem do dia e, na seqüência dela constante, submeterá as matérias à discussão e votação do Colegiado.

*Parágrafo único.* Por decisão do Colegiado, a seqüência das matérias da ordem do dia poderá ser alterada para discussão e votação.

**Art. 38.** A ordem de votação será a mesma em cada sessão e terá início pelo Vice-Presidente, observando-se, quanto aos demais Conselheiros, o critério de antiguidade na carreira, preferindo o mais idoso ao mais novo em caso de empate.

§ 1º Havendo Relator designado para o procedimento em discussão, este apresentará o relatório e o voto, sendo obedecida, na seqüência, a ordem contida no *caput* deste artigo.

§ 2º Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão da matéria a ser votada.

**Art. 39.** Nenhum Conselheiro poderá abster-se de votar matéria constante da ordem do dia, salvo os casos de impedimento e suspeição acolhidos pelo Conselho.

*Parágrafo único.* A abstenção, acatada ou não pelo Colegiado, será registrada em ata.

**Art. 40.** Terminada a votação o Presidente proclamará o resultado, após o que não será permitida a reconsideração do voto.



**Art. 41.** As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer momento e serão imediatamente submetidas à decisão do Presidente.

*Parágrafo único.* A questão de ordem poderá versar sobre pedido de adiamento da votação quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

**Art. 42.** As decisões do Conselho Superior, quando a Lei Complementar Estadual nº 41/2004 não dispuser de outro modo, serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 43.** O encerramento da Sessão será feito pelo Presidente do Conselho Superior.

#### ***CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS E DOS PROCEDIMENTOS***

**Art. 44.** A distribuição dos processos aos membros do Conselho Superior obedecerá ao disposto no art. 25, § 1º desta Resolução, à ordem de apresentação da matéria e a seqüência estabelecida no art. 38 deste Regimento Interno.

**Art. 45.** Na tramitação dos processos e procedimentos será observado o seguinte:

I - a carga dos autos será feita no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da distribuição;

II - em caso de impedimento, suspeição ou prevenção reconhecidos de ofício pelo relator, este apresentará suas razões, oralmente, na própria sessão, quando deverão constar da ata, ou, por escrito, no prazo do parágrafo anterior;

III - haverá redistribuição do processo e a respectiva compensação nas ocorrências de suspeição, impedimento e prevenção;

IV - a prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer dos interessados ou por órgão da Defensoria Pública, até o início da sessão de julgamento;

V - o prazo para arguição de impedimento ou suspeição de membros do Conselho Superior é de 05 (cinco) dias, contados da data da distribuição, em petição fundamentada e devidamente instruída.



§ 1º O Presidente do Conselho mandará processar os incidentes de arguição de suspeição, impedimento e prevenção em separado, mediante suspensão do processo, ouvindo o argüido no prazo de 05 (cinco) dias, determinando as diligências porventura necessárias e, em seguida, remetendo ao Colegiado para julgamento.

§ 2º Sendo a suspeição, o impedimento ou a prevenção argüidos durante a sessão, a ata desta instruirá o processado do incidente.

§ 3º Sendo acatada de pronto, por dois terços dos membros do Colegiado, a arguição de suspeição, impedimento ou prevenção feita durante a sessão do Conselho Superior, dispensar-se-á o processamento do incidente, com lançamento da decisão em ata e realização imediata da redistribuição da matéria.

**Art. 46.** O Conselheiro Relator deverá apresentar relatório e voto na primeira sessão subsequente ao recebimento do processo, competindo-lhe:

I – determinar as diligências que entender convenientes à instrução do processo e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo;

II – requisitar os autos originais de processos relacionados com o feito a relatar;

III – ordenar sejam apensados ou desapensados autos, findos ou em andamento;

IV – apor o seu visto e submetê-lo ao Conselho.

*Parágrafo único.* Se o processo for recebido pelo Relator com prazo inferior a 15 (quinze) dias da data referida no *caput* deste artigo, o relatório e o voto poderão ser apresentados na sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária, se a matéria exigir urgência.

**Art. 47.** A qualquer membro do Conselho é facultado:

I - pedir vista dos autos, caso em que, obrigatoriamente, deverá ser convocada reunião extraordinária para apreciação e votação da matéria, dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, salvo se o Colegiado decidir dilatar esse prazo;

II - propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços da Defensoria Pública;



III - propor recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos da Defensoria Pública para o desempenho de suas funções;

IV - propor alterações das normas internas da Defensoria Pública, as quais, se aprovadas, serão publicadas no Diário Oficial do Estado;

V - sustentar oralmente suas proposições.

*Parágrafo único.* O requerimento do Conselheiro será dirigido ao Presidente do Colegiado, em petição escrita e fundamentada, e será incluído na ordem do dia da sessão imediatamente posterior ao despacho do Presidente.

**Art. 48.** Nos casos de afastamento do Conselheiro por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão redistribuídos os processos a seu cargo, com oportuna compensação.

**Art. 49.** As petições e processos serão registrados no protocolo da Secretaria do Conselho Superior no mesmo dia do seu recebimento, com encaminhamento imediato à Presidência para despacho.

**Art. 50.** Sempre que for necessário o Conselho Superior atribuirá a qualquer de seus membros a elaboração de parecer prévio a respeito da matéria sobre a qual deva deliberar, devendo ser apresentado na sessão ordinária seguinte a que o Conselheiro receber o processo.

*Parágrafo único.* O parecer de que trata este artigo será submetido à apreciação do Conselho, que poderá adotá-lo com ou sem emendas ou rejeitá-lo.

**Art. 51.** Qualquer membro do Conselho Superior poderá dirigir requerimento ao Presidente para que inclua na ordem do dia da sessão ordinária pedido de informações ao Corregedor da Defensoria Pública a respeito de conduta e atuação funcional de Defensor Público.

**Art. 52.** Qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente que submeta à deliberação do Colegiado a conveniência ou necessidade de realização de correição extraordinária ou visita de inspeção.

*Parágrafo único.* Assim que despachar o requerimento, o Presidente fará incluir a matéria na ordem do dia da próxima sessão ordinária.



**Art. 53.** Das correições extraordinárias e das visitas de inspeção, o Corregedor enviará relatórios ao Presidente do Conselho, que comunicará o seu teor a todos os Conselheiros na primeira sessão ordinária que sobrevier.

#### **SEÇÃO I - DA PUBLICAÇÃO E DA INTIMAÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 54.** Ao final de cada sessão o Conselho especificará quais decisões proferidas devem ser publicadas no órgão oficial, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 41/2004 e art. 22, § 3º, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

§ 1º Quando se tratar de decisão cuja parte interessada seja membro da Instituição, este será comunicado pelo Secretário do Conselho Superior da data da sua publicação no Diário Oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As decisões proferidas pelo Conselho e dispensadas de publicação em órgão oficial serão afixadas em mural próprio, na Sede Administrativa da Defensoria Pública e, a critério do Presidente do Colegiado, por qualquer outro meio de comunicação disponível.

**Art. 55.** Os prazos recursais e outros estabelecidos nas decisões do Conselho começarão a correr no primeiro dia útil seguinte àquele em que ocorrer a intimação da parte interessada, observando-se, no caso de utilização do fac-símile, os ditames da Lei Federal nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

#### **SESSÃO II - DO PROCEDIMENTO EM CASO DE RELATORIA DESFAVORÁVEL DA CORREGEDORIA PARA EFETIVAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA**

**Art. 56.** Se a conclusão do relatório do Corregedor for desfavorável à confirmação de membro da Defensoria Pública na carreira, o exercício funcional do Defensor Público ficará suspenso, sem prejuízo dos vencimentos, até julgamento final do procedimento.

**Art. 57.** O Presidente do Conselho Superior intimará pessoalmente o interessado para comparecer em sessão extraordinária designada para sua oitiva, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da intimação, quando poderá apresentar defesa preliminar e requerer produção de provas.



§ 1º Ao ser intimado, o Defensor Público em estágio probatório receberá cópia do relatório da Corregedoria.

§ 2º A defesa poderá ser feita por procurador legalmente habilitado.

§ 3º A prova documental será produzida com a defesa preliminar, podendo o interessado arrolar até cinco testemunhas.

§ 4º Da intimação será dada ciência aos demais membros do Conselho Superior.

**Art. 58.** Após o término do prazo estabelecido no *caput* do artigo anterior, o Presidente do Conselho Superior intimará as testemunhas arroladas na defesa para prestar depoimento, em sessão extraordinária designada para esta finalidade, com a presença do interessado ou de seu procurador.

§ 1º Encerrada a instrução será aberto o prazo de 10 (dez) dias para o interessado apresentar sua defesa final.

§ 2º Findo o prazo do parágrafo anterior o Presidente do Colegiado incluirá a matéria na ordem do dia da próxima sessão.

### **SEÇÃO III - DO PROCEDIMENTO EM CASO DE RELATORIA FAVORÁVEL DACORREGEDORIA PARA EFETIVAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA**

**Art. 59.** Os membros do Conselho Superior poderão impugnar, por escrito e fundamentadamente, a proposta do Corregedor para efetivação de membro da Defensoria Pública na carreira.

§ 1º O prazo para a impugnação será de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação do relatório do Corregedor ao Conselho Superior e, em sendo admitido o seu processamento por maioria absoluta dos Conselheiros, ficará suspenso, desde então, o exercício funcional do membro da Instituição até o término do respectivo procedimento.

§ 2º Os prontuários de cada Defensor Público serão distribuídos, para exame, entre os membros do Conselho Superior, na sessão em que for recebido o relatório, excluídos o Defensor Público Geral e o Corregedor.



§ 3º A impugnação deverá ser remetida ao Presidente do Conselho Superior e obedecerá ao procedimento previsto no Capítulo anterior.

### ***TÍTULO III - DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA***

#### ***CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS***

**Art. 60.** Os atos do Conselho Superior da Defensoria Pública serão formalizados através de:

I - Resolução: quando se tratar de atos normativos, deliberativos e decisórios;

II - Edital: para fazer convocação ou divulgar matéria de interesse geral;

III - Regulamento: para disciplinar matéria de sua competência.

#### ***CAPÍTULO II - DA PUBLICIDADE DOS ATOS***

**Art. 61.** A publicidade dos Atos será feita através do Diário Oficial do Estado do Tocantins, na Seção destinada à Defensoria Pública Estadual.

*Parágrafo único.* Além da publicação oficial de que trata este artigo, os atos poderão ser divulgados através de comunicações internas, por correspondência dirigida aos interessados, ou por qualquer meio de comunicação disponível, em função da relevância da matéria ou da urgência requerida, a critério do Presidente do Conselho Superior.

#### ***CAPÍTULO III - DA NUMERAÇÃO DOS ATOS***

**Art. 62.** Os atos do Conselho Superior serão numerados em seqüência numérica, cardinal, separada por barra da dezena representativa do ano de sua expedição.

*Parágrafo único.* Antecedendo a numeração da Resolução será incluída a expressão designativa:

a) RES-CSDP – nas Resoluções;

b) INS-CSDP – nas Instruções Normativas.

**TÍTULO IV - DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA**



***CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 63.** A Comissão de Concurso para ingresso na carreira é órgão auxiliar da Defensoria Pública, incumbida da seleção de candidatos e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Subsecretário, dois Membros efetivos e dois Suplentes e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Tocantins.

§ 1º Todos os componentes da Comissão, à exceção do representante da Ordem dos Advogados, serão Defensores Públicos, escolhidos pelo Colegiado, vedada a participação daquele que estiver em estágio probatório, respondendo a processo penal ou disciplinar ou condenado em ação penal ou disciplinar.

§ 2º Ficará impedido de participar das etapas do concurso membro da Comissão que tenha entre os candidatos inscritos, parentes consangüíneos, até o terceiro grau ou afins.

§ 3º O Presidente da Comissão oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Tocantins, para que indique o seu representante e respectivo suplente no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O Conselho Superior poderá deliberar pela contratação de entidade especializada, de idoneidade notória, para a realização do concurso.

**Art. 64.** O Presidente da Comissão poderá convocar Defensores Públicos ou Servidores da Instituição para auxiliar nos trabalhos do concurso, respeitada a regra do § 2º, do artigo anterior deste Regimento e com comunicação prévia ao Defensor Público Geral.

*Parágrafo único.* O Defensor Público Geral poderá dispensar de suas atribuições funcionais membro da Defensoria Pública integrante da Comissão, ou servidor auxiliar dos trabalhos do concurso, por solicitação fundamentada do Presidente da Comissão.

**Art. 65.** A Comissão de Concurso reunir-se-á com a maioria simples de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.



*Parágrafo único.* De decisão da Comissão de Concurso cabe recurso para o Conselho Superior, por parte do candidato ou interessado, no prazo de 03 (três) dias, a contar de sua publicação, sendo irrecorrível a decisão do Colegiado.

**Art. 66.** Todas as publicações relativas ao Concurso serão feitas no Diário Oficial do Estado do Tocantins, na Seção destinada à Defensoria Pública do Estado, ficando a critério da Comissão de Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação, inclusive a *internet*.

## ***CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E DE SEUS MEMBROS***

**Art. 67.** À Comissão de Concurso compete:

- I – receber e analisar os pedidos de inscrição dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;
- II - elaborar as provas, observados os pontos contidos no Regulamento do Concurso;
- III – julgar os recursos impetrados pelos candidatos;
- IV - apurar os requisitos pessoais dos candidatos;
- V - julgar os títulos apresentados pelos candidatos, atribuindo-lhes pontuação de acordo com o Regulamento do Concurso;
- VI - publicar os resultados parciais e finais das provas;
- VII - elaborar e publicar a lista de classificação final dos candidatos;
- VIII - encaminhar ao Conselho Superior o resultado final do concurso, para homologação;
- IX - exercer outras funções especificadas no Regulamento do Concurso.

**Art. 68.** Ao Presidente da Comissão de Concurso compete a adoção de medidas necessárias à organização e realização do processo seletivo dos candidatos, nos termos da lei, do Regulamento do Concurso e deste Regimento.

**Art. 69.** Ao Secretário da Comissão de Concurso compete:

- I - assessorar o presidente nos trabalhos relativos à Comissão de Concurso;



- II - supervisionar os trabalhos dos Servidores da Defensoria Pública designados para auxiliar nos trabalhos da Comissão de Concurso;
- III - registrar em livro próprio as atas das reuniões da Comissão de Concurso;
- IV - providenciar a expedição de expedientes relativos à organização e realização do concurso;
- V - receber, registrar em livro próprio e dar encaminhamento às correspondências e demais expedientes encaminhados à Comissão de Concurso;
- VI - providenciar a publicação dos atos, em conformidade com o Regulamento do Concurso;
- VII - prestar as informações solicitadas pelo candidato, interessado ou membro do Conselho Superior;
- VIII - zelar pela guarda e sigilo das provas;
- IX - providenciar local e estrutura adequados para a realização das provas;
- X - lançar as notas obtidas pelos candidatos em cada prova, bem como as médias finais, em quadro próprio, afixando-as em local visível;
- XI - levar ao conhecimento do Presidente da Comissão de Concurso fato relevante e pertinente com a realização do processo seletivo de que tenha conhecimento;
- XII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento do Concurso.

## ***TÍTULO V - DAS PROMOÇÕES E DAS REMOÇÕES***

### ***CAPÍTULO I - DAS PROMOÇÕES***

#### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 70. Os interessados no concurso de provimento dos cargos da Defensoria Pública deverão manifestar-se por escrito para cada vaga oferecida, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do aviso de existência de vaga, cumpridas as exigências da Lei Complementar nº 41/2004, da Resolução nº 001/2006 e deste Regimento.~~



**Art. 70.** Os interessados no concurso de promoção para os cargos de Defensor Público deverão manifestar-se por escrito para cada vaga oferecida, nos 8 (oito) dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do edital de abertura, cumpridas as exigências da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, Resolução-CSDP nº 001/2006 e deste Regimento Interno.\*

*\* Art. 70 com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 047, de 22 de outubro de 2009. DOE 3003, 26.10.09.*

*Parágrafo único.* O requerimento de inscrição será dirigido pelo interessado ao Presidente do Conselho Superior.

~~Art. 71. Do edital do concurso constará a indicação do órgão de atuação e o critério de provimento.~~

**Art. 71.** Do edital do concurso constará a indicação do número de vagas oferecidas e os critérios de provimento.\*

*\* Art. 71 com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 047, de 22 de outubro de 2009. DOE 3003, 26.10.09.*

**Art. 72.** Findo o prazo das inscrições, o Presidente do Conselho encaminhará ao Secretário e ao Corregedor a relação dos inscritos, designando data da sessão extraordinária do Conselho para apreciar os pedidos de candidatura.

§ 1º O Corregedor providenciará a exibição ao Conselho Superior dos prontuários dos candidatos inscritos que contenham informações úteis à aferição do merecimento.

§ 2º Os prontuários deverão estar à disposição dos membros do Conselho Superior no mínimo 03 (três) dias antes da sessão em que ocorrerá a indicação.

**Art. 73.** O Conselho Superior indeferirá a candidatura que não atender aos requisitos legais e regimentais.

*Parágrafo único.* Da decisão do Conselho que indeferir candidatura cabe pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente, no prazo de 03 (três) dias, devendo o Colegiado decidir em igual prazo.



**Art. 74.** A relação dos inscritos com candidatura deferida pelo Conselho Superior será afixada no átrio da Defensoria Pública e publicada no Diário Oficial, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para eventuais impugnações ou reclamações.

*Parágrafo único.* As impugnações e reclamações contra a relação dos inscritos deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, em reunião extraordinária convocada para formação da lista tríplice para promoção por merecimento ou indicação para promoção por antiguidade.

**Art. 75.** Não poderá concorrer à promoção por merecimento o membro da Defensoria Pública que:

- I – contar com mais de cinco faltas injustificadas;
- ~~II – estiver em estágio probatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 75 deste Regimento;~~
- II - estiver em estágio probatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 78 deste Regimento;\*
- \* Inciso II com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 044, de 1º de setembro de 2009. DOE 2981, 23.09.09.*
- III – estiver cumprindo penalidade disciplinar ou criminal;
- IV - estiver exercendo funções estranhas à Instituição;
- V - estiver afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo;
- VI - tiver sido removido compulsoriamente, enquanto a pena aplicada não for revista ou o apenado não for reabilitado;
- VII – for declarado impedido por decisão do Conselho Superior.

*Parágrafo único.* Não será considerado exercício de função estranha à Instituição o afastamento do membro da Defensoria Pública para freqüentar curso de aperfeiçoamento de natureza jurídica.



**Art. 76.** As promoções serão processadas tão logo seja declarada a vacância nas respectivas Classes.

**Art. 77.** A vacância do cargo a ser preenchido por promoção ocorrerá na data:

I - do falecimento do integrante da carreira;

II - da publicação do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira;

~~III - do início da vigência do ato de promoção;~~

III - do início da vigência do ato de promoção ou remoção;\*

*\* Inciso III com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 047, de 22 de outubro de 2009. DOE 3003, 26.10.09.*

IV - da publicação do ato de aposentadoria.

**Art. 78.** Somente poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os membros da Defensoria Pública que tenham cumprido o período de estágio probatório, salvo quando não houver número suficiente de candidatos em tal situação ou, havendo, recuse a promoção.

**Art. 79.** Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento.

## **SEÇÃO II - DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**

**Art. 80.** Na promoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar nº 41/2004 e da Resolução nº 001/2006, observar-se-á o seguinte:

I - o Corregedor prestará as informações necessárias à elaboração da lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública ao Conselho Superior e este sobre ela decidirá na primeira reunião ordinária do mês de dezembro de cada ano;

II - a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública será publicada no Órgão Oficial até o dia 31 de janeiro de cada ano;



III - o prazo para eventuais impugnações ou reclamações da lista de antiguidade será de 15 (quinze) dias, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de fevereiro subsequente à publicação oficial;

IV - as impugnações ou reclamações da lista de antiguidade que não estiverem devidamente instruídas e fundamentadas serão indeferidas de plano pelo Presidente do Conselho Superior;

V - as certidões e demais documentos comprobatórios do tempo de serviço público de membro da Defensoria Pública serão apresentados em fotocópias autenticadas ou no original.

### **SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

**Art. 81.** Além dos requisitos constantes do art. 58 da Resolução nº 001/2006, na aferição do merecimento serão levados em consideração a conduta do membro da Defensoria Pública na sua vida particular e pública e o conceito de que goza na Comarca, segundo as observações feitas em correições, visitas de inspeção, informações idôneas e no mais que conste de seus assentamentos.

**Art. 82.** No procedimento de votação para formação da lista tríplex, havendo mais de três inscritos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula eleitoral até três nomes de candidatos.

§ 1º Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de votos, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem votação imediatamente inferior.

§ 2º Ocorrendo empate, proceder-se-á nova votação, exclusivamente entre aqueles que obtiveram igualdade de votos, para o fim de determinar a posição dos mesmos na lista.

§ 3º Persistindo o empate, proceder-se-á na forma do disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 41/2004.

**Art. 83.** Havendo 03 (três) ou menos candidatos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula eleitoral apenas um nome, encabeçando a lista o que obtiver o maior número de votos, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que alcançarem votação imediatamente inferior.



*Parágrafo único.* Ocorrendo empate, observar-se-á o disposto no § 2º e no § 3º do artigo anterior.

**Art. 84.** Na hipótese de não completar a lista tríplice, embora existindo número suficiente de candidatos habilitados, proceder-se-á nova votação para complementá-la, podendo a lista permanecer incompleta, caso inexista voto para os candidatos restantes.

### ***CAPÍTULO II - DA REMOÇÃO***

**Art. 85.** Além do que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 41/2004 e a Resolução nº 001/2006, a remoção de membros da Defensoria Pública obedecerá ao seguinte:

~~I – não será concedida remoção por permuta se um dos interessados:~~

~~a) tiver sido removido compulsoriamente, no período de 02 (dois) anos, ou por permuta, no período de 01 (um) ano, anteriores à data da apreciação do pedido; \*~~

~~\* Alínea “a” com redação determinada pela Resolução CSDP nº 031, de 10 de novembro de 2008.~~

~~b) figurar em lista para promoção por merecimento ou encontrar-se na primeira quinta parte da lista de antiguidade, existindo vaga na classe superior;~~

~~c) estiver a menos de um ano da aposentadoria compulsória;~~

~~d) possuir tempo suficiente, já homologado, para a aposentadoria por tempo de serviço e já tiver oficializado requerimento para aposentar-se.~~

~~II – o requerimento de remoção por permuta será publicado, por aviso, no Órgão Oficial, com indicação dos membros permutantes, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para impugnações ou reclamações de eventuais interessados, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Superior;~~

~~III – as reclamações ou impugnações de que trata o inciso anterior serão decididas pelo Conselho Superior, antes de apreciado o requerimento dos interessados na permuta;~~



~~IV - findo o prazo do inciso II sem impugnação ou rejeitadas as impugnações apresentadas, o Secretário do Conselho Superior incluirá o pedido de remoção por permuta na ordem do dia da sessão ordinária seguinte;~~

~~V - o Conselho Superior indeferirá a remoção por permuta se, por qualquer motivo, não se verificar a conveniência do serviço indicada pelos permutantes.~~

I - o requerimento de remoção por permuta será publicado, por aviso, no Órgão Oficial, com indicação dos membros permutantes, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para impugnações ou reclamações de eventuais interessados, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Superior;

II - as reclamações ou impugnações de que trata o inciso anterior serão decididas pelo Conselho Superior, antes de apreciado o requerimento dos interessados na permuta;

III - findo o prazo do inciso I sem impugnação ou rejeitadas as impugnações apresentadas, o Secretário do Conselho Superior incluirá o pedido de remoção por permuta na ordem do dia da sessão ordinária seguinte;

IV - o Conselho Superior indeferirá a remoção por permuta se, por qualquer motivo, não se verificar a conveniência do serviço indicada pelos permutantes.

*\* Art. 85 com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 055, de 07 de junho de 2010. DOE 3185, de 23.07.2010.*

#### **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 86.** O Defensor Público Geral poderá designar Servidor que não pertença ao quadro administrativo da Defensoria Pública para dirigir a Secretaria do Conselho Superior, até que sobrevenha quadro próprio da Instituição.

**Art. 87.** A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins – ADPETO, por seu representante legal, terá assento, sem direito a voto, nas sessões do Conselho Superior, sempre que houver discussão pertinente a direitos e interesses de seus associados.



§ 1º Quando da intervenção oral, solicitada ao Presidente do Colegiado e com duração máxima de 15 (quinze) minutos, será facultado ao representante da ADPETO a entrega de pareceres, estudos técnicos ou quaisquer outros documentos que considere relevante.

§ 2º Somente será admitida a participação do representante da ADPETO em procedimento de caráter disciplinar mediante prévia autorização do interessado, porém, sem direito a intervenção.

§ 3º A pauta dos trabalhos será comunicada ao representante legal da ADPETO via e-mail ou fac-símile, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 4º A ausência do representante legal da ADPETO, desde que observado o inciso anterior, não impedirá a realização da sessão do Colegiado.

**Art. 88.** Esta resolução entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições do art. 19 da Resolução nº 001/2006, que institui o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Palmas-TO, aos 12 de novembro de 2007.

ESTELLAMARIS POSTAL  
**Presidente**



**Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007.**

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

O **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 04 de dezembro de 2007.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Presidente



## **REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

### ***TÍTULO I - DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA***

A Corregedoria-Geral é Órgão da Administração Superior da Defensoria Pública, encarregada da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição, nos termos do art. 10, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2004.

#### ***CAPÍTULO ÚNICO DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL***

**Art. 1º** A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, nos termos do art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, é Órgão da Administração Superior da Defensoria Pública, encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e demais servidores da Instituição.

**Art. 2º** A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública será exercida pelo Corregedor-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da Classe Especial da carreira, em lista sêxtupla, formada pelo voto uninominal, secreto e obrigatório de todos os Defensores Públicos em exercício, para mandato de dois anos.

§ 1º As eleições para formação da lista sêxtupla destinada à escolha do Corregedor-Geral serão realizadas de conformidade com as regras estabelecidas na Resolução nº 001, de 03 de outubro de 2006.

§ 2º O Corregedor-Geral será auxiliado pelo Defensor Público Chefe de Gabinete, por outros Defensores Públicos e servidores da Instituição por ele indicados e designados pelo Defensor Público-Geral.



§ 3º As designações de que trata o parágrafo anterior considerar-se-ão findas com o término do mandato do Corregedor-Geral, por dispensa por parte deste ou a pedido do designado.

§ 4º O Corregedor-Geral da Defensoria Pública será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Defensor Público remanescente da lista sêxtupla na ordem da votação.

§ 5º O Corregedor-Geral deverá comunicar ao seu substituto legal qualquer ausência superior a 03 (três) dias.

§ 6º Ocorrendo vacância ou em caso de afastamento superior a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 03 (três) dias, convocará eleições para término do mandato, nos moldes do *caput* deste artigo.

§ 7º Em qualquer das hipóteses previstas anteriormente, a substituição do Corregedor-Geral da Defensoria Pública não será considerada para o efeito da restrição de uma única recondução.

§ 8º O Corregedor-Geral poderá ser destituído antes do término do mandato, por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Defensor Público-Geral, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo.

**Art. 3º** São atribuições do Corregedor-Geral da Defensoria Pública:

I - realizar correições e visitas de inspeções nas Defensorias Públicas, com encaminhamento de relatório ao Defensor Público-Geral;

II - acompanhar estágio probatório dos membros e servidores da Defensoria Pública;

III - recomendar ao Defensor Público-Geral a aplicação de qualquer espécie de sanção disciplinar, bem como a exoneração de membro da Defensoria Pública que não esteja cumprindo com as condições do estágio probatório;

IV - propor, fundamentadamente, ao Defensor Público-Geral, a suspensão de estágio probatório de membros ou servidores da Defensoria Pública;



V - sugerir, fundamentadamente, ao Defensor Público-Geral o afastamento de membro ou servidor da Defensoria Pública que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

VI - receber e analisar os relatórios dos membros da Defensoria Pública, proferindo parecer fundamentado nos casos que comportarem encaminhamento ao Defensor Público-Geral para providências de caráter disciplinar.

VII - sugerir ao Defensor Público-Geral a aplicação de qualquer espécie de sanção disciplinar, bem como a exoneração de membro da Defensoria Pública que não esteja cumprindo com as condições do estágio probatório;

VIII - receber representação, instaurar e presidir procedimento administrativo contra Defensores Públicos e servidores, com encaminhamento de parecer ao Defensor Público-Geral, para decisão;

IX - apresentar ao Defensor Público-Geral, até fevereiro de cada ano, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos membros da Defensoria Pública, relativas ao ano anterior;

X - prestar ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior, em caráter sigiloso, as informações que lhe forem solicitadas sobre a atuação funcional de membro da Defensoria Pública;

XI - manter prontuário, permanentemente atualizado, dos membros da Defensoria Pública, incluído o registro estatístico, para efeito de aferição de antiguidade e merecimento;

XII - atender e orientar os membros da Defensoria Pública no desempenho de suas funções;

XIII - examinar as representações recebidas contra membros da Defensoria Pública, determinando o seu arquivamento quando manifestamente improcedentes;

XIV - instaurar, fundamentadamente, pedido de explicações, de caráter informativo, bem como determinar o seu arquivamento;

XV - expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Defensoria Pública, nos limites de suas atribuições;



- XVI - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução;
- XVII - integrar, como membro nato, o Conselho Superior da Defensoria Pública;
- XVIII - dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria-Geral;
- XIX - determinar e superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros da Defensoria Pública;
- XX - delegar a Defensor Público designado para os trabalhos da Corregedoria a prática de atos que entender necessários, no curso de procedimentos que lhe caiba instruir;
- XXI - sugerir ao Defensor Público-Geral ou ao Conselho Superior da Defensoria Pública a adoção de medidas indispensáveis ao cumprimento das atividades da Instituição;
- XXII - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe sejam conferidas por lei ou por normas internas da Instituição.

**Art. 4º** Ao Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral compete assessorar o Corregedor-Geral no desempenho de suas funções, na conformidade do art. 12, da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado.

## ***TÍTULO II - DOS ATOS E DOS REGISTROS DA CORREGEDORIA-GERAL E DA ESTATÍSTICA DAS ATIVIDADES DOS DEFENSORES PÚBLICOS***

### ***CAPÍTULO I - DOS ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL***

**Art. 5º** O Corregedor-Geral atuará por meio de atos, portarias, ofícios, decisões e despachos.

**Art. 6º** Os atos destinados à regulamentação de procedimentos funcionais e de administração da Corregedoria -Geral, assim como dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, a serem observados pelos membros da Instituição, terão numeração em série crescente, ininterrupta, devendo o respectivo número ser precedido da sigla do Órgão da Corregedoria-Geral - CGDP, e seguido dos dois últimos algarismos correspondentes ao ano em que forem emitidos, separados por barra.

*Parágrafo único.* Os atos conterão:



I - título;

II – ementa;

III– referências aos dispositivos legais que os fundamentam;

IV– razões que os determinaram;

V – texto dispositivo, organizado em artigos, parágrafos, incisos e alíneas;

VI– data, local e assinatura.

**Art. 7º** As portarias destinam-se à instauração de sindicância, bem como ao disciplinamento de questões internas afetas à Corregedoria-Geral, adotando sistema de numeração assemelhado ao dos atos, porém, renovável anualmente.

**Art. 8º** Os ofícios, de caráter individual ou circular, são expedientes destinados às comunicações de rotina, dentre elas informações, encaminhamentos, solicitações, requisições e notificações, obedecendo numeração crescente, renovável anualmente, seguido pela sigla da Corregedoria-Geral – CGDP, e dos dois últimos algarismos do ano de expedição, separados por barra.

**Art. 9º** Os despachos destinam-se ao impulso dos procedimentos administrativos e ao encaminhamento do expediente de rotina.

**Art. 10.** As decisões são atos deliberativos, destinadas à resolução dos procedimentos ou ao encaminhamento da matéria à autoridade competente.

**Art. 11.** A comunicação dos expedientes da Corregedoria-Geral pode ser efetuada por mensagem eletrônica.

## ***CAPÍTULO II - DOS REGISTROS DA CORREGEDORIA-GERAL***

**Art. 12.** A Corregedoria-Geral manterá registros de suas atividades através de livros, arquivos e prontuários.

### **SEÇÃO I - DOS LIVROS E DOS ARQUIVOS**



**Art. 13.** Os atos, as portarias, os ofícios e os procedimentos administrativos da Corregedoria-Geral serão registrados em livros próprios, obedecidas as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em ato do Corregedor-Geral.

**Art. 14.** São livros obrigatórios da Corregedoria-Geral:

I – Registro de Pedido de Explicações;

II – Registro de Sindicâncias;

III – Registro de Processos Administrativos Disciplinares;

IV – Registro de Processos Administrativos de Expediente;

V – Registro de Carga de Feitos da Corregedoria-Geral aos Interessados;

VI - Registro de Atos;

VII – Registro de Portarias;

VIII - Registro de Ofícios.

**Art. 15.** Os livros, compostos de folhas tipograficamente numeradas, serão abertos e encerrados por termo do Corregedor-Geral.

*Parágrafo único.* É facultada a substituição dos livros por sistema informatizado de registro, obedecida a classificação do artigo anterior, desde que assegurada sua inviolabilidade e imutabilidade dos assentamentos.

**Art. 16.** As fichas funcionais dos membros da Defensoria Pública, os procedimentos administrativos e demais documentos afetos à Corregedoria-Geral serão, após sua tramitação, organizados em arquivo, segundo as normas deste Regimento Interno e as complementares disciplinadas em ato do Corregedor-Geral.

**Art. 17.** O arquivo da Corregedoria-Geral é dividido em setorial permanente e setorial temporário.

**Art. 18.** Compõem o arquivo setorial permanente:



I – as pastas individuais contendo as fichas de dados funcionais e disciplinares dos membros da Defensoria Pública;

II– as pastas individuais das Comarcas;

III– as caixas de sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares envolvendo membros da Defensoria Pública;

IV– as caixas contendo as fichas de dados funcionais e disciplinares dos membros inativos, falecidos ou exonerados da Defensoria Pública;

V – as caixas contendo os livros da Corregedoria-Geral já encerrados;

VI– as caixas contendo os processos de expediente;

VII– as caixas contendo os relatórios estatísticos anuais da Defensoria Pública e os de atividades da Corregedoria-Geral;

VIII – as pastas contendo as normas internas da Defensoria Pública.

§ 1º O Corregedor-Geral, em ato próprio, poderá determinar a abertura de novas pastas ou caixas no arquivo setorial permanente.

§ 2º Os procedimentos e documentos que compõem o arquivo setorial permanente ficarão definitivamente na guarda da Corregedoria-Geral, sendo vedada sua remessa, sob qualquer hipótese, ao Arquivo-Geral da Defensoria Pública.

**Art. 19.** Compõem o arquivo setorial temporário:

I - as pastas dos expedientes recebidos e remetidos pela Corregedoria-Geral;

II – as caixas dos procedimentos diversos.

§ 1º Os expedientes serão arquivados em ordem numérica crescente, segundo o número atribuído ao documento pelo sistema de protocolo.

§ 2º Os documentos que compõem o arquivo setorial temporário permanecerão sob a guarda da Corregedoria-Geral pelo período determinado na escala de temporalidade instituída por ato



do Corregedor-Geral, ao final do qual deverão ser remetidos ao Arquivo-Geral da Defensoria Pública.

§ 3º O Corregedor-Geral poderá determinar a abertura, no arquivo setorial temporário, de pastas de apoio, para guarda de documentos específicos, cujos conteúdos deverão ser revisados no início de cada ano e, conforme o caso, eliminados ou remetidos, no prazo estabelecido na tabela de temporalidade, para guarda do Arquivo-Geral.

**Art. 20.** Obedecidos os prazos legais, bem como as normas complementares disciplinadas em ato do Corregedor-Geral ou Defensor Público-Geral, os procedimentos e documentos do arquivo setorial, tanto permanente quanto temporário, poderão ser eliminados, através de processo mecânico de destruição que inviabilize a leitura de seu conteúdo.

*Parágrafo único.* A eliminação dos procedimentos e documentos do arquivo setorial permanente será efetuada na própria Corregedoria-Geral, após autorização do Corregedor-Geral, e sob a sua supervisão, lavrando-se o respectivo termo.

## **SEÇÃO II - DOS PRONTUÁRIOS**

**Art. 21.** Os prontuários compreendem as informações pessoais e funcionais dos membros da Defensoria Pública, bem como os documentos a elas relativos.

**Art. 22.** As informações dos prontuários serão registradas em fichas funcionais individuais, que poderão ser organizadas em sistema informatizado.

**Art. 23.** Devem constar, obrigatoriamente, dos prontuários, além das informações e dos documentos determinados pelo Corregedor-Geral, disciplinados em ato próprio, o seguinte:

- I – os dados pessoais, atualizados;
- II – as referências constantes do pedido de inscrição no concurso de ingresso;
- III - as informações relativas à movimentação na carreira, às designações e aos afastamentos durante o estágio probatório;
- IV - as observações feitas em correições, vistorias ou visitas de inspeção;



V – as sindicâncias e os procedimentos administrativos instaurados, com sua respectiva conclusão.

VI – as referências elogiosas e de demérito determinadas pelos órgãos da Administração Superior, bem como as penas disciplinares impostas;

VII – o desempenho de cargos e funções nos órgãos da Administração Superior.

**Art. 24.** As anotações que importem em demérito serão, antes de serem efetuadas, comunicadas ao membro da Defensoria Pública interessado, que poderá apresentar justificativa ao Corregedor-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Não sendo aceita a justificativa, o interessado poderá recorrer ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da ciência da decisão.

§ 2º Não havendo recurso, ou sendo este desprovido, será efetuada a anotação.

**Art. 25.** O acesso aos assentamentos é restrito aos membros da Corregedoria-Geral e a seus servidores, restringindo-se a estes tão somente a efetivação dos atos que lhes competir.

*Parágrafo único.* O Corregedor-Geral, quando solicitado, possibilitará o acesso aos assentamentos ao Defensor Público-Geral, aos Conselheiros e ao Defensor Público interessado.

### ***CAPÍTULO III - DO SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E DAS ATIVIDADES DOS DEFENSORES PÚBLICOS***

**Art. 26.** As atividades dos Defensores Públicos serão organizadas pela Corregedoria-Geral, para fins estatísticos, em planilhas que expressem a quantidade de atos praticados, classificados conforme o tipo e a complexidade da manifestação.

*Parágrafo único.* O serviço de estatística poderá ser organizado em sistema informatizado, garantida a fidelidade e imutabilidade dos dados.

**Art. 27.** No mês de fevereiro de cada ano os dados estatísticos das atividades da Defensoria Pública relativos ao ano anterior serão condensados em relatório circunstanciado, no qual



constará a análise, em comparação com o ano anterior, do acréscimo ou decréscimo de atividades, considerados os números gerais e manifestações de maior repercussão social.

**Art. 28.** Os relatórios anuais das atividades da Defensoria Pública, além de serem encaminhados ao Defensor Público-Geral, deverão ser mantidos no arquivo setorial permanente da Corregedoria-Geral, facultada a consulta, para fins de pesquisa científica, a qualquer interessado.

### **TÍTULO III - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 29.** Pelo período de 03 (três) anos, a partir do início do exercício no cargo, o Defensor Público estará em estágio probatório, supervisionado pela Administração Superior da Instituição e destinado a verificar a sua real adequação para a efetivação na carreira.

~~Art. 30. O acompanhamento da atuação funcional dos Defensores Públicos em estágio probatório, visando à conveniência da confirmação na carreira, será realizado por Comissão de Estágio Probatório, constituída para este fim e composta por Defensores Públicos da Classe Especial e da 1ª Classe, sem prejuízo de suas atribuições.~~

**Art. 30.** A Corregedoria-Geral fará o controle do tempo de efetivo exercício do Defensor Público em estágio probatório, para fins de confirmação na carreira, encaminhando ao Conselho Superior, 02 (dois) meses antes de decorrido o triênio, relatório circunstanciado sobre a atuação do mesmo e concluindo, fundamentadamente, pela sua efetivação ou não. \*

*\* Art. 30 com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 043, de 1º de setembro de 2009. DOE 2981, 23.09.09.*

~~Parágrafo único. É vedada a participação dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública na Comissão de Estágio Probatório.~~

~~Parágrafo único. Revogado. \*~~

*\* Parágrafo único revogado pela Resolução-CSDP nº 043, de 1º de setembro de 2009. DOE 2981, 23.09.09.*

### **~~CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO~~**

~~Art. 30-A. A Presidência da Comissão de Estágio Probatório será exercida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública.~~

*\* Art. 30-A revogado pela Resolução-CSDP nº 043, de 1º de setembro de 2009. DOE 2981, 23.09.09.*



~~Art. 30-B. Os membros da Comissão de Estágio Probatório referidos no caput do art. 30 são passíveis de dispensa, a qualquer tempo, por decisão do Presidente.~~

*\* Art. 30-B revogado pela Resolução-CSDP nº 043, de 1º de setembro de 2009. DOE 2981, 23.09.09.*

~~Parágrafo único. É considerado relevante serviço à Instituição o desempenho da função de Membro da Comissão de Estágio Probatório, quando exercida por período superior a 06 (seis) meses, registrando tal consideração nos assentamentos funcionais do respectivo Defensor Público.~~

*\* Parágrafo único revogado pela Resolução-CSDP nº 043, de 1º de setembro de 2009. DOE 2981, 23.09.09.*

~~Art. 30-C. Os Membros da Comissão de Estágio Probatório apresentar-se-ão ao seu Presidente por meio de ato convocatório deste, ocasião em que será feita a distribuição, por sorteio, dos Defensores Públicos em estágio probatório.~~

*\* Art. 30-C revogado pela Resolução-CSDP nº 043, de 1º de setembro de 2009. DOE 2981, 23.09.09.*

~~Art. 30-D. Os Defensores Públicos em estágio probatório serão cientificados da data e horário do sorteio, sendo-lhes facultada a presença ao ato.~~

*\* Art. 30-D revogado pela Resolução-CSDP nº 043, de 1º de setembro de 2009. DOE 2981, 23.09.09.*

~~Art. 30-E. A Comissão de Estágio Probatório se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses ou em menor período, sempre em reunião convocada pelo Presidente.~~

*\* Art. 30-E revogado pela Resolução-CSDP nº 043, de 1º de setembro de 2009. DOE 2981, 23.09.09.*

~~Parágrafo único. Nas reuniões a que se refere o artigo anterior, os Membros apresentarão ao Presidente relatórios acerca do desempenho dos Defensores Públicos em estágio probatório a seu cargo, emitindo conceito de avaliação fundamentado, com base no período examinado, classificando seus desempenhos em excelente, ótimo, bom, regular ou insuficiente.~~

*\* Parágrafo único revogado pela Resolução-CSDP nº 043, de 1º de setembro de 2009. DOE 2981, 23.09.09.*

## **CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 31. Para fins de apuração da conveniência na confirmação na carreira, será avaliada:~~



~~I – a idoneidade moral;~~

~~II – o zelo funcional e a assiduidade;~~

~~III – a eficiência;~~

~~IV – a disciplina.~~

**Art. 31.** Para fins de apuração da conveniência na confirmação na carreira, será avaliada: \*

I – a retidão moral;

II – aptidão para a função;

III – a disciplina;

IV – a responsabilidade;

V – a assiduidade;

VI – a dedicação;

VII – a eficiência.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado no estágio probatório o Defensor Público que obtiver, ao final do estágio, nota mínima de 5 (cinco) pontos, extraída da média aritmética da pontuação de todas as etapas avaliativas.

*\* Art. 31 e parágrafo único com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 043, de 1º de setembro de 2009. DOE 2981, 23.09.09.*

**Art. 31-A.** Os requisitos constantes do artigo anterior serão avaliados levando-se em conta:

I – a conduta do membro da Defensoria Pública na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca;

II – a operosidade e a dedicação no exercício do cargo;

III – a presteza e a segurança nas suas manifestações processuais;

IV – a eficiência no desempenho de suas funções;



V – o aprimoramento de sua cultura jurídica, por meio da publicação de livros, teses, estudos, artigos e a obtenção de prêmios ou títulos, bem como a participação em seminários, simpósios e congressos, relacionados com a sua atividade funcional;

VI – a participação nas atividades da Defensoria Pública e a contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior da Instituição;

VII – a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos. \*

*\* Art. 31-A com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 021, de 12 de maio de 2008. DOE 2673, 20.06.08.*

**Art. 32.** Durante o período de estágio probatório, o membro da Defensoria Pública remeterá à Corregedoria-Geral, na forma disciplinada em ato do Corregedor-Geral, relatório de suas atividades, acompanhado de cópias impressas de trabalhos jurídicos e peças que possam influir na avaliação de seu desempenho funcional.

§ 1º O Corregedor-Geral disciplinará, através de ato, o procedimento para a avaliação do desempenho funcional e da conduta dos Defensores Públicos em estágio probatório, observado o que dispõe este Regimento Interno. \*

*\* § 1º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 021, de 12 de maio de 2008. DOE 2673, 20.06.08.*

§ 2º A cada seis (06) meses do período de estágio probatório, o Corregedor-Geral fará relatório parcial acerca do desempenho funcional e da conduta do Defensor Público, observando os critérios avaliativos disciplinados nos artigos. 38 e 39 deste Regimento. \*

*\* § 2º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 021, de 12 de maio de 2008. DOE 2673, 20.06.08.*

§ 3º O Defensor Público em estágio Probatório deverá ser cientificado do resultado de cada etapa avaliativa, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso para o Conselho Superior. \*

*\* § 3º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 021, de 12 de maio de 2008. DOE 2673, 20.06.08.*

**Art. 33.** O acompanhamento do estágio probatório será registrado em procedimento próprio, individual, disciplinado em ato pelo Corregedor-Geral.



*Parágrafo único.* Encerrado o estágio probatório, o procedimento será arquivado na pasta funcional do membro da Defensoria Pública.

~~Art. 34. O Corregedor Geral, dois (02) meses antes de decorrido o triênio do estágio probatório, apresentará ao Conselho Superior relatório final circunstanciado acerca do desempenho funcional e da conduta do Defensor Público, concluindo fundamentadamente pela confirmação ou não na carreira, para os fins do art. 9º, II, “f”, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004.~~

Art. 34. O Corregedor-Geral, dois (02) meses antes de decorrido o triênio do estágio probatório, apresentará ao Conselho Superior relatório final circunstanciado acerca do desempenho funcional e da conduta do Defensor Público, concluindo fundamentadamente pela confirmação ou não na carreira, para os fins do art. 9º, II, “f”, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009. \*

*\* Art. 34 com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 043, de 1º de setembro de 2009. DOE 2981, 23.09.09.*

*Parágrafo único.* O relatório circunstanciado deverá conter as seguintes informações:

I – dados gerais:

- a) data da nomeação do membro da Defensoria Pública em estágio probatório;
- b) lotação inicial e atual;
- c) número do ato de nomeação;
- d) data da publicação do ato de nomeação;
- e) número e data do Diário Oficial em que o ato de nomeação foi publicado;
- f) data da posse;
- g) movimentações na carreira;
- h) Comarcas de atuação;
- i) afastamentos;



j) data prevista para o término do estágio.

II – análise sobre a conduta pessoal e atuação funcional do membro da Defensoria Pública durante o estágio probatório, com observância aos aspectos mencionados nos artigos 38 e 39 deste Regimento;

III – conclusão favorável ou desfavorável à confirmação na carreira. \*

*\* Parágrafo único com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 021, de 12 de maio de 2008. DOE 2673, 20.06.08.*

Art. 35. Se a conclusão do relatório do Corregedor-Geral for desfavorável à confirmação de membro da Defensoria Pública na carreira, o exercício funcional do Defensor Público ficará suspenso, sem prejuízo dos vencimentos, até julgamento final do procedimento.

*Parágrafo único.* A exoneração do membro da Defensoria Pública não aprovado no estágio probatório ocorrerá antes de completado o triênio do exercício na carreira.

**Art. 36.** Eventual promoção no curso do estágio probatório não importará em confirmação antecipada na carreira.

#### **TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR**

##### **CAPÍTULO I - DA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE FUNCIONAL E DA CONDUTA PESSOAL**

**Art. 37.** A Corregedoria-Geral, no seu mister de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública, exercerá suas atividades correccionais visando assegurar o cumprimento das disposições constitucionais e legais a que estão submetidos, em especial a Lei Complementar Estadual nº 41/04, o Regimento Interno da Instituição, o Regimento Interno do Conselho Superior e este Regimento.

*Parágrafo único.* Qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor-Geral sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de membro da Defensoria Pública.

**Art. 38.** A fiscalização da atividade funcional e da conduta pessoal dos membros da Defensoria e Defensores Públicos será realizada através de:

I – inspeção permanente;



II– visita de inspeção;

III – correição ordinária;

IV– correição extraordinária.

### **SEÇÃO I - DA INSPEÇÃO PERMANENTE**

**Art. 39.** A inspeção permanente será exercida pelo Corregedor-Geral, através da observância da conduta pessoal e do desempenho das atividades funcionais dos Defensores Públicos, com relevância das manifestações que demonstrem elevado grau de persuasão e consistente fundamentação jurídica, assim como as que revelem deficiência técnica ou grave omissão.

**Art. 40.** O Corregedor-Geral, de ofício ou à vista das apreciações sobre a atuação dos membros da Instituição, enviadas pelos Coordenadores da Defensoria Pública, fará aos Defensores Públicos, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis, dando-lhes ciência dos elogios e mandando consignar em seus assentamentos as devidas anotações.

### **SEÇÃO II - DA VISITA DE INSPEÇÃO**

**Art. 41.** A visita de inspeção, de caráter informal, consiste no comparecimento pessoal do Corregedor-Geral aos Órgão de Atuação da Defensoria Pública, tendo por finalidade a verificação de sua organização administrativa, a aferição do acúmulo de serviço, das condições de trabalho, bem como do desempenho das funções exercidas pelos membros da Defensoria Pública.

*Parágrafo único.* A visita de inspeção será realizada a critério do Corregedor-Geral e independe de prévio aviso.

**Art. 42.** Por ocasião da visita de inspeção poderão ser examinados os feitos judiciais e extrajudiciais que estejam no gabinete do Defensor Público, as pastas, os documentos e papéis ali existentes.

*Parágrafo único.* Os membros da Defensoria Pública deverão colocar à disposição da Corregedoria-Geral todos os livros, pastas, papéis, documentos, procedimentos e autos da



respectiva Defensoria Pública, para os exames que forem necessários, providenciando, quando lhes forem solicitado, local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 43.** Da visita de inspeção será lavrado relatório reservado, no qual constarão, além de outros que o Corregedor-Geral entender necessários, os seguintes dados:

I – a Defensoria Pública visitada, a data de sua realização e os membros da Corregedoria-Geral que dela participaram;

II– os Defensores Públicos que estejam ali exercendo suas funções e se residem na Comarca;

III– o horário reservado ao atendimento ao público, se estão regularmente constituídos e atualizados os arquivos da Defensoria Pública e as condições das instalações físicas do ambiente de trabalho;

IV– a quantidade de feitos existentes com vista em gabinete e no cartório;

V – a data da última visita realizada pelo Defensor Público a estabelecimento prisional, quando for o caso;

VI– as sugestões eventualmente apresentadas pelo Defensor Público e as orientações que lhe forem feitas pela Corregedoria-Geral;

VII – as assinaturas dos membros da Corregedoria-Geral que dela tenham participado e dos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções na da Defensoria Pública visitada.

§ 1º A realização da visita de inspeção e as orientações dadas pela Corregedoria-Geral serão anotadas na Ficha Funcional do membro da Defensoria Pública visitada.

§ 2º A Corregedoria-Geral oferecerá ao membro da Defensoria Pública visitada via do Relatório da Visita de Inspeção, que será arquivado em pasta própria do órgão de atuação inspecionado.

§ 3º O Relatório da Visita de Inspeção será arquivado, na Corregedoria-Geral, na pasta a que alude o artigo 20, inciso II, deste Regimento.



**Art. 44.** Verificada a violação de dever funcional por membro da Defensoria Pública, o Corregedor-Geral poderá instaurar o procedimento disciplinar que a circunstância do caso exigir.

### **SEÇÃO III - DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

**Art. 45.** A correição ordinária será efetuada pelo Corregedor-Geral, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros da Defensoria Pública no exercício de suas funções bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º O Corregedor-Geral será auxiliado na correição pelos Defensores Públicos auxiliares da Corregedoria-Geral ou especialmente designados pelo Defensor Público-Geral, por solicitação do Corregedor-Geral, para esta finalidade.

§ 2º A correição ordinária será comunicada aos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no órgão de atuação em que for procedida a correição, com antecedência mínima de cinco dias, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos.

§ 3º Serão comunicados da correição ordinária, com a indicação do dia e horário em que o Corregedor-Geral estará à disposição para receber informações acerca do trabalho da Defensoria Pública, o Presidente da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, os Juízes de Direito e Promotores de Justiça da Comarca em que oficiem os membros da Defensoria Pública.

§ 4º Com a antecedência estipulada no § 2º deste artigo, a Corregedoria-Geral, com o auxílio do Defensor Público que estiver exercendo a sua função no órgão de atuação em que for procedida a correição, fará publicar aviso, que será afixado na porta da Defensoria Pública, com a indicação do dia e horário em que o Corregedor-Geral estará à disposição do público em geral para receber informações acerca do trabalho da Defensoria Pública.



§ 5º O Coordenador da Defensoria Pública ou membro da Instituição que estiver exercendo suas funções no órgão de atuação em que for procedida a correição colaborará com as providências adequadas para a realização dos trabalhos de correição.

§ 6º Havendo justo motivo, as informações prestadas pelas autoridades e pessoas mencionadas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo poderão ser recebidas reservadamente e tomadas a termo.

**Art. 46.** Na correição serão examinados, além dos registros, feitos, livros, pastas e papéis a que alude o art. 44 deste Regimento, processos judiciais ou procedimentos administrativos, tanto em tramitação quanto já arquivados, por amostragem, a fim de ser verificada a forma gráfica, a qualidade da redação, a adequação técnica, a sistematização lógica, o nível de persuasão e conteúdo jurídico das manifestações dos membros da Defensoria Pública que neles tenham atuado.

**Art. 47.** Dos trabalhos de correição será elaborado relatório circunstanciado com os dados indicados no artigo 45 deste Regimento, além de outros a critério do Corregedor-Geral, e as informações colhidas durante a correição, com considerações acerca da qualidade da redação, adequação técnica, sistematização lógica, nível de persuasão e conteúdo jurídico das manifestações dos membros da Defensoria Pública que tenham atuado nos feitos examinados.

§ 1º No relatório circunstanciado o Corregedor-Geral fará menção aos fatos observados e às providências de caráter disciplinar e administrativo adotadas, bem como informará sobre os aspectos moral, intelectual e funcional dos membros da Defensoria Pública.

§ 2º A realização da correição as orientações dadas pela Corregedoria-Geral serão anotadas na Ficha Funcional dos membros da Defensoria Pública cujas atividades foram objeto de exame no curso da correição.

§ 3º O membro da Defensoria Pública arquivará a via que lhe for entregue do relatório circunstanciado na pasta respectiva do órgão de atuação correicionado.

§ 4º A Corregedoria-Geral oferecerá ao membro da Defensoria Pública visitada via do Relatório da circunstanciado da correição, que será arquivado em pasta própria do órgão de atuação correicionado.



§ 5º O Relatório Circunstanciado será arquivado, na Corregedoria-Geral, na pasta a que alude o art. 20, inciso II, deste Regimento.

**Art. 48.** Verificada a violação de dever funcional por membro da Defensoria Pública, o Corregedor-Geral poderá instaurar o procedimento disciplinar que a circunstância do caso exigir.

**Art. 49.** Com fundamento nas observações feitas na correição, o Corregedor-Geral poderá sugerir ao Defensor Público-Geral a edição de instrução, de caráter genérico e não vinculativo, aos membros da Defensoria Pública.

#### **SEÇÃO IV - DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 50.** A correição extraordinária efetuada nos Órgão de Atuação da Defensoria Pública será realizada, de ofício, pelo Corregedor-Geral ou por solicitação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública, para a imediata apuração de:

I - abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro da Defensoria Pública para o exercício do cargo ou da função;

II - atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição;

III - descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto.

§ 1º A correição extraordinária será comunicada aos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no Órgão de Atuação a ser correicionado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos.

§ 2º Aplica-se à correição extraordinária, no que couber, as disposições afetas à correição ordinária e constantes da seção anterior.

§ 3º O relatório circunstanciado a que alude o artigo 49 e parágrafos deste Regimento, será levado ao conhecimento do Defensor Público-Geral.



## ***CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES***

**Art. 51.** Os membros e servidores da Defensoria Pública estarão sujeitos aos seguintes procedimentos disciplinares:

I - pedido de explicação;

II – sindicância;

III – processo administrativo.

*Parágrafo único.* Será dado caráter sigiloso aos procedimentos constantes deste artigo.

**Art. 52.** Os procedimentos constantes nos incisos II e III do art. 53 serão instaurados através de portaria, que conterà exposição sucinta dos fatos imputados, sua capitulação legal e a indicação dos componentes da Comissão Sindicante ou Comissão Processante.

**Art. 53.** A Comissão Sindicante e a Comissão Processante serão compostas pelo Corregedor-Geral, que as presidirão e por mais 02 (dois) membros da Defensoria Pública de entrância igual ou superior à do sindicado ou indiciado, os quais, quando necessário, poderão ser dispensados do exercício de suas funções na Defensoria Pública até a entrega do relatório.

*Parágrafo único.* Os trabalhos da sindicância e do processo administrativo serão secretariados por servidor da Corregedoria-Geral, mediante compromisso.

**Art. 54.** Nenhuma sanção será aplicada a membro ou servidor da Defensoria Pública sem que lhe seja facultado o direito à ampla defesa, obedecido o devido processo legal.

### **SEÇÃO I - DO PEDIDO DE EXPLICAÇÃO**

**Art. 55.** O Corregedor-Geral, antes da deflagração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, poderá formular Pedido de Explicação, de caráter meramente informativo, processado na Corregedoria-Geral, visando dar oportunidade ao interessado para se manifestar acerca de irregularidade que lhe tenha sido atribuída.

§ 1º O Pedido de Explicação conterà a qualificação do interessado, a exposição dos fatos e será instruída com os elementos de prova existentes.



§ 2º O procedimento de Pedido de Explicação deverá estar concluído em 20 (vinte) dias, a contar da notificação do membro ou servidor da Defensoria Pública, prorrogáveis por igual prazo, mediante despacho fundamentado do Corregedor-Geral.

**Art. 56.** O membro ou servidor da Defensoria Pública será notificado para, em 05 (cinco) dias, apresentar, por escrito, sua Explicação, acompanhada dos documentos que entender pertinentes.

**Art. 57.** Apresentada a Explicação, ou decorrido o prazo, o Corregedor-Geral poderá:

I – determinar as diligências que entender convenientes;

II– arquivar o procedimento, caso acolhidas as justificativas;

III– instaurar Sindicância ou propor a instauração de Processo Administrativo Disciplinar ao Defensor Público-Geral.

*Parágrafo único.* Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o membro ou servidor da Defensoria Pública interessado será cientificado da decisão.

## **SEÇÃO II - DA SINDICÂNCIA**

**Art. 58.** A Sindicância, de caráter investigatório, poderá anteceder o Processo Administrativo quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência da infração ou de sua autoria.

§ 1º Na instalação dos trabalhos de Sindicância devem estar presentes o Presidente, os Membros e o Secretário da Comissão, lavrando-se ata resumida.

§ 2º Instalados os trabalhos, o Presidente da Comissão Sindicante determinará as providências que entender necessárias para a instrução do procedimento e a intimação do sindicado para ser ouvido em data e horário por ele designados.

§ 3º Ao sindicado, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de sua oitiva, será facultado apresentar defesa preliminar, requerer diligências, juntar documentos e rol de testemunhas, até o máximo de 05 (cinco).

§ 4º Havendo mais de um sindicado, os prazos de defesa serão distintos e sucessivos.



§ 5º O Presidente poderá, no curso da Sindicância, determinar a realização de toda e qualquer diligência, obedecidas as normas legais de produção de provas, objetivando o perfeito esclarecimento do fato descrito na portaria que a instaurou.

**Art. 59.** Encerrada a fase de instrução procedimental, o Corregedor-Geral facultará ao sindicado apresentar defesa final, no prazo de 05 (cinco) dias.

*Parágrafo único.* Transcorrido o prazo estipulado no caput deste artigo, com ou sem apresentação de defesa, o Corregedor-Geral encaminhará os autos ao Defensor Público-Geral, com relatório conclusivo, o qual especificará, se for o caso, as disposições legais transgredidas e as sanções aplicáveis.

**Art. 60.** A Sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, mediante despacho fundamentado do Presidente da Comissão.

**Art. 61.** O Defensor Público-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento dos autos da Sindicância, decidirá:

I - pelo seu arquivamento, na Corregedoria-Geral, se julgar improcedente a imputação feita ao sindicado;

II- pela aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, do § 1º, do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 41/04.

III- pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 62.** Da decisão proferida pelo Defensor Público-Geral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 05 (cinco) dias, por uma única vez.

§ 1º Após decisão do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior os autos retornarão à Corregedoria-Geral, para as devidas anotações e posterior arquivamento.



§ 2º O membro da Defensoria Pública, punido com a sanção de advertência, poderá requerer ao Defensor Público-Geral o cancelamento da respectiva nota em seus assentamentos, decorridos 03 (três) anos de seu cumprimento.

§ 3º O cancelamento de que trata o parágrafo anterior será deferido se o procedimento do requerente, no triênio que anteceder ao pedido, autorizar a convicção de que não reincidirá na falta.

### **SEÇÃO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 63.** Compete ao Defensor Público-Geral a instauração de Processo Administrativo contra membros e servidores da Defensoria Pública, por proposição da Corregedoria-Geral ou de ofício, quando houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência e autoria da imputação.

**Art. 64.** A portaria de instauração do Processo Administrativo conterá exposição sucinta dos fatos imputados, sua capitulação legal e a indicação dos componentes da Comissão Processante.

**Art. 65.** A Comissão Processante a que se refere o artigo anterior será composta de conformidade com o art. 55 e seu parágrafo único deste Regimento.

**Art. 66.** A Comissão Processante deverá iniciar seus trabalhos dentro de 05 (cinco) dias a contar da publicação da Portaria, devendo concluí-los em 60 (sessenta) dias, a partir da citação do indiciado, os quais poderão ser prorrogados por igual prazo por solicitação do Corregedor-Geral, a critério do Defensor Público-Geral.

**Art. 67.** O Presidente da Comissão Processante requisitará dos órgãos públicos documentos, técnicos, peritos e demais providências necessárias à instrução do procedimento.

**Art. 68.** O presidente da Comissão Processante designará dia e hora para a audiência de interrogatório, determinando a citação do indiciado.

§ 1º A citação será feita pessoalmente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o mandado ser acompanhado de cópia da portaria inicial.



§ 2º Achando-se ausente do lugar em que se encontrar a Comissão Processante, o indiciado será citado por via postal, em carta registrada com aviso de recebimento, cujo comprovante se juntará ao processo.

§ 3º Não encontrado o indiciado, e ignorado o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicada por 02 (duas) vezes no Diário Oficial, com o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O prazo a que se refere o parágrafo anterior será contado da publicação do último edital, certificando o Secretário da Comissão Processante a data da publicação e juntando cópia do exemplar do Diário Oficial aos autos.

**Art. 69.** O indiciado, ao mudar de endereço, deverá comunicar à Comissão Processante o local onde poderá ser encontrado.

**Art. 70.** Na audiência de interrogatório, o indiciado indicará seu defensor, e, se não o quiser ou não puder fazê-lo, o Presidente da Comissão Processante solicitará ao Defensor Público-Geral que designe membro da Defensoria Pública para promover sua defesa.

§ 1º Não comparecendo o indiciado, apesar de regularmente citado, prosseguirá o processo à revelia, com a presença do defensor constituído ou nomeado na forma deste artigo.

§ 2º A qualquer tempo, a Comissão Processante poderá proceder ao interrogatório do indiciado.

**Art. 71.** O indiciado, ou seu defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da audiência designada para o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia, juntar prova documental, requerer diligências e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito).

*Parágrafo único.* Será assegurado ao indiciado o direito de participar, pessoalmente ou por seu defensor, dos atos procedimentais, podendo, inclusive, requerer provas, contraditar e reinquirir testemunhas, oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos.

**Art. 72.** Findo o prazo do artigo anterior, o Presidente da Comissão Processante, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, designará audiência para inquirição da vítima, se houver, e das testemunhas e informantes arrolados.



§ 1º Se as testemunhas de defesa não forem encontradas e o indiciado, no prazo de 03 (três) dias, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo.

§ 2º No caso de mais de um indiciado, cada um deles será ouvido separadamente, podendo ser promovida acareação, sempre que divergirem em suas declarações.

**Art. 73.** As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão Processante, devendo apor seus cientes na segunda via, a qual será anexada ao processo.

*Parágrafo único.* Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será acompanhada de requisição ao chefe da repartição onde servir, com a indicação do dia, hora e local em que se procederá à inquirição.

**Art. 74.** Poderão ser concedidas diárias:

I - ao membro ou servidor da Defensoria Pública convocado para prestar depoimento, fora da sede da Comarca onde exerce suas atividades, na condição de indiciado, informante ou testemunha;

II - aos membros da Comissão Processante e ao secretário da mesma, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

**Art. 75.** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, sendo-lhe, porém, facultada breve consulta a apontamentos.

**Art. 76.** Ao ser inquirida uma testemunha, as demais não poderão estar presentes, a fim de evitar-se que uma ouça o depoimento da outra.

**Art. 77.** No caso de serem arrolados como testemunhas o Governador do Estado, o Vice-Governador do Estado, os Secretários de Estado, o Procurador-Geral do Estado, os Chefes das Casas Civil e Militar, bem como os Presidentes ou Diretores-Presidentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e as autoridades federais, estaduais ou



municipais de níveis hierárquicos a eles assemelhados, o depoimento será colhido em dia, hora e local previamente ajustado entre o Presidente da Comissão e a autoridade arrolada.

*Parágrafo único.* No caso em que pessoas estranhas ao serviço público se recusarem a depor perante a Comissão Processante, seu Presidente poderá solicitar à autoridade policial competente providências no sentido de serem elas ouvidas na polícia, encaminhando, para tanto, à autoridade policial solicitada, a matéria reduzida a itens, sobre o qual devam ser ouvidas.

**Art. 78.** Não sendo possível concluir a instrução na mesma audiência, o Presidente marcará a continuação para outra data, intimando o indiciado, as testemunhas e informantes que devam depor.

**Art. 79.** Durante o processo, poderá o Presidente, ouvido os demais membros da Comissão Processante, ordenar qualquer diligência que seja requerida ou que julgue necessária ao esclarecimento do fato.

§ 1º Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do indiciado, a Comissão proporá ao Defensor Público-Geral que seja ele submetido a exame por junta médica, da qual participe, pelo menos, um médico psiquiatra, preferencialmente do quadro do órgão de perícia oficial do Estado.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá solicitar ao Defensor Público-Geral o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar, até a conclusão da perícia.

**Art. 80.** A Comissão poderá conhecer de acusações novas contra o indiciado ou de denúncia contra outro membro ou servidor da Defensoria Pública que não figure na Portaria.

*Parágrafo único.* No caso deste artigo, a Comissão Processante representará ao Defensor Público-Geral sobre a necessidade de expedir aditamento à Portaria, ou que seja determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o infrator.

**Art. 81.** Constará dos autos a folha de serviço do indiciado.



**Art. 82.** Encerrada a instrução, o indiciado, dentro de 03 (três) dias, terá vista dos autos para oferecer alegações escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

*Parágrafo único.* Havendo mais de um indiciado, os prazos de defesa serão distintos e sucessivos.

**Art. 83.** Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Comissão Processante, em 15 (quinze) dias, remeterá os autos do Processo Administrativo Disciplinar ao Defensor Público-Geral, com relatório conclusivo, o qual especificará, se for o caso, as disposições legais transgredidas e as sanções aplicáveis.

*Parágrafo único.* Se houver divergência entre os membros da Comissão Processante, no relatório deverão constar as suas razões.

**Art. 84.** Ao Defensor Público-Geral, ao receber o processo, caberá uma das seguintes medidas, observado o artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 41/04:

I - julgar improcedente a imputação feita ao membro ou servidor da Defensoria Pública, determinando o arquivamento do processo;

II - devolver o processo à Comissão Processante para a realização de diligências que entender indispensáveis à decisão;

III - aplicar ao acusado a penalidade que entender cabível, quando de sua competência;

IV - encaminhar o processo ao Conselho Superior, com parecer, quando entender que a penalidade a ser aplicada seja a de remoção compulsória, para os fins do art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 41/04;

V - sendo a sanção cabível a de demissão ou a de cassação de aposentadoria, encaminhar ao Governador do Estado solicitação de sua aplicação, acompanhada de cópia integral do Processo.

*Parágrafo único.* Da decisão proferida caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 15 (quinze) dias, por única vez.



**Art. 85.** Ao determinar a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar ou no curso deste, o Defensor Público-Geral poderá ordenar o afastamento provisório do indiciado de suas funções, em decisão fundamentada.

§ 1º O afastamento será pelo prazo de até sessenta dias, prorrogável, no mínimo, por igual período.

§ 2º O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos direitos e vantagens do indiciado, constituindo medida acautelatória, sem caráter de sanção.

**Art. 86.** Aplica-se supletivamente ao procedimento disciplinar de que cuida este Capítulo, no que couber, as normas da legislação processual penal e as da legislação aplicável aos servidores civis do Estado.

### ***CAPÍTULO III - DA REVISÃO***

**Art. 87.** Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão de processo disciplinar quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do apenado ou de justificar a imposição de pena mais branda.

§1º Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade imposta.

§ 2º Não será admitida a reiteração do pedido de revisão pelo mesmo motivo.

**Art. 88.** A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou, se falecido ou interdito, por seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou curador.

**Art. 89.** O pedido de revisão, devidamente instruído, será dirigido à autoridade que impôs a penalidade, a quem caberá decidir sobre sua admissibilidade.

§ 1º No caso de indeferimento liminar por parte do Defensor Público-Geral, caberá pedido de reconsideração ou recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º Na hipótese de admissão da revisão, será apensado ao pedido o processo original e o Defensor Público-Geral constituirá a respectiva Comissão de Revisão, composta por 03 (três) membros da Defensoria Pública de entrância superior ou igual ao do punido, que não tenham



participado do processo disciplinar, a qual, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, apresentará relatório circunstanciado ao Defensor Público-Geral.

§ 3º Recebido o processo o Defensor Público-Geral decidirá pela admissão ou não da Revisão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 90. Julgada procedente a revisão, poderá ser cancelada ou modificada a pena imposta ou anulado o processo.

§ 1º Procedente a revisão, o requerente será ressarcido dos prejuízos que tiver sofrido e terá restabelecido todos os direitos atingidos pela sanção imposta.

§ 2º Julgada improcedente a revisão, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 15 (quinze) dias, por uma única vez.

§ 3º Nas hipóteses de pedido de revisão de sanção imposta pelo Governador do Estado, o Defensor Público-Geral colherá a manifestação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e a encaminhará juntamente com o processo àquela autoridade, para decisão.

**Art. 91.** O membro da Defensoria Pública, punido com a sanção de advertência, poderá requerer ao Defensor Público-Geral o cancelamento da respectiva nota em seus assentamentos, decorridos 03 (três) anos de seu cumprimento.

*Parágrafo único.* O cancelamento será deferido se o procedimento do requerente, no triênio que anteceder ao pedido, autorizar a convicção de que não reincidirá na falta.

#### ***TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 92.** O Corregedor-Geral editará os atos complementares necessários ao cumprimento deste Regimento Interno.

**Art. 92-A.** O disposto no § 2º do art 31 desta Resolução não se aplica aos processos avaliativos que estão em andamento. \*

*\* Art. 92-A com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 043, de 1º de setembro de 2009. DOE 2981, 23.09.09.*

**Art. 93.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 94.** Fica revogada a Resolução nº 007, de 04 de junho de 2007. \*

*\* Art. 94 com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 019, de 13 de fevereiro de 2008. DOE 2593, 19.02.08.*

Palmas-TO, 04 de dezembro de 2007.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Presidente



## **Resolução-CSDP nº 023, de 06 de agosto de 2008.**

*Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,  
o Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 9º, I da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, e art. 11 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

### **RESOLVE:**

~~**Art. 1º Criar o Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor – NPDC, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.**~~

**Art. 1º** Criar o Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

*\*Art. 1º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 57, de 09 de agosto de 2010. DOE 3553, 17.09.10.*

~~**Art. 2º** O Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais do consumidor ou coletividade de consumidores carentes.~~

**Art. 2º** O Núcleo de Defesa do Consumidor possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais do consumidor ou coletividade de consumidores carentes.

*\*Art. 2º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 57, de 09 de agosto de 2010. DOE 3553, 17.09.10.*



~~Art. 3º São atribuições do Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor:~~

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo de Defesa do Consumidor:

***\*Art. 3º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 57, de 09 de agosto de 2010. DOE 3553, 17.09.10.***

I - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a proteção e defesa do consumidor carente;

II - a orientação e a representação judicial das entidades civis que tenham, dentre as suas finalidades, a tutela de interesses dos consumidores necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;

III - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área de proteção e defesa do consumidor, enviando o material para o CEJUR divulgar no âmbito da Defensoria Pública;

IV - realizar e estimular, em colaboração com o CEJUR, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos dos consumidores;

V - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação de direitos dos consumidores necessitados;

VI - prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros Núcleos, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos dos consumidores carentes;

b) opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos consumidores carentes;



c) a oferta de informações sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor.

VII - informar, conscientizar e motivar a população carente, através dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em conjunto com o CEJUR e a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública;

VIII - estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas das demais Unidades da Federação, na área de proteção e defesa do consumidor, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

IX - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos dos consumidores;

X – fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições da Defensoria Pública na proteção e defesa dos direitos do consumidor;

XI - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ligadas à área de proteção e defesa do consumidor;

§ 1º Todas as atribuições do NPDC, na esfera de auxílio ao Defensor Público, serão exercidas sem prejuízo do Defensor Público Natural no âmbito judicial e de auxílio em caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público Natural.

§ 2º A atuação do Núcleo, nos casos de caráter excepcional, poderá ser conjuntamente com o Defensor Público Natural.

§ 3º O Defensor Público Natural será notificado em caso de atuação isolada do Núcleo.

~~Art. 4º São integrantes do Núcleo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor:~~

**\*Art. 4º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 57, de 09 de agosto de 2010. DOE 3553, 17.09.10.**



**Art. 4º** São integrantes do Núcleo de Defesa do Consumidor:

- I – o Coordenador Geral, que será um Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral;
- II – os Sub-Coordenadores, indicados pelo Coordenador do Núcleo dentre os Defensores Públicos com atuação na área cível, isolada ou cumulativamente, e designados pelo Defensor Público Geral;
- III – Assessoria Técnica Multidisciplinar;
- IV – colaboradores;
- V – estagiários.

~~Art. 5º São atribuições do Coordenador do NPDC:~~

***\*Art. 5º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 57, de 09 de agosto de 2010. DOE 3553, 17.09.10.***

**Art. 5º** São atribuições do Coordenador do NUDECON:

- I - implementar a estrutura necessária ao funcionamento do núcleo;
- II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;
- III - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, trimestralmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos realizados;
- IV - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;
- V - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos Membros da Defensoria Pública;
- VI - representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando designado pelo Defensor Público Geral.

~~Art. 6º O Coordenador do NPDC poderá indicar um dos Sub-Coordenadores para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias.~~



***\*Art. 6º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 57, de 09 de agosto de 2010. DOE 3553, 17.09.10.***

**Art. 6º** O Coordenador do NUDECON poderá indicar um dos Sub-Coordenadores para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias.

~~Art. 7º O NPDC será auxiliado por servidores designados dentre os que prestam serviço na Defensoria Pública do Estado do Tocantins.~~

***\*Art. 7º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 57, de 09 de agosto de 2010. DOE 3553, 17.09.10.***

**Art. 7º** O NUDECON será auxiliado por servidores designados dentre os que prestam serviço na Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 8º** No cumprimento desta Resolução a Defensoria Pública do Estado do Tocantins poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 06 de agosto de 2008.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Presidente



**Resolução-CSDP nº 024, de 06 de agosto de 2008.**

*Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,  
o Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso – NADEP.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, e art. 11 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso - NADEP, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais de presos, mais especificamente dos tratados na Lei federal nº 7.210/84.

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso:

I - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais;

II - informar ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos a ocorrência de qualquer violação dos direitos humanos dos presos;

III – através dos Defensores Públicos que o integram, a orientação e a representação judicial das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses dos necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;



IV - atuar nos estabelecimentos prisionais, visando a assegurar aos recolhidos, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

V - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área prisional e de execução penal, enviando o material para o CEJUR divulgar no âmbito da Defensoria Pública;

VI - realizar e estimular, em colaboração com o CEJUR, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos dos presos em execução de pena e medida de segurança;

VII - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação de direitos dos presos e submetidos a medida de segurança;

VIII - prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros núcleos, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos dos presos;

b) a manifestação, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos presos;

c) a oferta de informações sobre o sistema prisional estadual.

§ 1º Todas as atribuições do NADEP, no âmbito do auxílio ao Defensor Público, serão exercidas sem prejuízo do Defensor Público Natural no âmbito judicial e de auxílio em caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público Natural.

§ 2º A atuação do Núcleo, nos casos de caráter excepcional, poderá ser conjuntamente com a do Defensor Público Natural.

§ 3º O Defensor Público Natural será notificado em caso de atuação isolada do Núcleo.



**Art. 4º** Além das atribuições previstas anteriormente, compete ainda ao NADEP:

I - informar, conscientizar e motivar a população carente, através dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em conjunto com o Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR e a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública;

II - estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de Defensorias Públicas de outras Unidades da Federação, na área da execução penal e situação prisional para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

III - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos dos custodiados pelo Estado e da execução penal;

IV – fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições da Defensoria Pública na defesa dos presos;

V - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área de situação carcerária;

VI - representar a Instituição perante entidades, por qualquer de seus Membros, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado.

**Art. 5º** São integrantes do Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso:

I – o Coordenador Geral, que será um Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral;

II – os Sub-Coordenadores, indicados pelo Coordenador do Núcleo dentre os Defensores Públicos e designados pelo Defensor Público Geral, com atuação nas Sub-Coordenadorias, divididas da seguinte forma:

a) Sub-Coordenadoria de Atendimento aos Presos Provisórios;

b) Sub-Coordenadoria de Atendimento aos Presos Condenados;

III –Assessoria Técnica Multidisciplinar;

IV – colaboradores;



V – estagiários.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador do NADEP:

I - implementar a estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo;

II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

III - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, trimestralmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos realizados;

IV - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;

V - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos Membros da Defensoria Pública;

VI - representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando designado pelo Defensor Público Geral.

**Art. 7º** O Coordenador do NADEP poderá indicar ao Defensor Público Geral um dos Sub-Coordenadores para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias;

**Art. 8º** O NADEP será auxiliado por servidores designados dentre os que prestam serviço na Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 9º** No cumprimento desta Resolução, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 06 de agosto de 2008.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Presidente



**Resolução-CSDP nº 025, de 06 de agosto de 2008.**

*Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,  
o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NDDH.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, e art. 11 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos - NDDH, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, à violação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1978) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), bem como demais tratados e convenções ratificadas pelo Brasil.

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos:

I - receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos humanos, apurar sua veracidade e procedência, notificar às autoridades competentes sobre a coação e tomar as providências necessárias no sentido de fazer cessar os abusos praticados;



II - propor, monitorar e avaliar as questões relativas a direitos humanos no âmbito das atribuições da Defensoria Pública e representar às autoridades competentes no sentido de apurar e fazer cessar qualquer ato de violação de direitos humanos;

III - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em casos de violação de direitos humanos;

IV - encaminhar às autoridades competentes os pareceres ou relatórios conclusivos do Núcleo, em virtude das representações que lhes tenham sido apresentadas sobre violação de direitos humanos, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições;

V - coletar e organizar dados relativos à violação dos direitos humanos no Estado do Tocantins, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de transgressão desses direitos, com vistas a subsidiar a proposição de medidas que façam cessar os referidos abusos;

VI - atuar em conjunto, sempre que houver possibilidade, e em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos direitos humanos;

VII - elaborar parecer e opinar em projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo, que tratem da temática de direitos humanos;

VIII - promover e incentivar a constante e efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos direitos humanos;

IX - realizar e estimular, em colaboração com o CEJUR, o intercâmbio permanente entre os Órgãos de Execução e de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

X – compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área dos direitos humanos, enviando o material ao CEJUR para divulgação no âmbito da Defensoria Pública;

XI - informar, conscientizar e motivar a população carente, através dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em suas respectivas áreas



de especialidade, em conjunto com o CEJUR e com a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública;

XII - promover investigações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos direitos humanos, consagrados na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1978) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), bem como nos demais tratados e convenções ratificados pelo Brasil;

XIII - estabelecer permanente articulação com núcleos especializados afins de Defensorias Públicas de outros Estados e da União para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XIV - realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

XV - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, no âmbito de suas áreas de especialidade;

XVI - solicitar à Administração Superior da Defensoria Pública, por intermédio do Coordenador do Núcleo, os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições;

XVII - prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros Núcleos em assuntos relativos à sua atividade-fim, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos humanos;

b) opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos direitos humanos.

§ 1º Todas as atribuições do NDDH, na esfera de auxílio ao Defensor Público, serão exercidas sem prejuízo do Defensor Público Natural no âmbito judicial e de auxílio em caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público Natural.



§ 2º A atuação do Núcleo, nos casos de caráter excepcional, poderá ser conjuntamente com o Defensor Público Natural.

§ 3º O Defensor Público Natural será notificado em caso de atuação isolada do Núcleo.

**Art. 4º** São integrantes do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos:

I – o Coordenador Geral, que será um Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral;

II – os Sub-Coordenadores, indicados pelo Coordenador do Núcleo dentre os Defensores Públicos e designados pelo Defensor Público Geral;

III – Assessoria Técnica Multidisciplinar;

IV – colaboradores;

V – estagiários.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador do NDDH, dentre outras atribuições:

I - implementar a estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo;

II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

III - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, trimestralmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos realizados;

IV - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo;

V - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos Membros da Defensoria Pública;

VI - representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando designado pelo Defensor Público Geral.



**Art. 6º** O Coordenador do NDDH poderá indicar um dos Sub-Coordenadores para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias.

**Art. 7º** O NDDH será composto por servidores designados dentre os que prestam serviço na Defensoria Pública do Tocantins.

**Art. 8º** No cumprimento desta Resolução a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 06 de agosto de 2008.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Presidente



**Resolução-CSDP nº 030, de 10 de novembro de 2008.**

*Dispõe sobre os pontos facultativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, órgão de administração superior, de acordo com o disposto no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 41, de 22 de dezembro de 2004, e art. 11, da Resolução nº 01, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os pontos facultativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em obediência ao contido na legislação vigente e adequação às disposições aplicáveis ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** São pontos facultativos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, além daqueles fixados em lei, os seguintes:

I - a segunda e terça-feira de Carnaval, bem como a quarta-feira de cinzas até 12 (doze) horas;

II – os dias da Semana Santa a partir de quarta-feira, inclusive;

III – o dia 19 de maio, Dia do Defensor Público;

IV – os dias 11 de agosto (dia do Advogado e da Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil) e 08 de dezembro (Dia da Justiça);

V - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro (recesso natalino);

**Art. 2º** Fica revogada a resolução 006 de 17 de abril de 2007.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palmas-TO, 10 de novembro de 2008.

ESTELLAMARIS POSTAL  
**Presidente**



## **Resolução-CSDP nº 042, de 06 de agosto de 2009.**

*Institui a Medalha de Honra ao Mérito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

**Art. 1º** A Medalha de Honra do Defensor Público destina-se a distinguir Defensores Públicos que se notabilizaram por altos méritos pessoais, por excepcionais feitos em sua área de atuação e a autoridades e personalidades que prestaram relevantes serviços à Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** A honraria é constituída de Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Defensorial.

**Art. 3º** A honraria será concedida a pessoas indicadas, em duas categorias:

I - contribuição profissional, a Defensores Públicos em sua área de atuação ou pesquisa;

II - contribuição honorífica, no plano do desempenho social e político e de serviços relevantes à Instituição, sendo que nesta categoria os homenageados poderão ser membros da Instituição ou não.

**Art. 4º** As indicações dos candidatos serão encaminhadas ao Conselho Superior da Defensoria Pública, impreterivelmente, até 31 de março de cada ano por qualquer dos Conselheiros.

*Parágrafo único.* As indicações protocolizadas fora do prazo previsto neste artigo, desde que completas, poderão ser consideradas para o ano subsequente.

**Art. 5º** As indicações somente serão consideradas quando acompanhadas das razões e fundamentos que a justifiquem, devendo constar a categoria da medalha para a qual esteja sendo indicado o candidato.



**Art. 6º** A indicação dos nomes para a honraria nas diversas categorias far-se-á após votação por maioria simples dos membros do Conselho Superior em sessão extraordinária convocada para tal fim.

§ 1º Havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§ 2º Em qualquer caso, o voto será aberto e fundamentado.

**Art. 7º** O número de homenageados nas categorias referidas no artigo anterior não poderá exceder, por mandato, a 01 (um) por Conselheiro e 02 (dois) pelo Presidente.

**Art. 8º** Os agraciados deverão receber a honraria, solenemente, em festividade comemorativa na Semana do Defensor Público.

**Art. 9º** Qualquer membro do Conselho poderá solicitar que seja consignada em ata a sua opinião, no caso de ter sido vencido no processo de votação tratado no artigo anterior.

**Art.10.** A indicação da honraria para o ano em curso dispensará as formalidades do art. 4º desta Resolução.

**Art. 11.** As omissões desta Resolução, assim como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberações do Conselho Superior.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, aos 06 de agosto de 2009.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Presidente



## **Resolução-CSDP nº 045, de 30 de setembro de 2009.**

*Cria. No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo do Tribunal do Júri - NUJURI.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

**Art. 1º** Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo do Tribunal do Júri – NUJURI.

**Art. 2º** O Núcleo, com sede em Palmas e dirigido por um Coordenador, Defensor Público com atuação na área que compreende o tribunal do júri, tem por finalidade subsidiar as atividades da Instituição nas questões de competência desse Tribunal.

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo do Tribunal do Júri:

I - viabilizar junto aos Órgãos da Defensoria Pública, por intermédio de seu Coordenador, os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento e cumprimento de sua finalidade;

II - prestar assessoramento a outros Núcleos e aos Membros da Defensoria Pública nos assuntos relativos ao Tribunal do Júri;

III - oferecer material de pesquisa jurídica destinada a subsidiar atuação profissional relacionada ao Tribunal do Júri, aos crimes dolosos contra a vida e delitos conexos de competência deste tribunal;

IV - atuar, por designação do Defensor Público Geral e através de Defensor Público integrante do Núcleo, em processos e sessões de julgamento da competência do Tribunal do Júri a cargo da Defensoria Pública do Estado;



V - realizar e estimular o intercâmbio de informações e de conhecimento entre os Órgãos de Execução e de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, sugerindo estratégias para capacitação e aperfeiçoamento dos Defensores Públicos, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas na área do Tribunal do Júri;

VI - estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas da União, de outros Estados e do Distrito Federal para intercâmbio de informações e conhecimento e para definição de estratégias comuns na área do Tribunal do Júri;

VII - realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos assuntos afetos ao Tribunal do Júri.

§ 1º A atuação do Núcleo do Tribunal do Júri dar-se-á por designação do Defensor Público Geral, de ofício, por solicitação dos Órgãos da Defensoria Pública e do próprio Núcleo.

§ 2º A solicitação para atuação do Núcleo do Tribunal do Júri deverá ser fundamentada e ocorrer com a antecedência necessária a que este receba a comunicação de sua atuação com, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data designada para a sessão de julgamento.

§ 3º O Núcleo do Tribunal do Júri assume a total responsabilidade pelo processo a partir do recebimento da designação do Defensor Público Geral para o encargo, exceto se a designação expressar atuação específica para determinado ato processual.

§ 4º A atuação do Núcleo do Tribunal do Júri pode ocorrer isolada ou conjuntamente com o Defensor Público titular da mesma competência, respeitada a preferência do Defensor Público natural.

§ 5º O Núcleo do Tribunal do Júri poderá solicitar a colaboração do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública – CEJUR, para divulgação de material técnico jurídico afetos à sua área atuação e para intercâmbio de informações e conhecimento.

**Art. 4º** O Núcleo do Tribunal do Júri é composto por:



I - Coordenador;

II - Defensores Públicos da área criminal, em número máximo de 2 (dois) por Núcleo Regional;

III - Servidores Públicos;

IV - Equipe Multidisciplinar formada por profissionais cuja atuação seja necessária às suas atividades;

V - Estagiários.

§ 1º Os Defensores Públicos de que trata o inciso II deste artigo se inscreverão para o encargo junto ao Núcleo do Tribunal do Júri, que observará, para admissão dos mesmos, o critério de antiguidade na ordem de preferência e os critérios de desempate estabelecidos no art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 55/2009.

§ 2º Os componentes do Núcleo do Tribunal do Júri serão designados pelo Defensor Público Geral, à exceção dos Defensores Públicos, que serão admitidos pelo Coordenador do Núcleo, respeitadas as regras do inciso II e do § 1º deste artigo e à exceção dos Estagiários, que serão selecionados também pelo Núcleo, que disciplinará sobre a seleção.

§ 3º O Defensor Público que decidir desligar-se do Núcleo do Tribunal do Júri deverá oficiar ao Coordenador desta decisão, continuando com os processos que estiverem sob sua responsabilidade até designação de outro Membro da Instituição para o encargo, devendo o Coordenador fazer a imediata comunicação ao Defensor Público Geral.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri:

I - implementar a estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo;

II - administrar o Núcleo, fazer executar a sua atividade fim através da atuação dos Defensores Públicos que o integram e da sua própria atuação sempre que entender conveniente;

III - representar o Núcleo em atos e solenidades ligados à sua atividade fim;

IV - atender às designações do Defensor Público Geral;



V - receber e atender as solicitações para execução das atribuições dispostas nos incisos II e III do art. 3º desta Resolução;

VI - solicitar ao Defensor Público Geral, sempre que entender necessária a atuação do Núcleo, que proceda a competente designação;

VII - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, trimestralmente, relatório circunstanciado das atividades do Núcleo;

VIII - registrar os procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo, adotando ata para registrar as reuniões realizadas;

IX - desempenhar outras atribuições que a função do cargo exigir.

**Art. 6º** O Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri, em seus impedimentos, licenças, férias e outros afastamentos, indicará ao Defensor Público Geral o nome de um dos Defensores Públicos integrantes do Núcleo para substituí-lo, facultado ao dirigente da Instituição acatar ou não a indicação, não podendo, no entanto, fazer designação de Membro que não seja da composição do Núcleo.

**Art. 7º** O Defensor Público poderá afastar-se das demais atribuições de seu cargo no dia imediatamente anterior à sua participação em defesa no Tribunal do Júri, mediante justificativa junto a seu Órgão de Atuação sobre a necessidade de preparar sua defesa e com comunicado ao seu substituto, podendo, ainda, ausentar-se das mesmas atribuições no dia seguinte a esta atuação se os trabalhos do Júri ultrapassarem o horário das 23h59min.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas-TO, aos 30 de setembro de 2009.

ESTELLAMARIS POSTAL  
**Presidente**



## **Resolução-CSDP nº 048, de 23 de novembro de 2009.**

*Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, os Núcleos de Conciliação.*

O **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

**Considerando** ser uma das funções institucionais da Defensoria Pública, promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses;

**Considerando** que os litígios relativos a direitos disponíveis podem ser solucionados por convenção das partes pela via da conciliação, sem prejuízo das funções exercidas pela Defensoria Pública;

**Considerando** a necessidade de disseminar a cultura da conciliação e da solução consensual e pacífica dos conflitos sociais, que previne e propicia maior rapidez na solução dos conflitos, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de demandas judiciais;

**Considerando**, ainda, ser direito do assistido a qualidade e a eficiência do atendimento e

**Considerando**, por fim, a necessidade de se criar uma estrutura organizacional permanente para administrar as atividades de conciliação junto aos Núcleos de Atendimento das Defensorias Públicas, resolve

~~Art. 1º Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, as Câmaras de Conciliação, com a respectiva Secretaria, como órgão auxiliar e vinculado às Diretorias Regionais.~~



**Art. 1º** Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, os Núcleos Especializados de Conciliação, com a respectiva Secretaria, como órgão auxiliar e vinculado às Diretorias Regionais.\*

*\* Art. 1º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 056, de 30 de junho de 2010. DOE 3185, 23.07.2010.*

~~Art. 2º. As Câmaras de Conciliação serão instaladas por ato do Defensor Público Geral, por iniciativa própria ou por provocação do Diretor Regional da Defensoria Pública, desde que haja, na respectiva Diretoria, condições materiais e humanas para o seu funcionamento.~~

**Art. 2º** Os Núcleos Especializados de Conciliação serão instalados por ato do Defensor Público Geral, por iniciativa própria ou por provocação do Diretor Regional da Defensoria Pública, desde que haja, na respectiva Diretoria, condições materiais e humanas para o seu funcionamento.\*

*\* Art. 2º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 056, de 30 de junho de 2010. DOE 3185, 23.07.2010.*

~~Parágrafo único. As Câmaras serão instaladas, preferencialmente, nas dependências da Defensoria Pública local, mas poderão funcionar, descentralizadamente, em sede própria ou não, com recursos exclusivos da Defensoria Pública ou decorrentes de convênios e parcerias com instituições públicas e particulares.~~

Parágrafo único. Os Núcleos serão instalados, preferencialmente, nas dependências da Defensoria Pública local, mas poderão funcionar, descentralizadamente, em sede própria ou não, com recursos exclusivos da Defensoria Pública ou decorrentes de convênios e parcerias com instituições públicas e particulares.\*

*\* Parágrafo único com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 056, de 30 de junho de 2010. DOE 3185, 23.07.2010.*

~~Art. 3º As Câmaras de Conciliação serão dirigidas por um Coordenador, Defensor Público, e têm por finalidade promover a conciliação entre as partes, desde que haja concordância daquela que procurou os serviços da Instituição, em buscar a solução amigável do conflito.~~

**Art. 3º** Os Núcleos Especializados de Conciliação serão dirigidos por um Coordenador, Defensor Público, e têm por finalidade promover a conciliação entre as partes, desde que haja



concordância daquela que procurou os serviços da Instituição, em buscar a solução amigável do conflito.\*

*\* Art. 3º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 056, de 30 de junho de 2010. DOE 3185, 23.07.2010.*

Parágrafo único. A parte interessada, quando procurar o atendimento da Defensoria Pública, sempre deverá ser informada dos benefícios de uma solução amigável do conflito, bem como sobre o ônus, os riscos, as formalidades e as conseqüências de sua judicialização.

**Art. 4º** Estarão sujeitos à conciliação todas as demandas nas quais se busque por direitos acerca dos quais a lei admite a transação.

~~Art. 5º Poderão ser instaladas Câmaras de Conciliação em cidades, bairros, vilas e povoados, vinculados às respectivas Diretorias Regionais, os quais poderão funcionar itinerantes e, temporariamente, em locais de grande frequência popular.~~

**Art. 5º** Poderão ser instalados Núcleos Especializados de Conciliação em cidades, bairros, vilas e povoados, vinculados às respectivas Diretorias Regionais, os quais poderão funcionar itinerantes e, temporariamente, em locais de grande frequência popular.\*

*\* Art. 5º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 056, de 30 de junho de 2010. DOE 3185, 23.07.2010.*

**Art. 6º** Caberá ao Defensor Público Geral editar os atos necessários à regulamentação do disposto desta Resolução.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, aos 23 de novembro de 2009.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Presidente



**Resolução-CSDP nº 058, de 30 de junho de 2010.**

*Adota, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Código de Ética das Defensorias Públicas dos Estados da Federação.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº55, de 29 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve

**Art. 1º** Adotar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Código de Ética das Defensorias Públicas dos Estados da Federação, aprovado pelo Colégio Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal – CNCG-DPE/DF, nos termos da Resolução nº 002/GAB/CNCG, de 24 de setembro de 2009, anexa.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 30 de junho de 2010.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
**Presidente**



## **RESOLUÇÃO nº 002/GAB/CNCG, 24 DE SETEMBRO DE 2009**

*Dispõe sobre o Código de Ética das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal*

O PRESIDENTE DO COLÉGIO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL (CNCGDPE/DF), no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 2º do Estatuto do Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais da Defensoria Pública – CNCG, de 16 de outubro de 2007,

### **RESOLVE:**

Aprovar o Código de Ética das Defensorias Públicas dos Estados da Federação.

O Colégio Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas – CNCG, no exercício de suas atribuições legais instituídas no seu Estatuto que prevê a eleição de metas e diretrizes relacionadas com o aperfeiçoamento funcional dos integrantes da Instituição (art. 2º, inciso VI);

**Considerando** que nunca a opinião pública, a sociedade civil e as instituições cobraram tanto a ética profissional como hodiernamente;

**Considerando** que “a responsabilidade moral é a mais pessoal e inalienável das posses humanas, e o mais precioso dos direitos humanos” (Bauman, Ética pós-moderna, 1977, p. 285);

**Considerando** que preservar a ética profissional é se preocupar com o bem servir à população carente, destinatária final dos serviços prestados pelas Defensorias Públicas;

**Considerando**, finalmente, que os Defensores Públicos, membros de uma instituição essencial à democracia e à justiça, conscientes de que a luta por uma sociedade mais justa se inicia com o fazer cumprir os princípios éticos instituídos na Constituição da República Federativa do Brasil (Art. 5º, 6º, 7º, 170, 174, 225, 226, 227, 228, 229, 231);



**RESOLVE:**

APROVAR e editar o presente Código de Ética das Defensorias Públicas, incitando a todos os Defensores Públicos do Brasil a observá-lo.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A questão ética tem uma importância fundamental na sociedade contemporânea. A compreensão da conduta humana no contexto de um mundo em transformação, marcado pelo estreitamento das relações interpessoais, é o objetivo de análise da ciência ética.

A atuação do Defensor Público, como agente de transformação social que o é, emerge no contexto de uma das mais fascinantes carreiras jurídicas, estando suas diretrizes erigidas na própria Carta da República.

Por esse motivo, em se tratando de novel carreira, com amplo espectro de atuação, não seria recomendável o estabelecimento de mecanismos inibidores de seu horizonte profissional.

Todavia, é prudente, desde já, que se estabeleçam alguns princípios e normas que orientem o exercício da sua atuação, num processo de construção e de aperfeiçoamento de um novo paradigma a servir de exemplo para todas as demais profissões.

Dentro desse contexto, vem o Colégio Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas (CNCG) propor o presente Código de Ética, visando não apenas uma reflexão, mas a solidificação de normas de comportamento a abalizar a dinamicidade de suas ações.



É que o Defensor Público, assim como qualquer ser humano, não pode ser visto de forma cartesiana ou isolada, mas sim como peça fundamental de todo um contexto social e político, perante os quais possui deveres e responsabilidades.

### ***CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 1º** Os membros da Defensoria Pública devem manter conduta compatível com os preceitos da Constituição, da Lei Orgânica, dos atos normativos emanados dos órgãos superiores da Instituição, deste Código e com os princípios da moralidade, notadamente no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade à Instituição, decoro pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

§1º. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos dos membros da Defensoria Pública também na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

§2º. Os membros da Defensoria Pública organizarão suas atividades privadas de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente, de conflito com o interesse público, que prevalecerá sempre sobre o interesse privado, respeitados os direitos da pessoa humana.

### ***CAPÍTULO II - DOS DEVERES***

**Art. 2º.** São deveres do defensor público:

I – Velar por sua reputação pessoal e profissional;

II – Exercer as prerrogativas do cargo com dignidade, zelo, diligência, honestidade e respeito à coisa pública, sendo-lhe vedado o uso, para fins privados, de bens públicos ou meios disponibilizados para o exercício de suas funções;

III – Abster-se de participar de debates ou entrevistas em que a discussão envolva fatos atinentes a processo sob seu patrocínio submetido a sigilo de justiça ou de outro membro da Instituição;

IV – Manter boa conduta;



V – Guardar decoro pessoal;

VI – Tratar com respeito e urbanidade os colegas, as autoridades, os servidores da Instituição e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício do cargo, não prescindindo de igual tratamento;

VII – Recusar presentes, doações, benefícios ou cortesias de pessoas físicas, empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas que possam comprometer sua independência funcional, ressalvadas aquelas sujeitas às normas de reciprocidade, oferecidas às autoridades estrangeiras;

Parágrafo Único. Não se consideram presentes para os fins desse artigo os brindes que:

a) não tenham valor comercial; ou

b) distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que tenham valor módico;

**Art. 3º.** Constitui-se afronta à ética profissional do Defensor Público no exercício de suas funções:

I – Negligenciar os interesses da Instituição em benefício de qualquer outra atividade, ainda que, por lei, não proibida;

II – Manifestar-se publicamente para emitir juízo pejorativo acerca da Instituição, de seus membros ou servidores;

III – Dar causa a acúmulo injustificado de processos sob sua responsabilidade;

IV – Perder prazos processuais sem motivo justificável ou não zelar, de qualquer forma, pela celeridade da tramitação dos feitos;

V – Não manter assiduidade e frequência em sua unidade de lotação e/ou designação;

VI – Não manter seu gabinete organizado, deixando de zelar pelo patrimônio e documentação sob sua responsabilidade;



VII – Discriminar, no exercício das funções, pessoas, por motivo político, ideológico, partidário, religioso, de gênero, étnico, ou qualquer outro;

VIII – Usar das prerrogativas do cargo para assediar colegas, servidores ou terceiros;

IX – Trajar-se de forma incompatível com o cargo;

**Art. 4º.** As alterações relevantes no patrimônio do membro da Defensoria Pública que, a seu juízo, real ou potencialmente, possam suscitar conflito com o interesse público, deverão ser imediatamente comunicadas ao respectivo órgão Correcional, especialmente quando se tratar de atos de gestão patrimonial que envolvam:

a) transferência de bens a cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou parente em linha colateral;

b) outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio.

**Art. 5º.** O membro da Defensoria Pública não poderá receber salário ou outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvidas sobre sua probidade ou honorabilidade.

### ***CAPÍTULO III - DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL***

**Art. 6º.** A independência funcional é prerrogativa indispensável ao exercício e ao desempenho das funções de defensor público, vinculada, porém, aos mandamentos constitucionais relativos às atribuições institucionais.

**Art. 7º.** No exercício da independência funcional deverá o Defensor Público atentar para os princípios da unidade e indivisibilidade e aos demais princípios institucionais da Defensoria Pública.

**Art. 8º.** Sem prejuízo da hierarquia administrativa, das leis e da Constituição, tem o defensor público a prerrogativa de atuar livremente sem subordinação técnica, garantindo a indisponibilidade do interesse do assistido, da forma que julgar mais eficaz.



***CAPÍTULO IV - DA IMPESSOALIDADE E TRANSPARÊNCIA***

**Art. 9º.** O defensor público, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, deve se pautar com a máxima impessoalidade, rechaçando privilégios, favoritismos e envolvimento de índole subjetiva que o distanciem da observância das finalidades institucionais.

**Art. 10.** As atividades exercidas pelo membro da Defensoria Pública, resguardadas as imposições legais de sigilo, devem apresentar a máxima publicidade e transparência, em razão da essência democrática da Instituição a que serve.

***CAPÍTULO V - DA DILIGÊNCIA E DEDICAÇÃO***

**Art. 11.** Cumpre ao defensor público velar para que os atos e processos judiciais a seu cargo se realizem dentro da mais razoável pontualidade possível, preservada a indisponibilidade do interesse do assistido, bem como reprimir toda e qualquer prática dilatória que dê ensejo à litigância de má-fé e contribua para a morosidade da Justiça.

**Art. 12.** O defensor público não deve assumir encargos ou contrair obrigações que perturbem ou impeçam o cumprimento adequado de suas funções específicas, ressalvadas as acumulações necessárias à prestação do serviço.

***CAPÍTULO VI - DO SIGILO PROFISSIONAL***

**Art. 13.** O defensor público tem o dever de guardar absoluta reserva na vida pública e privada sobre dados ou fatos pessoais de que haja tomado conhecimento no exercício de sua atividade.

**Art. 14.** Aos defensores públicos integrantes de Órgãos Colegiados impõe-se preservar o sigilo de votos ou manifestações proferidas em sessões secretas.

***CAPÍTULO VII - DA CAPACITAÇÃO***

**Art. 15.** Deve o defensor público manter-se informado e atualizado das constantes mudanças tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria, para aplicá-las por ocasião da elaboração de peças e da realização de audiências.



**Art. 16.** Além das matérias jurídicas e técnicas, deve o defensor público buscar seu aprimoramento intelectual, valendo-se constantemente da boa leitura e da permanente formação por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

***CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 17.** Os preceitos do presente Código complementam os deveres funcionais dos defensores públicos que emanam da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1.994, das Leis Orgânicas de cada Defensoria Pública Estadual, do Distrito Federal e demais disposições legais.

**Art. 18.** As Defensorias Públicas providenciarão a entrega de um exemplar deste Código a cada um de seus membros para sua fiel observância.

**Art. 19.** As regras deste Código obrigam igualmente aos estagiários e servidores das Defensorias Públicas, no que lhes forem aplicáveis.

**Art. 20.** Aplica-se subsidiariamente, onde houver, o Código de Ética dos Servidores Públicos editado pelos Estados da Federação.

**Art. 21.** Este Código entra em vigor em todo o território nacional na data de sua publicação, cabendo ao Colégio Nacional dos Corregedores Gerais da Defensoria Pública e as Corregedorias Gerais das Defensorias Públicas promover a sua ampla divulgação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte (MG), 24 de setembro de 2009.



**Resolução-CSDP nº 059, de 27 de agosto de 2010.**

*Institui o Regulamento Eleitoral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e considerando a deliberação tomada na 8ª Sessão Extraordinária do ano de 2010, resolve

**Art. 1º** Instituir o Regulamento Eleitoral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas-TO, 27 de agosto de 2010.

ESTELLAMARIS POSTAL  
**Presidente**



**Resolução-CSDP nº 063, de 10 de setembro de 2010.**

*Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,  
o Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve,

**Art. 1º** Criar o Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa - NEAPI, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O NEAPI terá como finalidades:

- I - desenvolver ações de prevenção à violência mediante atendimento especializado de orientação e assistência jurídica, psicológica e social ao idoso e sua família;
- II - aplicar métodos e técnicas de mediação, que busquem soluções pacíficas para os conflitos;
- III - receber, anonimamente ou não, denúncias e reclamações de quaisquer formas de discriminação, desrespeito ou maus-tratos e encaminhá-las à Rede de Proteção ao Idoso;
- IV - realizar capacitação da equipe responsável pelo atendimento no Centro e ainda dos demais integrantes da rede de proteção ao idoso;
- V - realizar e incentivar estudos e pesquisas voltados para a temática, com vistas à elaboração das políticas públicas dirigidas à proteção e defesa da pessoa idosa do Estado do Tocantins;
- VI - implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra a pessoa idosa no Estado;



VII - fornecer orientação geral sobre direitos humanos, informando sobre as garantias legais e encaminhando para os serviços especializados conforme o caso específico;

VIII - disseminar informações ao público alvo sobre os seus direitos;

IX - promover a articulação dos órgãos que compõem a rede de proteção à pessoa idosa;

X - realizar oficinas de capacitação para cuidadores de idosos.

**Art. 3º** O NEAPI será composto por, pelo menos, um Defensor Público, seu responsável, dois assistentes sociais, um psicólogo e estagiários.

**Art. 4º** No cumprimento desta Resolução, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, poderá manter parcerias com entidades públicas, privadas, governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLAMARIS POSTAL  
**Presidente**



## **REGULAMENTO ELEITORAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

### ***TÍTULO I - DAS ELEIÇÕES NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS***

#### ***CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 1º** Este regulamento disciplina os procedimentos eleitorais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para os cargos de Membros do Conselho Superior, Defensor Público Geral e Corregedor Geral, nos termos da Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09.

**Art. 2º** O processo eleitoral será iniciado por resolução do Conselho Superior, com a designação da Comissão Eleitoral e a definição dos locais e datas para registro de candidaturas e votação.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, composta por um presidente, dois membros e dois suplentes, todos Defensores Públicos, terá a incumbência de receber e deferir os registros de candidaturas, publicar os requerimentos deferidos, proclamar o resultado das eleições e decidir por maioria simples eventuais impugnações e recursos.

Parágrafo único. A Seção Eleitoral, a ser instalada na Capital do Estado, será conduzida pela Comissão Eleitoral.

**Art. 4º** O direito de voto só será exercido pessoalmente.

**Art. 5º** O período de votação em todo processo eleitoral da Defensoria Pública compreenderá 08 (oito) horas ininterruptas, permitindo-se o voto até o último minuto do prazo estipulado.

**Art. 6º** As eleições para Defensor Público Geral e membros do Conselho Superior serão convocadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento dos mandatos, devendo a votação ocorrer em até 30 (trinta) dias do ato de convocação.



**Art. 7º** Em caso de vacância de cargos, o Conselho Superior, imediatamente, designará sessão extraordinária e convocará novas eleições.

**Art. 8º** São inelegíveis para os cargos da estrutura institucional os Defensores Públicos:

I – condenados definitivamente em procedimento administrativo disciplinar;

II - condenados por crime doloso;

III - afastados do cargo há mais de 90 (noventa) dias;

IV - durante o estágio probatório.

## ***CAPÍTULO II- DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR***

**Art. 9º** O Conselho Superior é composto pelo Defensor Público Geral, seu Presidente, pelo Subdefensor Público Geral, seu Vice-Presidente, pelo Corregedor Geral e pelo Ouvidor Geral como membros natos, e por cinco membros e respectivos suplentes, integrantes estáveis da carreira eleitos pelo voto direto, plurinominal, secreto e obrigatório de todos os Defensores Públicos, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

**Art. 10.** O Conselho Superior da Defensoria Pública se reunirá em sessão extraordinária e indicará o número de vagas a serem preenchidas através de processo eletivo, sempre que verificar a sua ocorrência, bem como designará a Comissão Eleitoral.

**Art. 11.** Concorrerão às eleições os Defensores Públicos que se inscreverem como candidatos às vagas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, observadas as normas e os prazos definidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Será de 03 (três) dias o prazo para a apresentação dos pedidos de registro de candidatura à Comissão Eleitoral, que sobre eles decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, publicando-se a lista dos candidatos admitidos no placar e no *site* da Defensoria Pública.

**Art. 12.** O Defensor Público poderá votar em cada um dos candidatos até o número de vagas a serem providas.



**Art. 13.** Serão considerados eleitos os Defensores Públicos com maior número de votos, até o número de vagas existentes.

**Art. 14.** Em caso de empate de candidatos será considerado eleito o mais antigo, segundo a lista de antiguidade.

**Art. 15.** Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos, nas respectivas votações, serão considerados seus suplentes, substituindo-os, pela ordem, nos seus afastamentos e impedimentos.

**Art. 16.** Serão inelegíveis para o Conselho Superior da Defensoria Pública seus membros natos.

**Art. 17.** Os membros eleitos do Conselho Superior permanecerão no exercício do cargo até a posse dos novos eleitos.

**Art. 18.** A posse dos membros do Conselho Superior será realizada no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mandato, em sessão solene convocada para essa finalidade pelo Defensor Público Geral.

**Art. 19.** No caso de vacância do cargo de Conselheiro, assim declarada pelo Conselho Superior, este será preenchido pelo primeiro suplente, apenas para complementação do mandato, e, não havendo suplente, ocorrerá nova eleição para a respectiva vaga, aplicando-se as disposições pertinentes.

Parágrafo único. A posse do suplente ou do eleito em nova eleição para mandato tampão dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da declaração de vacância do cargo, no primeiro caso ou da publicação do resultado eleitoral, no segundo caso.

### ***CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL***

**Art. 20.** A Defensoria Pública do Estado do Tocantins tem por Chefe o Defensor Público Geral, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os integrantes estáveis na carreira, maiores de trinta e cinco anos, escolhidos em lista tríplice, por meio de voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de todos os membros da Instituição, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.



**Art. 21.** No primeiro dia útil subsequente à eleição, o Chefe da Instituição encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado, que procederá a nomeação do Defensor Público Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao respectivo encaminhamento.

Parágrafo único. Será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado, para o exercício do mandato, caso a opção de nomeação não seja exercida no prazo quinzenal.

**Art. 22.** O Defensor Público Geral, depois de nomeado, tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Conselho Superior.

Parágrafo único. Não ocorrendo a efetivação da posse nos moldes do *caput* deste artigo, o nomeado será investido automaticamente no cargo para o exercício do mandato.

**Art. 23.** O Defensor Público Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato.

#### ***CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DO CORREGEDOR GERAL***

~~Art. 24. A Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos Defensores Públicos e demais servidores da Instituição, é exercida pelo Corregedor Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira em lista tríplice formada pelo voto nominal, obrigatório e secreto dos membros do Conselho Superior e nomeado pelo Defensor Público Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

**Art. 24.** A Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos Defensores Públicos e demais servidores da Instituição, é exercida pelo Corregedor Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira em lista tríplice formada pelo voto plurinominal, obrigatório e secreto dos membros do Conselho Superior e nomeado pelo Defensor Público Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.\*

*\* Art. 24 com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 067, de 11 de novembro de 2010. DOE 3258, 16.11.2010.*

~~Parágrafo único. Caso não haja nomeação no prazo de 15 (quinze) dias, será investido no cargo de Corregedor Geral o mais votado da lista e no caso de empate, serão aplicadas as regras da promoção previstas na Lei Complementar nº 55/2009.~~



§ 1º A lista tríplice será constituída pelos nomes dos Defensores Públicos que obtiverem o maior número de votos, em ordem decrescente.\*

*\* § 1º incluído pela Resolução-CSDP nº 067, de 11 de novembro de 2010. DOE 3258, 16.11.2010.*

§ 2º Caso não haja nomeação no prazo de 15 (quinze) dias, será investido no cargo de Corregedor Geral o mais votado da lista e no caso de empate, serão aplicadas as regras da promoção previstas na Lei Complementar nº 55/2009.\*

*\*§ 2º renumerado pela Resolução-CSDP nº 067, de 11 de novembro de 2010. DOE 3258, 16.11.2010.*

**Art. 25.** A eleição para Corregedor Geral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do mandato, devendo a votação para a formação da lista tríplice ocorrer na sessão ordinária do mês de dezembro ou sessão extraordinária convocada especialmente para esse fim.

**Art. 26.** O Corregedor Geral tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Conselho Superior, designada para o primeiro dia útil após o encerramento do mandato anterior.

Parágrafo único. Não ocorrendo a efetivação da posse nos moldes do *caput* deste artigo, o nomeado será investido automaticamente no cargo para o exercício do mandato.

**Art. 27.** O Corregedor Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos ou no caso de destituição, pelo Defensor Público mais antigo que houver concorrido ao cargo ou, não havendo concorrência, pelo Defensor Público mais antigo da Classe Especial.

#### ***CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS***

**Art. 28.** As disposições desta Resolução não se aplicam ao próximo pleito eleitoral para membro do Conselho Superior no que diz respeito aos prazos de convocação e votação.

Palmas-TO, 27 de agosto de 2010.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Presidente



**Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010.**

*(Publicada no DOE nº 3.223, de 17 de setembro de 2010)*

*Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve,

~~Art. 1º Criar o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão auxiliar das atividades funcionais dos Defensores Públicos.~~

**Art. 1º** Criar o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de atuação com atividades de execução e auxiliar das atividades funcionais dos Defensores Públicos.

*\*Art. 1º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

§ 1º O Núcleo de Ações Coletivas será coordenado por Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral, podendo contar com a colaboração de um secretário, também Defensor Público, e acadêmicos de Direito, em regime exclusivo de estágio.

§ 2º O Núcleo de Ações Coletivas, instalado na Sede Administrativa da Defensoria Pública em Palmas-TO, deverá contar com infraestrutura que viabilize o apoio técnico-operacional a que se propõe, observando todo o aparato necessário a pesquisas e todas as questões que atinjam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da população tocantinense.



~~Art. 2º O Núcleo de Ações Coletivas é responsável por congrega estudos, pesquisas e promover a orientação de todos os Defensores Públicos no que tange, notadamente, à tutela coletiva dos direitos:~~

~~I – sociais;~~

~~II – da infância e juventude;~~

~~III – do consumidor;~~

~~IV – da saúde;~~

~~V – do meio ambiente;~~

~~VI – econômicos;~~

~~VII – penitenciários;~~

~~VIII – humanos;~~

~~IX – fundiários;~~

~~X – do idoso;~~

~~XI – da pessoa portadora de necessidades especiais;~~

~~XII – culturais;~~

~~XIII – de quaisquer grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial.~~

**Art. 2º** O Núcleo de Ações Coletivas é responsável por congrega estudos, pesquisas, postular nas causas coletivas e promover a orientação de todos os Defensores Públicos no que tange, notadamente, à tutela coletiva dos direitos:

I – sociais;

II – da infância e juventude;

III – do consumidor;



IV – da saúde;

V – do meio ambiente;

VI – econômicos;

VII – penitenciários;

VIII – humanos;

IX – fundiários;

X – do idoso;

XI – das pessoas com necessidades especiais;

XII – culturais;

XIII – à moradia;

XIV – homoafetivos;

XV – dos servidores públicos;

XVI – das comunidades tradicionais;

XVII – das comunidades quilombolas;

XVIII – da infância e juventude;

XIX – de quaisquer grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial.

*\*Art. 2º com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

Parágrafo Único. Para postulação em ações coletivas sobre matérias onde há Núcleos Específicos criados, a Coordenação do Núcleo de Ações Coletivas prestará o devido apoio sobre eventuais procedimentos coletivos e ações coletivas a serem propostos, podendo postular conjuntamente com a Coordenação do respectivo Núcleo, desde que este solicite formalmente.



*\*Parágrafo Único com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo de Ações Coletivas da Defensoria Pública:

I - reunir-se, no mínimo bimestralmente, com a Administração Superior e Defensores Públicos interessados, com o objetivo de avaliar as atividades realizadas e obter mais informações casuísticas acerca da situação de cada Defensor Público em sua respectiva localidade de atuação;

II - buscar a integração dos Defensores Públicos e eventuais técnicos em cada área, visando a harmonização dos entendimentos e a promoção de ações coletivas de forma equânime em todo o Estado, respeitando sempre a independência funcional de cada membro;

III - organizar e/ou apoiar periodicamente, a depender da disponibilidade institucional e financeira da Defensoria Pública, a realização de cursos, seminários, pesquisas, palestras e outros eventos com a finalidade de aperfeiçoamento dos membros e técnicos da Defensoria Pública;

IV - divulgar aos membros da Defensoria Pública as informações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais referentes às matérias afetas ao Núcleo de Ações Coletivas, usando os meios de pesquisas disponibilizados pelo Centro de Estudos Jurídicos;

V - viabilizar o fomento, a orientação e a disponibilização de informações e peças processuais via *e-mail* e outros meios de comunicação;

VI - viabilizar junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, no *site* institucional e em área restrita aos Defensores Públicos, banco de dados contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações coletivas;

VII - incrementar a visibilidade e representação institucionais a partir da efetiva participação dos Defensores Públicos em eventos, solenidades e demais demandas da sociedade em geral, inclusive com participação em conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública conforme art. 1º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 055/09;



VIII - incentivar e assessorar na elaboração de projetos realizados pelo Centro de Estudos Jurídicos, objetivando angariar recursos para o aparelhamento e aprimoramento institucional na área de tutelas coletivas;

IX - apresentar sugestões ao Defensor Público Geral de convênios, programas, projetos e outros instrumentos que visem a melhoria dos serviços da Defensoria Pública na promoção de ações coletivas;

X - orientar e auxiliar aos Defensores Públicos em possíveis divergências com outros legitimados para a propositura de ações coletivas, principalmente buscando a pacificação;

~~XI – postular em conjunto com o Defensor Público Natural de cada localidade qualquer espécie de ação coletiva que verse sobre interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.~~

XI – postular em conjunto com o Defensor Público Natural de cada localidade qualquer espécie de ação coletiva que verse sobre interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de dano local, observada a independência funcional do Defensor Público Natural;

*\*Inciso XI com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

XII – postular, via o Defensor Público Coordenador do Núcleo de Ações Coletivas, quaisquer espécies de ações coletivas de competência da Capital onde se identifica o dano regional;

*\*Inciso XII com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

**XIII** – instaurar procedimentos e postular conjuntamente com outros legitimados para ações coletivas, desde que o objeto da demanda esteja de acordo com as funções institucionais da Defensoria Pública;

*\*Inciso XIII com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

**XIV** – instaurar, por solicitação do Defensor Público Natural, observada sua independência funcional, Procedimento Preparatório para Ações Coletivas de Apoio à Comarca do Interior –



PROPAC-APOIO, que respeitará idêntica formatação do art. 4º desta Resolução, materializando a instrução do referido procedimento com auxílio técnico, expedição de ofícios, busca de material referente ao tema suscitado, confecção de peças, encaminhamento de modelos, entre outros atos.

*\*Inciso XIV com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

**Art. 4º** Fica criado e regulamentado o Procedimento Preparatório para a Propositura de Ações Coletivas - PROPAC, a ser instaurado segundo os seguintes preceitos organizacionais:

~~I – a instauração do PROPAC se dará por ato administrativo do Defensor Público Natural, onde constará os motivos de fato, objetivos e os atos a serem realizados para a colheita de informações e documentos que darão suporte à propositura da ação;~~

I – a instauração do PROPAC se dará por ato administrativo do Defensor Público Natural ou da Coordenação do Núcleo de Ações Coletivas, onde constará os motivos de fato, objetivos e os atos a serem realizados para a colheita de informações e documentos que darão suporte à propositura da ação;

*\*Inciso I com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

~~II – instaurado o PROPAC no âmbito de cada Defensoria Pública, o Defensor Público responsável informará ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual informará à Defensoria Pública Geral apenas para conhecimento e controle organizacional, respeitada sempre, a independência funcional do Defensor Público Natural;~~

II – instaurado o PROPAC no âmbito de cada Defensoria Pública ou mesmo no âmbito do Núcleo de Ações Coletivas, o Defensor Público responsável informará ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual informará à Defensoria Pública Geral apenas para conhecimento e controle organizacional, respeitada sempre, a independência funcional do Defensor Público Natural;

*\*Inciso II com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*



~~III – o Núcleo de Ações Coletivas organizará e informará ao Defensor Público Natural sobre eventuais PROPACS instaurados no âmbito da Defensoria da Capital do Estado, que versem sobre a mesma matéria, cujo dano seja regional, observando, organizando e informando, desta forma, sobre possíveis conflitos que agridam as normas processuais referentes à competência para a propositura da ação;~~

III - o Núcleo de Ações Coletivas organizará e informará ao Defensor Público Natural sobre eventuais PROPACS instaurados no âmbito da Defensoria da Capital do Estado ou mesmo no âmbito do Núcleo de Ações Coletivas, que versem sobre a mesma matéria, cujo dano seja regional, observando, organizando e informando, desta forma, sobre possíveis conflitos que agridam as normas processuais referentes à competência para a propositura da ação;

*\*Inciso III com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

~~IV – para a formação e instrução dos PROPACS, o Defensor Público Natural, impulsionando o procedimento, poderá expedir qualquer ato administrativo (requisições, solicitações, vistorias, etc) permitido pela Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 55/09, Lei nº 7.347/85, Lei nº 1.060/50 e outros instrumentos normativos;~~

IV – para a formação e instrução dos PROPACS, o Defensor Público Natural ou a Coordenação do Núcleo de Ações Coletivas, impulsionando o procedimento, poderá expedir qualquer ato administrativo (requisições, solicitações, vistorias, etc) permitido pela Lei Complementar Federal nº 80/1994, Lei Complementar Estadual nº 55/2009, Lei nº 7.347/1985, Lei nº 1.060/1950, Lei nº 12.257/2012 e outros instrumentos normativos;

*\*Inciso IV com redação determinada pela Resolução-CSDP nº 098, de 29/04/2013, publicada no DOE nº 3.874, de 14/05/2013.*

V – os PROPACS serão numerados no âmbito de cada Defensoria Pública, respeitando sempre o número de ordem, com comunicação ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual informará a Defensoria Pública Geral para conhecimento e controle organizacional;



VI – os documentos e provas que instruírem os PROPACS serão numerados segundo a forma utilizada nos procedimentos judiciais, facilitando a indicação das folhas quando da realização da petição inicial;

**Art. 5º** Os PROPACS instaurados que não ensejarem a propositura de ações coletivas ou termos de ajuste de conduta serão arquivados pelo Defensor Público Natural, com informação ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual comunicará a Defensoria Pública Geral.

Parágrafo Único. As ações coletivas e os termos de ajuste de conduta propostos serão comunicados pelo Defensor Público Natural ao Núcleo de Ações coletivas, que, conseqüentemente, informará a Defensoria Pública Geral apenas para conhecimento e controle organizacional, respeitada sempre, a independência funcional do Defensor Público Natural.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLAMARIS POSTAL  
**Presidente**



**Resolução-CSDP nº 061, de 10 de setembro de 2010.**

*Institui o Regulamento do Processo Eleitoral para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e considerando a deliberação tomada na 7ª Sessão Ordinária do ano de 2010, resolve

**Art. 1º** Instituir o Regulamento do Processo Eleitoral para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas-TO, 10 de setembro de 2010.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
**Presidente**



***REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE OUVIDOR GERAL DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS***

***CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 1º** Este regulamento disciplina o processo de composição da lista tríplice, de forma autônoma, por representações da sociedade civil, para a escolha do Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos da Lei Complementar nº 80/1994 e Lei Complementar Estadual nº 55/2009.

***CAPÍTULO II - DA ESCOLHA, POSSE E MANDATO DO OUVIDOR GERAL***

**Art. 2º** A Ouvidoria Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

**Art. 3º** O Ouvidor Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** A eleição para o cargo de Ouvidor Geral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento dos mandatos, devendo a votação ocorrer em até 30 (trinta) dias do ato de convocação.

§ 1º O edital convocatório constituirá Comissão Eleitoral composta por três Defensores Públicos estáveis e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Superior, a qual terá competência para receber, deferir ou indeferir os registros de candidatura, decidir as impugnações, promover as publicações e comunicações necessárias, apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata e resolver os casos omissos.

§ 2º Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias para o Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em igual prazo.

**Art. 5º** Será realizada audiência pública com os seguimentos sociais, para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública, o instituto da ouvidoria externa e os critérios para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor Geral.



I - a audiência citada no *caput* deste artigo será promovida e presidida pela Comissão Eleitoral, facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil;

II - no processo de organização da audiência pública em referência, serão expedidos ofícios aos Conselhos Estaduais de Direitos e aos organismos personificados e não personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado, designando data, horário, local e pauta;

III - na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, tendo como obrigatória a divulgação de edital contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e no *site* oficial da Defensoria Pública.

**Art. 6º** A lista tríplice contará com candidatos indicados por representantes da sociedade civil, personificada ou não, que incluam entre suas finalidades institucionais, a de proteção em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

**Art. 7º** O cidadão indicado nos termos do artigo anterior deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14, da Constituição Federal;

V - ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;

VI – não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor Geral, cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder.



VII – não cumular o cargo de ouvidor com função remunerada, exceto a de docência, desde que haja compatibilidade de horários.

VIII – possuir atuação social comprovada por, no mínimo, 01 (um) ano, nas áreas indicadas no art. 6º deste Regulamento, e ser indicado por representações da sociedade civil.

**Art. 8º** O interessado que se habilitar ao cargo de Ouvidor Geral deverá apresentar todos os documentos comprobatórios da satisfação dos critérios apontados no artigo anterior e, ainda:

I - *curriculum vitae* indicando, entre outras informações, o histórico de atuação social, em uma das áreas citadas no art. 6º por, no mínimo, 01 (um) ano, a apresentação de um arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria Geral, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

II - termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil que componha conselhos estaduais de direitos ou entidades da sociedade civil, personificada ou não;

III - declaração do candidato de que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice e preenche todos os requisitos para investidura do cargo pretendido e que aceita a indicação para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública, caso seja escolhido.

**Art. 9º** As entidades da sociedade civil que possuam representantes em Conselhos Estaduais de Direitos poderão indicar um representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista tríplice.

**Art. 10.** A reunião pública destinada à formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor Geral contará com a presença da Comissão Eleitoral de que trata o § 1º do art. 4º deste Regulamento e, facultativamente, por representante indicado pelo Colégio das Ouvidorias das Defensorias do Brasil, que somente fiscalizarão a lisura do processo, não se imiscuindo no processo decisório.

Parágrafo único. A reunião será realizada em local, data e horário definidos no edital convocatório da eleição para o cargo de Ouvidor Geral e será dividida em dois momentos:



I – tempo de, no máximo, 15 (quinze) minutos, para que os cidadãos indicados por representantes da sociedade civil possam apresentar e justificar a sua habilitação, da forma que melhor lhes aprouver;

II - momento para formação da lista tríplice, que se dará por meio de voto secreto dos cidadãos indicados na forma do art. 9º deste Regulamento para exercer o direito de voto, onde cada representante votará em até três candidatos.

**Art. 11.** A lista tríplice será formada pelos três candidatos mais votados e, havendo empate, prevalecerá:

I - o candidato que possuir curso superior;

II - o representante da sociedade civil organizada que contar com maior tempo de atuação social, comprovada nos termos do art. 7º, VIII, deste Regulamento;

III - o mais idoso.

**Art. 12.** Será encaminhada ao Conselho Superior a íntegra do processo que originou a elaboração da lista tríplice.

**Art. 13.** Qualquer cidadão poderá promover a impugnação do componente da lista tríplice, no prazo de 02 (dois) dias, para o cargo de Ouvidor, abrindo-se vista ao impugnado para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa, a qual será julgada no prazo de 03 (três) dias pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Na hipótese de exclusão fundamentada e nos termos normativos previstos para regulamentar o processo de formação da lista tríplice, a escolha ocorrerá entre os remanescentes, desde que o Conselho Superior possa optar entre dois, ao menos.

Parágrafo único. Caso haja impugnação e exclusão de dois dos componentes, a lista será acrescida com os dois candidatos mais votados no processo realizado pela sociedade civil.

**Art. 15.** Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará reunião, no prazo de 15 (quinze) dias



para escolher, pelo voto secreto, aquele que exercerá o mandato de Ouvidor Geral, encaminhando o nome ao Defensor Público Geral para nomeação.

**Art. 16.** Ouvidor Geral escolhido em lista tríplice pelo Conselho Superior da Defensoria Pública será nomeado e empossado pelo Defensor Público Geral nos 15 (quinze) dias subsequentes à realização da sessão colegiada que o escolheu.

Parágrafo único. Caso o Defensor Público Geral não efetive a nomeação do candidato escolhido, este será investido automaticamente no cargo.

**Art. 17.** O Ouvidor Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato.

#### ***CAPÍTULO III - DA DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR GERAL***

**Art. 18.** O Ouvidor Geral pode ser destituído antes do fim do mandato, por ato do Defensor Público Geral, a partir de proposta aprovada por dois terços dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

I - abuso de poder;

II - conduta incompatível com o exercício da função;

III - grave omissão.

#### ***CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Palmas-TO, 10 de setembro de 2010.

ESTELLAMARIS POSTAL  
**Presidente**



**Resolução-CSDP nº 063, de 10 de setembro de 2010.**

*Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve,

**Art. 1º** Criar o Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa - NEAPI, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O NEAPI terá como finalidades:

- I - desenvolver ações de prevenção à violência mediante atendimento especializado de orientação e assistência jurídica, psicológica e social ao idoso e sua família;
- II - aplicar métodos e técnicas de mediação, que busquem soluções pacíficas para os conflitos;
- III - receber, anonimamente ou não, denúncias e reclamações de quaisquer formas de discriminação, desrespeito ou maus-tratos e encaminhá-las à Rede de Proteção ao Idoso;
- IV - realizar capacitação da equipe responsável pelo atendimento no Centro e ainda dos demais integrantes da rede de proteção ao idoso;
- V - realizar e incentivar estudos e pesquisas voltados para a temática, com vistas à elaboração das políticas públicas dirigidas à proteção e defesa da pessoa idosa do Estado do Tocantins;
- VI - implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra a pessoa idosa no Estado;



VII - fornecer orientação geral sobre direitos humanos, informando sobre as garantias legais e encaminhando para os serviços especializados conforme o caso específico;

VIII - disseminar informações ao público alvo sobre os seus direitos;

IX - promover a articulação dos órgãos que compõem a rede de proteção à pessoa idosa;

X - realizar oficinas de capacitação para cuidadores de idosos.

**Art. 3º** O NEAPI será composto por, pelo menos, um Defensor Público, seu responsável, dois assistentes sociais, um psicólogo e estagiários.

**Art. 4º** No cumprimento desta Resolução, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, poderá manter parcerias com entidades públicas, privadas, governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLAMARIS POSTAL  
**Presidente**



**Resolução-CSDP nº 071, de 19 de abril de 2011.**

*Regulamenta a expedição da Carteira Funcional dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins, e dá outras providências.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 2009, considerando o contido no Decreto Federal nº 7.360, de 18 de novembro de 2010, que institui modelo de carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público e, considerando a necessidade de inserir elementos de segurança que evitem adulteração e falsificação da carteira funcional, resolve

**Art.1º** - A carteira funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins conterá os seguintes itens de segurança:

- a) Papel filigranado;
- b) Papel moeda fundo numismático: formando a sigla DPTO, a qual será inserida na borda superior do lado direito da Carteira;
- c) Fundo invisível: contexto ou imagem visível a luz ultravioleta – Brasão da Defensoria.
- d) Micro textos positivos: linha no corpo da carteira, aposta no lugar aonde o defensor assina, o qual a olho nú só se ver a linha, porém com uma lupa se ver pequenos textos.
- e) ~~Numeração tipográfica: numeração personalizada em alto relevo, número de série da carteira funcional, sendo 04 (quatro) dígitos iniciados com o n.º 0001, levando-se em consideração a antiguidade na carreira.~~



e) Numeração tipográfica: personalizada da carteira funcional contendo no campo 'DOCUMENTO Nº | DATA DE EXPEDIÇÃO' 04 (quatro) dígitos iniciados com nº 0001, levando-se em conta a antiguidade da carreira, aplicável, inclusive, aos aposentados." (alínea alterada pela Resolução-CSDP nº 072 de 29 de abril de 2011).

*Parágrafo Único:* tratando-se de deficientes visuais, a numeração personalizada será repetida em braille ou por outra forma que propicie a identificação por seu titular. (parágrafo acrescido pela Resolução-CSDP nº 072 de 29 de abril de 2011).

**Art.2º-** O membro da Defensoria Pública fica obrigado a devolver a carteira funcional ao Departamento de Gestão de Pessoas, que providenciará o arquivo na pasta funcional do defensor público, nos seguintes casos:

Substituição da carteira funcional por novos modelos;

Exoneração;

Perda do cargo;

Demissão;

**Parágrafo Único** - em caso de aposentadoria a carteira funcional será substituída por outra, nos mesmos moldes, fazendo constar no campo matrícula a expressão 'APOSENTADO(A)'.

**Art. 3º-** A substituição da carteira funcional dar-se-á sem ônus para o portador nos seguintes casos:

I – alteração de dados biográficos;

II – mau estado do documento devido ao decurso natural do tempo; e

III - aposentadoria.

**§ 1º-** A entrega da nova carteira fica condicionada à devolução da anterior, salvo no caso de extravio.

**§ 2º-** O extravio da carteira funcional deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Defensor Público Geral, cabendo ao portador o ônus pela emissão da nova via.



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art.4º-** O recebimento e devolução da carteira de identidade funcional serão registrados nos assentamentos funcionais de cada defensor;

**Art. 5º-** O uso indevido da Carteira de Identidade Funcional sujeita o Defensor Público às penalidades previstas em lei.

**Art.6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 19 de abril de 2011.

**MARCELLO TOMAZ DE SOUZA**  
Presidente



**Resolução-CSDP nº 073, de 06 de maio de 2011.**

*Republicada por incorreção*

*Dispõe sobre a concessão de férias aos Defensores Públicos do Estado do Tocantins e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS,** usando de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 9º, I da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de Maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº55/2009.

**CONSIDERANDO** os artigos 66 a 68 da Lei Complementar nº35 de 1979;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regulamentação das férias dos Defensores Públicos, visando um melhor desempenho e organização dos trabalhos,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Fica aprovada as normas referentes à concessão de férias aos Defensores Públicos do Estado do Tocantins, em anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não sendo aplicável às escalas de férias já aprovadas e publicadas, revogadas a Resolução nº 034, de 09 de fevereiro de 2009 e a subseção IX da Resolução nº 001, de 03 de outubro de 2006.

Palmas-TO., 06 de maio de 2011

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Presidente em substituição



***REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS***

***CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

**Art. 1º** Esta resolução disciplina a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes aos Defensores Públicos do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Por ano, os defensores públicos gozarão sessenta (60) dias de férias, que poderão ser fracionadas em dois (02) períodos de trinta (30) dias, não sendo obrigatório que o início e o término ocorram dentro do mesmo ano a que se refere.

*Parágrafo único.* As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois períodos (LC nº 35, art. 67, § 1º).

***CAPÍTULO II - DA ESCALA DE FÉRIAS***

***Seção I - Da Marcação***

**Art. 3º.** As férias serão organizadas em escalas anuais, publicadas até o dia cinco de novembro de cada ano, após submetidas à aprovação do Defensor Público Geral, obedecendo ao seguinte procedimento:

§ 1º. Os Defensores Públicos deverão encaminhar aos Diretores Regionais seus pedidos de férias na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano.

§ 2º. Os Diretores Regionais discutirão possíveis pedidos conflituosos na segunda quinzena do mês de setembro de cada ano:

Havendo ou não acordo entre os Defensores Públicos acerca de pedidos conflituosos, os Diretores Regionais encaminharão os pedidos, na primeira quinzena de outubro, ao Defensor Público Geral que decidirá até o final do mês de outubro.



§ 3º. O Defensor Público Geral encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, até o final do mês de outubro de cada ano, a escala de férias dos Defensores Públicos.

§ 4º. É obrigatória a marcação de sessenta dias de férias a serem gozadas no ano, além do saldo porventura acumulado.

§ 5º. Para a marcação de férias, deverá ser observada a ordem cronológica do período a que se referem, sendo vedada a marcação do período aquisitivo atual antes de esgotados todos os períodos anteriores.

§ 6º. Em caso de omissão do Defensor Público quanto ao disposto no § 4º deste artigo, será ele instado para supri-la no prazo de dez dias; não o fazendo, as férias serão marcadas de ofício pelo Defensor Público Geral, ressalvada a ocorrência de situação excepcional.

§ 7º. O Defensor Público e o seu substituto em exercício na mesma vara não poderão usufruir férias em período concomitante, cabendo a prioridade da primeira escolha ao mais antigo na carreira, sendo esta alternada nos períodos posteriores.

§ 8º. Os Defensores Públicos poderão requerer suas férias nos meses de janeiro e julho de cada ano, salvo se o substituto apresentar qualquer óbice.

### **Seção II - Do Interstício**

**Art. 4º** Serão exigidos doze meses de exercício no cargo para o primeiro período aquisitivo de férias, independentemente da averbação de tempo de serviço anterior.

*Parágrafo único.* Não será exigido qualquer interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro.

### **Seção III - Do Gozo**

**Art. 5º.** Serão consideradas acumuladas as férias não gozadas dentro do período de referência.

§ 1º. As férias somente poderão ser acumuladas, de ofício, por necessidade do serviço e até o máximo de dois períodos.



§ 2º. A acumulação de férias de que trata o § 1º deste artigo deverá ser justificada pelo Defensor Público Geral.

§ 3º. Prescreverão as férias não gozadas até o término do segundo período aquisitivo subsequente àquele ao qual se referem, independentemente de terem sido parceladas, ainda que acumuladas por necessidade do serviço.

**Art. 6º.** As férias suspensas ou interrompidas, acumuladas por necessidade do serviço, anteriores à edição desta resolução, poderão ser usufruídas cumulativamente até 2015.

**Art. 7º.** Os afastamentos não remunerados suspendem a contagem do período aquisitivo, a qual será retomada na data do retorno.

#### **SEÇÃO IV - Da Alteração**

**Art. 8º.** Após a publicação da escala de férias a que alude o artigo 3º desta resolução, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do Defensor Público, devendo a justificativa ser submetida à apreciação do Defensor Público Geral.

**Art. 9º.** No caso de licença para tratamento da própria saúde concedida antes do início das férias, estas serão remarcadas para o primeiro dia útil após o término da licença, se outra data não houver sido requerida pelo Defensor Público.

**Art. 10.** Caso o Defensor Público entre em Licença para tratamento da própria saúde durante o período de gozo das férias, as mesmas deverão ser interrompidas e remarcadas para o primeiro dia útil após o término da licença, se outra data não houver sido requerida pelo Defensor Público.

#### **Seção V - Da Interrupção/Suspensão**

**Art. 11.** As férias poderão ser interrompidas ou suspensas, de ofício, por estrita necessidade de serviço, a critério do Defensor Público Geral.

§ 1º. A interrupção das férias deverá ser formalizada por ato convocatório motivado, do qual deverá ter ciência o Defensor Público afetado.

§ 2º. O gozo do saldo remanescente das férias interrompidas ocorrerá de forma contínua, seguida a ordem cronológica dos períodos aquisitivos.



### **CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

**Art. 12.** Por ocasião das férias, o Defensor Público tem direito ao adicional de férias.

Parágrafo único. Na hipótese de o Defensor Público exercer cargo que implique a percepção de verba de representação, será esta considerada para fins de cálculo do adicional de férias.

**Art. 13.** O pagamento da remuneração das férias, bem como do respectivo adicional, será efetuado, preferencialmente, na folha de pagamento do mês de gozo.

**Art. 14.** Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do Defensor Público deverão ser observadas as seguintes regras:

I - havendo impossibilidade de inclusão do reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório no prazo previsto no art. 11 desta resolução, a diferença será incluída na folha de pagamento do mês subsequente;

II - por ocasião do gozo do saldo de férias interrompidas, será devida, proporcionalmente aos dias a serem gozados, a diferença decorrente do aumento do subsídio do Defensor Público.

**Art. 15.** A alteração do período de gozo das férias implica a suspensão do pagamento das respectivas vantagens pecuniárias.

### **CAPÍTULO IV - DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS**

**Art. 16.** O Defensor Público que for exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período de férias não usufruído na proporção de 2/12 (dois doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias, observada a data de ingresso na Defensoria Pública.

§ 1º. A indenização de que trata este artigo também é devida ao Defensor Público que vier a se aposentar e aos dependentes ou sucessores do Defensor Público falecido, hipótese em que se observará o disposto na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se ao Defensor Público que tomar posse em outro cargo público inacumulável e que não se utilize da averbação prevista no art. 7º desta resolução.



§ 3º. Nas hipóteses constantes do § 1º deste artigo, a indenização de férias será calculada com base no valor do subsídio vigente na data da publicação do ato de aposentadoria ou na data do falecimento.

**Art. 17.** Para a indenização prevista no artigo anterior, deve-se observar o limite máximo de dois períodos de férias acumuladas, preservadas as situações já constituídas.

**Art. 18.** Sobre a indenização de férias não incidirá desconto a título de Imposto de Renda Retido na Fonte e de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, não sendo aplicável às escalas de férias já aprovadas e publicadas.

**Art. 20.** Fica revogada a Resolução nº 034, de 09 de fevereiro de 2009 e a Subseção IX da Resolução nº 001, de 03 de outubro de 2006.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Presidente  
Em substituição



**Resolução-CSDP nº 074, de 30 de junho de 2011.**

*Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **resolve**:

**Art. 1º** - Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM.

**Art. 2º** - O Núcleo será dirigido por um Defensor Público que o coordenará e terá atuação em todo o Estado.

**Art. 3º** - São atribuições do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher:

I - prestar a assistência jurídica às vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da lei 11.340/2006;

II - priorizar e agilizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar;

III – prestar orientação e apoio de natureza sócio-jurídica e encaminhar os casos de acordo com as suas especificidades à rede de proteção e defesa da mulher;

IV - desenvolver ações de prevenção à violência doméstica e familiar mediante atendimento especializado de orientação e assistência jurídica, psicológica e social à mulher vítima de violência doméstica e familiar;



**V** – informar, conscientizar e motivar a população carente, através dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em conjunto com o Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR e a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública;

**VI**- realizar estudos e pesquisas voltadas a temática, com vista a elaboração das políticas públicas dirigidas à proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar;

**VII**- implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra a mulher;

**VIII**- fornecer orientação geral à mulher vítima de violência doméstica sobre suas garantias legais e constitucionais, encaminhando, quando necessário, para os serviços especializados conforme cada caso específico;

**IX**- disseminar por meio de palestras e encontros informações à mulher vítima de violência doméstica e familiar a cerca de todos os seus direitos, com enfoque principal na Lei Maria da Penha;

**X**- promover a articulação dos órgãos que compõe a rede de proteção à mulher.

**XI**- estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de Defensorias Públicas de outras Unidades da Federação, na área da defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

**Art.4º** - O NUDEM será composto por, pelo menos, um assistente social, um psicólogo, um assessor jurídico e estagiários;

**Art. 5º** - No cumprimento desta Resolução, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins poderá manter parcerias com entidades públicas, privadas, governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras;

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELLO TOMAZ DE SOUZA**  
**Presidente**



## **Resolução-CSDP nº 77, de 08 de novembro de 2011**

*Regulamenta a atuação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins em Cartas Precatórias e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, usando de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da atuação de Defensores Públicos em cartas precatórias distribuídas aos Juízos Cível, da Fazenda Pública, de Família, Infância e Juventude não infracional, Criminal (processos de conhecimento), Juizado Especial Cível e Criminal, Violência Doméstica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Respeitada a intimação e prerrogativas funcionais, é obrigatória a atuação do Defensor Público em cartas precatórias distribuídas aos Juízos Cível, da Fazenda Pública, de Família e Sucessões, da Infância e Juventude, Criminal, Juizado Especial Cível e Criminal, Violência Doméstica, de Cartas Precatórias, além de outros, conforme área de atuação em que exercer suas atribuições, desde que a parte beneficiária seja necessitada juridicamente.

**Parágrafo Único.** A atuação em cartas precatórias dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições ordinárias já realizadas.



**Art. 2º.** A atuação do Defensor Público em cartas precatórias compreende a adoção de todas as medidas necessárias à defesa da parte, abrangendo o atendimento do interessado, a elaboração de peças processuais e a participação nos respectivos atos judiciais.

**§ 1º.** Em se tratando de resposta à acusação, não tendo o Defensor Público à sua disposição cópia integral do processo criminal, o defensor velará pela entrevista do acusado e registro de todo o histórico/versão acerca da(s) imputação(ões), colhendo rol de testemunhas e demais provas que dispuser, elaborando peça respectiva com pedido **preliminar** ao juiz da causa principal que seja intimada a Defensoria Pública da localidade para, **se for o caso, completá-la**, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa

**§ 2º.** As providências de que trata o parágrafo anterior, deverão ser comunicadas via *e-mail*, com **cópias** de relato da entrevista/histórico da versão do acusado e da peça processual protocolada, ao Defensor Público respectivo ou à Diretoria Regional da Defensoria Pública correspondente à localidade onde corre o processo criminal.

**§ 3º.** Cientificado o Defensor Público da expedição de carta precatória, deverá, entendendo necessário, comunicar ao Defensor Público do Juízo Deprecado fatos, provas ou circunstâncias que considerar relevantes a defesa do Assistido.

**Art. 3º.** Nos casos em que a carta precatória for oriunda de outra unidade da federação, a peça processual deverá ser encaminhada pelo Defensor Público ao Juízo Deprecante por fax, mediante o encaminhamento de correspondência com aviso de recebimento e ou junto com a carta precatória, com requerimento preliminar ao juiz da causa principal que seja intimada a Defensoria Pública da localidade ou, em não havendo, nomeie defensor dativo ao acusado, para, em ambas as situações e se for o caso, completá-la e prosseguir no acompanhamento dos demais atos processuais, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa

**Art. 4º.** Os membros da Defensoria Pública se absterão de atuar em cartas precatórias em que as partes tenham advogado constituído.

**§ 1º.** Não havendo prova de constituição de Advogado, atuará o Defensor Público no feito, argüindo tal questão como preliminar em sua manifestação.



**§ 2º.** Havendo advogado constituído e regularmente intimado que deixar de comparecer, atuará o Defensor Público no feito mediante nomeação do Juiz.

**§ 3º.** Havendo prova de constituição de Advogado, porém sem prova de intimação, deverá o Defensor Público recusar o encargo, mediante manifestação fundamentada.

**Art. 5º.** Não caberá a atuação de Defensor Público em precatória em favor de acusado em liberdade que, não sendo necessitado, não desconstitua advogado no feito criminal em que for réu.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**MARCELLO TOMAZ DE SOUZA**  
Presidente



## **Resolução-CSDP nº 78, de 08 de novembro de 2011**

*Altera a Resolução-CSDP nº 005, de 17 de abril de 2007, que dispõe sobre o horário de atendimento ao público e de expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, órgão de administração superior, de acordo com o disposto no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, de dar orientação jurídica, de promover os direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional,

**CONSIDERANDO** que dentre os direitos dos assistidos da Defensoria Pública está o da informação sobre a localização e horário de funcionamento dos órgãos da Instituição,

**CONSIDERANDO** a padronização do expediente dos órgãos do Poder Judiciário através da Resolução nº 130, de 28.04.2011, do Conselho Nacional de Justiça, que acrescentou os parágrafos 3º e 4º ao art. 1º da Resolução nº 88, de 08.09.2009,

**CONSIDERANDO** que a Organização dos Estados Americanos – OEA, por meio da AG/RES. 2656 (XLI-O/11), aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 07 de julho de 2011, em seu item 4, recomendou aos Estados membros que já disponham do serviço de assistência jurídica



gratuita de independência e autonomia funcional (vide [HTTP://www.oas.org/pt/41ag/docs/AG05445P03.doc](http://www.oas.org/pt/41ag/docs/AG05445P03.doc)),

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar os deveres dos órgãos de execução no tocante a atendimento ao público e atendimento ao expediente forense e participação nos atos judiciais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Todos os órgãos da Defensoria Pública do Estado funcionarão, nos dias uteis, das 7h00min às 18h00min.

§ 1º - O atendimento ao público dar-se-á de segunda a quinta feira, das 8h00min às 12h00min horas, ficando destinadas as sextas-feiras ao expediente interno.

§ 2º - O atendimento às medidas urgentes, como cautelares, réus presos e outras situações assim consideradas, dada a sua excepcionalidade, deverá ser prestado inclusive às sextas-feiras.

§ 3º - Sempre que possível, em todas as Unidades da Defensoria Pública e durante seu funcionamento deverá permanecer, inclusive em horário de almoço, servidor para atendimento telefônico e prestação de informações ao público.

§ 4º - Nas localidades em que a Defensoria Pública funcione junto ao Fórum será observado o expediente forense determinado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** O expediente dos Defensores Públicos será cumprido na sede da Defensoria Pública de sua lotação, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min horas.

**Parágrafo único** – O período vespertino, para os Defensores Públicos, será destinado a acompanhamento processual, atendimento ao expediente forense e participação nos atos judiciais.

**Art. 3º.** Os casos excepcionais relativos a horários e períodos de cumprimento de atribuições legais do Defensor Público devem ser resolvidos por este em diálogo com os demais envolvidos no sistema de justiça, desde que não comprometa o funcionamento da Defensoria



Pública em que esteja lotado, devendo a Corregedoria da Defensoria Pública ser comunicada prévia e fundamentadamente.

**Art. 4º.** O controle de frequência dos Servidores será exercido, respectivamente, pelo Diretor Regional de Defensoria Pública ou pela chefia imediata e realizado por meio de folha ou relógio de ponto, com registro de entrada e saída.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA  
**Presidente**



## **Resolução-CSDP nº 79, de 09 de novembro de 2011**

*Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,  
o Núcleo da Diversidade Sexual (NUDIS).*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, órgão de Administração Superior, em obediência ao que prescreve o art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo da Diversidade Sexual - NUDIS.

**Art. 2º.** O Núcleo da Diversidade Sexual possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais de minorias LGBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros.

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo da Diversidade Sexual:

- I- prestar a assistência jurídica às vítimas de violência em decorrência de sua sexualidade;
- II – priorizar e agilizar o atendimento às minorias LGBT(transgêneros);
- III – prestar orientação e apoio de natureza sócio-jurídica, bem como acompanhamento multidisciplinar;
- IV – desenvolver ações de prevenção à homofobia familiar mediante atendimento especializado de orientação e assistência jurídica, psicológica e social a grupos LGBT(transgêneros);
- V – informar e conscientizar a população carente, através dos diferentes meios de comunicação disponíveis, a respeito de direitos e garantias fundamentais da comunidade LGBT(transgêneros);
- VI – realizar estudos e pesquisas voltadas à temática, com vistas à elaboração de políticas públicas dirigidas ao combate à discriminação a comunidade LGBT(transgêneros);



VII – implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra LGBT(transgêneros);

VIII – fornecer orientação geral às pessoas vítimas de discriminação e orientar sobre suas garantias legais e constitucionais, encaminhando, quando necessário, para os serviços especializados de proteção;

IX – disseminar, por meio de palestras e encontros, informações à LGBT(transgêneros) e aos seus familiares, bem como a comunidade em geral acerca de todos os seus direitos;

X – promover a articulação com órgãos públicos ou privados componentes da rede de proteção à comunidade LGBT(transgêneros);

XI – estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de Defensoria Públicas de outras Unidades da Federação, na área de proteção dos direitos de minorias LGBT(transgêneros), para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

§ 1º - Todas as atribuições do NUDIS, no âmbito do auxílio ao Defensor Público, serão exercidas sem prejuízo do Defensor Natural no âmbito judicial e de auxílio em caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público Natural.

§ 2º - A atuação do Núcleo, nos casos excepcionais, poderá se dá conjuntamente com a do Defensor Público Natural.

§ 3º - O Defensor Público Natural será notificado em caso de atuação isolada do Núcleo.

**Art. 4º.** São integrantes do Núcleo da Diversidade Sexual:

I – o Coordenador Geral, que será um Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral;

II – Assessoria Técnica Multidisciplinar;

III – Colaboradores;

IV – Estagiários.

**Parágrafo único:** Na estruturação do NUDIS, caberá ao Defensor Público Geral estabelecer o quantitativo de pessoal de apoio.

**Art. 5º.** São atribuições do Coordenador do NUDIS:

I – implementar a estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo;

II – proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;



III – elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, trimestralmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos realizados;

IV – zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;

V – receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos Membros da Defensoria Pública;

VI – representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando designado pelo Defensor Público Geral.

**Art. 6º.** O NUDIS será auxiliado por servidores designados dentre os que prestam serviço na Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 7º.** No cumprimento desta Resolução, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins poderá manter parcerias com entidades públicas, privadas, governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA  
**Presidente**



**Resolução-CSDP nº 83, de 06 de março de 2012.**

*Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,  
o Núcleo da Defensoria Pública Agrária - DPAGRA.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve,

**Art. 1º.** Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo da Defensoria Pública Agrária – DPAGRA, o qual terá sede em Palmas/TO.

**Art. 2º.** O Núcleo da Defensoria Pública Agrária possui caráter permanente, e tem como missão primordial a atuação especializada na área do direito agrário.

**Art. 3º.** São atribuições do DPAGRA:

I – Fazer atendimento especializado na área agrária;

II – Prevenir a violência no campo;

III – Mediar os conflitos agrários;

IV – Atuar concretamente na defesa, administrativa ou judicial, de trabalhadores, camponeses, e todos e quaisquer rurícolas;

V – Ajuizar demandas individuais e coletivas que envolvam questões agrárias, sempre em caráter subsidiário a atuação do Defensor Público Natural;



VI – Manter contato e congregar esforços junto aos entes públicos, bem como sindicatos, associações e demais organizações da sociedade civil, em prol da pacificação e desenvolvimento do campo;

VII – Contribuir com ações que levem ao desenvolvimento da agricultura familiar e educação no campo;

VIII – Manter contato com instituições de ensino superior, a fim de contribuir com o desenvolvimento e evolução científica do direito agrário;

**Art. 4º.** São integrantes do Núcleo da Defensoria Pública Agrária:

I – O Defensor Público Agrário (DPA), que será o Coordenador do núcleo, designado pelo Defensor Público Geral;

II – Assessoria Técnica Multidisciplinar;

III – Estagiários;

IV – Colaboradores.

**Parágrafo único:** Na estruturação do DPAGRA, caberá ao Defensor Público Geral estabelecer o quantitativo de pessoal de apoio, mediante requerimento do Defensor Público Agrário.

**Art. 5º.** São atribuições do Defensor Público Agrário:

I – implementar a estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo;

II – proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos, com o intuito de estabelecer uniformização de atuação dos Defensores Públicos, respeitada a independência funcional;

III – Visitar pessoalmente assentamentos e demais locais onde exista comunidade rural, a fim de dar orientação e ainda prevenir ou dirimir conflitos agrários;

IV – elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, trimestralmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos realizados;



V – zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;

VI – receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos Membros da Defensoria Pública;

VII – representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando designado pelo Defensor Público Geral.

**Art. 6º.** O DPAGRA será auxiliado pelo corpo de servidores administrativos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 7º.** No cumprimento desta Resolução, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins poderá manter parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA  
**Presidente**



**Resolução- CSDP nº 85, de 21 de junho de 2012.**

*Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no tocante ao disciplinamento das férias, as mesmas regras atinentes aos Magistrados, com fulcro no Art. 29, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão de Administração Superior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de Maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Defensores Públicos poderão receber indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo de dois períodos.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA  
**Presidente**



## **Resolução-CSDP nº 090, de 21 de fevereiro de 2013.**

*Publicado no DOE nº 3.830, de 07 de março de 2013*

*Dispõe sobre a regulamentação do instituto da vacância e recondução para membros, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nas hipóteses do art. 29 da Lei Estadual nº 1818/2007.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, bem como da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**RESOLVE** regulamentar o instituto da vacância e recondução para membros, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o que faz da seguinte forma:

**Art. 1.º.** O Defensor Público estável será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado nas hipóteses a seguir:

- I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II – reintegração concedida ao ocupante anterior do cargo;
- III – anulação do concurso a que tenha se submetido para o cargo que passou a ocupar;
- IV – desistência do servidor em permanecer ocupando o cargo no qual se encontra em estágio probatório.

**Art. 2.º.** Estando o cargo anteriormente ocupado provido, o Defensor Público reconduzido será posto em disponibilidade, passando a perceber remuneração proporcional ao tempo de serviço.

**Art. 3.º.** O Defensor Público Geral poderá, a critério da administração superior, mediante ato motivado, colocar o Defensor Público reconduzido em exercício provisório junto a Órgão da Defensoria Pública, em caráter precário e por tempo indeterminado.



**§1.º.** Durante o prazo do exercício provisório, o Defensor Público reconduzido gozará de todas as garantias do art. 49 da LC 55/2009, exceto a inamovibilidade em razão da falta de lotação.

**§2.º.** Não havendo vaga na Classe em que o Defensor Público reconduzido ocupava, ser-lhe-á reservada a primeira vaga da respectiva Classe, ultimados os concursos de remoção que se seguirem à sua recondução.

**Art. 4.º.** O cargo deixado vago pelo Defensor Público que toma posse em outro cargo inacumulável poderá ser provido mediante concurso de remoção ou promoção.

**§1.º.** Nas hipóteses em que o cargo que passa a ser ocupado por concurso público não ter um prazo especificado para estágio probatório, há de ser observado o prazo limite de 03 (três) anos, a fim de recondução do Defensor Público por voluntariedade.

**§2.º.** O prazo limite para retorno ao cargo deixado pelo Defensor Público em vacância corresponde àquele fixado para impugnação do concurso de remoção ou promoção em andamento.

**Art. 5.º.** O período correspondente à vacância do Defensor Público não será computado para fins de antiguidade.

**§1.º.** O tempo da vacância será contado apenas como serviço público, aferindo-se a sua posição de antiguidade a partir da data do seu retorno ao cargo.

**§2.º.** Para efeito de aferição de antiguidade do Defensor Público vacante, considera-se suspensão à contagem de seu período na classe, no momento de seu afastamento do cargo.

**Art. 6.º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2013.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**  
Presidente



**Resolução-CSDP nº 091, de 21 de fevereiro de 2013.**

*Publicada no DOE nº 3.826 de 01 de março de 2013*

*Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, critérios para as promoções por merecimento.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **RESOLVE**:

**Art. 1.º.** Incumbe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a elaboração de lista tríplice destinada à promoção por merecimento.

**Art. 2.º.** É obrigatória a promoção de Defensor Público que figurar em lista de merecimento por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

**Art. 3.º.** Poderão concorrer à promoção por merecimento os ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

**Parágrafo Único.** Sendo fracionado o número apurado da terça parte da lista de antiguidade, o arredondamento se fará para o número inteiro superior.

**Art. 4.º.** Na aferição do merecimento, há de ser verificada a eficiência e a presteza no desempenho da função, bem como a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

**Art. 5.º.** Não poderá concorrer a promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade administrativa irreversível de advertência no prazo de um ano ou de suspensão no prazo de dois anos, imediatamente anteriores à ocorrência de vaga.



**Art. 6.º.** O merecimento será aferido conforme os critérios a seguir:

**I** – produtividade, conforme análise e interpretação dos dados levantados pelo Setor de Estatística da Corregedoria Geral, levando-se em conta os doze meses anteriores à data de abertura do concurso de promoção, aliada à movimentação e complexidade do órgão de atuação do Defensor, observada, ainda, a atuação judicial e extrajudicial (de 0 a 2 pontos);

**II** – assiduidade e pontualidade, verificada conforme informações da Corregedoria, obedecido o devido processo legal (de 0 a 1 ponto);

**III** – conclusão, mediante certificado de Instituição reconhecida, de curso de natureza jurídica: doutorado (0,50 ponto), mestrado (0,25 ponto) e especialização (0,10 ponto);

**IV** – publicação de autoria individual de livro jurídico (0,75 ponto) e de artigo científico de natureza jurídica (0,05 ponto);

**V** – aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em cursos de natureza jurídica, promovidos por estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, com carga horária mínima de 06 (seis) horas (0,02 ponto);

**VI** – aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em cursos de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública, na proporção de 0,04 ponto por curso realizado, limitado ao número de 05 (cinco);

**VII** – aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em Congressos, Seminários ou Encontros Científicos de natureza jurídica, promovidos por instituição ou estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, com carga horária mínima de 12 (doze) horas (0,02 ponto);

**VIII** – aperfeiçoamento, mediante comprovação de participação em Congressos, Seminários ou Encontros Científicos de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública, na proporção de 0,04 ponto por evento realizado, limitado ao número de 05 (cinco);



**§1.º.** No caso de licenças, afastamentos e vacâncias, a produtividade será apurada conforme inciso I, levando-se em conta os doze meses anteriores à publicação do ato de concessão.

**§2.º.** Na aferição dos títulos prevista no inciso III, o concorrente poderá aproveitar até 02 (dois) títulos de doutorado, 03 (três) de mestrado e 05 (cinco) de especialização.

**§3.º.** Na aferição das obras previstas no inciso IV, o concorrente poderá aproveitar até 02 (dois) livros e 05 (cinco) artigos científicos.

**§4.º.** Na aferição dos cursos previstos no inciso V, o concorrente poderá aproveitar até 05 (cinco) cursos.

**§5.º.** Na aferição dos eventos previstos no inciso VII, o concorrente poderá aproveitar até 05 (cinco) eventos.

**§6.º.** A pontuação é atribuída a todos os postulantes, vencendo aquele que superar o seu concorrente.

**§7.º.** Na sessão de promoção e antes da formação da lista tríplice, os Conselheiros deverão apresentar ao Presidente do Colegiado tabela padrão com aferição da pontuação individual e final de cada candidato, especificada por critério de avaliação.

**§8.º.** Apresentadas as tabelas com a pontuação de todos os concorrentes, seguir-se-á a formação da lista tríplice por parte de cada Conselheiro.

**§9.º.** Firmada a lista tríplice pelos candidatos mais votados, seguir-se-á a votação para escolha do candidato a ser promovido, devendo ser observada a pontuação especificada na tabela inicialmente apresentada, salvo alteração devidamente fundamentada.

**§10.** Havendo empate no número de votos, caberá o voto de qualidade ao Presidente do Conselho Superior.

**§11.** Na sessão de julgamento das promoções, os dossiês ficarão à disposição de cada concorrente para consulta, fazendo-se constar tal exigência em ata.

**Art. 7.º.** A sessão do concurso de promoção deverá ser pública e o voto há de ser amplamente fundamentado.



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art. 8.º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM  
**Presidente**



**Resolução-CSDP nº 093, de 01 de março de 2013.**

*Publicada no DOE nº 3.833, de 12 de março de 2013*

*Dispõe sobre a constitucionalização e regulamentação do teto remuneratório no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, bem como da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**RESOLVE**

**Art. 1.º.** O subsídio dos Defensores Públicos é o fixado na Lei Complementar Estadual nº 66/2010.

**Art. 2.º.** O teto remuneratório constitucional dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins corresponde ao teto remuneratório aplicado aos Defensores Públicos Federais.

**Art. 3.º.** Para cômputo do teto remuneratório, deverão ser aplicados os percentuais descritos no art. 27, §2º, e Tabela II, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e, ultrapassado o valor do teto prescrito no artigo anterior, deverá ser aplicado redutor remuneratório.

**Art. 4.º.** Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as seguintes verbas:

I – de caráter indenizatório, previstas em lei;

II – abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme previsto na Constituição Federal, consoante redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003;



III – férias;

IV – 13º salário.

**Art. 5.º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 29 de junho de 2007.

Palmas/TO, 01 de março de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM  
**Presidente**



**Resolução-CSDP nº 094, de 01 de março de 2013.**

*Publicada no DOE nº 3.833, de 12 de março de 2013*

*Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,  
o voto eletrônico.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**RESOLVE**

**Art. 1.º.** Fica aprovado o voto eletrônico na Defensoria Pública do Estado do Tocantins, para os cargos eletivos normatizados pelo Regulamento Eleitoral disposto na Resolução-CSDP nº 059, de 27 de agosto de 2010.

**Art. 2.º.** A Comissão Eleitoral, reunida, procederá à abertura do processo de votação eletrônica online no horário inicial designado e no local indicado pela resolução que organizar o pleito eleitoral, com emissão de zerésima até 30 minutos antes da votação.

**Parágrafo Único.** As eleições serão encerradas também no horário discriminado pela resolução.

**Art. 3.º.** O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros da Defensoria Pública do quadro ativo da carreira pelo sistema de votação eletrônica online.

**Art. 4.º.** O voto será lançado pelo eleitor utilizando-se de *login* e senha pessoais, intransferíveis e restritos, cadastrados no sistema de tecnologia de informática da DPE/TO, bem como de chave única criptografada de alta segurança enviada no dia da eleição a todos os Defensores Públicos para exercício do direito de voto.



**Parágrafo Único.** O eleitor deverá, antes da votação, gerar uma nova senha pessoal a partir da chave única criptografada de alta segurança recebida pelo sistema, que será utilizada uma única vez.

**Art. 5.º.** O eleitor, para iniciar à votação, selecionará, no menu do *site* da DPE/TO, a opção “ELEIÇÃO”, momento em que deverá fornecer os dados de *login* e senha para acessar o sistema eleitoral.

**Art. 6.º.** Devidamente *logado*, deverá escolher a opção relacionada ao pleito de votação que pretende exercer seu voto.

**Art. 7.º.** O eleitor deverá votar de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas no sistema online de eleição, correspondente ao número de vagas disponíveis no pleito eleitoral, optando para cada voto entre “VOTAR” ou então “VOTAR EM BRANCO”.

**§1.º.** Selecionada a opção “VOTAR”, serão arrolados todos os candidatos concorrentes ao cargo.

**§2.º.** Quando a eleição dispuser de 02 (duas) vagas ou mais, o eleitor deverá escolher entre as opções “VOTAR” ou “VOTAR EM BRANCO” de acordo com a quantidade de votos disponíveis.

**§3.º.** O candidato escolhido na primeira opção de voto do eleitor, não será relacionado nas demais possibilidades de voto daquele usuário, e assim sucessivamente nos demais votos.

**§4.º.** Escolhido o (s) candidato (s), o eleitor, certo da seleção, deverá clicar em “CONFIRMAR VOTAÇÃO”.

**Art. 8.º.** Acionada a opção “CONFIRMAR VOTAÇÃO”, o eleitor digitará a senha gerada a partir da chave única criptografada de alta segurança na opção “DIGITE A SENHA”, o que confirmará o voto e finalizará a votação.

**Parágrafo Único.** Em todo processo eletivo realizado, o eleitor receberá, através do seu e-mail, nos termos da Resolução-CSDP nº 003 de 10 de abril de 2007, art. 3º e 6º, senha única



criptografada de alta segurança que, depois de utilizada, perderá sua eficácia e será descartada.

**Art. 9.º.** O Sistema de Tecnologia de Informática da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor.

**Art. 10.** Encerrada a votação, em sessão pública, o Presidente da Comissão Eleitoral acessará a apuração dos votos também através do sistema “ELEIÇÃO” e, com *login* e senha reservados, selecionará o pleito eleitoral clicando em “APURAR VOTOS.

**Parágrafo Único.** A contabilidade dos votos também exigirá do Presidente da Comissão Eleitoral a digitação de chave única criptografada de alta segurança anteriormente fornecida.

**Art. 11.** Ao final, emitida lista de apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos mais votados dentre o número de vagas e suplentes, com identificação de eleitores votantes e não votantes.

**Art. 12.** Nos 10 (dez) dias anteriores ao pleito eleitoral, a equipe de Tecnologia de Informática, em conjunto com a Comissão Eleitoral, promoverá testes no sistema de votação eletrônica, visando orientar o eleitor e garantir a segurança do pleito.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

Palmas/TO, 01 de março de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM  
**Presidente**



**Resolução-CSDP nº 095, de 21 de março de 2013.**

*(Republicada por Incorreção no DOE nº 3.848, de 05 de abril de 2013)*

*Dispõe sobre a regulamentação e composição dos Órgãos de Atuação e fixação de suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da inamovibilidade como garantia do Defensor Público, nos termos do art. 134, §1º, da Constituição Federal c/c art. 127, II, da Lei Complementar Federal 80/1994, e art. 49, II, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009;

**CONSIDERANDO** o direito do Assistido ao patrocínio dos seus interesses pelo Defensor Natural, nos termos do 4ª-A, IV, da Lei Complementar Federal 80/1994 c/c art. 2º-A, IV, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e composição dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 97-A, IV, art. 98, II, "a" e art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, c/c art. 4º-B e art. 9º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009;

**CONSIDERANDO** que a fixação e alteração de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, c/c artigo 102, §1º, da Lei Complementar nº 80/1994;

**CONSIDERANDO** que lhe compete votar as normas de funcionamento e organização da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009;



**RESOLVE**

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, as Defensorias Públicas relacionadas nos Anexos desta Resolução.

**Art. 2º.** Os Defensores Públicos, Órgãos de Execução, são lotados nos Órgãos de Atuação.

**Art. 3º.** A inamovibilidade do Defensor Público se dará no Órgão de Atuação de sua lotação, onde é titular.

**Art. 4º.** As Defensorias Públicas, Órgãos de Atuação, tem atividade em primeira, segunda instância e Tribunais Superiores, com atribuições regulamentadas conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

**§ 1º.** As Defensorias Públicas de primeira instância têm atribuições extrajudiciais e judiciais perante os Juízos de Primeiro Grau.

**§ 2º.** As Defensorias Públicas de segunda instância têm atribuições extrajudiciais e judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Tribunais Superiores.

**Art. 5º.** As Defensorias Públicas poderão ser extintas, ter suas respectivas atribuições alteradas por meio de Resolução do Conselho Superior, mediante *quórum* qualificado de 2/3 dos seus membros, em sessão ordinária, ouvidos os interessados.

**§ 1º.** A extinção ou alteração das atribuições das Defensorias Públicas exigirá estudo objetivo do respectivo Núcleo Regional e prévio parecer da Corregedoria Geral.

**§ 2º.** O estudo referido no parágrafo anterior, de competência do respectivo Núcleo Regional, deverá contemplar minimamente:

- I – número de processos totais da Comarca;
- II – número de processos de cada Vara Judicial;
- III – número de Defensores Públicos na Comarca;
- IV – número de habitantes da Comarca;



**V** – dados apresentados no Relatório de Atividades de cada Defensor Público;

**VI** – o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH da região;

**VII** – descrição acerca da conveniência e oportunidade para a otimização do serviço.

**Art. 6º.** O Conselho Superior poderá regulamentar mais de uma Defensoria Pública com atribuições concorrentes na mesma comarca, sem prejuízo da lotação de mais de um Órgão de Execução em um mesmo Órgão de Atuação.

**Art. 7º.** A substituição é automática e obrigatória, só podendo o substituto dela declinar em casos excepcionais, mediante justificação escrita dirigida ao Defensor Público Geral, que decidirá fundamentadamente.

**Art. 8º.** A substituição ocorre entre Órgãos de Atuação, seguindo a ordem indicada nas tabelas anexas, de forma que a Defensoria Pública antecedente substitui a imediatamente subsequente, e a última substitui a primeira.

#### **Disposições Finais Transitórias**

**Art. 9º.** As Defensorias Públicas consideradas vagas, nos termos dos Anexos desta Resolução, só serão objeto de remoção e/ou promoção com a criação de novos cargos de Defensor Público.

**Parágrafo Único.** O Defensor Público Geral poderá, nos termos do art. 4º, XII, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, designar Defensor Público para acumular as Defensorias mencionadas no *caput*.

**Art. 10.** Com a criação de cargos, nas hipóteses do art. 9º, o Conselho Superior decidirá qual Defensoria Pública será titularizada por remoção e/ou promoção.

**Art. 11.** Para fins de racionalização do serviço público e para evitar sobrecarga de trabalho para o Defensor Público, deverão ser alternadas as designações para acumulações geradas pelas hipóteses previstas no art. 9º da presente Resolução, observando-se preferencialmente a especialização por áreas de atuação.

**Art. 12.** Integram esta Resolução os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.



**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2013, revogando-se todos os atos normativos em contrário.

Palmas/TO, 21 de março de 2013.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**

Presidente



**ANEXO I**

TABELA I		
NÚCLEO REGIONAL DE BRASÍLIA		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública Especial-Tribunais Superiores	Acompanhamento e defesa da tese sustentada nos recursos cíveis interpostos perante o STJ e STF; interposição, acompanhamento e defesa da tese sustentada em ações cíveis e recursos cíveis originários perante STJ e STF; interposição, acompanhamento e defesa da tese sustentada em recursos cíveis internos perante STJ e STF; acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos da 2ª Câmara Criminal (processos pares) perante o TJ/TO em processos cíveis.	VAGO
2ª Defensoria Pública Especial-Tribunais Superiores	Acompanhamento e defesa da tese sustentada nos recursos criminais interpostos perante o STJ e STF; interposição, acompanhamento e defesa da	



	tese sustentada em ações criminais e recursos criminais originários perante STJ e STF; interposição, acompanhamento e defesa da tese sustentada em recursos criminais internos perante STJ e STF;	
--	---	--

TABELA II
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE BRASÍLIA
1 – 3ª Defensoria Pública Especial Cível do Pleno (Classe Especial)
2 – 1ª Defensoria Pública Especial- Tribunais Superiores

TABELA III
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE BRASÍLIA
1 – 4ª Defensoria Especial Criminal do Pleno (Classe Especial)
2 – 2ª Defensoria Pública Especial- Tribunais Superiores



**ANEXO II**

TABELA I		
DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
3ª Defensoria Especial Cível do Pleno	Acompanhamento e defesa nos processos da área cível perante o Pleno do TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o Pleno do TJ/TO; interposição de recursos perante Tribunais Superiores e acompanhamento e defesa de conflito de teses de defesa nos processos da 2ª Câmara Civil (processos pares) perante o TJ/TO.	VAGO
4ª Defensoria Especial Criminal do Pleno	Acompanhamento e defesa nos processos da área criminal perante o Pleno do TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o Pleno do TJ/TO e interposição de recursos perante Tribunais Superiores.	



5ª Defensoria Especial Cível	Acompanhamento e defesa nos processos da 1ª Câmara Cível (processos pares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO; interposição de recursos perante Tribunais Superiores e acompanhamento e defesa de conflito de teses de defesa nos Tribunais Superiores.	
6ª Defensoria Especial Cível	Acompanhamento e defesa nos processos da 1ª Câmara Cível (processos ímpares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO; interposição de recursos perante Tribunais Superiores e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos das Turmas Recursais Cíveis e Criminais.	
7ª Defensoria Especial Cível	Acompanhamento e defesa nos processos da 2ª Câmara Cível (processos pares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa	



	<p>nos recursos constitucionais perante o TJ/TO; interposição de recursos perante Tribunais Superiores e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos da 1ª Câmara Cível (processos ímpares) perante o TJ/TO.</p>	
<p>8ª Defensoria Especial Cível</p>	<p>Acompanhamento e defesa nos processos da 2ª Câmara Cível (processos ímpares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO; interposição de recursos perante Tribunais Superiores e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos da 1ª Câmara Cível (processos pares) perante o TJ/TO.</p>	
<p>9ª Defensoria Especial Criminal</p>	<p>Acompanhamento e defesa nos processos da 1ª Câmara Criminal (processos pares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO e</p>	



	acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos da 2ª Câmara Criminal (processos ímpares) perante o TJ/TO.	
10ª Defensoria Especial Criminal	Acompanhamento e defesa nos processos da 1ª Câmara Criminal (processos ímpares); acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos da 1ª Câmara Criminal (processos pares) e 1ª Câmara Criminal (processos pares) perante o TJ/TO.	
11ª Defensoria Especial Criminal	Acompanhamento e defesa nos processos da 2ª Câmara Criminal (processos pares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa da 1ª Câmara Criminal (processos ímpares) perante o TJ/TO.	VAGO
12ª Defensoria Especial	Acompanhamento e defesa	



Criminal	nos processos da 2ª Câmara Criminal (processos ímpares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos do Pleno Criminal perante o TJ/TO.	
13ª Defensoria Pública Especial - Turmas Recursais Cíveis e Criminais	Acompanhamento e defesa nos processos das Turmas Recursais Cíveis e Criminais; interposição de recursos perante os Tribunais Superiores; acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos do Pleno Cível perante o TJ/TO.	

TABELA I		
DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
3ª Defensoria Especial Cível do Pleno	Acompanhamento e defesa nos processos da área cível perante o Pleno do TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais	VAGO



	perante o Pleno do TJ/TO; interposição de recursos perante Tribunais Superiores e acompanhamento e defesa de conflito de teses de defesa nos processos da 2ª Câmara Civil (processos pares) perante o TJ/TO.	
4ª Defensoria Especial Criminal do Pleno	Acompanhamento e defesa nos processos da área criminal perante o Pleno do TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o Pleno do TJ/TO e interposição de recursos perante Tribunais Superiores.	
5ª Defensoria Especial Cível	Acompanhamento e defesa nos processos da 1ª Câmara Cível (processos pares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO; interposição de recursos perante Tribunais Superiores e acompanhamento e defesa de conflito de teses de defesa nos Tribunais Superiores.	
6ª Defensoria Especial Cível	Acompanhamento e defesa nos processos da 1ª Câmara Cível	



	(processos ímpares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO; interposição de recursos perante Tribunais Superiores e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos das Turmas Recursais Cíveis e Criminais.	
7ª Defensoria Especial Cível	Acompanhamento e defesa nos processos da 2ª Câmara Cível (processos pares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO; interposição de recursos perante Tribunais Superiores e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos da 1ª Câmara Cível (processos ímpares) perante o TJ/TO.	
8ª Defensoria Especial Cível	Acompanhamento e defesa nos processos da 2ª Câmara Cível (processos ímpares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO; interposição de recursos	



	perante Tribunais Superiores e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos da 1ª Câmara Cível (processos pares) perante o TJ/TO.	
9ª Defensoria Especial Criminal	Acompanhamento e defesa nos processos da 1ª Câmara Criminal (processos pares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos da 2ª Câmara Criminal (processos ímpares) perante o TJ/TO.	
10ª Defensoria Especial Criminal	Acompanhamento e defesa nos processos da 1ª Câmara Criminal (processos ímpares); acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos da 1ª Câmara Criminal (processos pares) e 1ª Câmara Criminal (processos pares) perante o TJ/TO.	



11ª Defensoria Especial Criminal	Acompanhamento e defesa nos processos da 2ª Câmara Criminal (processos pares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa da 1ª Câmara Criminal (processos ímpares) perante o TJ/TO.	
12ª Defensoria Especial Criminal	Acompanhamento e defesa nos processos da 2ª Câmara Criminal (processos ímpares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos do Pleno Criminal perante o TJ/TO.	
13ª Defensoria Pública Especial - Turmas Recursais Cíveis e Criminais	Acompanhamento e defesa nos processos das Turmas Recursais Cíveis e Criminais; interposição de recursos perante os Tribunais Superiores; acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos do Pleno Cível	



	perante o TJ/TO.	
--	------------------	--

*\*Tabela I do Anexo II com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 100, de 28/06/2013, publicada no DOE nº 3.907, de 02/07/2013.*

TABELA II
SUBSTITUIÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL
1 - 6ª Defensoria Pública Especial Cível
2 - 7ª Defensoria Pública Especial Cível
3 - 8ª Defensoria Pública Especial Cível
4 – 13ª Defensoria Pública Especial - Turmas Recursais Cíveis e Criminais
5 - 5ª Defensoria Pública Especial Cível

TABELA III
SUBSTITUIÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL
1 - 9ª Defensoria Pública Especial Criminal
2 - 10ª Defensoria Pública Especial Criminal
3 - 11ª Defensoria Pública Especial Criminal
4 - 12ª Defensoria Pública Especial Criminal



**ANEXO III**

TABELA I		
NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUAÍNA		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões	Atendimento na área de família e sucessões e acompanhamento processual da 1ª Vara de Família e sucessões representando a parte Requerente.	
2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões	Atendimento na área de família e sucessões e acompanhamento processual da 2ª Vara de Família e sucessões representando a parte Requerente.	
3ª Defensoria Pública de Família e Sucessões	Atendimento na área de família e sucessões e acompanhamento processual da 2ª Vara de Família e sucessões em sede de contraditório. Conflitos de teses da 1ª Defensoria Pública.	VAGO
4ª Defensoria Pública de Família e Sucessões	Atendimento na área de família e sucessões e	VAGO



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

	acompanhamento processual da 1ª Vara de Família e sucessões em sede de contraditório. Conflitos de teses da 2ª Defensoria Pública.	
5ª Defensoria Pública das Execuções Penais	Atendimentos na área de Execução Penal aos reeducandos, bem como os seus familiares.	VAGO
6ª Defensoria Pública Criminal	Atendimentos na área criminal e acompanhamento processual na 2ª Vara Criminal – Crimes de Tráfico e Crimes Comuns; Conflitos de Defesa na 9ª Defensoria Pública Criminal.	VAGO
7ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri	Atendimentos na área criminal e acompanhamento processual na 1ª Vara Criminal – Crimes dolosos contra a vida (Júri). Atendimento e acompanhamento processual das Vítimas no JECRIM. Conflitos de defesa na 2ª Vara Criminal.	
8ª Defensoria Pública Criminal	Atendimentos na área criminal e acompanhamento processual na 1ª Vara Criminal	VAGO



	– Crimes Comuns; atendimento e acompanhamento processual do autor no JECRIM. Conflitos de Defesa na 5ª Defensoria Pública das Execuções Penais	
9ª Defensoria Pública Criminal	Atendimentos na área criminal e acompanhamento processual na Vara de Violência Doméstica representando o Réu. Atendimento e peticionamento na Área de Família. Conflitos de defesa na 1ª Vara Criminal (crimes comuns).	
10ª Defensoria Pública de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e Familiar; e atendimento de Fazenda Pública	Atendimentos e acompanhamento processual na Vara de Violência Doméstica representando a Vítima. Atendimento e peticionamento na área de Fazenda e Registros Públicos.	
11ª Defensoria Pública da Fazenda e Registros Públicos	Atendimentos e acompanhamento processual na 1ª e 2ª Varas de Fazenda e Registros Públicos.	VAGO
12ª Defensoria Pública Cível	Atendimentos e acompanhamento processual	



	1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível representando a parte autora; Contraditório na 2ª e 3ª Varas Cíveis.	
13ª Defensoria Pública Cível	Atendimentos e acompanhamento processual na 2ª e 3ª Varas Cíveis; Contraditório na 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível.	VAGO
14ª Defensoria Pública de Infância e Juventude e atendimento Família	Atendimentos na área da Infância e Juventude e acompanhamento processual na Vara da Infância e Juventude. Atendimento e peticionamento na Área de Família. Conflitos na 13ª Defensoria Pública Cível.	VAGO
15ª Defensoria Pública das Precatórias, atendimento de Família e curadorias	Atendimentos e acompanhamento processual na Vara de Precatórias. Atendimento e peticionamento na área de Família. Curadorias Especiais em Geral. Conflitos na 12ª Defensoria Pública Cível.	VAGO

TABELA II



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUAÍNA – INTERIOR		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
Defensoria Pública de Ananás	Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.	
Defensoria Pública de Arapoema	Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.	
Defensoria Pública de Filadélfia	Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.	
Defensoria Pública de Goiatins	Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.	
Defensoria Pública de Wanderlândia	Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.	
Defensoria Pública de Xambioá	Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.	DESPROVIDO

TABELA II

NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUAÍNA – INTERIOR



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
Defensoria Pública de Ananás	Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.	
Defensoria Pública de Arapoema	Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.	
Defensoria Pública de Filadélfia	Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.	
Defensoria Pública de Goiatins	Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.	
Defensoria Pública de Wanderlândia	Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.	
Defensoria Pública de Xambioá	Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.	

*\*Tabela II do Anexo III com redação determinada pelo art. 2º da Resolução-CSDP nº 100, de 28/06/2013, publicada no DOE nº 3.907, de 02/07/2013.*

TABELA III
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUAÍNA



1 – 1ª Defensoria Pública de Família
2 – 11ª Defensoria Pública da Fazenda e Registros Públicos
3 – 2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões
4 – 15ª Defensoria Pública das Precatórias, atendimento de Família e curadorias
5 – 9ª Defensoria Pública Criminal
6 – 14ª Defensoria Pública de Infância e Juventude e atendimento Família
7 – 10ª Defensoria Pública de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica e Familiar; e atendimento de Fazenda Pública

TABELA IV
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUAÍNA
1 – 3ª Defensoria Pública de Família e Sucessões
2 – 12ª Defensoria Pública Cível

TABELA V
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUAÍNA
1 – 4ª Defensoria Pública de Família
2 – 13ª Defensoria Pública Cível



TABELA VI
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUAÍNA
1 – 6ª Defensoria Pública Criminal
2 – 5ª Defensoria Pública das Execuções Penais
3 – 8ª Defensoria Pública Criminal
4 – 7ª Defensoria Pública Criminal

TABELA VII
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUAÍNA – INTERIOR
1 – Defensoria Pública de Ananás
2 – Defensoria Pública de Xambioá

TABELA VIII
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUAÍNA – INTERIOR
1 – Defensoria Pública de Arapoema
2 – Defensoria Pública de Wanderlândia



TABELA IX
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUAÍNA - INTERIOR
1 – Defensoria Pública de Filadélfia
2 – Defensoria Pública de Goiatins



**ANEXO IV**

TABELA I		
NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUATÍNS		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública Cível	Atendimento e acompanhamento processual na área cível e fazenda pública, nos feitos de competência da Vara Cível e Juizados Especiais Cíveis; e atendimento contraditório e de conflito de teses da 2ª Defensoria Pública de Família, Infância, Juventude e Sucessões de Araguatins e da 3ª Defensoria Pública Criminal de Araguatins	VAGO
2ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude e Sucessões	Atendimento e acompanhamento processual na área de família, infância, juventude e sucessões e, nos feitos de competência da Vara de Família, Infância e Juventude e Sucessões	VAGO
3ª Defensoria Pública	Atendimento e	VAGO



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Criminal e Execução Penal	acompanhamento processual na área criminal e execução penal, nos feitos de competência da Vara Criminal, Juizado Especial Criminal e Execução Penal; e atendimento contraditório da 1ª Defensoria Pública Cível de Araguatins	
---------------------------	---	--

TABELA I		
NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUATINS		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública Cível	Atendimento e acompanhamento processual na área cível e fazenda pública, nos feitos de competência da Vara Cível e Juizados Especiais Cíveis; e atendimento contraditório e de conflito de teses da 2ª Defensoria Pública de Família, Infância, Juventude e Sucessões de Araguatins e da 3ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal de Araguatins	VAGO
2ª Defensoria Pública de	Atendimento e	VAGO



Família, Infância e Juventude e Sucessões	acompanhamento processual na área de família, infância, juventude e sucessões e, nos feitos de competência da Vara de Família, Infância e Juventude e Sucessões; e atendimento contraditório e de conflito de teses da 1ª Defensoria Pública Cível de Araguatins	
3ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal	Atendimento e acompanhamento processual na área criminal e execução penal, nos feitos de competência da Vara Criminal, Juizado Especial Criminal e Execução Penal; e atendimento contraditório e conflito de teses das demais Defensorias Públicas de Araguatins, quando não for possível por outra Defensoria Pública de Araguatins (1ª e 2ª Defensorias)	

*\*Tabela I do Anexo IV com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 105, de 14/02/2014, publicada no DOE nº 4.072, de 19/02/2014.*



TABELA II		
DIRETORIA REGIONAL DE ARAGUATÍNS – INTERIOR (AUGUSTINÓPOLIS)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública Cível, Família, Infância e Juventude e Sucessões	Atendimento e acompanhamento processual na área cível e fazenda pública, família, infância, juventude e sucessões e, nos feitos de competência da Vara Cível, Juizados Especiais Cíveis, Vara de Família, Infância e Juventude e Sucessões	
2ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento processual na área criminal, nos feitos de competência da Vara Criminal e Juizado Especial Criminal; e atendimento contraditório e de conflito de teses da Defensoria Pública de Axixá do Tocantins	VAGO
3ª Defensoria Pública de Execução Criminal	Atendimento e acompanhamento processual na área de execução penal, nos feitos de competência da Vara de Execução Penal; e atendimento contraditório e conflito de teses da 2ª Defensoria Pública Criminal de	



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

	Augustinópolis e 1ª Defensoria Pública Cível, Família, Infância, Juventude e Sucessões de Augustinópolis	
--	--	--

TABELA II		
DIRETORIA REGIONAL DE ARAGUATÍNS – INTERIOR (AUGUSTINÓPOLIS)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública Cível	Atendimento e acompanhamento processual na área cível, fazenda pública, registros públicos e nos feitos de competência da Vara Cível e Juizado Especial Cível; e atendimento contraditório e de conflito de teses da 2ª Defensoria Pública de Família, Infância, Juventude e Sucessões de Augustinópolis e da 3ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal de Augustinópolis	
2ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude e Sucessões	Atendimento e acompanhamento processual na área de família, infância e juventude e sucessões e nos	



	feitos de competência da Vara de Família, Infância e Juventude e Sucessões; e atendimento contraditório e de conflito de teses da 1ª Defensoria Pública Cível de Augustinópolis	
3ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal	Atendimento e acompanhamento processual na área criminal, execução penal e nos feitos de competência da Vara Criminal e Juizado Especial Criminal; e atendimento contraditório e de conflito de teses das demais Defensorias Públicas de Augustinópolis, quando não for possível por outra Defensoria Pública de Augustinópolis (1ª e 2ª Defensorias) e da Defensoria Pública de Axixá do Tocantins	VAGO

*\*Tabela II do Anexo IV com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 105, de 14/02/2014, publicada no DOE nº 4.072, de 19/02/2014.*



TABELA III		
NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUATÍNS – INTERIOR (AXIXÁ DO TOCANTINS)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
Defensoria Pública de Axixá do Tocantins	Atendimento e acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual; e atendimento contraditório e de conflito de teses das demais Defensorias Públicas do Núcleo de Araguatins, quando não for possível por outra Defensoria Pública	

TABELA IV
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUATINS
1 – 2ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude e Sucessões de Araguatins
2 – 1ª Defensoria Pública Cível de Araguatins
3 – 3ª Defensoria Pública Criminal de Araguatins
4 – 2ª Defensoria Pública Criminal de Augustinópolis
5 – Defensoria Pública de Axixá do Tocantins
6 – 1ª Defensoria Pública Cível, de Família, Infância e Juventude e Sucessões de Augustinópolis



7 – 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Augustinópolis

TABELA IV
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUATINS
1 – 2ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude e Sucessões de Araguatins
2 – 1ª Defensoria Pública Cível de Araguatins
3 – 3ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal de Araguatins
4 – 3ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal de Augustinópolis
5 – 2ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude e Sucessões de Augustinópolis
6 – Defensoria Pública de Axixá do Tocantins
7 – 1ª Defensoria Pública Cível de Augustinópolis

*\*Tabela IV do Anexo IV com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 105, de 14/02/2014, publicada no DOE nº 4.072, de 19/02/2014.*



**ANEXO V**

TABELA I		
NÚCLEO REGIONAL DE DIANÓPOLIS		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude	Atendimento e acompanhamento processual na área de: Família; Infância e Juventude; Contraditório e Interesses Conflitantes com a 2ª Defensoria Pública Civil.	
2ª Defensoria Pública Civil e Juizados Especiais	Atendimento e acompanhamento processual nas áreas: Cível (Sucessões, Fazenda Pública, Interesses Difusos e Coletivos); Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Contraditório e Interesses Conflitantes com a 3ª Defensoria Pública Criminal.	VAGO
3ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento processual nas áreas: Criminal; Execução	



	Penal; Tribunal do Júri; Contraditório e Interesses Conflitantes com a 1ª Defensoria Pública de Família Infância e Juventude.	
--	---	--

TABELA II		
NÚCLEO REGIONAL DE DIANÓPOLIS – INTERIOR (ARRAIAS)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude, Civil e Juizados Especiais Cíveis	Atendimento e acompanhamento processual na área de: Família; Infância e Juventude; Cível (Sucessões, Fazenda Pública, Interesses Difusos e Coletivos); Juizados Especiais Cíveis; Contraditório e Interesses Conflitantes com a 5ª Defensoria Pública Criminal	
2ª Defensoria Pública Criminal, Execução Penal, Tribunal do Júri e Juizados Especiais Criminais	Atendimento e acompanhamento processual nas áreas: Criminal; Execução Penal; Tribunal do Júri e	VAGO



	Juizados Especiais Criminais; Contraditório e Interesses Conflitantes com a 4ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude, Civil e Juizados Especiais.	
--	---	--

TABELA III		
NÚCLEO REGIONAL DE DIANÓPOLIS – INTERIOR (TAGUATINGA)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude, Civil e Juizados Especiais Cíveis	Atendimento e acompanhamento processual na área de: Família; Infância e Juventude; Cível (Sucessões, Fazenda Pública, Interesses Difusos e Coletivos); Juizados Especiais Cíveis; Contraditório e Interesses Conflitantes com a 7ª Defensoria Pública Criminal.	



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

<p>2ª Defensoria Pública Criminal, Execução Penal, Tribunal do Júri e Juizados Especiais Criminais</p>	<p>Atendimento e acompanhamento processual nas áreas: Criminal; Execução Penal; Tribunal do Júri; Juizados Especiais Criminais; Contraditório e Interesses Conflitantes com a 6ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude, Civil e Juizados Especiais Cíveis.</p>	<p>VAGO</p>
--	--	-------------

TABELA IV

NÚCLEO REGIONAL DE DIANÓPOLIS – INTERIOR (ALMAS)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
<p>Defensoria Pública de Almas</p>	<p>Atendimento e acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual.</p>	



TABELA V		
NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUATÍNS – INTERIOR (AURORA)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
Defensoria Pública de Aurora	Atendimento e acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual.	

TABELA V		
NÚCLEO REGIONAL DE DIANÓPOLIS – INTERIOR (AURORA)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
Defensoria Pública de Aurora	Atendimento e acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual.	

*\*Tabela V do Anexo V com redação determinada pelo art. 4º da Resolução-CSDP nº 100, de 28/06/2013, publicada no DOE nº 3.907, de 02/07/2013.*



TABELA VI
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE DIANÓPOLIS (DIANÓPOLIS/ALMAS)
1 – 3ª Defensoria Pública Criminal
2 – 2ª Defensoria Pública Civil e Juizados Especiais
3 – 1ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude
4 – Defensoria Pública de Almas

TABELA VII
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE DIANÓPOLIS (ARRAIAS/TAGUATINGA/AURORA)
1 – 1ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude, Civil e Juizados Especiais Cíveis Arraias
2 – 2ª Defensoria Pública Criminal, Execução Penal, Tribunal do Júri e Juizados Especiais Criminais Arraias
3 – 1ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizados Especiais Cíveis Taguatinga
4 – 2ª Defensoria Pública Criminal, Execução Penal, Tribunal do Júri e Juizados Especiais Criminais Taguatinga
5 – Defensoria Pública de Aurora



**ANEXO VI**

TABELA I		
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAÍ		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública de Família, Sucessões e Infância e Juventude	Atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí; atendimento e acompanhamento processual na única Vara Criminal da Comarca de Guaraí em casos de conflito de teses de defesa.	
2ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência da única Vara Criminal da Comarca de Guaraí; atendimento e acompanhamento processual na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível	



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

	da Comarca de Guaraí em casos de conflito de teses de defesa.	
3ª Defensoria Pública Cível e Juizados	Atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência da 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí.	VAGO

TABELA I		
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAÍ		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública de Família, Sucessões e Infância e Juventude	Atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí; atendimento e acompanhamento processual na única Vara Criminal da Comarca de Guaraí em casos de conflito de teses de defesa.	
2ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência da única Vara Criminal da Comarca de Guaraí; atendimento e	



	acompanhamento processual na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí em casos de conflito de teses de defesa.	
3ª Defensoria Pública Cível e Juizados	Atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência da 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí; atendimento e acompanhamento processual da 1ª Defensoria Pública Criminal de Colmeia em casos de conflito de teses de defesa.	VAGO

*\*Tabela I do Anexo VI com redação determinada pelo art. 2º da Resolução-CSDP nº 105, de 14/02/2014, publicada no DOE nº 4.072, de 19/02/2014.*

TABELA II		
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAÍ – INTERIOR (COLINAS DO TO)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública Cível	Atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência da 1ª e 2ª Varas Cíveis e Juizado Especial Cível da Comarca de Colinas; atendimento e acompanhamento processual	



	na única Vara Criminal da Comarca de Colinas em casos de conflito de teses de defesa.	
2ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência da única Vara Criminal e do Juizado Especial Criminal da Comarca de Colinas; atendimento e acompanhamento processual na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas em casos de conflito de teses de defesa.	
3ª Defensoria Pública de Família, Sucessões e Infância e Juventude	Atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas; Atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência da 1ª e 2ª Varas Cíveis e Juizado Especial Cível da Comarca de Colinas em casos de conflito de teses de defesa.	



TABELA III		
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAÍ – INTERIOR (PEDRO AFONSO)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência da única Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso; atendimento e acompanhamento processual nos feitos da única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso em casos de conflito de teses de defesa.	
2ª Defensoria Pública Cível	Atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência da única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso; atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência da única Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso em casos de conflito de teses de	VAGO



	defesa.	
--	---------	--

TABELA IV		
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAÍ – INTERIOR (COLMÉIA)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
Defensoria Pública de Colmeia	Atendimento e acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual.	

TABELA IV		
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAÍ – INTERIOR (COLMÉIA)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento processual	



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

	nas áreas criminal, execução penal e juizado especial criminal; atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência da 2ª Defensoria Pública Cível de Colmeia em casos de conflito de teses de defesa.	
2ª Defensoria Pública Cível	Atendimento e acompanhamento processual na área cível, juizado especial cível, família e sucessões, infância e juventude e fazenda pública; atendimento e acompanhamento processual nos feitos de competência da 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí em casos de conflito de teses de defesa.	VAGO

*\*Tabela IV do Anexo VI com redação determinada pelo art. 2º da Resolução-CSDP nº 105, de 14/02/2014, publicada no DOE nº 4.072, de 19/02/2014.*

TABELA V		
NÚCLEO REGIONAL DE GUARAÍ – INTERIOR (ITACAJÁ)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO



	Atendimento e acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual.	DESPROVIDO
--	--	------------

TABELA VI
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE GUARAÍ
1 – 1ª Defensoria Pública Criminal de Pedro Afonso
2 – 2ª Defensoria Pública Cível de Pedro Afonso
3 – 3ª Defensoria Pública Família de Colinas
4 – 2ª Defensoria Pública de Criminal de Colinas
5 – 1ª Defensoria Pública Cível de Colinas
6 – Defensoria Pública de Colmeia
7 – 1ª Defensoria Pública de Família de Guaraí
8 – 2ª Defensoria Pública Criminal de Guaraí
9 – 3ª Defensoria Pública Cível de Guaraí
10 – Defensoria Pública de Itacajá



**ANEXO VII**

TABELA I		
NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri	Atendimento na área criminal nos crimes dolosos contra a vida e acompanhamento de processos na Vara do Júri de Gurupi; atendimento e acompanhamento processual em casos de conflitos de teses de defesa nos processos do Juizado Especial Criminal de Gurupi; atendimentos iniciais cíveis	
2ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento processual vinculado à 1ª Vara Criminal de Gurupi; atendimento e acompanhamento processual em casos de conflitos de teses de defesa nos processos da 2ª Vara Criminal de Gurupi	VAGO
3ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento processual	VAGO



	vinculado à 2ª Vara Criminal de Gurupi; atendimento e acompanhamento processual em casos de conflitos de teses de defesa nos processos da 1ª Vara Criminal de Gurupi	
4ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento na área de execução penal e acompanhamento de processos na Vara de Execução Penal de Gurupi; atendimento e acompanhamento processual em casos de conflitos de teses de defesa nos processos da vara dos crimes dolosos contra a vida	
5ª Defensoria Pública Cível	Atendimento na área cível e acompanhamento processual na 1ª e 2ª Varas Cíveis; contraditório do Juizado Especial Cível	VAGO
6ª Defensoria Pública Cível e de Fazenda Pública	Atendimento e acompanhamento na Vara da Fazenda e Registro Públicos e acompanhamento processual na 3ª Vara Cível; contraditório da 2ª Vara Cível; atuação extrajudicial junto aos órgãos	



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

	municipais, estaduais ou federais	
7ª Defensoria Pública de Família	Atendimento na área de família e sucessões e acompanhamento processual na Vara de Família de Gurupi; contraditório das ações iniciadas pela 8ª Defensoria Pública de Família de Gurupi junto à Vara de Família ou em caso de conflito de teses; atendimento à vítima de violência doméstica; atendimento e acompanhamento processual em casos de conflitos de teses de defesa em questões cíveis da vara da infância e da juventude de Gurupi	
8ª Defensoria Pública de Família	Atendimento na área de família e sucessões e acompanhamento processual na Vara de Família de Gurupi; contraditório das ações iniciadas pela 7ª Defensoria Pública de Família de Gurupi junto à Vara de Família ou em caso de conflito de teses; atendimento à vítima de violência doméstica;	



	atendimento e acompanhamento processual em casos de conflitos de teses de defesa em questões cíveis da vara da infância e da juventude de Gurupi	
9ª Defensoria Pública da Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal	Atendimento e acompanhamento de processos no juizado especial criminal de Gurupi; atendimento e acompanhamento de processos na Vara Infância e Juventude de Gurupi; contraditório da 1ª Vara Cível	
10ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível	Atendimento e acompanhamento processual na área do Juizado Especial Cível; contraditório da 3ª Vara Cível e da Vara da Fazenda Pública de Gurupi	VAGO
11ª Defensoria Pública de Precatória e Vara de Violência Doméstica	Atendimento inicial na área cível; atendimento e acompanhamento na área de cartas precatórias, falências e concordatas e violência doméstica em favor do Acusado; atendimento e acompanhamento processual	VAGO



	em casos de conflitos de teses de defesa em questões ligadas a atos infracionais da vara da infância e da juventude de Gurupi	
--	---	--

TABELA II		
NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI – INTERIOR		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
Defensoria Pública de Figueirópolis	Atendimento em Geral e atuação em Processos de todas as áreas	
Defensoria Pública de Palmeirópolis	Atendimento em Geral e atuação em Processos de todas as áreas	
Defensoria Pública de Formoso do Araguaia	Atendimento em Geral e atuação em Processos de todas as áreas	
Defensoria Pública de Araguaçu	Atendimento em Geral e atuação em Processos de todas as áreas	
Defensoria Pública de Alvorada	Atendimento em Geral e atuação em Processos de	



	todas as áreas	
Defensoria Pública de Peixe	Atendimento em Geral e atuação em Processos de todas as áreas	

TABELA III
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI
1 – 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri
2 – 4ª Defensoria Pública Criminal
3 – 2ª Defensoria Pública Criminal
4 – 11ª Defensoria Pública de Precatória e Vara de Violência Doméstica
5 – 3ª Defensoria Pública Criminal

TABELA III
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI
1 – 3ª Defensoria Pública Criminal
2 – 11ª Defensoria Pública de Precatória e Vara de Violência Doméstica
3 – 2ª Defensoria Pública Criminal
4 – 4ª Defensoria Pública Criminal



5 – 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri

*\*Tabela III do Anexo VII com redação determinada pelo art. 5º da Resolução-CSDP nº 100, de 28/06/2013, publicada no DOE nº 3.907, de 02/07/2013.*

TABELA IV
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI
1 – 5ª Defensoria Pública Cível
2 – 6ª Defensoria Pública Cível e de Fazenda Pública
3 – 10ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível

TABELA IV
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI
1 – 5ª Defensoria Pública Cível
2 – 10ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível
3 – 6ª Defensoria Pública Cível e de Fazenda Pública

*\*Tabela IV do Anexo VII com redação determinada pelo art. 5º da Resolução-CSDP nº 100, de 28/06/2013, publicada no DOE nº 3.907, de 02/07/2013.*



TABELA V
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI
1 – 8ª Defensoria Pública de Família
2 – 9ª Defensoria Pública da Infância e juventude e Juizado Especial Criminal
3 – 7ª Defensoria Pública de Família

TABELA V
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI
1 – 9ª Defensoria Pública da Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal
2 – 8ª Defensoria Pública de Família
3 – 7ª Defensoria Pública de Família

*\*Tabela V do Anexo VII com redação determinada pelo art. 5º da Resolução-CSDP nº 100, de 28/06/2013, publicada no DOE nº 3.907, de 02/07/2013.*

TABELA VI
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI – INTERIOR (FIGUEIRÓPOLIS/FORMOSO DO ARAGUAIA)
1 – Defensoria Pública de Figueirópolis
2 – Defensoria Pública de Formoso do Araguaia



TABELA VII

SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI – INTERIOR (PEIXE/PALMEIRÓPOLIS)

1 – Defensoria Pública de Peixe

2 – Defensoria Pública de Palmeirópolis

TABELA VIII

SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI – INTERIOR (ALVORADA/ARAGUAÇU)

1 – Defensoria Pública de Alvorada

2 – Defensoria Pública de Araguaçu



**ANEXO VIII**

TABELA I		
NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões	Atendimento na área de família e sucessões, acompanhamento processual na 1ª Vara de Família e Sucessões, representando a parte Requerente nos processos ímpares e a parte Requerida nos processos pares.	
2ª Defensoria Pública da Violência Doméstica (vítima)	Atendimento e acompanhamento processual representando a vítima nos casos de violência doméstica na Vara Especializada de Violência Doméstica e atendimento da vítima na área de família e sucessões; atendimento e acompanhamento processual da parte Requerida no juizado da Infância e Juventude.	



3ª Defensoria Pública de Família e Sucessões	Atendimento na área de família e sucessões, acompanhamento processual na 2ª Vara de Família e Sucessões, representando a parte Requerente nos processos ímpares e a parte Requerida nos processos pares.	
4ª Defensoria Pública de Família e Sucessões	Atendimento na área de família e sucessões, acompanhamento processual na 3ª Vara de Família e Sucessões, representando a parte Requerente nos processos ímpares e a parte Requerida nos processos pares.	
5ª Defensoria Pública de Família e Sucessões	Atendimento na área de família e sucessões, acompanhamento processual na 1ª Vara de Família e Sucessões, representando a parte Requerente nos processos pares e a parte Requerida nos processos ímpares.	
6ª Defensoria Pública de Família e Sucessões	Atendimento na área de família e sucessões,	



	acompanhamento processual na 2ª Vara de Família e Sucessões, representando a parte Requerente nos processos pares e a parte Requerida nos processos ímpares.	
7ª Defensoria Pública de Família e Sucessões	Atendimento na área de família e sucessões, acompanhamento processual na 3ª Vara de Família e Sucessões, representando a parte Requerente nos processos pares e a parte Requerida nos processos ímpares.	

TABELA II		
NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
8ª Defensoria Pública da Infância e Juventude	Atendimento e acompanhamento processual no Juizado Especial da Infância e Juventude	
9ª Defensoria Pública do	Atendimento na área do Juizado Especial Cível e	



Juizado Cível e Criminal	Criminal da Região Central e acompanhamento processual representando a parte Requerente; acompanhamento processual representando a parte Requerida nos processos do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Taquaralto.	
10ª Defensoria Pública do Juizado Cível e Criminal	Atendimento na área do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte e acompanhamento processual representando a parte Requerente; acompanhamento processual representando a parte Requerida nos processos do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Central.	
11ª Defensoria Pública do Juizado Cível e Criminal	Atendimento na área do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul e acompanhamento processual representando a parte Requerente; acompanhamento processual representando a parte Requerida nos processos do	



	Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte.	
12ª Defensoria Pública do Juizado Cível e Criminal	Atendimento na área do Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto e acompanhamento processual representando a parte Requerente; acompanhamento processual representando a parte Requerida nos processos do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul.	

TABELA III		
NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
13ª Defensoria Pública Cível	Atendimento na área cível, acompanhamento processual na 1ª e 5ª Varas Cíveis representando a parte Requerente;	



	acompanhamento na 4ª Vara Cível representando a parte Requerida.	
14ª Defensoria Pública Cível	Atendimento na área cível, acompanhamento processual na 2ª e 3ª Varas Cíveis representando a parte Requerente; acompanhamento na 5ª Vara Cível representando a parte Requerida.	
15ª Defensoria Pública Cível	Atendimento na área cível, falências e concordatas e precatórias cíveis; acompanhamento processual na 4ª Vara Cível representando a parte Requerente; acompanhamento na 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis representando a parte Requerida.	



TABELA IV		
NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
16º Defensoria Pública da Fazenda e Registros Públicos	Atendimento na área da Fazenda e Registros Públicos e acompanhamento processual na 2ª e 4ª Varas dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos.	
17ª Defensoria Pública da Fazenda e Registros Públicos	Atendimento na área da Fazenda e Registros Públicos e acompanhamento processual na 1ª e 3ª Varas dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos.	

TABELA V		
NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
18ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri	Atendimento na área criminal e acompanhamento processual na 1ª Vara Criminal nos crimes dolosos contra a vida; atendimento e	



	acompanhamento processual em caso de conflito de teses de defesa, nos processos da 4ª Vara Criminal.	
19ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento na área criminal e acompanhamento processual na 1ª Vara Criminal nos crimes não dolosos contra a vida; atendimento e acompanhamento processual em caso de conflito de teses de defesa, nos processos da 3ª Vara Criminal.	
20ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento na área criminal e acompanhamento processual na 2ª Vara Criminal; atendimento e acompanhamento processual em caso de conflito de teses de defesa nos processos da 1ª Vara Criminal nos crimes não dolosos contra a vida.	
21ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento na área criminal, execução penal; atendimento e acompanhamento processual em caso de conflito de teses de defesa, nos processos da 1ª Vara Criminal nos crimes dolosos	



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

	contra a vida.	
22ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento na área criminal e acompanhamento processual na 3ª Vara Criminal; atendimento e acompanhamento processual em caso de conflito de teses de defesa, nos processos da 2ª Vara Criminal.	
23ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento na área criminal e acompanhamento processual na 4ª Vara Criminal (Tráfico) e Precatórias Criminais;	VAGO
24ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento processual pela parte ré na Vara Especializada de Violência Doméstica.	VAGO

TABELA VI		
NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS – INTERIOR (MIRACEMA)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública Cível de Miracema	Atendimento e acompanhamento processual	



	na área de família e sucessões, infância, cível, fazenda pública e juizado cível; Atendimento contraditório e de conflito de teses da 2ª Defensoria Pública Criminal; Acompanhamento contraditório de teses de defesa em processos pares da Defensoria Pública de Tocantínia.	
2ª Defensoria Pública Criminal de Miracema	Atendimento e acompanhamento processual nas áreas criminal, execução penal e juizado criminal; Atendimento contraditório e de conflito de teses da 1ª Defensoria Pública Cível; Acompanhamento contraditório de teses de defesa em processos ímpares da Defensoria Pública de Tocantínia.	VAGO



TABELA VII		
NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS – INTERIOR (MIRANORTE)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública Cível de Miranorte	Atendimento e acompanhamento processual na área de família e sucessões, infância, cível, fazenda pública e juizado cível; Atendimento contraditório e de conflito de teses da 2ª Defensoria Pública Criminal;	
2ª Defensoria Pública Criminal de Miranorte	Atendimento e acompanhamento processual nas áreas criminal, execução penal e juizado criminal; Atendimento contraditório e de conflito de teses da 1ª Defensoria Pública Cível;	VAGO

TABELA VIII		
NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS – INTERIOR (TOCANTÍNIA)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
Defensoria Pública de	Atendimento e acompanhamento processual	



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Tocantínia	em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual; contraditório de teses de defesa da Defensoria Pública de Miracema.	
------------	--	--

TABELA IX		
NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS – INTERIOR (NOVO ACORDO)		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
Defensoria Pública de Novo Acordo	Atendimento e acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual.	

TABELA X	
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS	
1	<del>1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões</del>
2	<del>2ª Defensoria Pública da Violência Doméstica (vítima)</del>
3	<del>5ª Defensoria Pública de Família e Sucessões</del>
4	<del>6ª Defensoria Pública de Família e Sucessões</del>



5 – 7ª Defensoria Pública de Família e Sucessões
6 – 3ª Defensoria Pública de Família e Sucessões
7 – 4ª Defensoria Pública de Família e Sucessões
TABELA X
SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORIA REGIONAL DE PALMAS
1 – 5ª Defensoria Pública de Família e Sucessões
2 – 6ª Defensoria Pública de Família e Sucessões
3 – 7ª Defensoria Pública de Família e Sucessões
4 – 1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões
5 – 4ª Defensoria Pública de Família e Sucessões
6 – 2ª Defensoria Pública da Violência Doméstica (vítima)
7 – 3ª Defensoria Pública de Família e Sucessões

*\*Tabela X do Anexo VIII com redação determinada pelo art. 6º da Resolução-CSDP nº 100, de 28/06/2013, publicada no DOE nº 3.907, de 02/07/2013.*

TABELA XI
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS
1 – 8ª Defensoria Pública da Infância e Juventude
2 – 9ª Defensoria Pública do Juizado Cível e Criminal
3 – 10ª Defensoria Pública do Juizado Cível e Criminal
4 – 11ª Defensoria Pública do Juizado Cível e Criminal



5 – 12ª Defensoria Pública do Juizado Cível e Criminal

TABELA XII

SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS

1 – 13ª Defensoria Pública do Cível

2 – 14ª Defensoria Pública do Cível

3 – 15ª Defensoria Pública do Cível

TABELA XIII

SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS

1 – 16ª Defensoria Pública da Fazenda e Registros Públicos

2 – 17ª Defensoria Pública da Fazenda e Registros Públicos

TABELA XIV

SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS

1 – 18ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri

2 – 19ª Defensoria Pública Criminal

3 – 20ª Defensoria Pública Criminal

4 – 21ª Defensoria Pública Criminal

5 – 22ª Defensoria Pública Criminal



6 – 23ª Defensoria Pública Criminal

7 – 24ª Defensoria Pública Criminal

TABELA XV

SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS – INTERIOR (MIRACEMA)

1 – 1ª Defensoria Pública Cível de Miracema

2 – 2ª Defensoria Pública Criminal de Miracema

TABELA XVI

SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS – INTERIOR (MIRANORTE)

1 – 1ª Defensoria Pública Cível de Miranorte

2 – 2ª Defensoria Pública Criminal de Miranorte

TABELA XVII

SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS – INTERIOR (TOCANTÍNIA/NOVO ACORDO)

1 – Defensoria Pública de Tocantínia

2 – Defensoria Pública de Novo Acordo



**ANEXO IX**

TABELA I		
NÚCLEO REGIONAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Carta Precatória Cível	Atendimento, acompanhamento processual na área de família, sucessões, infância e juventude e carta precatória cível, nos feitos de competência da Vara de Família, sucessões, Infância e juventude e precatória Cível; e atendimento contraditório e de conflito de teses da 2ª Defensoria Pública de Família, sucessões, Infância e Juventude e contraditório da 3ª Defensoria Pública Cível, e contraditório e de conflitos de teses da Defensoria Pública de Araguacema.	
2ª Defensoria Pública de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Carta Precatória Cível	Atendimento e acompanhamento processual na área de família, sucessões, carta precatória cível e infância e juventude, nos feitos de competência da Vara	



	de Família, carta precatória, Infância e Juventude e Sucessões; atendimento contraditório e de conflito de teses da 1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões e contraditório da 3ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível e Criminal	
3ª Defensoria Pública Cível, Fazenda Pública e dos Juizados Especiais	Atendimento e acompanhamento processual na área Cível e Fazenda Pública, Juizado Cível e Criminal e vítima dos crimes de Violência Doméstica e contraditório da 4ª Defensoria Criminal	VAGO
4ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal	Atendimento e acompanhamento processual na área criminal e execução penal e realização de júris, carta precatória criminal	

TABELA II		
NÚCLEO REGIONAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – INTERIOR		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
Defensoria Pública de Pium	Atendimento e	



	acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual; contraditório e de conflito de teses da Defensoria Pública de Cristalândia – TO	
Defensoria Pública de Cristalândia	Atendimento e acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam de atribuição da Defensoria Pública Estadual; contraditório e de conflito de teses da Defensoria Pública de Pium	
Defensoria Pública de Araguacema	Atendimento e acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual; contraditório e de conflito de teses das Defensorias Públicas de Paraíso do Tocantins, quando não for possível por outra Defensoria Pública de Paraíso (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensoria)	



TABELA III
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
1 – 1ª Defensoria Pública de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Carta Precatória Cível
2 – 2ª Defensoria Pública de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Carta Precatória Cível

TABELA IV
<b>SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS (PARAÍSO DO TOCANTINS/ARAGUACEMA)</b>
<del>1 – 3ª Defensoria Pública Cível, Fazenda Pública e Juizados Especiais</del>
<del>2 – Defensoria Pública de Araguacema</del>
<del>3 – 4ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal</del>

TABELA IV
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS (PARAÍSO DO TOCANTINS/ARAGUACEMA)
1 – Defensoria Pública de Araguacema
2 – 3ª Defensoria Pública Cível, Fazenda Pública e Juizados Especiais
3 – 4ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal

*\*Tabela IV do Anexo IX com redação determinada pelo art. 7º da Resolução-CSDP nº 100, de 28/06/2013, publicada no DOE nº 3.907, de 02/07/2013.*



TABELA V
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – INTERIOR (PIUM/CRISTALÂNDIA)
1 – Defensoria Pública de Pium
2 – Defensoria Pública de Cristalândia



**ANEXO X**

TABELA I		
NÚCLEO REGIONAL DE PORTO NACIONAL		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões	Atendimento e acompanhamento processual na área de família e sucessão, nos feitos de competência da Vara de Família, Infância e Sucessões; e atendimento contraditório e de conflito de teses da 2ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude	
2ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude	Atendimento e acompanhamento processual na área de família e infância e juventude, nos feitos de competência da Vara de Família, Infância e Sucessões; e atendimento contraditório e de conflito de teses da 1ª Defensoria Pública de Família, e Sucessões.	
3ª Defensoria Pública Cível	Atendimento e	



	acompanhamento processual na área cível e fazenda pública, nos feitos de competência das 1ª e 2ª Varas Cíveis; e atendimento contraditório e de conflito de teses da 4ª Defensoria Pública dos Juizados Esp. e da Defensoria Pública de Ponte Alta.	
4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais	Atendimento e acompanhamento processual na área de cível e criminal, nos feitos de competência dos Juizados Cível e Criminal; e atendimento contraditório e de conflito de teses da 3ª Defensoria Pública Cível	
5ª Defensoria Pública Criminal e Tribunal do Júri	Atendimento e acompanhamento processual na área criminal e realização de júris, nos feitos de competência da 1ª Vara Criminal; e conflito de teses da 6ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal.	
6ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal	Atendimento e acompanhamento processual na área criminal e execução	VAGO



	penal, nos feitos de competência da 2ª Vara Criminal e Execução Penal; e conflito de teses da 5ª Defensoria Pública Criminal e do Tribunal do Júri.	
--	---	--

TABELA II		
NÚCLEO REGIONAL DE PORTO NACIONAL – INTERIOR		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
Defensoria Pública de Natividade	Atendimento e acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual; contraditório e de conflito de teses da Defensoria Pública de Paranã	
Defensoria Pública de Paranã	Atendimento e acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual; contraditório e de conflito de teses da Defensoria Pública de Natividade	
Defensoria Pública de Ponte	Atendimento e	



Alta	acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual; contraditório e de conflito de teses nas Defensorias Públicas de Porto Nacional, quando não for possível por outra Defensoria Pública.	
------	---	--

TABELA III

SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PORTO NACIONAL	
1 – 2ª Defensoria Pública de Família e Infância e Juventude	
2 – 3ª Defensoria Pública Cível	
3 – 1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões	
4 – 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais	
5 – 6ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal	
6 – Defensoria Pública de Natividade	
7 – Defensoria Pública de Paranã	
8 – 5ª Defensoria Pública Criminal e Tribunal do Júri	
9 – Defensoria Pública de Ponte Alta	



**ANEXO XI**

TABELA I		
NÚCLEO REGIONAL DE TOCANTINÓPOLIS		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública de Família, Sucessões e Infância e Juventude	Atendimento e acompanhamento processual na área de família, sucessão e infância e juventude, nos feitos de competência da Vara de Família, Infância e Sucessões; Núcleo de Conciliação e atendimento contraditório e de conflito de teses da 2ª Defensoria Pública Cível	
2ª Defensoria Pública Cível	Atendimento e acompanhamento processual na área cível e fazenda pública, nos feitos de competência da Vara Cível e atendimento contraditório e de conflito de teses da 1ª Defensoria Pública Família, Sucessões e Infância e Juventude e da Defensoria Pública de Itaguatins	VAGO



3ª Defensoria Pública Criminal	Atendimento e acompanhamento processual na área criminal, execução penal e realização de júris, nos feitos de competência da Vara Criminal; e conflito de teses da 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais	DESPROVIDO
4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais	Atendimento e acompanhamento processual na área cível e criminal, nos feitos de competência dos Juizados Cível e Criminal; e atendimento contraditório e de conflito de teses da 3ª Defensoria Pública Criminal	VAGO

TABELA II		
NÚCLEO REGIONAL DE TOCANTINÓPOLIS – INTERIOR		
ORGÃO DE ATUAÇÃO	AREA DE ATUAÇÃO	ORGÃO DE EXECUÇÃO
Defensoria Pública de Itaguatins	Atendimento e acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual	



TABELA III
SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE TOCANTINÓPOLIS
1 – 1ª Defensoria Pública Cível e Fazenda Pública
2 – 2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões, Infância e Juventude
3 – 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais
4 – 3ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal
5 – Defensoria Pública de Itaguatins



**Resolução-CSDP nº 098, de 29 de abril de 2013.**

*Publicada no DOE nº 3.874, de 14 de maio de 2013*

*Altera dispositivos da Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, que cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** O art. 1º da Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Criar o Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de atuação com atividades de execução e auxiliar das atividades funcionais dos Defensores Públicos.”

**Art. 2º.** O art. 2º e seus incisos da Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O Núcleo de Ações Coletivas é responsável por congrega estudos, pesquisas, postular nas causas coletivas e promover a orientação de todos os Defensores Públicos no que tange, notadamente, à tutela coletiva dos direitos:

I – sociais;

II – da infância e juventude;



- III – do consumidor;
- IV – da saúde;
- V – do meio ambiente;
- VI – econômicos;
- VII – penitenciários;
- VIII – humanos;
- IX – fundiários;
- X – do idoso;
- XI – das pessoas com necessidades especiais;
- XII – culturais;
- XIII – à moradia;
- XIV – homoafetivos;
- XV – dos servidores públicos;
- XVI – das comunidades tradicionais;
- XVII – das comunidades quilombolas;
- XVIII – da infância e juventude;
- XIX – de quaisquer grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial.”

**Art. 3º.** Fica criado o parágrafo único do art. 2º da Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único.** Para postulação em ações coletivas sobre matérias onde há Núcleos Específicos criados, a Coordenação do Núcleo de Ações Coletivas prestará o devido apoio sobre eventuais procedimentos coletivos e ações coletivas a serem propostos, podendo



postular conjuntamente com a Coordenação do respectivo Núcleo, desde que este solicite formalmente.”

**Art. 4º.** O inciso XI do art. 3º da Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“XI – postular em conjunto com o Defensor Público Natural de cada localidade qualquer espécie de ação coletiva que verse sobre interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de dano local, observada a independência funcional do Defensor Público Natural;”*

**Art. 5º.** Ficam criados os incisos XII, XIII e XIV do art. 3º da Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

**“XII** – postular, via o Defensor Público Coordenador do Núcleo de Ações Coletivas, quaisquer espécies de ações coletivas de competência da Capital onde se identifica o dano regional;

**XIII** – instaurar procedimentos e postular conjuntamente com outros legitimados para ações coletivas, desde que o objeto da demanda esteja de acordo com as funções institucionais da Defensoria Pública;

**XIV** – instaurar, por solicitação do Defensor Público Natural, observada sua independência funcional, Procedimento Preparatório para Ações Coletivas de Apoio à Comarca do Interior – PROPAC-APOIO, que respeitará idêntica formatação do art. 4º desta Resolução, materializando a instrução do referido procedimento com auxílio técnico, expedição de ofícios, busca de material referente ao tema suscitado, confecção de peças, encaminhamento de modelos, entre outros atos;”

**Art. 6º.** Os incisos I, II, III e IV do art. 4º da Resolução-CSDP nº 060, de 27 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – a instauração do PROPAC se dará por ato administrativo do Defensor Público Natural ou da Coordenação do Núcleo de Ações Coletivas, onde constará os motivos de fato, objetivos e os atos a serem realizados para a colheita de informações e documentos que darão suporte à propositura da ação;*



*II – instaurado o PROPAC no âmbito de cada Defensoria Pública ou mesmo no âmbito do Núcleo de Ações Coletivas, o Defensor Público responsável informará ao Núcleo de Ações Coletivas, o qual informará à Defensoria Pública Geral apenas para conhecimento e controle organizacional, respeitada sempre, a independência funcional do Defensor Público Natural;*

*III - o Núcleo de Ações Coletivas organizará e informará ao Defensor Público Natural sobre eventuais PROPACS instaurados no âmbito da Defensoria da Capital do Estado ou mesmo no âmbito do Núcleo de Ações Coletivas, que versem sobre a mesma matéria, cujo dano seja regional, observando, organizando e informando, desta forma, sobre possíveis conflitos que agridam as normas processuais referentes à competência para a propositura da ação;*

*IV – para a formação e instrução dos PROPACS, o Defensor Público Natural ou a Coordenação do Núcleo de Ações Coletivas, impulsionando o procedimento, poderá expedir qualquer ato administrativo (requisições, solicitações, vistorias, etc) permitido pela Lei Complementar Federal nº 80/1994, Lei Complementar Estadual nº 55/2009, Lei nº 7.347/1985, Lei nº 1.060/1950, Lei nº 12.257/2012 e outros instrumentos normativos;”*

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 29 de abril de 2013.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**  
Presidente



## **Resolução-CSDP nº 099, de 10 de junho de 2013.**

*Publicada no DOE nº 3.894, de 13 de junho de 2013*

*Organiza, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, os critérios de promoção.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Defensor Público Geral deverá tornar públicas as vagas existentes nas Defensorias Públicas para fins de promoção.

**Art. 2º.** Após a publicidade da vaga existente em órgão oficial, deverá o Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins publicar edital inaugurando o concurso de promoção, após o crivo do Colegiado.

**Art. 3º.** O edital de promoção deverá obedecer às datas das vacâncias das Defensorias Públicas, nos termos do art. 77 e seus incisos, do Regimento Interno do Conselho Superior, depois de oportunizada remoção aos Defensores Públicos de classe idêntica.

**§ 1º.** As datas das referidas vacâncias servirão para vincular os critérios de antiguidade e merecimento ao concurso de promoção.

**§ 2º.** Quando a vacância ocorrer nos termos do inc. III do referido artigo, a data inaugural de utilização será a de quando foi efetivada a promoção sem que houvesse qualquer interessado no concurso de remoção para aquela Defensoria Pública ou, então, em caso de interessados, de quando ocorrer à última remoção.

**Art. 4º.** No caso de promoção de vagas que surgirem em tempo simultâneo, seja através da criação por força de lei ou de vacâncias em data idênticas, o edital deverá apenas informar o



critério de alternância de cada uma, possibilitando ao Defensor Público a escolha da Defensoria Pública ou Órgão de Atuação, conforme ordem de sua preferência.

**Art. 5º.** A promoção e seus critérios de alternância deverão obedecer ao art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009.

**Parágrafo Único.** O Defensor Público deverá comprovar os requisitos exigidos no §1º do artigo mencionado no *caput*, quando do ato de inscrição ao processo de promoção.

**Art. 6º.** A Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, regulamentam as demais observações quanto às promoções.

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

Palmas/TO, 10 de junho de 2013.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**  
Presidente



**Resolução-CSDP nº 100, de 28 de junho de 2013.**

*Publicada no DOE nº 3.907, de 02 de julho de 2013*

*Altera dispositivos da Resolução-CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, que dispõe sobre a regulamentação e composição dos Órgãos de Atuação e fixação de suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** A Tabela I constante no Anexo II da Resolução-CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I

**DEFENSORIA PÚBLICA DE CLASSE ESPECIAL**

<b>ORGÃO DE ATUAÇÃO</b>	<b>DE</b>	<b>AREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>ORGÃO DE EXECUÇÃO</b>
3ª Especial Cível do Pleno	Defensoria	Acompanhamento e defesa nos processos da área cível perante o Pleno do TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o Pleno do TJ/TO; interposição de recursos perante Tribunais Superiores e acompanhamento e defesa de conflito de teses de defesa nos processos da 2ª Câmara Civil (processos pares) perante o TJ/TO.	VAGO
4ª Especial Criminal do Pleno	Defensoria	Acompanhamento e defesa nos processos da área criminal perante o Pleno do TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o Pleno do TJ/TO e interposição de recursos perante Tribunais Superiores.	



- 5ª Defensoria Especial Cível Acompanhamento e defesa nos processos da 1ª Câmara Cível (processos pares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO; interposição de recursos perante Tribunais Superiores e acompanhamento e defesa de conflito de teses de defesa nos Tribunais Superiores.
- 6ª Defensoria Especial Cível Acompanhamento e defesa nos processos da 1ª Câmara Cível (processos ímpares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO; interposição de recursos perante Tribunais Superiores e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos das Turmas Recursais Cíveis e Criminais.
- 7ª Defensoria Especial Cível Acompanhamento e defesa nos processos da 2ª Câmara Cível (processos pares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO; interposição de recursos perante Tribunais Superiores e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos da 1ª Câmara Cível (processos ímpares) perante o TJ/TO.
- 8ª Defensoria Especial Cível Acompanhamento e defesa nos processos da 2ª Câmara Cível (processos ímpares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO; interposição de recursos perante Tribunais Superiores e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos da 1ª Câmara Cível (processos pares) perante o TJ/TO.
- 9ª Defensoria Especial Criminal Acompanhamento e defesa nos processos da 1ª Câmara Criminal (processos pares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos da 2ª Câmara Criminal (processos ímpares) perante o TJ/TO.
- 10ª Defensoria Especial Criminal Acompanhamento e defesa nos processos da 1ª Câmara Criminal (processos ímpares); acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais e acompanhamento e defesa em conflito de teses



de defesa nos processos da 1ª Câmara Criminal (processos pares) e 1ª Câmara Criminal (processos pares) perante o TJ/TO.

11ª Defensoria Especial Criminal Acompanhamento e defesa nos processos da 2ª Câmara Criminal (processos pares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa da 1ª Câmara Criminal (processos ímpares) perante o TJ/TO.

12ª Defensoria Especial Criminal Acompanhamento e defesa nos processos da 2ª Câmara Criminal (processos ímpares) perante o TJ/TO; acompanhamento e defesa nos recursos constitucionais perante o TJ/TO e acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos do Pleno Criminal perante o TJ/TO.

13ª Defensoria Pública Especial - Turmas Recursais Cíveis e Criminais; interposição de recursos perante os Tribunais Superiores; acompanhamento e defesa em conflito de teses de defesa nos processos do Pleno Cível perante o TJ/TO.

**Art. 2º.** A Tabela II constante no Anexo III da Resolução-CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

**NÚCLEO REGIONAL DE ARAGUAÍNA – INTERIOR**

<b>ORGÃO DE ATUAÇÃO</b>	<b>AREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>ORGÃO DE EXECUÇÃO</b>
Defensoria Pública de Ananás	Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.	
Defensoria Pública de	Atendimentos em geral, atuação em todos os	



Arapoema			processos judiciais.
Defensoria Pública de Filadélfia			Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.
Defensoria Pública de Goiatins			Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.
Defensoria Pública de Wanderlândia			Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.
Defensoria Pública de Xambioá			Atendimentos em geral, atuação em todos os processos judiciais.

**Art. 3º.** A Tabela II constante no Anexo IV da Resolução-CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### TABELA II

#### DIRETORIA REGIONAL DE ARAGUATÍNS – INTERIOR (AUGUSTINÓPOLIS)

<b>ORGÃO DE ATUAÇÃO</b>	<b>DE</b>	<b>AREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>ORGÃO DE EXECUÇÃO</b>
1ª Pública	Defensoria Cível,	Atendimento e acompanhamento processual na área cível e fazenda pública, família, infância, juventude e sucessões e, nos feitos de competência da Vara Cível, Juizados Especiais Cíveis, e Vara de Família, Infância e Juventude e Sucessões	
2ª Pública Criminal	Defensoria	Atendimento e acompanhamento processual na área criminal, nos feitos de competência da Vara Criminal e Juizado Especial Criminal; e atendimento contraditório e de conflito de teses da Defensoria Pública de Axixá do Tocantins	VAGO
3ª Pública de Execução	Defensoria	Atendimento e acompanhamento processual na área de execução penal, nos feitos de competência da Vara de Execução	



Criminal Penal; e atendimento contraditório e conflito de teses da 2ª Defensoria Pública Criminal de Augustinópolis e 1ª Defensoria Pública Cível, Família, Infância, Juventude e Sucessões de Augustinópolis

**Art. 4º.** A Tabela V constante no Anexo V da Resolução-CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V

**NÚCLEO REGIONAL DE DIANÓPOLIS – INTERIOR (AURORA)**

<b>ORGÃO DE ATUAÇÃO</b>	<b>AREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>ORGÃO DE EXECUÇÃO</b>
Defensoria Pública de Aurora	Atendimento e acompanhamento processual em todas as áreas do direito que sejam da atribuição da Defensoria Pública Estadual.	

**Art. 5º.** As Tabelas III, IV e V constante no Anexo VII da Resolução-CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III

**SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI**

- 1 – 3ª Defensoria Pública Criminal
- 2 – 11ª Defensoria Pública de Precatória e Vara de Violência Doméstica
- 3 – 2ª Defensoria Pública Criminal
- 4 – 4ª Defensoria Pública Criminal
- 5 – 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri



TABELA IV

**SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI**

- 1 – 5ª Defensoria Pública Cível
- 2 – 10ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível
- 3 – 6ª Defensoria Pública Cível e de Fazenda Pública

TABELA V

**SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE GURUPI**

- 1 – 9ª Defensoria Pública da Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal
- 2 – 8ª Defensoria Pública de Família
- 3 – 7ª Defensoria Pública de Família

**Art. 6º.** A Tabela X constante no Anexo VIII da Resolução-CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA X

**SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORIA REGIONAL DE PALMAS**

- 1 – 5ª Defensoria Pública de Família e Sucessões
- 2 – 6ª Defensoria Pública de Família e Sucessões
- 3 – 7ª Defensoria Pública de Família e Sucessões
- 4 – 1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões
- 5 – 4ª Defensoria Pública de Família e Sucessões
- 6 – 2ª Defensoria Pública da Violência Doméstica (vítima)



7 – 3ª Defensoria Pública de Família e Sucessões

**Art. 7º.** A Tabela IV constante no Anexo IX da Resolução-CSDP nº 095, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV

**SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS (PARAÍSO DO TOCANTINS/ARAGUACEMA)**

1 – Defensoria Pública de Araguacema

2 – 3ª Defensoria Pública Cível, Fazenda Pública e Juizados Especiais

3 – 4ª Defensoria Pública Criminal e Execução Penal

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de julho de 2013.

Palmas-TO, aos 28 de junho de 2013.

**ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK**  
Presidente em Exercício



**Resolução-CSDP nº 101, de 04 de outubro de 2013.**

*(Publicada no DOE nº 3.977, de 07 de outubro de 2013)*

*Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para escolha de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na forma do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 055/2009.*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, pelo Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e nos moldes da Resolução CSDP nº 059, de 27 de agosto de 2010, RESOLVE

**Art. 1º.** Designar Comissão Eleitoral com o fito de dirigir e fiscalizar a realização do pleito eleitoral para provimento de 02 (duas) vagas para Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, biênio 2013/2015.

Parágrafo Único. As vagas em questão decorrem do término iminente dos mandatos dos Conselheiros José Alves Maciel e Rubismark Saraiva Martins, previsto para 04 de novembro de 2013.

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral será composta pelos Defensores Públicos Maurina Jácome Santana – Presidente, Danilo Frasseto Michelini – Membro e Franciana Di Fátima Cardoso – Membro, figurando ainda como suplentes os Defensores Públicos Edivan de Carvalho Miranda e Vanda Sueli Machado de Souza Nunes.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber, analisar e deferir os pedidos de registro de candidatura e suas impugnações;
- II – promover as publicações e comunicações necessárias;



III – supervisionar o pleito;

IV – apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;

V – resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação;

VI – resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Fica instalada a Comissão Eleitoral na sala da Secretaria do Conselho Superior, localizada na Sede da Defensoria Pública, em Palmas/TO – 5º andar.

**Art. 5º.** A eleição tem por finalidade indicar 02 (dois) Defensores Públicos dentre os membros estáveis na carreira, os quais serão eleitos pelo voto plurinomial, obrigatório e secreto de todos os Defensores Públicos do Estado do Tocantins, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º.** O registro da candidatura deverá ocorrer junto à Comissão Eleitoral nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2013, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, devendo o interessado valer-se do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura, constante no Anexo Único desta Resolução, a ele acostando a seguinte documentação:

I – cópia da identidade funcional;

II – certidão criminal das Justiças Federal e Estadual.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, após o pedido de inscrição, deverá solicitar dos departamentos internos da Instituição os documentos abaixo transcritos, os quais deverão ser juntados aos autos:

I – declaração passada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento de que o candidato se encontra no efetivo exercício das funções e que destas não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias;

II – certidão passada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública:

a) acerca da inexistência de condenação definitiva em procedimento administrativo disciplinar;

b) atestando a conclusão no estágio probatório.



**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral lançará edital com a relação das inscrições deferidas e abrirá prazo de 03 (três) dias, a contar de sua publicação, para possíveis impugnações.

**Art. 8º.** Havendo impugnações, estas serão apreciadas em 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações serão tomadas pela maioria de seus integrantes, com registro em ata própria e publicação no átrio da Defensoria Pública, podendo ser feita, igualmente, no site da Instituição.

**Art. 9º.** Fica designado o dia 25 de outubro de 2013, das 09 às 17 horas, para a realização do pleito eleitoral, na Sala do Conselho Superior, localizada no 5º andar da Sede da Defensoria Pública.

**Art. 10.** Cada Defensor Público poderá votar em até 02 (dois) nomes.

**Art. 11.** Caberá à Comissão Eleitoral realizar o somatório dos votos apurados e proclamar os eleitos e o(os) respectivo(os) suplente(es).

§1º. A apuração e a proclamação do resultado ocorrerão imediatamente após a eleição.

§2º. O(os) candidato(os) que se seguir(em) aos eleitos, observado o número de votos obtidos, será(ão) considerado(os) suplente(es).

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 04 de outubro de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM  
Presidente



## ANEXO ÚNICO

(Resolução-CSDP nº 101, de 04 de outubro de 2013).

## ANEXO ÚNICO

(Resolução-CSDP nº 101, de 04 de outubro de 2013).

 <b>DEFENSORIA PÚBLICA</b> <b>ESTADO DO TOCANTINS</b>	<i>REQUERIMENTO PARA</i> <i>REGISTRO DE CANDIDATURA</i>
--	--

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

REQUERENTE		
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
LOTAÇÃO		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
<p>O(A) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução-CSDP nº 101, de 04 de outubro de 2013, postula o registro de sua candidatura a um dos cargos vagos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, atendendo aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar Estadual nº 055/2009, Regimento Interno da Defensoria Pública e Resolução-CSDP nº 059/2010, anexando, para tanto, os seguintes documentos: 1) cópia da identidade funcional; e 2) certidão criminal das Justiças Federal e Estadual.</p> <p>Pede deferimento.</p> <p>_____, _____ de _____ de 2013.</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>		



**Resolução-CSDP nº 102, de 04 de outubro de 2013.**

*(Publicada no DOE nº 3.979, de 09 de outubro de 2013)*

*Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e dá outras providências.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão de Administração Superior, de acordo com o disposto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e no artigo 20 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

**CAPITULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício no cargo, no qual a administração observa e avalia, por meio de Avaliação Especial de Desempenho – AED, a capacidade do servidor no exercício do serviço público.

**Art. 2º.** A Avaliação Especial de Desempenho – AED, respaldada no artigo 41, da Constituição Federal de 1988, e com fulcro no artigo 20, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007, constitui em instrumento avaliador, utilizado de forma periódica por comissão designada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública para esta finalidade.

**Art. 3º.** A Avaliação Especial de Desempenho – AED dá-se em três etapas, que tem por base o acompanhamento diário do servidor, considerando-se como resultado da referida avaliação a média aritmética obtida do somatório dos pontos alcançados em cada etapa da avaliação.

**Art. 4º.** Serão considerados, na Avaliação Especial de Desempenho – AED, os seguintes requisitos:



**I** – disciplina;

**II** – idoneidade moral;

**III** – aptidão para função;

**IV** – conduta;

**V** – integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** A avaliação será realizada em face de cada item componente desses requisitos de desempenho, elencados de I a V deste artigo.

**Art. 5º.** Serão realizadas cinco avaliações durante o período do estágio probatório (Anexo II), da seguinte forma:

**I – primeira etapa:** será objeto de duas avaliações, a serem realizadas no 6º mês e 12º mês do início do estágio probatório;

**II – segunda etapa:** será objeto de duas avaliações, a serem realizadas no 18º mês e 24º mês do início do estágio probatório;

**III – terceira etapa:** será objeto de uma avaliação, a ser realizada no 30º mês do início do estágio probatório.

**Parágrafo único.** É considerado aprovado o servidor que obtiver, no resultado final do estágio probatório, média igual ou superior a 60% dos pontos possíveis.

**Art. 6º.** Será reprovado no estágio probatório o servidor que:

**I** – vencidas todas as etapas da avaliação especial de desempenho, não alcançar a média que trata o parágrafo único do artigo anterior;

**II** – receber conceito de desempenho insatisfatório, notas 1 ou 2:

em três fatores de julgamento numa mesma etapa da AED;

em um mesmo item de julgamento em duas etapas, consecutivas ou não, da AED;



III – independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, no período do estágio probatório, com mais de 45 faltas intercaladas não justificadas, a ser informada a Corregedoria pelo setor de Gestão de Pessoas da Defensoria.

§1º A exoneração decorrente da reprovação de que trata o inciso II do caput deste artigo ocorrerá independente do decurso de prazo do estágio probatório.

§2º Atingindo o número de faltas de que trata o inciso III do caput deste artigo, antes mesmo do decurso do prazo do estágio probatório, o servidor será considerado reprovado e, conseqüentemente, aberto o processo administrativo conforme o artigo 14 desta Resolução.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **Da Comissão de Avaliação**

**Art. 7º.** O processo de avaliação será realizado por uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, composta por um Defensor Público, que será o presidente, e por mais dois servidores efetivos, e seus respectivos suplentes, designados por ato do Corregedor Geral da Defensoria Pública.

§1º O presidente da comissão designará um dos membros da comissão para exercer a função de secretário.

§2º A comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, podendo seu presidente convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

§3º A comissão poderá ouvir os avaliadores, os servidores avaliados, e outros servidores para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas.

**Art. 8º.** São atribuições da Comissão de avaliação do estágio probatório:

I – elaborar e controlar a execução do cronograma do estágio probatório (Anexo II);

II – orientar as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do estágio probatório;



**III** – coordenar todo o processo do estágio probatório;

**IV** – elaborar atas das reuniões;

**V** – remeter aos avaliadores, com antecedência mínima de dez dias do início do período de cada avaliação, os formulários da Avaliação Especial de Desempenho – AED e formulário para manifestação do servidor sobre as respostas obtidas na avaliação (Anexo I).

**VI** – estabelecer o prazo de 15 dias para que as chefias imediatas dos servidores devolvam as fichas de avaliações sem rasuras devidamente preenchidas;

**VII** – requisitar à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento informações dos servidores, referentes às faltas injustificadas durante o estágio probatório;

**VIII** – apurar a pontuação obtida pelo servidor em cada avaliação e preencher o Formulário de Avaliação do Estágio Probatório, com base no formulário da Avaliação Especial de Desempenho – AED remetida pela chefia imediata, cientificando o servidor o resultado da sua nota obtida.

**IX** – preencher o formulário de Avaliação Especial de Desempenho – AED, resultante da média obtida nas três etapas da avaliação, recomendando ou não, ao Defensor Público Geral, a permanência do servidor no cargo e dando-lhe ciência do resultado final;

**X** – submeter à homologação final do Defensor Público Geral, até dois meses antes de findo o estágio probatório, o parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor avaliado;

**XI** – exercer outras funções correlatas.

## **Seção II**

### **Do Processo de Avaliação**

**Art. 9º.** A Avaliação Especial de Desempenho – AED do servidor em estágio probatório será feita pelo chefe a quem esteja diretamente subordinado, ou por seu substituto nos casos de impedimento ou afastamento, respeitando-se, em cada etapa de avaliação, o maior período de subordinação.



**Parágrafo único.** Subsidiariamente, poderá ser feita a avaliação pelo Diretor do Núcleo Regional ou Diretor do Quadro Administrativo onde esteja lotado o servidor.

**Art. 10.** A conversão do resultado de cada avaliação obedecerá aos seguintes critérios:

I – de 1 a 20 pontos: nota 1, conceito muito insatisfatório;

II – de 21 a 40 pontos: nota 2, conceito insatisfatório;

III – de 41 a 60 pontos: nota 3, conceito regular;

IV – de 61 a 90 pontos: nota 4, conceito bom;

V – de 91 a 100 pontos: nota 5, conceito ótimo.

**§1º** O servidor que discordar do resultado obtido em cada etapa terá cinco dias, contados da data da ciência, para recorrer a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que terá 30 dias para julgá-lo.

**§2º** Não será admitido recurso referente a etapas avaliatória já preclusa e deverá o servidor se ater, nas razões do recurso, somente a fatores constantes no formulário de avaliação.

**Art. 11.** A Comissão procederá a análise das avaliações efetivadas, instruindo e julgando os recursos representados pelos servidores, utilizando-se, caso necessário, do disposto no art. 7º, §3º, desta Resolução, conferindo e avaliando o conceito atribuído pelo servidor.

**Art. 12.** A nota final da avaliação do estágio probatório será o somatório de cada etapa, sendo Etapa 1 (1ª avaliação + 2ª avaliação) + Etapa 2 (1ª avaliação + 2ª avaliação) + Etapa 3 (1ª avaliação), observando a conversão do artigo 10, totalizando, no máximo, 25 pontos.

**Parágrafo único.** É considerado reprovado o servidor que obtiver, no resultado final do estágio probatório, média inferior a 60% dos pontos possíveis, ou seja, média inferior a 15 pontos.

### **Seção III**

#### **Da Homologação do Resultado Final**



**Art. 13.** A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED elaborará parecer conclusivo (Anexos II e III), para encaminhamento ao Defensor Público Geral, até dois meses antes do final do estágio probatório.

**Parágrafo único.** Cabe ao Defensor Público Geral a análise e homologação final da avaliação de estágio probatório, que deve ser formalizada através de Ato da Defensoria Pública Geral e publicada no Boletim Oficial deste Órgão.

**Art. 14.** Em face de eventual reprovação no estágio probatório, será instaurado, de ofício, pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública, processo administrativo, que assegurará ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

**§1º** Este processo administrativo deve ser instruído e apreciado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED.

**§2º** No processo administrativo:

I – será observado o prazo de instauração de até quinze dias, contados da notificação do servidor do resultado final, e concluído no prazo de quinze dias, admitida apenas uma prorrogação, por igual prazo, em face das circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas;

II – no momento da notificação do resultado final, será aberto prazo de cinco dias para apresentação de defesa escrita, bem como a juntada de documentos e indicação de testemunhas;

III – recebida a defesa e ouvidas as testemunhas eventualmente arroladas, o processo será apreciado pela Comissão que, pelo voto da maioria de seus membros, opinará a favor ou contra a reprovação do servidor em estágio probatório;

IV – o parecer conclusivo da Comissão será submetido à apreciação do Corregedor Geral da Defensoria, remetendo à homologação do Defensor Público Geral;

V – da homologação, prevista do inciso anterior, caberá recurso em 30 dias ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Tocantins, conforme previsto no artigo 9º, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009.



### **CAPÍTULO III**

#### **Seção I**

##### **Das Licenças e Afastamentos**

**Art. 15.** Ao servidor em estágio probatório somente podem ser concedidas as seguintes licenças:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

III – maternidade;

IV – por tutoria ou adoção;

V – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

VI – para o serviço militar;

VII – para atividade política;

VIII – para desempenho de mandato classista.

**Parágrafo único.** Ao servidor em estágio probatório confere-se o direito ao afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Seção I**

##### **Da Suspensão do Estágio Probatório**

**Art. 16.** Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

I – as licenças:



para tratamento da própria saúde, se superiores a 120 dias, durante uma mesma etapa de avaliação;

por motivo de doença em pessoa da família, se superiores a 90 dias, numa mesma etapa avaliadora;

por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

para o serviço militar.

**II** – as licenças definidas no art. 15 desta Resolução, desde que, somando-se os respectivos períodos numa mesma etapa de avaliação, o período de licença ou afastamento atinja limite superior a 120 dias.

**III** – para o exercício de mandato eletivo;

**IV** – o período transcorrido entre a demissão do serviço e a correspondente reintegração, em caso de demissão durante o estágio probatório.

**Art. 17.** As férias não suspendem a contagem do prazo do estágio probatório.

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 18.** O servidor em estágio probatório pode:

**I** – exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função de chefia e assessoramento no órgão ou entidade de lotação;

**II** – ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercer, exclusivamente, cargo de provimento em comissão.

**Parágrafo único.** Na hipótese do servidor avaliado ser colocado à disposição de outro órgão, os formulários de avaliação serão a este encaminhados para preenchimento, pelo superior



hierárquico, aos quais deverão ser devolvidas à comissão de avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, para demais providências.

**Art. 19.** O servidor estável, que se encontre em estágio probatório em outro cargo, pode voltar ao cargo de origem, a pedido, antes do término do estágio e somente nesse período, caso não se adapte às atribuições do novo cargo.

**Art. 20.** São independentes as instâncias administrativas de exoneração, decorrente da reprovação em estágio probatório, e a demissão resultante de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 21.** Exonerado ou demitido o servidor em razão de reprovação no estágio probatório ou de Processo Administrativo Disciplinar, respectivamente, resta prejudicado o processo que ainda estiver em andamento.

**Art. 22.** Nos assentamentos funcionais do servidor deverá ser registrado a decisão final do estágio probatório confirmando a carreira ou sua exoneração.

**Art. 23.** As disposições desta Resolução poderão ser adaptadas, para programas e formulários digitais de avaliação, produzidos pela Diretoria de Tecnologia de Informação da Defensoria Pública, posteriormente regulamentados por Ato da Corregedoria Geral.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública.

**Art. 25.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palmas/TO, 04 de outubro de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM  
**Presidente**



## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

#### ESTÁGIO PROBATÓRIO – ETAPA 00

##### IDENTIFICAÇÃO:

<b>Nome/matricula:</b>
<b>Cargo:</b>
<b>Lotação atual:</b>
<b>Período de avaliação:</b>
<b>Avaliador/matricula:</b>
<b>Data:</b>

##### Instruções de julgamento, notas:

- 05** – Supera o desempenho esperado;
- 04** – Atinge o desempenho esperado;
- 03** – Atinge parcialmente o desempenho esperado, com tendência ao aperfeiçoamento;
- 02** – Atinge parcialmente o desempenho, mas sem indicativos de tendência de aperfeiçoamento;
- 01** – Não atinge o desempenho esperado.



**REQUISITOS DE AVALIAÇÃO**

**01) DISCIPLINA:** Refere-se ao cumprimento das normas legais e regulamentares, à cooperação e ao comprometimento com os objetos setoriais e institucionais.

	Cumprimento das normas legais e regulamentares da Defensoria relativas ao trabalho, à conduta e a apresentação pessoal.
	Comprometimento com prazos e metas setoriais no que tange à tempestividade do trabalho produzido.
	Cumprimento do horário de trabalho e assiduidade no desempenho de suas atividades.
	Obediência à hierarquia, respeito e cumprimento das ordens legítimas emanadas de seu superior.

**02) IDONIEDADE MORAL:** Refere-se ao conjunto de qualidades morais aplicadas ao trabalho, em virtude do reto cumprimento dos deveres e dos bons costumes, notadamente a honestidade e probidade.

	Mantém sigilo e descrição sobre informações referentes ao trabalho.
	Respeita as regras relativas ao não favorecimento aos jurisdicionados, aos servidores e aos serviços contratados pela defensoria.
	Exerce seu cargo de forma ética.
	Emprega materiais e bens do Estado para a finalidade pública.



**03) APTIDÃO PARA FUNÇÃO:** Refere-se a qualidade, ao rendimento, ao nível de exatidão, a tempestividade e ao zelo em face do trabalho, bem como a produtividade apresentada.

	Qualidade. Exatidão, clareza, emprego de padrão culto, de bons métodos, de boa técnica e de boa apresentação nos trabalhos produzidos.
	Domínio Lógico. Domínio de habilidades referentes à clareza de pensamento, concatenação e articulação de idéias, lógica e perspicácia de diagnóstico em nível adequado às exigências.
	Potencial. A maneira pela qual o servidor desenvolve suas atividades atende às necessidades da Instituição.
	Interesse. Apresenta interesse em desenvolver o seu trabalho.

**04) CONDUTA:** Refere-se a seriedade com que encara seus trabalhos e ao comprometimento com os objetivos institucionais e setoriais, bem como ao zelo pelos insumos (documentos, informações e equipamentos) utilizados.

	Na execução das tarefas que estão sob sua responsabilidade, demonstra-se atento ao alcance ou possíveis repercussões de seus atos e de sua atuação profissional.
	Demonstra cuidado com os materiais de trabalho, zelando pela otimização no uso dos recursos e equipamentos.
	Sua atitude diante do trabalho inspira confiança e estimula a delegação de maiores responsabilidades ou de maior autonomia na execução das tarefas.
	Genuíno interesse e compromisso em relação às tarefas que lhe são confiadas.





**MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

<b>Nome/matricula:</b>
<b>Cargo:</b>
<b>Lotação atual:</b>
<b>Período de avaliação:</b>
<b>Avaliador/matricula:</b>
<b>Data:</b>

1. Houve algum fator que você não tenha concordado com a nota obtida? Justifique.

---

---

---

---

---

---

---



2. Que outros aspectos poderiam ter influenciado no seu desempenho?

---

---

---

---

---

---

---

3. Este espaço destina-se as suas sugestões ou manifestações.

---

---

---

---

---

---

---

---

Assinatura do Servidor



**ANEXO II**

**FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

(preenchida pela Comissão)

Nome/matricula:

Cargo:

Período do estágio probatório:

ETAPAS	1º ETAPA		2º ETAPA		3º ETAPA
	6º mês	12º mês	18º mês	24º mês	30º mês
DISCIPLINA					
IDONIEDADE MORAL					
APTIDÃO PARA A FUNÇÃO					
CONDUTA					
INTEGRAÇÃO DO SERVIDOR AO SERVIÇO					
CONVERSÃO DE PONTOS PREVISTA NO ART. 10					
MÉDIA FINAL (soma total)					



**1ª ETAPA**

1ª avaliação: 06º mês – Período de:    /    /    a    /    /

Data:    /    /

Avaliador (chefia imediata) – Mat.:

Ciência do avaliado - data:    /    /

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:

2ª avaliação: 12º mês – Período de:    /    /    a    /    /

Data:    /    /

Avaliador (chefia imediata) – Mat.:

Ciência do avaliado - data:    /    /

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:



**2ª ETAPA**

1ª avaliação: 18º mês – Período de:    /    /    a    /    /

Data:    /    /

Avaliador (chefia imediata) – Mat.:

Ciência do avaliado - data:    /    /

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:

2ª avaliação: 24º mês – Período de:    /    /    a    /    /

Data:    /    /

Avaliador (chefia imediata) – Mat.:

Ciência do avaliado - data:    /    /

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:



**3ª ETAPA**

1ª avaliação: 30º mês – Período de:    /    /    a    /    /

Data:    /    /

Avaliador (chefia imediata) – Mat.:

Ciência do avaliado - data:    /    /

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:



### ANEXO III

#### AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

<b>Nome/matricula:</b>
<b>Cargo:</b>
<b>Lotação atual:</b>
<b>Período total do estágio probatório:</b>
<b>Nota final obtida na avaliação:</b>

#### DECISÃO FINAL DA COMISSÃO

- ( ) A comissão recomenda a confirmação do servidor no cargo.
- ( ) A comissão não recomenda a confirmação do servidor no cargo.

Data: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Servidor

\_\_\_\_\_  
Servidor



**MANIFESTAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**

- ( ) Homologo a recomendação da Comissão, de acordo com a sua fundamentação.
- ( ) Não homologo a recomendação da Comissão, de acordo com a fundamentação anexa.

Data: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_

Defensor Público Geral

**CIENCIA DO SERVIDOR AVALIADO**

Data: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_

Servidor Avaliado



**Resolução-CSDP nº 103, de 04 de outubro de 2013.**

*(Publicada no DOE nº 3.980, de 10 de outubro de 2013)*

*Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - NUDECA.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:

**TÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – NUDECA.

**Art. 2º.** É atribuição do NUDECA a prestação de atendimento nos locais de cumprimento de medida sócio-educativa, em unidades de acolhimento ou qualquer entidade envolvida com a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes que necessitem de atendimento especializado e estejam em situação de risco.

**TÍTULO II**

Da Organização

Capítulo I

Da Estrutura

**Art. 3º.** São órgãos do NUDECA:



I - A Coordenadoria;

II - A assessoria jurídica;

III - A assessoria técnica multidisciplinar.

**Art. 4º.** As diretrizes da política institucional para infância e juventude da Defensoria Pública do Estado do Tocantins deverão ser implementadas pelo NUDECA por intermédio dos órgãos com atribuição para a infância e juventude, seja ela exclusiva ou não, exercida perante órgão jurisdicional especializado ou não.

Parágrafo único. A atuação do Defensor Público designado para o NUDECA será exercida sem prejuízo do Defensor Público Natural no âmbito judicial, em caráter auxiliar, subsidiário e suplementar justificado por critérios de complexidade e amplitude da questão, ou em caráter exclusivo por ausência de Defensor Público Natural.

**Art. 5º.** Os Órgãos de Atuação possuem idêntica atribuição, definida pela presente resolução, ficando a divisão interna de trabalho a cargo do Coordenador, de acordo com a necessidade do serviço, de sua continuidade e da sua eficiência, podendo haver alteração da divisão interna de trabalho a qualquer tempo e a critério do Coordenador, observando sempre a divisão equânime e razoável de trabalho.

§ 1º Os Defensores Públicos em atuação no NUDECA seguirão as diretrizes e orientações técnicas indicadas pela Coordenação.

§ 2º O NUDECA tem âmbito de atuação estadual podendo seus integrantes ser designados, excepcionalmente, em demandas específicas, em qualquer comarca do Estado do Tocantins.

**Art. 6º.** O NUDECA é integrado por um Defensor Público Coordenador, livremente nomeado pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira, incumbindo-lhe as funções descritas nesta resolução, sem prejuízo de outras inerentes à atividade.

**Art. 7º.** As funções de assessoria jurídica serão prestadas, preferencialmente, por servidores do Quadro Auxiliar da Defensoria Pública, sendo estes diretamente subordinados ao Coordenador do NUDECA que, quando necessário, atualizará o quantitativo suficiente ao atendimento da demanda do órgão, solicitando ao Defensor Público-Geral seu preenchimento.



**Art. 8º.** A assessoria técnica multidisciplinar, composta por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, em quantitativo a ser definido pelo Defensor Público-Geral, será exercida, preferencialmente, por servidores do Quadro Auxiliar da Defensoria Pública, estando estes diretamente subordinados ao Coordenador do NUDECA.

Parágrafo único. Os profissionais das respectivas áreas mencionadas no *caput* poderão valer-se de estagiários para apoio na consecução do seu *mister*, cabendo à Coordenação do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR da Defensoria Pública sua seleção e contratação.

## Seção II

### Da Elaboração do Mapa de Movimentação do NUDECA

**Art. 9º.** Caberá ao Defensor Público Coordenador elaborar a sugestão de designações do NUDECA, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço e pelas áreas de atuação da Coordenadoria, segundo critério de divisão interna de trabalho.

## Seção III

### Da Atuação e das Designações Especiais

**Art. 10.** Caberá ao Defensor Público Coordenador em desempenho no NUDECA, atuar:

I - concomitantemente com o Defensor Público Natural, por solicitação de auxílio deste, em processos específicos em trâmite em qualquer órgão jurisdicional de primeira instância do Estado do Tocantins, especializado ou não, desde que haja interesses de crianças e adolescentes em situação de risco na forma do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a pertinência da atuação especializada;

II - em representação perante conselhos, comissões, grupos e reuniões de trabalho ou outra representatividade qualquer nos quais a Defensoria Pública do Estado do Tocantins tenha assento, seja convidada ou tenha a participação admitida, em âmbito municipal, estadual, federal ou internacional (governamental ou não), neste último caso com prévia anuência do Defensor Público-Geral, para período específico ou por tempo indeterminado, observada à pertinência da atuação especializada;



III - representando a instituição em audiências públicas, palestras, simpósios, seminários, cursos de capacitação, congressos, conferências ou similares, realizados em território nacional ou fora deste, em matéria afeta a crianças e adolescentes, observada a pertinência da atuação especializada;

IV - mediante participação nas reuniões de trabalho internas do NUDECA;

V - em qualquer outra frente de trabalho ou programa institucional, observada a pertinência da atuação especializada.

Parágrafo único. As indicações estabelecidas nos incisos dar-se-ão sem prejuízo das demais designações.

#### Seção IV

#### Dos Horários de Funcionamento dos Órgãos de Atuação

**Art. 11.** Os Órgãos de Atuação do NUDECA observarão os horários de atendimento e expediente interno fixados institucionalmente para atuação, assim como dias, horários e procedimentos-padrão para realização dos atendimentos *in loco* nas diversas entidades de atendimento do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os horários de atendimento, *in loco* ou não, e o expediente interno acima mencionado não se vinculam ao expediente forense, mas às necessidades do serviço, tendo em vista o público-alvo do atendimento e os meios dos quais dispõe a Coordenação para a fiel execução do seu *mister*.

### TÍTULO III

#### Das Atribuições do NUDECA e dos seus Órgãos

#### Capítulo I

#### Das Atribuições dos Órgãos de Atuação do NUDECA

#### Seção I

#### Das Atribuições Gerais



**Art. 12.** Incumbe ao NUDECA a prestação de suporte, integração e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição, sempre que a demanda versar sobre interesses de crianças e adolescentes, nas hipóteses constantes no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (situação de risco), em situação de acolhimento, ato infracional e quando configurada a competência da Justiça da Infância e da Juventude, ainda que não exercida por órgão jurisdicional especializado.

**Art. 13.** São atribuições dos órgãos do NUDECA, exercidas por Defensor Público Coordenador designado, segundo divisão interna de trabalho efetuada pelo mesmo, dentre outras:

I - realizar atendimento, aconselhamento, tentativa de composição amigável, encaminhamento aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, propositura e acompanhamento de ações que versem sobre a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II - propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos de crianças e de adolescentes;

III - atuar e representar, mediante prévia comunicação ao Defensor Público-Geral, junto às Cortes Internacionais, propondo as medidas judiciais cabíveis em relação a casos de violação de direitos de crianças e de adolescentes;

IV - promover a tutela dos interesses de crianças e de adolescentes no âmbito dos órgãos ou entes da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

V - participar da realização de encontros regionais, colimando maior integração entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, visando à atualização profissional e a extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento prestado às crianças e aos adolescentes em todo o Estado;

VI - fomentar banco de dados com modelos de petições, jurisprudência, legislação e artigos doutrinários para consulta aos Defensores Públicos e estagiários de direito oficiais;

VII - informar, conscientizar e motivar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;



VIII - realizar estudos no sentido de auxiliar na estruturação e acompanhamento de propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na temática dos direitos da criança e do adolescente;

IX - participar, no âmbito do NUDECA, de estudos destinados à produção de material informativo à população ou de apoio técnico-jurídico ao Defensor Público com atribuição na área da infância e da juventude;

X - prestar orientação jurídica aos Conselheiros Tutelares, dirigentes das entidades de atendimento e outros atores da rede social, em assuntos de ordem geral e em casos específicos que versem sobre o atendimento de crianças e de adolescentes;

XI - cumprir as determinações administrativas, dentre estas, a periodicidade dos atendimentos, horário de funcionamento do órgão e dos atendimentos, deslocamentos e procedimentos de segurança;

XII - seguir as orientações técnico-jurídicas e as diretrizes institucionais fixadas;

XIII - a orientação e a representação judicial das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses de crianças e de adolescentes, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo.

§ 1º As atribuições constantes dos incisos do presente artigo são meramente exemplificativas, não excluindo aquelas impostas pela legislação em geral ou inerentes à função.

§ 2º Com exceção da atividade prevista no inciso III, todas as demais são exercidas sem prejuízo da atuação do Defensor Público Natural.

## Seção II

### Das Atribuições Específicas

**Art. 14.** São atribuições do NUDECA, com ênfase no sistema socioeducativo, segundo divisão interna de trabalho efetuada pelo Coordenador, dentre outras:

I - efetuar, periodicamente, a prestação de atendimento, *in loco*, aos adolescentes e jovens em conflito com a lei, em todas as unidades de internação e semiliberdade, localizadas na comarca



da capital e comarcas de interior, com a adoção das medidas judiciais pertinentes visando assegurar aos internos o exercício pleno dos seus direitos e garantias individuais;

II - atuar, a critério da Coordenação, nos estabelecimentos policiais de todo o Estado do Tocantins, especializados ou não, visando a assegurar ao adolescente privado de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno dos seus direitos e garantias individuais;

III - manter informações atualizadas de todos os atendimentos realizados ao adolescente ou ao jovem privado de liberdade, assim como colher a assinatura deste a cada atendimento realizado;

IV - manter cadastro, em formato definido pela Coordenação, no qual figurem todos os dados processuais, sociais e de identificação atualizados, ao menos semanalmente, dos adolescentes em conflito com a lei privados da liberdade, para consulta dos Defensores Públicos em exercício perante as Defensorias Públicas das Varas da Infância e da Juventude do Estado ou com atribuição para o exercício da defesa dos interesses de crianças e de adolescentes nas comarcas onde não haja juízo especializado;

V - remeter, ao menos mensalmente ou outra periodicidade estabelecida pela Coordenação, expediente em formato uniformizado pela Coordenação, no qual constem os dados referidos no inciso anterior, aos Defensores da comarca do domicílio e/ou do local do ato infracional, a critério da Coordenação;

VI - diligenciar junto à unidade socioeducativa para que o plano individual de atendimento seja acostado aos autos em até 30 (trinta) dias após o início da execução, de molde a fixar os parâmetros para a reavaliação da medida socioeducativa;

VII - inspecionar, ao menos mensalmente ou outra periodicidade estabelecida pela Coordenação, às condições de higiene e salubridade da unidade de privação de liberdade, assim como a observância, pela direção, dos direitos constitucionais e estatutários dos internos, visando à celebração de termo de ajustamento de conduta ou a propositura de ação civil pública;



VIII - elaborar mensalmente relatório de atendimentos realizados, ações e recursos ajuizados, vistas de processos, inspeção de unidades, dentre outros inerentes à atividade funcional, fazendo constar os dados solicitados pela Coordenação;

IX - observar situações ou indícios de violação dos direitos dos adolescentes e jovens que possam culminar em iminente rebelião, devendo ser adotadas as providências necessárias à sua prevenção, à preservação da incolumidade física dos internos e à mitigação dos seus efeitos;

X - velar, em caso de violação à integridade física do adolescente ou jovem privado de liberdade, pela condução do interno ao estabelecimento que proceda à realização do exame de corpo de delito, assim como pela propositura da ação de responsabilidade civil pertinente, sem embargo da comunicação às autoridades competentes para adoção das medidas necessárias;

XI - verificar pessoalmente, mediante visita ao alojamento, em caso de alegada recusa de atendimento pelo adolescente ou pelo jovem privado de liberdade, se sua incolumidade física encontra-se violada;

XII - atuar, a critério e na forma definida pela Coordenação e mediante autorização prévia do Defensor Público Natural, nos processos de execução de medida socioeducativa privativa de liberdade em trâmite na comarca da capital;

XIII - velar pela obediência aos prazos estabelecidos em favor dos adolescentes ou jovens privados de liberdade sob sua assistência, adotando as medidas judiciais pertinentes à sua correção em caso de inobservância;

XIV - verificar a legalidade do ato, judicial ou não, que determinou ou manteve a privação da liberdade do adolescente ou jovem sob sua assistência, promovendo a sua invalidação ou reforma e atuando em todos os processos que forem necessários à sua consecução;

**Art. 15.** São atribuições do NUDECA, em caráter subsidiário, mormente perante o sistema protetivo, exercido através de divisão interna de trabalho efetuada pelo Coordenador, dentre outras:



I - efetuar a prestação de atendimento, *in loco*, às crianças e aos adolescentes abrigados nas entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional, quer sejam governamentais ou não, municipais ou estaduais, adotando as medidas judiciais pertinentes, colimando assegurar-lhes o exercício dos seus direitos e garantias individuais;

II - efetivar o cadastramento de todas as crianças/adolescentes inseridas em programas de acolhimento, dele fazendo constar informações tais como fotografia, filiação, endereço e telefone dos genitores, da família extensa, bem como de eventuais visitantes da criança/adolescente, indicação de grupo de irmãos e andamento processual, dentre outras a serem determinadas pelo Coordenador;

III - acompanhar as medidas de acolhimento familiar e institucional, inclusive requerendo a reavaliação para garantia do direito à convivência familiar;

IV - atuar, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes em entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional ou familiar, na forma da legislação vigente;

V - participar das audiências de reavaliação de acolhimento institucional ou familiar, bem como de qualquer outra em que haja interesse de criança e adolescente, como curador especial, na comarca da capital, de forma subsidiária à atribuição do defensor público natural;

VI - atuar na defesa de criança e de adolescente vítima de violência e negligência, dentre outras violações;

VII - prestar atendimento integral a crianças e adolescentes refugiados e desaparecidos.

## Capítulo II

### Das Atribuições dos Demais Órgãos do NUDECA

#### Seção I

##### Da Coordenadoria

**Art. 16.** A Coordenação do NUDECA será exercida por um Coordenador com atribuições definidas na presente resolução.



**Art. 17.** Incumbe ao Coordenador, sem prejuízo das demais atribuições constantes na presente resolução e inerentes à função:

I - atuar e representar, mediante prévia comunicação ao Defensor Público-Geral, junto às Cortes Internacionais, propondo as medidas judiciais cabíveis em relação a casos de violação de direitos de crianças e de adolescentes;

II - promover maior integração entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública através da realização de encontros regionais visando à atualização profissional e à extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento prestado às crianças e adolescentes em todo o Estado;

III - manter banco de dados com modelos de petições, jurisprudência, legislação e artigos doutrinários para consulta dos Defensores Públicos e estagiários de direito, disponível mediante solicitação através de endereço eletrônico ou na parte restrita do sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

IV - elaborar lista de fontes de referência para pesquisa de material pertinente ao exercício das atividades de atuação e execução do Defensor Público;

V - estabelecer permanentes articulações com Coordenadorias e Núcleos especializados ou equivalentes de Defensorias Públicas de outros Estados, na área da infância e juventude, para definição de estratégia comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VI - contribuir no planejamento, elaboração e propositura de políticas públicas que visem erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais;

VII - indicar Defensores Públicos para elaboração e acompanhamento de projetos de criação, revisão e atualização legislativa na área dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições da Defensoria Pública na defesa da criança e do adolescente, zelando pela observância, no âmbito da Instituição, do princípio da prioridade absoluta;



IX - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área da criança e do adolescente;

X - compilar e remeter informações técnico-jurídicas aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área da criança e do adolescente, editando, para tanto, informativo eletrônico periódico;

XI - realizar e estimular, em colaboração com o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito ao Direito da Criança e do Adolescente;

XII - prestar assessoria aos Defensores Públicos com atribuição na área da infância e da juventude, compreendendo esta, exemplificativamente, a manifestação de opinião informal, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados à criança e ao adolescente, assim como a oferta de informações sobre a rede de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - convocar e presidir audiências públicas para discutir matérias atinentes à especialização da Coordenadoria;

XIV - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, relatórios das atividades desempenhadas pelo NUDECA;

XV - assegurar a implantação da estrutura necessária ao funcionamento dos órgãos do NUDECA;

XVI - convidar os Defensores Públicos em geral para reuniões ordinárias e extraordinárias de trabalho no âmbito do NUDECA, divulgando, sempre que possível, a sua pauta;

XVII - representar o NUDECA em atos, encontros, eventos e solenidades perante quaisquer Poderes, instituições, órgãos da administração pública em geral e entidades privadas ou quando convocado pelo Defensor Público Geral;



XVIII - indicar ao Defensor Público-Geral membro que poderá representar a instituição perante conselhos, órgãos colegiados, comissões ou outra representatividade, ligados às especialidades deste órgão, nos quais a Defensoria Pública tenha assento;

XIX - organizar, promover e apoiar a realização de palestras, simpósios, seminários, cursos de capacitação, congressos, conferências ou similares, assim como a elaboração de livros, revistas, periódicos ou material informativo, em matéria afeta a crianças e adolescentes, observada a pertinência da atuação especializada;

XX - buscar e promover parcerias e convênios com quaisquer órgãos, entidades ou instituições, colimando maior eficiência na prestação da assistência jurídica integral prestada às crianças e aos adolescentes pelo NUDECA;

XXI - fomentar a especialização jurídica, a produção intelectual e acadêmica dos Defensores Públicos no âmbito do NUDECA, através da realização e da designação para participação em cursos, grupos de estudo, reuniões, comissões, debates, seminários, congressos e outras atividades afins de caráter institucional;

XXII - atuar em conjunto com os Defensores Públicos, nas representações ao Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente e aos demais conselhos congêneres, quando se tratar de matéria de interesse institucional do NUDECA;

XXIII - responder a quem encaminhe expedientes ao NUDECA;

XXIV - representar ao órgão correcional da Defensoria Pública nos casos em que se configure, em tese, falta funcional de atuação no NUDECA;

XXV - orientar o Defensor Público com atribuição na área da infância e da juventude, resguardada a sua independência funcional, bem como fixar as diretrizes institucionais em razão da matéria;

XXVI - a propositura de ação civil pública no âmbito do NUDECA, a celebração de termo de ajustamento de conduta ou a instauração de instrumentos preparatórios;



XXVII - delegar quaisquer das atribuições supramencionadas aos órgãos de atuação no NUDECA.

## Seção II

### Da Assessoria Jurídica

**Art. 18.** A Assessoria Jurídica será composta por servidores escolhidos, preferencialmente, dentre os Analistas Jurídicos que compõem o Quadro Auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Enquanto não lotados os servidores, as tarefas de secretaria poderão ser cumpridas por ocupante de cargo de provimento em comissão, servidor extraquadro, ou estagiário.

**Art. 19.** São atribuições da Assessoria Jurídica:

I - elaborar petições sob a orientação do Defensor Público;

II - realizar pesquisa doutrinária e jurisprudencial com o fito de munir o Defensor Público de material técnico necessário à elaboração de peças jurídicas;

III - prestar assessoria jurídica aos assistidos, sempre sob a orientação do Defensor Público;

IV - prestar auxílio ao Defensor Público, desempenhando qualquer outra tarefa que se relacione com a atividade-meio da Defensoria Pública;

V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Coordenação.

## Seção III

### Da Assessoria Técnica Multidisciplinar

**Art. 20.** O NUDECA contará com assessoria de profissionais especializados nas áreas afins, juntamente com estagiários das áreas correspondentes, que integrarão os centros de atendimento multidisciplinar.

**Art. 21.** Cumpre à Assessoria Técnica Multidisciplinar:



- I - fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;
- II - emitir pareceres em casos que envolvam conhecimentos específicos;
- III - atender às pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências ou ações judiciais pelo NUDECA;
- IV - prestar auxílio permanente na construção do banco de dados de entidades que compõem, no âmbito de suas respectivas áreas, o sistema de garantia de direitos da infância e da juventude;
- V - participar, quando convidada, das reuniões do NUDECA;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Coordenação.

#### Seção IV

##### Dos Estagiários de Direito

**Art. 22.** Os estagiários de direito serão designados pelo Coordenador para a prestação de auxílio técnico ao NUDECA, observadas as disposições do Regulamento do Estágio Forense, incumbindo-lhes, sob supervisão do Defensor Público respectivo, as funções determinadas pelo Coordenador.

#### TÍTULO IV

##### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 23.** Caberá ao Defensor Público Geral ou a quem este delegar adotar as providências necessárias para acesso ao Coordenador do NUDECA dos processos eletrônicos para os quais tenha atribuição concorrente com o Defensor Público Natural e em trâmite nos órgãos jurisdicionais do Estado do Tocantins ou Tribunais Superiores.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARLON COSTA LUZ AMORIM  
Presidente do CSDP



## **Resolução-CSDP nº 104, de 06 de dezembro de 2013.**

**(Publicada no DOE nº 4.029, de 19 de dezembro de 2013)**

*Dispõe sobre os parâmetros para deferimento de assistência jurídica integral aos usuários dos serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

*O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolve:*

### Da Concessão da Assistência Jurídica Gratuita à Pessoa Natural

Art. 1º. Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - aufera renda mensal de até 03 (três) salários mínimos observados individualmente, ou renda familiar mensal que não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos;

II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, ou legatária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos;

III - não possua investimentos financeiros em aplicações superiores a 20 (vinte) salários mínimos.

§1º. Os mesmos critérios acima se aplicam para a aferição da necessidade de pessoa natural não integrante de entidade familiar.

§2º. Entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.



§3º. Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial, imposto de renda e gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave.

§4º. Na hipótese de conflito de interesses de membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente.

§5º. Nos casos de inventário, arrolamento e alvará deve-se considerar o quinhão hereditário cabível à entidade familiar.

§6º. No arrolamento de bens a renda das entidades familiares dos interessados deve ser considerada individualmente para aferição da hipossuficiência.

§7º. Não sendo possível a exibição de documentos comprobatórios da renda mensal familiar, milita em favor do assistido a presunção de veracidade das informações por ela prestadas no ato de preenchimento da declaração de hipossuficiência, nos termos do artigo 4º da Lei n. 1.060/50.

§8º. A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar prevista no parágrafo 2º.

§9º. O valor da causa, por si só, não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado.

#### Da Reanálise da Condição de Necessitado

Art. 2º. Os critérios estabelecidos no artigo anterior não excluem a possibilidade de aferição da hipossuficiência no caso concreto para deferir ou indeferir a assistência jurídica, devendo ser amplamente fundamentada.

#### Da Concessão da Assistência Jurídica Gratuita às Pessoas em Estado de Vulnerabilidade

Art. 3º. O Defensor Público deve verificar, em cada situação, se há elementos que permitam concluir não ter acesso o potencial assistido, mesmo que transitoriamente, aos recursos



financeiros próprios ou da família, hipótese em que deverá ser prestado o atendimento, notadamente nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, pessoas idosas ou com deficiência e transtorno global de desenvolvimento e outras categorias de pessoas socialmente vulneráveis.

#### Da Concessão da Assistência Jurídica Gratuita às Entidades Civis

Art. 4º. Considera-se necessitada a entidade civil regularmente constituída e que não disponha de recursos financeiros para a contratação de advogados que a represente judicialmente.

§1º. Presume-se carente de recursos financeiros para a contratação de advogados a entidade civil que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - não remunere empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a 02 (dois) salários mínimos federais;

II - não seja proprietária, titular de direito à aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem quantia equivalente a 100 (cem) salários mínimos federais;

III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 10 (dez) salários mínimos federais.

§2º. Aplica-se à entidade civil necessitada, no que couber, o disposto no artigo 1º supra.

#### Da Curadoria Especial e da Defesa Criminal

Art. 5º. O exercício da curadoria especial e da defesa dativa criminal não depende de considerações sobre a necessidade econômica do seu beneficiário, mas o Defensor Público pode requerer ao juízo que arbitre honorários a favor da Defensoria Pública sempre que verificar, no caso concreto, que o assistido dispõe de recursos para pagá-los.

#### Da Necessidade do Preenchimento da Declaração de Hipossuficiência

Art. 6º. O Defensor Público deverá exigir de quem pleitear assistência jurídica, sob pena de indeferimento, o preenchimento e assinatura da declaração de hipossuficiência, com a



afirmação de não dispor de condições financeiras para arcar com as despesas inerentes à assistência jurídica, conforme modelo institucional.

§1º. Em se tratando de pessoa natural, o Defensor Público poderá solicitar a apresentação de carteira de trabalho, comprovante de rendimentos ou declaração do empregador ou do tomador de serviços.

§2º. Na falta do comprovante de renda, além da declaração de hipossuficiente a ser firmada por aquele que busca atendimento pela Defensoria Pública do Estado, deve apresentar as faturas de água, energia elétrica e telefone, bem como outros documentos para melhor análise de hipossuficiência.

§3º. Em se tratando de entidade civil, a renda mensal e o patrimônio deverão ser demonstrados pelo balanço patrimonial e pela demonstração de resultado.

§4º. Outros documentos, tais como declaração de isento de imposto de renda e comprovante de residência, poderão ser solicitados desde que sejam considerados imprescindíveis para avaliação da situação econômico-financeira.

§5º. Nas situações de urgência, que expõem ou possam expor a riscos a vida, a liberdade, a saúde, a integridade física ou moral do assistido, ou que possam ocasionar, havendo atraso na prestação da assistência jurídica gratuita, na prescrição ou decadência do direito, a declaração de hipossuficiência poderá ser firmada posteriormente, devendo ser anexada ao cadastro do assistido na Defensoria Pública e/ou ao processo judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

#### Da Nova Avaliação da Condição de Necessitado

Art. 7º. O Defensor Público poderá proceder à nova avaliação da situação econômico-financeira quando:

I - a qualquer momento, houver fundada suspeita de alteração significativa da situação declarada;

II - existência de indícios de ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada.



Parágrafo único. O não comparecimento do interessado, convocado por escrito, por intermédio de oficial de diligências ou carta com aviso de recebimento (AR), para realização de nova avaliação da situação econômico-financeira, ensejará a cessação da atuação.

#### Da Cessação da Necessidade e Comunicações de Estilo

Art. 8º. Constatada a cessação da necessidade, o Defensor Público deverá comunicar o interessado para constituir advogado, bem como comunicar sua decisão ao juízo, continuando a patrocinar os interesses da parte pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### Dos Casos de Indeferimento e Recusa da Prestação da Assistência Jurídica ao Requerente

Art. 9º. O Defensor Público deverá indeferir a assistência jurídica quando:

I - o requerente não firmar a declaração de necessidade;

II - o requerente não responder a pesquisa socioeconômica;

III - o requerente não atender a intimação para a demonstração da necessidade no prazo determinado;

IV - considerar, justificadamente, que o requerente não é necessitado.

V - noutros casos não contemplados nesta Resolução, mas sempre justificadamente.

Parágrafo único. O Defensor Público poderá, justificadamente, deferir a assistência jurídica quando o requerente não responder a pesquisa socioeconômica se considerar comprovada a necessidade com base em outros elementos.

Art. 10. A recusa de assistência jurídica ao Requerente deverá lhe ser comunicada por escrito, conforme modelo em anexo, no prazo máximo de dez dias, contados da data da decisão.

Parágrafo único. O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido demonstrando fatos novos em sua situação econômico-financeira.

#### Dos Recursos



Art. 11. Nas hipóteses de indeferimento da assistência jurídica gratuita, o interessado que discordar da decisão poderá apresentar recurso por meio eletrônico, dirigido ao Defensor Público Geral, com o envio direto para e-mail a ser criado especificadamente para tal finalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-o com os fundamentos que entender pertinentes.

§1º. O recurso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentado com o preenchimento de formulário padronizado (modelo anexo), ao qual serão anexados: a declaração de necessitado ou de hipossuficiente; formulário de avaliação socioeconômica (cadastro); comprovantes de despesas como luz, água, telefone, aluguel, despesas médicas e outras que possam demonstrar que o interessado não dispõe de condições para contratar advogado e custear eventuais despesas em processo judicial.

§2º. Em desejando o interessado, o Defensor Público responsável pela recusa de assistência jurídica tomará por termo as razões recursais, que serão lidas em voz alta para aquele, na presença de uma testemunha.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Defensor Público responsável pela recusa de assistência jurídica encaminhará o recurso ao Defensor Público Geral.

Art. 12. O recurso deverá ser apreciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo Defensor Público Geral.

Parágrafo único. Sobrevida decisão que reconheça o direito do interessado ser atendido, o Defensor Público Geral designará Defensor Público para atuar no caso.

Art. 13. Em relação aos procedimentos em curso, cuja avaliação da situação econômico-financeira já foi efetuada, a realização de nova avaliação somente poderá ser fundada em indícios de alteração da situação econômico-financeira ou de ocultação de dados relevantes para a respectiva aferição.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARLON COSTA LUZ AMORIM  
Presidente do CSDP



**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**I - CADASTRO**

Nome completo \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Estado civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

( ) empregado ( ) desempregado ( ) autônomo

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Telefone(s) \_\_\_\_\_

RESUMO DA PRETENSÃO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**II - RENDA**

Número de membros na entidade familiar (\_\_\_\_\_)

Número de filhos crianças ou adolescentes sob sua dependência econômica (\_\_\_\_\_)

Ganhos mensais do declarante R\$ \_\_\_\_\_

Ganhos mensais dos outros membros da entidade familiar  
R\$ \_\_\_\_\_



Tem gastos com tratamento médico por doença grave ou para o atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar:

( ) não ( ) sim. Valor R\$ \_\_\_\_\_

Possui plano de saúde privado:

( ) não ( ) sim. Em caso afirmativo qual: \_\_\_\_\_

Valor da mensalidade R\$ \_\_\_\_\_

Recebe benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de renda?

( ) não ( ) sim. Valor R\$ \_\_\_\_\_

Filhos estudam em colégio, faculdade ou universidade particular? ( ) não ( ) sim

Em caso afirmativo, qual o valor da mensalidade R\$ \_\_\_\_\_

É declarante de Imposto de Renda: ( ) não ( ) sim

É isento de Imposto de Renda: ( ) não ( ) sim

### III - PATRIMÔNIO

Possui bens:

Imóvel? ( ) Não ( ) Sim. Em caso positivo, quantos? \_\_\_\_\_

O bem imóvel é quitado ou financiado? \_\_\_\_\_

Se financiado, através de qual Banco \_\_\_\_\_

Quantas parcelas \_\_\_\_\_ Valor de cada uma delas R\$ \_\_\_\_\_

Valor total dos bens imóveis R\$ \_\_\_\_\_

É o único bem imóvel? \_\_\_\_\_ Este bem é usado para moradia de sua família? \_\_\_\_\_

Móvel? ( ) Não ( ) Sim. Em caso positivo quantos? \_\_\_\_\_



Marca \_\_\_\_\_ Mod. \_\_\_\_\_

Valor do bem R\$ \_\_\_\_\_ Paga prestações ( ) não ( ) sim. Quantas? \_\_\_\_\_

Valor de cada prestação R\$ \_\_\_\_\_

O financiamento foi feito através de qual banco ou financeira? \_\_\_\_\_

Outros bens de valor apreciável ( ) Não ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_

Valor R\$ \_\_\_\_\_

Semoventes ( ) Não ( ) Sim. Que tipo? \_\_\_\_\_

Quantos? \_\_\_\_\_ Valor total aproximado dos semoventes?

\_\_\_\_\_

#### IV - INVESTIMENTOS OU APLICAÇÃO FINANCEIRA

Saldo em investimentos ou aplicação financeira? ( ) não ( ) sim

Valor R\$ \_\_\_\_\_

Declaro sob as penas da lei que são verdadeiras as informações acima prestadas. Declaro-me ciente de que toda e qualquer alteração da minha situação econômica e financeira e da minha família deverá ser comunicada imediatamente ao Defensor Público responsável, podendo implicar em revogação do benefício da assistência jurídica, se este for concedido. Declaro-me ciente, ademais, que minha situação econômico-financeira poderá ser reavaliada a qualquer tempo.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(assinatura)



**TERMO DE DENEGAÇÃO DE ATENDIMENTO**

**1. Dados gerais:**

Nome do Defensor Público \_\_\_\_\_

Regional / Unidade (Comarca) \_\_\_\_\_

Nome do Assistido \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**2. Matéria relacionada à demanda solicitada:**

( ) Cível; ( ) Família; ( ) Fazenda Pública; ( ) Infância e Juventude Cível;

( ) Infância e Juventude Criminal; ( ) Tribunal do Júri; ( ) Criminal (conhecimento);

( ) Criminal (execução).

**3. Breve descrição da medida pretendida** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**4. Razões de denegação do atendimento:**

( ) Não caracterização da hipossuficiência; ( ) Medida manifestamente incabível;

( ) Medida inconveniente aos interesses da parte; ( ) Quebra de Confiança.

**5. Exposição sucinta e clara dos motivos de negativa de patrocínio**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



(Assinatura do Defensor Público)

**REQUERIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do assistido), declaro estar ciente da decisão que DENEGOU o atendimento de minha pretensão e requiero que meu pedido de assistência jurídica gratuita, prestada por esta Defensoria Pública do Estado do Tocantins, seja encaminhado ao Defensor Público Geral ou outro Defensor Público por ele delegado, para reavaliação dos critérios supra.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Assistido



## **Resolução-CSDP nº 106, de 14 de fevereiro de 2014.**

(Publicada no DOE nº 4.072, de 19 de fevereiro de 2014)

*Altera dispositivo da Resolução-CSDP nº 084, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre a concessão do benefício do auxílio-alimentação aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução-CSDP nº 084/2012, compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a atualização do valor do auxílio-alimentação;

**CONSIDERANDO** que o valor atual do auxílio-alimentação é R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais);

**CONSIDERANDO** que a atualização do auxílio-alimentação proporcionará tratamento condigno aos servidores desta Instituição, dentro das possibilidades legais e orçamentárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Resolução-CSDP nº 084, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação fixado por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública será de R\$700,00 (setecentos reais).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palmas-TO, aos 14 de fevereiro de 2014.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**

Presidente



**Resolução-CSDP nº 107, de 14 de fevereiro de 2014.**

**(Publicada no DOE nº 4.073, de 20 de fevereiro de 2014)**

*Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas na Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar os procedimentos de gestão de pessoas, melhorando as ações de remanejamento, organização dos cargos e salários, processos de avaliação e capacitação;

**CONSIDERANDO** que a Política de Gestão de Pessoas leva em conta a valorização e o desenvolvimento de Membros e Servidores, atrelada sempre aos valores, missão e visão institucionais;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento institucional através da melhoria de seus resultados está diretamente relacionado à competência, à satisfação, ao comprometimento e à integração dos Membros e Servidores e que estes fatores podem ser estimulados por ações institucionais vinculadas à Gestão de Pessoas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir e disciplinar a Política de Gestão de Pessoas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em consonância com o Plano Estratégico institucional.

**Art. 2º.** São princípios da Política de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública:

I – valorização de Membros e Servidores;

II – melhoria do ambiente de trabalho, garantindo bem estar físico, psíquico e social aos Membros e Servidores;



**III** – busca pelo aperfeiçoamento constante da força de trabalho, partindo das necessidades individuais e institucionais;

**IV** – zelo pela vida profissional dos Membros e Servidores no que se refere aos seus documentos, ao seu processo avaliativo, a sua progressão e ao seu desenvolvimento;

**V** – promoção da integração e comunicação internas como forma de propiciar um clima organizacional favorável;

**VI** – corresponsabilização dos Membros e Servidores no desenvolvimento das ações de gestão de pessoas.

**Art. 3º.** As diretrizes da Política de Gestão de Pessoas compreendem:

**I** – ampliar as ações de gestão de pessoas no âmbito da Defensoria Pública do Tocantins;

**II** – aprimorar a descrição e análise de cargos;

**III** – promover ações de integração;

**IV** – implantar plano anual de capacitação;

**V** – aperfeiçoar o processo de avaliação de desempenho dos Servidores;

**VI** – instituir processo de avaliação por competência;

**VII** – fomentar discussões acerca do plano de cargos, carreiras e salários;

**VIII** – implantar estratégias que visem à saúde e qualidade de vida no trabalho;

**IX** – desenvolver atividades que ampliem a comunicação e promovam o envolvimento de Membros e Servidores nos processos institucionais;

**X** – estimular a participação Membros e Servidores nas ações de gestão de pessoas;

**XI** – promover a gestão do clima organizacional, monitorando o nível de satisfação de Membros e Servidores;

**XII** – estimular o desenvolvimento de ações descentralizadas.



**Art. 4º.** Integram a Política de Gestão de Pessoas os seguintes processos:

I – seleção, movimentação e integração de pessoas;

II – desenvolvimento de pessoas;

III – avaliação de pessoas;

IV – plano de cargos, carreiras e salários;

V – saúde e qualidade de vida;

VI – clima e cultura organizacional:

**§ 1º.** São ações que integram o processo de seleção, movimentação e integração de pessoas:

a) diagnosticar e promover medidas que evitem desvio de função;

b) acompanhar e avaliar os procedimentos de movimentação de Servidores;

c) assessorar as comissões de concurso público;

d) participar da avaliação de Servidores decorrente de reabilitação e readaptação funcional;

e) definir ações de integração de pessoas.

**§ 2º.** São ações que integram o processo de desenvolvimento de pessoas:

a) planejar, coordenar e orientar a formação, desenvolvimento, aperfeiçoamento e atualização;

b) implantar e desenvolver a gestão do conhecimento;

c) instituir indicadores e metas na área de conhecimento, formação e desenvolvimento de pessoas;

d) propor a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica;

e) elaborar os planos anuais de capacitação;

f) integrar as ações de capacitação da Diretoria de Gestão de Pessoas com as do CEJUR.



**§ 3º.** São ações que integram o processo de avaliação de pessoas:

- a) contribuir para o aprimoramento do processo de avaliação de desempenho do servidor;
- b) instituir avaliação por competência;
- c) subsidiar os processos de desenvolvimento, seleção, valorização e outros voltados à gestão de pessoas, por meio da avaliação de desempenho e avaliação por competências.

**§ 4º.** São ações que integram o processo do plano de cargos, carreiras e salários:

- a) desenvolver pesquisas para construção de uma política de recompensas que atraia, motive e retenha o capital humano;
- b) sugerir alteração da legislação que disponha sobre pessoal.

**§ 5º.** São ações que integram o processo de promoção de saúde e qualidade de vida:

- a) estudar, propor e executar projetos e ações que assegurem a melhoria da qualidade de vida e saúde de Membros e Servidores.

**§ 6º.** São ações que integram o processo de diagnóstico e cultura de clima organizacional:

- a) realizar periodicamente pesquisas de clima e cultura organizacional, que visem orientar as políticas internas.

**Art. 5º.** Fica criado o Comitê de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins com a finalidade de assegurar a implementação da Política de Gestão de Pessoas, bem como seu acompanhamento e manutenção no âmbito institucional.

**§ 1º.** O Comitê funcionará em caráter permanente e realizará avaliações periódicas das ações de gestão de pessoas, estabelecendo novas diretrizes em conformidade com o Plano Estratégico.

**§ 2º.** Compete ao Defensor Público Geral regulamentar o funcionamento e a composição do Comitê.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos por Ato do Defensor Público Geral.



**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas-TO, aos 14 de fevereiro de 2014.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**

Presidente



# Recomendações da Corregedoria

---



**RECOMENDAÇÃO No 01, DE 11 DE ABRIL DE 2013.**

*PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 3.854 DE 15 DE ABRIL DE 2013*

**A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de novembro de 2009, e art. 3º, incisos XII, XV e XVI da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007, resolve **RECOMENDAR** que:

**Art. 1º.** Os Diretores dos Núcleos Regionais e Defensores Públicos de Classe Especial encaminhem para apreciação do Defensor Público Geral, ou seu delegatário, todos os pedidos de horário especial ou redução de carga horária formulado por Defensor Público e/ou Servidor, nos termos do art. 4º da Lei Complementar 55, de 27 de maio de 2009.

**Art. 2º.** Os afastamentos de membros e servidores devem ser previamente autorizados pelo Defensor Público Geral e comunicado ao Corregedor Geral com antecedência de 05 (cinco) dias.

**Art. 3º.** A Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento – DIGEPEF deve comunicar à Corregedoria Geral as Licenças e Concessões em até 03 (três) dias.

**Art. 4º.** Esta recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Corregedor Geral da Defensoria Pública**, em Palmas, aos onze dias do mês de abril de 2013.

ESTELLAMARIS POSTAL

**Corregedor Geral da Defensoria Pública**



**RECOMENDAÇÃO No 03, DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

*PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 3.906 DE 1º DE JULHO DE 2013*

**A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de novembro de 2009, e art. 3º, incisos XII, XV e XVI da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007, e:

**Considerando** o Ato nº 023/2010, de 08 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.122, de 23 de abril de 2010, no qual delibera acerca da realização de exames periciais e emissão de laudos médicos;

**Considerando** o Termo de Cooperação nº 002/2012, de 20 de julho de 2012, publicado no Diário da Justiça nº 2.925, de 30 de julho de 2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que prevê a utilização dos serviços da Junta Médica do Poder Judiciário por parte desta Instituição;

**Considerando** o Decreto Judiciário nº 346, de 19 de junho de 2009, com publicação no Diário de Justiça nº 2.221, de 30 de junho de 2009, que regulamenta o departamento da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário;

**Considerando** a Circular SUAF nº 05/2013, de 05 de junho de 2013, encaminhada a todos os membros e servidores da Defensoria Pública, inclusive a esta Corregedoria Geral, resolve **RECOMENDAR** que:

**Art. 1º.** Deve-se observar a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, para a concessão de licença médica aos Defensores Públicos e a Lei nº 1.818, de 23 de agosto 2007, aos Servidores Públicos do Quadro Administrativos e agentes temporários, bem como os procedimentos estabelecidos no Decreto Judiciário nº 346, de 19 de junho de 2009, o qual se submete a Defensoria Pública por meio do Ato nº 023/2010, de 08 de março de 2010 e do Termo de Cooperação nº 002/2012.



**Art. 2º.** A licença médica com período não superior a 3 (três) dias deverá ser comunicada ao Diretor Regional ou superior imediato da área de atuação, como medida preventiva e gerencial a fim de não prejudicar o desempenho dos serviços prestados pela estrutura Institucional.

**Parágrafo Único.** A licença médica inferior a 3 (três) dias deverá ser justificada através de atestado médico específico e encaminhado ao Diretor Regional ou superior imediato da localidade de ofício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do afastamento, segundo determina o Art. 30, §1º, da Lei Complementar nº 55/2009 e o Art. 88, § 1º, da Lei nº 1.818 de 23 de agosto 2007, conjuntamente com o Art. 1º do Ato nº 023/2010, de 08 de março de 2010.

**Art. 3º.** Para a concessão de licença médica aos Defensores Públicos ou Servidores do Quadro Administrativo que exceda o prazo de 3 (três) dias deverá ser precedida de perícia pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, segundo prevê a Lei Complementar nº 55/2009, Art. 31, § 1º e Art. 89, § 1º, da Lei nº 1.818 de 23 de agosto 2007, acordado com o Termo de Cooperação nº 002/2012.

**Parágrafo único.** O Defensor Público ou Servidor do Quadro Administrativo deve, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do afastamento, apresentar a seguinte documentação à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, conforme determina o Art. 19, do Decreto Judiciário nº 349/2009:

- I – pedido contendo o nome, cargo, local de trabalho, endereço que poderá ser encontrado durante o período de afastamento e o número(s) do(s) telefone(s) para contato;
- II – original do atestado médico constando, pelo menos, o CID da doença e o período estimado do afastamento do trabalho, cópia dos exames complementares já realizados e declaração do hospital no caso de internação.

**Art. 4º.** A ausência do Defensor Público ou Servidor do Quadro Administrativo com a inobservância dos prazos e procedimentos supra mencionados, caracterizará falta injustificada com o respectivo desconto na remuneração ou subsídio.

**Art. 5º.** Esta recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Corregedor Geral da Defensoria Pública,** em Palmas, aos vinte e um dias do mês de junho de 2013.



**RECOMENDAÇÃO No 004, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.**

*PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 3.942 DE 20 DE AGOSTO DE 2013*

**A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de novembro de 2009, e art. 3º, incisos XII, XV e XVI da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007, e:

**Considerando** o devido cumprimento da Resolução nº 003, de 10 de abril de 2007, que regulamenta o procedimento de expedição e recebimento das comunicações internas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**Considerando** que a Corregedoria Geral atuará por meio de atos, portarias, ofícios, circulares, decisões, despachos e ainda a comunicação poderá ser efetuada por mensagem eletrônica, nos termos dos artigos 5º e 11º do Regimento Interno da Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, de 04 de dezembro de 2007;

**Considerando** que o *e-mail* Institucional consiste em endereço eletrônico vinculado à Defensoria Pública do Estado do Tocantins e obrigatório a vinculação de Defensores Públicos e Servidores do Quadro Administrativo a uma conta do webmail, mediante solicitação na Diretoria de Tecnologia da Informação;

**Considerando** a expedição e recebimento de informações internas no âmbito da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, prezando pela celeridade, economicidade e eficiência, RECOMENDA-SE que:

**Art. 1º.** A verificação do *e-mail* Institucional deverá ser de forma diária a fim de acompanhar e precaver dano resultante ao desconhecimento de expedientes internos.

**Art. 2º.** Problemas com o acesso e utilização do *e-mail* Institucional deverão ser comunicados a Diretoria de Tecnologia da Informação através do telefone (63) 3218-6977 ou pelo *e-mail*: [rede@defensoria.to.gov.br](mailto:rededefensoria.to.gov.br).



**Art. 3º.** Esta recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Corregedor Geral da Defensoria Pública**, em Palmas, aos doze dias do mês de agosto de 2013.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Corregedora Geral



**RECOMENDAÇÃO Nº 05, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.**

*PUBLICADA NO DIÁRIO Nº 3.954 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013*

**A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de novembro de 2009, e art. 3º, incisos XII, XV e XVI da Resolução nº 016, de 04 de dezembro de 2007, e:

**Considerando** a consulta encaminhada a esta Corregedoria Geral e Autuada sob o nº 020/13 CGDP;

**Considerando** o Ato CGDP nº 001/08, de 25 de julho de 2008, da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**Considerando** o Parecer Jurídico constantes nos presentes autos;

**Considerando** o Provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins que, em sua seção 18, exige a declaração de hipossuficiência de recursos para a concessão do benefício da justiça gratuita;

**Considerando** por fim a decisão tomada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins por ocasião da 6ª Sessão Ordinária ocorrida em 26 de agosto de 2013, após consulta encaminhada por esta Corregedoria Geral, resolve **RECOMENDAR** que:

**Art. 1º.** O ajuizamento de qualquer ação individual, cível ou criminal, exige o prévio contato entre assistido e/ou representante com o Defensor Público para a outorga de poderes, ainda que verbal, bem como a assinatura da Declaração de Hipossuficiência, nos termos do Ato CGDP nº 001/08.

§ 1º. Substitui a declaração de hipossuficiência, a subscrição do assistido na petição inicial, juntamente com o Defensor Público;

§ 2º. Nos atendimentos de urgência não é necessário a juntada imediata da declaração de hipossuficiência, devendo o Defensor Público fazê-la tão logo lhe seja possível.



# VADE MECUM

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 3º. Fica dispensado da necessidade de juntada da declaração de hipossuficiência quando a atuação do Defensor decorrer de designação judicial de defensor dativo;

**Art. 2º.** Esta recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete da Corregedora Geral da Defensoria Pública**, em Palmas, aos três dias do mês de setembro de 2013.

**ESTELLAMARIS POSTAL**  
Corregedora Geral